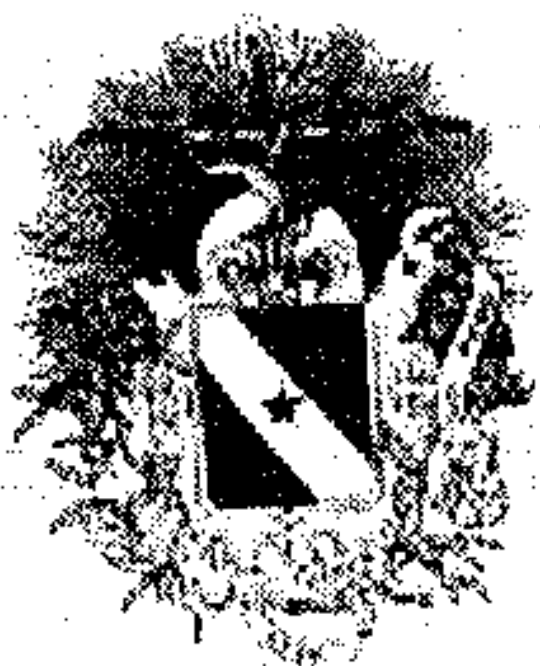




Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.865

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

DIÁRIO OFICIAL

Belém, sexta-feira,
18 de dezembro de 1998

100%
ELETRÔNICO

04 cadernos - 48 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

18 de dezembro de 1949

☑ O Major Luis Geolás de Moura Carvalho, governador do Estado, sancionou a Lei nº 186/49, extinguindo do quadro único do funcionalismo civil o cargo de Escrivão Juramentado, lotado no Depósito Público. A Lei criou o cargo de Contabilista de provimento efetivo, com lotação no mesmo órgão.

☑ Publicada na mesma edição, a Lei nº 187/49, criou o cargo de Diretor do Colégio Estadual Paes de Carvalho.

☑ Essa edição do DOE também publicou a relação dos funcionários da Imprensa Oficial que iriam gozar férias. Entre eles estava o servidor Raimundo Camilo Rodrigues, encadernador-chefe.

Mestre Dico, como era conhecido, foi admitido em 1931 no Instituto Lauro Sodré. Trabalhou 51 anos, exercendo várias funções, entre elas o cargo de Diretor de Produção da Imprensa Oficial, durante 16 anos. Faleceu em agosto de 1982.



☑ A Secretaria de Estado de Saúde cria, através da portaria nº 387/98, o Comitê Interinstitucional de Epidemiologia/Vigilância. O objetivo do comitê será estabelecer estratégias para que se

promova e facilite o uso da epidemiologia no planejamento, na gestão e na avaliação das ações de saúde, como instrumento para desenvolver o Sistema Único de Saúde.
(Caderno 1. Pág. 15)

Justiça Federal de Marabá divulga lista de jurados para 99

A Justiça Federal, subseção Judiciária de Marabá informa que foi procedido o alistamento definitivo dos jurados que farão parte da lista geral do Tribunal do Júri Federal de

Marabá. Segundo o edital de alistamento, os jurados são em número de 500 e vão servir nas sessões periódicas do Tribunal, em 1999.
(Judiciário 2. Pág. 10 a 12)

Programa de Alimentação Escolar em municípios

ABC ☑ A Secretaria de Estado de Educação assina contrato com a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) para aquisição de gêneros alimentícios para o Programa de Alimentação Escolar dos municí-

pios que ainda não descentralizaram o programa no Estado. O contrato nº 359/98 tem valor mensal estimado em R\$ 1,9 milhão, com vigência até junho do próximo ano.
(Caderno 1. Pág. 5)

Município de Pacajás vai abrir inscrições para concurso público

A Prefeitura Municipal de Pacajás avisa que vai abrir inscrição ao Concurso Público nº 001/98 para provimento de cargos de nível médio, ensino fundamental e elementar. As

inscrições começam no período de 4 a 13 de janeiro de 1999, no horário de 8h às 12h e das 14h às 18h, na sede da prefeitura.
(Caderno 2. Pág. 4)

Obras na PA-481

☑ A Setran contrata a empresa Semenge S/A Engenharia e Empreendimentos, que ficará responsável pela execução dos serviços de obra de arte especiais e obras de arte corrente na rodovia PA-275, trecho Eldorado dos Carajás/Parauapebas. O contrato nº 68/98 tem valor de R\$ 1,4 milhão.
(Caderno 1. Pág. 4)

Contrato da Sagri

☑ A Sagri assina contrato com a Cooperativa Multiprofissional Rural da Amazônia. O contrato nº 03745/98 está orçado em R\$ 79 mil e tem como objetivo a prestação de serviços profissionais em ações de defesa agropecuária em 36 municípios do Estado.
(Caderno 1. Pág. 5 e 6)

Consulte a HOME
PAGE do Diário
Oficial na Internet

www.ioepa.com.br

e-mail:
diario@ioepa.com.br

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÊDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral de Justiça

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor Geral do Estado

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

Procurador Geral da Defensoria Pública

SECRETARIADO

Administração

AUGUSTO CESAR BELLO

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÔS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**NESTA EDIÇÃO****AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO**

Republicação Cad.2-Pág.1

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad.1-Pág.4

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portaria Cad.1-Pág.4

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad.2-Pág.1

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Portarias Cad.2-Pág.1

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Licitação/Inexigibilidade Cad.2-Pág.2

Licitação/Dispensa Cad.2-Pág.2

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Revogação Cad.2-Pág.2

Portarias Cad.2-Pág.2

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad.2-Pág.2

Convite Cad.2-Pág.2

GABINETE DO GOVERNADOR

Lei Cad.1-Pág.3

Decretos Cad.1-Pág.3

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Resumo de Portaria Cad.2-Pág.2

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Ata nº 137 Cad.2-Pág.2

LOTERIA DO ESTADO DO PARÁ

Termo de Homologação

POLÍCIA CIVIL

Portarias Cad.2-Pág.2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portarias Cad.2-Pág.3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Extrato de Nota de Empenho Cad.2-Pág.3

Editais Cad.2-Pág.3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portarias Cad.1-Pág.5

Extrato de Contrato Cad.1-Pág.5

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.6

Portaria Cad.1-Pág.6

Extrato de Termo de Cessão Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES**

Extrato de Convênio Cad.1-Pág.6

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Republicação Cad.1-Pág.4

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.4

Extratos de Convênios Cad.1-Pág.4

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.5

Resultado de Licitação Cad.1-Pág.5

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portarias Cad.1-Pág.7

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.7

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.7

Errata Cad.1-Pág.7

Anúncio de Pauta Cad.1-Pág.7

Edital de Intimação Cad.1-Pág.7

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Resumo de Portaria Cad.1-Pág.15

Revogação Cad.2-Pág.1

Errata Cad.2-Pág.1

Designação Cad.2-Pág.1

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Extratos de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

Errata Cad.1-Pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Errata Cad.1-Pág.11

Avisos Cad.1-Pág.11

Portarias Cad.1-Pág.11

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.11

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

Portarias Cad.1-Pág.11

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extratos de Nota de Empenho Cad.1-Pág.10

Portarias Cad.1-Pág.10

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.10

FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extratos de Nota de Empenho Cad.1-Pág.10

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extratos de Contrato Cad.1-Pág.4

Extratos de Ordem de Serviço Cad.1-Pág.4

Extrato de Termo Aditivo Cad.1-Pág.4

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Pacajás Cad.2-Pág.4

PARTICULARES

Agropecuária S.A. Cad.2-Pág.4

Agropecuária Bacuri S.A. Cad.2-Pág.4

Agropecuária Carneiro S.A. Cad.2-Pág.4

Cartório de 2º Ofício Moura Palha Cad.2-Pág.4

Soinco da Amazônia S.A. Cad.2-Pág.4

CADERNO DO JUDICIÁRIO**JUSTIÇA FEDERAL****SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

Portaria Cad.2-Pág.7

SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTARÉM

Editais Cad.2-Pág.6

SUB-SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Expediente de 15.12.98 Cad.2-Pág.5

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 191/98 Cad.2-Pág.7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Boletim nº 122/98 Cad.2-Pág.6

MINISTÉRIO PÚBLICO

Extrato Contratual Cad.2-Pág.4

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Cad.2-Pág.4

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Atos Cad.2-Pág.4

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Atos Cad.1-Pág.1

13ª JCI de Belém Cad.1-Pág.1

11ª JCI de Belém Cad.2-Pág.4

9ª JCI de Belém Cad.1-Pág.2

8ª JCI de Belém Cad.1-Pág.3

2ª JCI de Belém Cad.1-Pág.3

JCI de Santarém Cad.2-Pág.4

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad.1-Pág.4

Relação 81/98 - Terceira Turma Cad.1-Pág.5

Relação 55/98 - 2ª Turma Cad.1-Pág.7

Relação 67/98 - Seção Especializada Cad.1-Pág.11

Seção Especializada Cad.1-Pág.11

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

Processos Cad.1-Pág.12

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.172, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

Denomina de Rodovia Francisco Leite Lopes a PA-409 que liga Abaterubá-PA à Beja e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "Rodovia Francisco Leite Lopes" a PA-409 que liga Abaterubá à Beja.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 2.840, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Retifica o Decreto nº 2.590, de 31 de dezembro de 1997, que concede Pensão Policial-Militar em favor de KLEUBER LIMA DOS SANTOS, filho menor do falecido Soldado PM GERALDO NOGUEIRA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos arts. 52, § 2º, inciso II, e 77, combinados com o art. 79, alíneas "a" e "b" da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997; arts. 45, § 10, e 48, inciso II da Constituição Estadual e Decreto nº 3.126, de 16 de dezembro de 1994, combinado com a Portaria nº 1.703/SC-5, de 7 de março de 1995, do Estado-Maior das Forças Armadas;

Considerando as conclusões do Inquérito Policial-Militar instaurado pela Portaria nº 021/P-2/97, de 2 de junho de 1997, do Comando de Policiamento Regional-3º BPM;

Considerando os Pareceres nºs 550/97 e 213/98 da Consultoria-Geral do Estado, D E C R E T A :

Art. 1º Fica retificado o Decreto nº 2.590, de 31 de dezembro de 1997, estabelecendo a Pensão Policial-Militar, mensal, no valor de R\$ 393,46 (trezentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), em favor dos dependentes do falecido Soldado PM GERALDO NOGUEIRA DOS SANTOS, morto em serviço no dia 30 de maio de 1997, no Município de Itaituba, cabendo a senhora ERCÍLIA DOS SANTOS SILVA, companheira, o percentual de 50% (cinquenta por cento) e os restantes 50% (cinquenta por cento), a KLEUBER LIMA DOS SANTOS, filho menor do "de cujus".

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Cabo PM, assim discriminados:

Soldo de Cabo PM	RS	120,88
Representação por Graduação (30%)	RS	36,26
Gratificação de Risco de Vida (50%)	RS	60,44
Habilitação Policial-Militar (20%)	RS	24,18
Gratificação de Serviço Ativo (30%)	RS	36,26
Gratificação de Localidade Especial (40%)	RS	48,35
Auxílio-Moradia (30%)	RS	36,26
Indenização de Tropa (10%)	RS	12,09
Gratif. Adic. Tempo de Serviço (5%)	RS	18,74
Provento Mensal	RS	393,46

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada na mesma proporção dos aumentos concedidos aos policiais militares da ativa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 30 de maio de 1997.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

* Registrado no Tribunal de Contas do Estado através do Acórdão nº 27.173, de 3 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 3.249, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V, X e XX da Constituição Estadual, art. 11, parágrafo único da Lei Estadual nº 5.060, de 23 de dezembro de 1982, e considerando os elementos constantes do Processo nº 204.630/98-PG-GG, que solicita prorrogação do Conselho de Justificação instaurado pelo Decreto nº 3.175, de 16 de novembro de 1998;

Considerando o Parecer nº 641/98 da Consultoria Geral do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.175, de 16 de

novembro de 1998, destinado a apurar as faltas funcionais do CAP PM RG 10452 EDIR NOGUEIRA LIMA JÚNIOR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de dezembro de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ELZA DA CONCEIÇÃO ROCHA PIRES do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 23.11.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado/gabinete do governador

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IERNANI LISBOA COUTINHO JÚNIOR do cargo em comissão de Assessor Especial, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01.12.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o CAP. QOSPM RG 17916 LUIZ ALVES ARRAES, pertencente ao ACM da Polícia Militar do Pará, a viajar para Orlando e Miami-E.U.A., em gozo de férias regulamentares, no período de 04.12.98 a 03.01.99, sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o CAP. QOSPM RG 22960 CYDIA CRISTINA DE ALCANTARA MANESCHY, pertencente ao ACM da Polícia Militar do Pará, a viajar para os Estados Unidos, em gozo de férias regulamentares, no período de 15 a 31.12.98, sem ônus para o Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 3.242, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, na qualidade de Grão-Mestre da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, instituída pelo Decreto nº 8.085, de 07 de setembro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 8.721, de 26 de abril de 1974, e

CONSIDERANDO QUE A ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ destina-se a agraciar autoridades, personalidades e instituições que com seu trabalho se distinguiram, de modo especial, por assinalados serviços prestados em prol do povo paraense;

Considerando o relevante trabalho desenvolvido pelas autoridades, personalidades e instituições abaixo discriminadas, no comando ou na colaboração de todo um processo que visa a elevação dos maiores interesses da terra e do povo deste Estado;

Considerando que é dever do Estado do Pará tornar público esse reconhecimento àqueles que procuram engrandecer a causa pública e defender os interesses de nossa sociedade;

Considerando, ainda, que compete ao Governador do Estado expressar tal reconhecimento em nome do Estado do Pará,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica concedida, mediante admissão e promoção, a Medalha da ORDEM DO MÉRITO GRÃO-PARÁ, mais importante comenda existente no Estado, nos seus diferentes graus, às autoridades, personalidades e instituições abaixo mencionadas:

GRAU GRÃO-CRUZ

Almirante-de-Esquadra MAURO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

Ministro de Estado da Marinha

General-de-Exército ZENILDO ZOROASTRO DE LUCENA

Ministro de Estado do Exército

Tenente-Brigadeiro-do-Ar LÉLIO VIANA LOBO

Ministro de Estado da Aeronáutica

SÉRGIO ROBERTO VIEIRA DA MOTTA (Post Mortem)

GRAU GRANDE OFICIAL

Deputado Estadual LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado (PROMOÇÃO)

Desembargador ROMÃO AMOEDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (PROMOÇÃO)

Vice-Almirante JOSÉ ALFREDO LOURENÇO DOS SANTOS

Comandante do 4º Distrito Naval

Vice-Almirante ODILON LUIZ WOLLSTEIN

ex-Comandante do 4º Distrito Naval (23.07.96 a 16.03.98)

Vice-Almirante FÁBIO SOARES CARMO

ex-Comandante do 4º Distrito Naval (21.03.95 a 23.07.96)

General-de-Divisão ALCÉDIO PEREIRA LOPES

ex-Comandante da 8ª Região Militar (10.05.95 a 19.12.96)

Maior-Brigadeiro-do-Ar MARCUS VINÍCIUS PINTO COSTA

Comandante do 1º Comando Aéreo Regional

Maior-Brigadeiro-do-Ar MAYRON DOS SANTOS PEREIRA

ex-Comandante do 1º Comando Aéreo Regional (22.02.96 a 15.04.97)

General-de-Brigada PEDRO FERNANDO MALTA

Comandante da 8ª Região Militar

General-de-Brigada SYLVIO HEITOR ALVES RAMOS

ex-Comandante da 8ª Região Militar (19.12.96 a 24.04.98)

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

ADIB DOMINGOS JATENE

Diretor-Geral do INCOR/SP

GRAU COMENDADOR

Vereador JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Belém

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador-Geral do Estado

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

Procurador-Geral da Defensoria Pública

AUGUSTO CÉSAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Secretário de Estado de Justiça

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Secretário de Estado de Obras Públicas

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado da Saúde Pública (PROMOÇÃO)

IRVAL DE MENEZES LOBATO

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Secretária de Estado do Trabalho e Promoção Social (PROMOÇÃO)

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Secretário de Estado de Transportes

JUAN LORENZO BARDALEZ HOYOS

Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em exercício

Coronel PM ROBERTO DA ROCHA KOS

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado (PROMOÇÃO)

Coronel PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante da Polícia Militar do Estado

Coronel BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

Comandante do Corpo de Bombeiros Militar

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Consultor-Geral do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

ex-Secretária de Estado de Administração (PROMOÇÃO)

JORGIE ALEX NUNES ATHIAS

ex-Secretário de Estado da Fazenda

HAROLDO COSTA BEZERRA

ex-Secretário de Estado de Obras Públicas

ELISA VIANNA SÁ

ex-Secretária de Estado de Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

ex-Secretário de Estado de Saúde Pública

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

ex-Secretário de Estado de Agricultura

GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL

ex-Secretário de Estado de Agricultura

DILERMANDO GUEDES CABRAL

ex-Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

KATSUMI NAKADA

Cônsul-Geral do Japão

EDGAR OMAR CONTRERAS OTÁLVORA

Cônsul-Geral da Venezuela

JOSÉ MANOEL DE CASTRO NEVES COSTA SANTIAGO

Cônsul de Portugal

JEAN MARIE FRANC

Cônsul da França

ARNE HVIDBO

Cônsul Honorário da Dinamarca e Noruega

JOSÉ FERNANDEZ CID

Cônsul Honorário da Espanha

JOAQUIM BORGES GOMES

Cônsul Honorário da Finlândia e Suécia

ACY MARCOS DOS SANTOS

Cônsul Honorário da Grã-Bretanha

WILLEKE VAN DER STRUIJK

Cônsul Honorário da Holanda

EMILE ARNOUDUS JANSSEN

Cônsul Honorário do Suriname

LUIZ EDUARDO SILVA

Cônsul Honorário da República Tcheca

CHRISTINE SUSAN MOORE SERRÃO

Agente Consular dos Estados Unidos da América do Norte

ROBERTA MAIORANA XIERFAN

Vice-Cônsul Honorária da Itália

HERMOGENES URDINEA CONDURI



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PABX: 246-7888. FAX: 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

TABELA

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL

Na capital: R\$ 50,00
Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL

Na capital: R\$ 100,00
Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

RS: 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS ou MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.

Presidente da Importadora de Ferragens S/A (PROMOÇÃO)
RÔMULO MAIORANA JÚNIOR
 Vice-Presidente das Organizações Rômulo Maiorana
EMANUEL ARIESTI SANTANA GONÇALVES MATOS
 Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo
GRAU OFICIAL
PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
 ex-Procurador-Geral do Estado
LUIZ HIELENO SANTOS DO VALE
 ex-Procurador-Geral da Defensoria Pública
 Senhora **MARIA DE FÁTIMA MOURA PALHA DE FIGUEIREDO**
 Maestro **ALTIÑO ROZAURA SALAZAR PIMENTA**
 Padre **GIOVANNI GALLO**
 Professor **CAMILLO MARTINS VIANNA**
 Doutor **PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO**
HOSPITAL DE AERONÁUTICA DE BELÉM
ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO
SOCIEDADE POBRES SERVOS DA DIVINA PROVIDÊNCIA
ABRIGO JOÃO DE DEUS
GRAU CAVALEIRO
 Atleta **ROGÉRIO DE SOUZA FERREIRA**
 Atleta **JOSÉ RICARDO LEMAI**
 Atleta **IRAIUDE ASSUNÇÃO CARDOSO**
 Senhora **RENILDES SANTANA DA SILVA**
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos da Ordem em concedida.
PALÁCIO DO GOVERNO, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

República por incorreções no D.O.E. n.º 28.864, de 17/12/98.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 702/CCG, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 2.385/GAB/SESPA, **RESOLVE**:
 exonerar **CLÁUDIO CÉZAR VIANA BEZERRA** do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 16 DE DEZEMBRO DE 1998.
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado
 obs.: Republiado por ter saído com incorreção no D.O.E. n.º 28.864, de 17.12.98.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
PORTARIA N.º 0302/98-CMG, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.
 O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Parte n.º 187/98-TES/CM, datada de 15 de dezembro do corrente ano;
RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, a fim de viajarem para o Município de Rurópolis, a serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º SGT PN FRANCISCO BEZERRA DA SILVA	19 a 23.12.98	4½ (quatro e meia)
CB PM LUIZ MÁRIO BARBOSA DE SOUZA	16.12.98	01 (uma)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de dezembro de 1998.
ROBERTO DA ROCHA KÓS - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Secretário: Amaro Barreto da Rocha Klautau
 Av. Almirante Barroso, 3639 - (091) 243-3613

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 58/98.
 Objeto do Contrato Originário: O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços de acessos a ponte sobre o Rio Mucuruçá (PA-481/151) sob jurisdição do 1.º N. R.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 1.310.931,56.
 Dotação Orçamentária: Ex: 400091; UO: 29101; PT: 3009.0183.1093.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459099; NE: N.º 00399/98 de 27.07.98, no valor de R\$ 3.015.437,00 do FDE.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 040/98
 Partes: SETRAN/ Empresa MONTENIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
 Processo n.º 1998/126.503
 Prazo: 60 (sessenta) dias consecutivos.
 Data da Assinatura: 10.12.98

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 64/98.
PROCESSO N.º 1998/159814

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de restauração da Estrada da CEASA, trecho Av. Perimetral / Trevo da Cessa, com extensão de 4,00 Km, sob jurisdição do 1.º N. R.

Valor do Contrato Originário: R\$ 423.308,09
 Dotação Orçamentária: Ex: 400091; UO: 29101; PT: 16.091.0575.1358.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE: N.º 02521/98 de 16.11.98 no valor de R\$ 100.000,00 ficando o restante no valor de R\$ 323.308,09 para ser empenhado posteriormente.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 054/98.
 Partes: SETRAN / EMPRESA ESTACON ENGENHARIAS S/A
 Prazo: 30 (trinta) dias consecutivos.
 Data da Assinatura: 10.12.98

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º A. JUR N.º 68/98.
 Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem como objeto a execução dos serviços de Obras de Arte Especiais e Obras de Arte Correntes na Rodovia PA - 275, trecho Eldorado dos Carajás / Parauapebas, sob jurisdição do 5.º N. R.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 1.491.929,30
 Dotação Orçamentária: Ex: 400091; UO: 29101; PT: 16.088.0537.1068.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 459051; NE: N.º 02554/98 de 03.11.98 no valor de R\$ 250.000,00, ficando o restante no valor de R\$ 1.241.929,30, para ser empenhado posteriormente.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 042/98
 Partes: SETRAN / EMPRESA SEMENGE S / A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS.
 Prazo: 90 (noventa) dias consecutivos.
 Data da Assinatura: 08.12.98

EXTRATO DO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 71/98
PROCESSO: N.º 1998/166.454
 Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem como objeto a locação de mão-de-obra especializada em atividades de informática.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 78.000,00
 Dotação Orçamentária: Ex: 400091; UO: 29101; PT: 16.007.0021.2180.0000; Fonte: 002000000; Natureza da Despesa: 349039; NE: N.º 02577 de 10.11.98 no valor de R\$ 26.000,00, ficando o restante no valor de R\$ 52.000,00 para ser empenhado posteriormente.
 Modalidade de Licitação: Carta - Convite n.º 200/98.
 Partes: SETRAN / EMPRESA SOTFWAY - Sistemas e Comércio Ltda.
 Prazo: 06 (seis) meses corridos.
 Data da Assinatura: 09.12.98

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º D. C. 080/98.
 Partes: SETRAN / CONSTRUVIAS - Engenharia Ltda.
 Objeto: Serviço de Conservação (retirada de pontos críticos) na Rodovia PA - 442, trecho PA - 124 (Nazaré - Derrubada), com extensão de 21,70 Km, sob jurisdição do 2.º N. R.
 Valor: R\$ 11.400,00
 Prazo: 30 (trinta) dias corridos.
 Data: 15.12.98

EXTRATO DO TERMO N.º 18/98.
2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.
 Objeto do Contrato Originário: É a contratação da empresa para executar serviços e ou fornecimentos para obras de construção da pista de pouso e decolagem, pista de taxi, pátio de estacionamento de aeronave, sinalização e cerca de proteção do Aeródromo de Soure - Pa.
 Valor do Contrato Originário: R\$ 1.188.311,01
 Partes: SETRAN / CONSTRUTORA ESPANADA LTDA.
 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços n.º 17/98
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Serviços não contemplados pelo PROFAA, e que necessitam ser realizados para o funcionamento do Aeródromo de Soure, tais como:
 - Construção do acesso de Veículos do Terminal de Passageiros;
 - Construção do estacionamento de veículos;
 - Construção e urbanização do acesso do Terminal de Passageiros do pátio de aeronaves.
 Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
 Vigência: 10.12.98 à 07.02.99.
 Data: 09.12.98

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 104/98.
 Partes: SETRAN / SINORTE - SINALIZAÇÃO DO NORTE LTDA.
 Carta - Convite n.º 185/98.
 Objeto: Execução de serviços de Sinalização Gráfica Horizontal e Vertical, das Rodovias PA - 318 e PA - 430, trecho PA - 395 / Martins Pinheiro; PA - 318 / Praia de Crispim e Perímetro Urbano de Castanhal, com extensão de 21,00 Km.
 Valor: R\$ 81.856,00
 Prazo: 15 (quinze) dias corridos.
 Data: 10.12.98
ENG.º AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes.

EXTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO N.º 076/98.
 Partes: SETRAN/Construtora ENGECON.
 Carta-Convite n.º 215/98.
 Objeto: Execução dos serviços de Recuperação da Malha Viária Urbana no Município de Castanhal, com prazo de execução de 60 (sessenta) dias corridos.
 Prazo: 60 (sessenta) dias corridos.
 Valor: R\$ 130.638,40
 Data: 11 de Dezembro de 1998.
ENG.º AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
 Secretário de Estado de Transportes



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
 Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

REPUBLIÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 339/98-SEDUC, PUBLICADO NO D.O.E. N.º 28.849 DO DIA 26/11/98

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 339/98-SEDUC.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 005/98-CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/FIRMA COMERCIAL RIO TEJO LTDA.
 OBJETO: Destina-se ao fornecimento de 60.704 unidades de Carteira tipo universitária. Marca: LUSO.

VIGÊNCIA: 24.11.98 até 01.02.99.
 VALOR GLOBAL: R\$ 1.232.229,18 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Dois Mil, Duzentos e Nove Reais e Doze Centavos).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 - FUNDEB (043): Meta: 0204/01.16.101.008.042.0188.1.043.4590.52. Valor: R\$ 828.507,00 (Oitocentos e Vinte e Oito Mil e Quinhentos e Sete Reais).
 - APLICAÇÃO (042): Meta: 0204/01.16.101.008.042.0188.13.45.4590.52. Valor: R\$ 403.722,18 (Quatrocentos e Trés Mil, Setecentos e Vinte e Dois Reais e Doze Centavos).
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 24.11.98.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
 SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 356/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO N.º 052/98-CPL/SEDUC.
 PARTES: SEDUC/FIRMA COMERCIAL RIO TEJO LTDA.
 OBJETO: Destina-se ao fornecimento de:
 ITEM 01-04 unidades de Cavalete em madeira para álbum seriado. Marca: LUSO.
 ITEM 02-06 unidades de Mesa com 03 gavetas. Marca: LUSO.
 ITEM 03-65 unidades de Mesa em madeira sem gavetas. Marca: LUSO.
 VIGÊNCIA: 09.12.98 até 06.01.99.
 VALOR GLOBAL: R\$ 3.417,00 (Três Mil, Quatrocentos e Dezesseis Reais).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
 - FUNDEB (043): Meta: 0195/01.16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 09.12.98.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO
 SALAME/Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 054/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE IGREJA CRISTÁ EVANGÉLICA
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, a SEDUC, o prédio situado na Rod. Moura Carvalho, n.º 493, na localidade Centro, no Município de Igarapé-Miri, com 10 dependências, para funcionamento da ERC DE 1.º GRAU EBENÉZER.
 VIGÊNCIA: 16.12 até 31.12.98.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 16.12.98.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
 Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 099/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE FUNDAÇÃO JESUS BITTENCOURT
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, a SEDUC, os seguintes prédios:
 - prédio situado na Rua Vitória Régia, n.º 30, Qd. 136, Rod. dos Trabalhadores, na localidade Cabanagem II, no Município de Ananindeua, com 13 dependências, para funcionamento da ERC. BENVINDA BITTENCOURT
 - prédio situado na Rua bom Jesus, n.º 10, Invasão do Riso, localidade Igarapé, no Município de Belém, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. Pe. JOSÉ GRISMONT
 - prédio situado na Pass. D. Zico, n.º 05, Invasão da UFPA, na localidade Terra Firme, no Município de Belém, com 10 dependências, para funcionamento da ERC. Pe. FIODOLINO NOVELLO.
 VIGÊNCIA: 16.12 até 31.12.98.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 16.12.98.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
 Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 105/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO RIACHO DOCE
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, a SEDUC, o prédio situado na Rua da Olaria, n.º 868, Ocupação Riacho Doce, na localidade Guamá, no Município de Belém, com 07 dependências, para funcionamento da ERC. RIACHO DOCE.
 VIGÊNCIA: 16.12 até 31.12.98.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 16.12.98.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
 Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 165/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS DA IMACULADA CONCEIÇÃO
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, a SEDUC, o prédio situado na Av. Rui Barbosa, n.º 210, na localidade Cidade Alta, no Município de Monte Alegre, com 51 dependências, para funcionamento da ERC DE 1.º GRAU IMACULADA CONCEIÇÃO.
 VIGÊNCIA: 16.12 até 31.12.98.
 FORO: Belém/Pa.
 DATA DA ASSINATURA: 16.12.98.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME/
 Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
TERMO DE CONVÊNIO N.º 172/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL CASINHA FELIZ II
 OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, a SEDUC, o prédio situado na Rua Dom Manoel, n.º 120, Qd. 10, na localidade Coqueiro, no Município de Ananindeua, com 10 dependências, para funcionamento da ERC. CENTRO EDUCACIONAL CASINHA FELIZ II.
 VIGÊNCIA: 15.12 até 31.12.98.
 FORO: Belém/Pa.

SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

DATA DA ASSINATURA: 15.12.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) Nº 270/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Destina-se a contratação dos serviços técnicos especializados em Ciências Sociais, com a finalidade de assessorar a equipe do Projeto FUNDESCOLA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Valor Mensal: R\$ 1.264,00.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/Sra. HELOIANA MARIA COELHO MORAES.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o Processo nº 98/197267, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando prorrogar por mais 02 anos o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços técnicos especializados em Ciências Sociais da Sra. HELOIANA MARIA COELHO MORAES, com a finalidade de assessorar a equipe do Projeto FUNDESCOLA.
VIGÊNCIA DO T.A. 14.12.98 até 14.12.2000.
VALOR MENSAL: R\$ 1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.004) Meta: 0206/01.16.101.008.007.0021.1.010.3490.36.
DATA DA ASSINATURA: 14.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA DA ASSINATURA: 01.01.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO) Nº 271/97-SEDUC.
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Destina-se a contratação dos serviços técnicos especializados em Pedagogia, com a finalidade de assessorar a equipe do Projeto FUNDESCOLA.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: Valor Mensal: R\$ 1.264,00.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/97-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/Sra. SONIA MARIA PAES BARRETO DE MORAES.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o Processo nº 98/197267, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando prorrogar por mais 02 anos o Contrato original, que tem como objetivo a contratação dos serviços técnicos especializados em Pedagogia da Sra. SONIA MARIA PAES BARRETO DE MORAES, com a finalidade de assessorar a equipe do Projeto FUNDESCOLA.
VIGÊNCIA DO T.A. 14.12.98 até 14.12.2000.
VALOR MENSAL: R\$ 1.264,00 (Um Mil, Duzentos e Sessenta e Quatro Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.004) Meta: 0206/01.16.101.008.007.0021.1.010.3490.36.
DATA DA ASSINATURA: 14.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA DA ASSINATURA: 01.01.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
3º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (EMPREitada GLOBAL) Nº 013/98-SEDUC.
OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Realização das Obras de Recuperação do Armazém da DAE/SEDUC, nesta Capital.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 78.461,95.
CONVITE Nº 097/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA CNG-CONSTRUÇÕES GERAIS LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o despacho da ASSERJ, que tem como objetivo o acréscimo de serviços na recuperação do armazém da DAE/SEDUC, nesta cidade, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A.: 17.12 até 31.12.98.
VALOR GLOBAL DO T.A.: R\$ 15.053,26 (Quinze Mil, Cinquenta e Três Reais e Vinte e Seis Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: SE/QE/98.004) Meta: 0208/01.16.101.008.042.0188.2.026.3490.39.
DATA DA ASSINATURA: 17.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA DA ASSINATURA: 29.09.98.
2º T.A. DATA DA ASSINATURA: 03.11.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO

CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO).
Nº 015/98-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de 08 veículos tipo passeio.
VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 7.912,00.
TOMADA DE PREÇO Nº 017/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA NORAUTO RENT A CAR S/C LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo visando a locação de 10 veículos tipo passeio, com 02 portas, com capacidade para 05 passageiros, motor 1.000 cilindradas, com franquias mínimas de 6.000 km, ano do veículo 1997 e modelo 1997, bem como prorrogar a vigência do Contrato original, por mais 06 meses, por conveniência administrativa.
VIGÊNCIA DO T.A. 15.12.98 até 15.06.99.
VALOR MENSAL: R\$ 9.890,00 (Nove Mil, Oitocentos e Noventa Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/98.001) Meta: 0635/02.16.101.008.007.0021.2.037.349039.00.
DATA DA ASSINATURA: 14.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento Original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/

Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA DA ASSINATURA: 15.06.98.
VALOR MENSAL: R\$ 1.978,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
10º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (AQUISIÇÃO DE VAGAS).
Nº 022/96-DEAE/DAE/SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Atendimento escolar de 2ª a 8ª séries do 1º Grau da Rede Oficial de Ensino através do Programa Aquisição de Vagas.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 158.216,10.
INEXIGIBILIDADE Nº 002/96-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/SOCIEDADE CIVIL PRIMÁRIA SUÍÇO BRASILEIRO.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Considerando o conteúdo do memorando nº 208/98-DEAE/DAE, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo com o objetivo de reduzir o quantitativo do instrumento original, em 07 alunos, em decorrência da evasão escolar, a partir do mês de dezembro/98.
VIGÊNCIA DO T.A. 14.12 até 31.12.98.
DATA DA ASSINATURA: 14.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA DA ASSINATURA: 01.03.96.
VALOR GLOBAL: R\$ 16.030,00. 2º T.A. DATA DA ASSINATURA: 02.09.96. 3º T.A. DATA DA ASSINATURA: 31.12.96. 4º T.A. DATA DA ASSINATURA: 31.01.97.
VALOR GLOBAL DO T.A.: R\$ 161.700,00. 5º T.A. DATA DA ASSINATURA: 31.03.97. VALOR GLOBAL DO T.A.: R\$ 4.200,00. 6º T.A. DATA DA ASSINATURA: 31.12.97. 7º T.A. DATA DA ASSINATURA: 20.02.98. VALOR GLOBAL DO T.A.: R\$ 135.825,80. 8º T.A. DATA DA ASSINATURA: 30.04.98. VALOR GLOBAL DO T.A.: R\$ 3.115,80. 9º T.A. DATA DA ASSINATURA: 01.09.98.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINAL (LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO).
Nº 014/98-SEDUC.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Locação de 01 veículo utilitário tipo kombi.
VALOR MENSAL DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 1.287,00.
CONVITE Nº 062/98-CPL/SEDUC.
PARTES: SEDUC/FIRMA LOCAVEL SERVIÇOS LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato original que tem como objeto a Locação de 01 veículo utilitário, tipo Kombi, fabricação nacional, marca Volkswagen, a gasolina ou a diesel, com capacidade para 09 passageiros, motor 1.600 cilindradas, ano e modelo 1997, (mínimo) com franquias de 5.000 km, sem motorista, visando prorrogar sua vigência, por mais 03 meses, por conveniência administrativa.
PRAZO LOCATÍCIO DO T.A. 15.12.98 até 14.03.99.
VALOR MENSAL: R\$ 1.287,00 (Um Mil, Duzentos e Oitenta e Sete Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/98.001) Meta: 0635/02.16.101.008.007.0021.2.037.3490.39.
DATA DA ASSINATURA: 14.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original, que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.
ADITIVO ANTERIOR: 1º T.A. DATA DA ASSINATURA: 14.09.98.
VALOR MENSAL: R\$ 1.287,00.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
1º TERMO ADITIVO
CONVÊNIO ORIGINAL (REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS) Nº 008/98-SEDUC.

OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: Repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC a CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE RONDON DO PARÁ, visando exclusivamente a manutenção da mesma, vedado qualquer outra destinação.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 30.439,00.
COM FUNDAMENTO NA LEI 5.965 de 21.05.96.
PARTES: SEDUC/ CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE RONDON DO PARÁ.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO:
Considerando o conteúdo do processo nº 26152/98, as partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, visando a transferência do saldo dos recursos destinados a obras e pequenos reparos - pessoa jurídica, para serem utilizados na alimentação, no instrumento original.
VIGÊNCIA DO T.A. 16.12 até 31.12.98.
VALOR DO T.A.: R\$ 1.635,00 (Um Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/98.001) Meta: 0103/01.16.101.008.047.0233.2.500.3450.30.
DATA DA ASSINATURA: 16.12.98.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio Original, que não colidirem com o presente Termo Aditivo.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO Nº 365/98-SEDUC.

PARTES: SEDUC/Sr. OSCAR DA CONCEIÇÃO PARAENSE NETO.
OBJETO: É objeto do presente Contrato, a permissão de uso da cantina instalada na E.E.E.F. Maroja Neto, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário pelo Permissionário, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 16.12.98 até 15.12.99.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 16.12.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 359/98-SEDUC.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB.
OBJETO: Destina-se a aquisição de gêneros alimentícios ao Programa de Alimentação Escolar para atendimento dos municípios que ainda não

descentralizaram o Programa em nosso Estado.
VIGÊNCIA: 15.12.98 até 14.06.99.
VALOR ESTIMADO MENSAL: R\$ 1.900.000,00 (Um Milhão e Novecentos Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVÊNIO 1814/94-FAE. (006). Meta: 0261.
Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2.029.3490.30.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 15.12.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 358/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 052/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA COMERCIAL FRANCO LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: ÍTEM 01- 19 unid. de Armário para secretária c/ 02 portas. Marca: Líder. ÍTEM 02- 13 unid. de Condicionador de Ar, com capacidade de 30.000 BTU'S. Marca: Springer. ÍTEM 03- 370 unid. de Cadeira comum em madeira, sem braço. Marca: Líder. ÍTEM 04- 02 unid. de Máquina de datilografia manual com carro de 35 cm. Marca: Olivetti. Modelo Linha 48. ÍTEM 05- 13 unid. de Máquina de datilografia eletrônica profissional com carro de aproximadamente 43 cm. Marca: Olivetti. Modelo 15T 2450. ÍTEM 06- 02 unid. de Mesa em madeira (angelim-pedra) para reunião com 10 lugares. Marca: Líder. ÍTEM 07- 24 unid. de Mesa em madeira, angelim-pedra. Marca: Líder. ÍTEM 08- 13 unid. de Mesa para máquina de escrever, em madeira de lei (angelim-pedra). Marca: Líder. ÍTEM 09- 05 unid. de Mesa em madeira de lei (angelim-pedra) para biblioteca. Marca: Líder. ÍTEM 10- 10 unid. de Mesa para refeitório, em madeira maciça (angelim-pedra). Marca: Líder.
VIGÊNCIA: 09.12.98 até 06.01.99.
VALOR GLOBAL: R\$ 45.935,00 (Quarenta e Cinco Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNDEF (043). Meta: 0195. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 09.12.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 347/98-SEDUC.
TOMADA DE PREÇO Nº 054/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/FIRMA COMPUTER STORE.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de 30 unid. de Microcomputador Intel Pentium II 300MHz + Multimídia + Fax/Modem. Marca: ALCABYT. Modelo ALC 711 300 LX. Procedência: Nacional e Nacionalizada.
VIGÊNCIA: 09.12.98 até 28.01.99.
VALOR GLOBAL: R\$ 83.610,00 (Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Dez Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: APLICAÇÃO. (002). Meta: 0204. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.043.0199.1.013.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 09.12.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 361/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO NA LEI 8666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/FIRMA COMERCIAL FRANCO LTDA.
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de 500 unid. de Cadeira fixa sem braço e resina sintética, polipropileno. Marca: Marfinité.
VIGÊNCIA: 09.12 até 28.12.98.
VALOR GLOBAL: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OE/98. (001). Meta: 1021. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.043.0199.1.617.3450.41.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 09.12.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINEI GUERREIRO SALAME/
Subsecretária de Estado de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 140/98
FIRMA (VENCEDORA): IMPACTO ENGENHARIA LTDA
ÍTEM: ÚNICO(01) - OBRAS DE RECUPERAÇÃO NA E.E. ENSINO FUNDAMENTAL PRINCESA ISA BIEL.
PRESIDENTE: FAUSTO HERCULANO GOMES CARDOSO.
Belém, 17 de dezembro de 1998.



SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Irval de Menezes Lobato
Trav. do Chaco. 2232 - (091) 226-1369

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/98-SAGRI
PROCESSO Nº 03745/98-SAGRI

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 057/98-SAGRI

PARTES: Secretaria de Estado de Agricultura e a Cooperativa Multiprofissional Rural da Amazônia.
OBJETO: É a prestação de serviços profissionais em ações de Defesa Agropecuária em 36 Municípios do Estado do Pará.
VIGÊNCIA: 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato.
VALOR: R\$ 79.800,00 (setenta e nove mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 1031
Elemento de Despesa: 3490-39
FORO: Belém-Pará
DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 1998.
ASSINATURAS:
IRVAL DE MENEZES LOBATO
Secretário de Estado de Agricultura
IVO MARCA

Presidente
WALTER CARDOSO
Diretor Financeiro

PORTARIA Nº 063/98 DATA: 10/12/98
NOME: PEDRO PEREIRA DE ALENCAR
CARGO: BRACAL
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 15/09/87 À 14/09/90

PORTARIA Nº 064/98 DATA: 10/12/98
NOME: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
CARGO: BRACAL
NÚMEROS DE DIAS DE LICENÇA ESPECIAL: 60 DIAS
TRIÊNIO: 03/09/89 À 02/09/92



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Augusto Cesar Bello
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA Nº 4300 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, PEDRO GAMA MESQUITA, Mat. nº 0117498-010, no cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANN-803, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 01 de dezembro de 1997
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.150 de 01.12.98.

PORTARIA Nº 3370 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, inciso III, § 1º, inciso VI, § 1º, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, APOLÔNIA FARIAS BROWN, Mat. nº 0415928/018, Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Salinópolis.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.158 de 03.12.98.

PORTARIA Nº 3406 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso XI, da Lei nº 5810/94, art. 1º, inciso I do Decreto nº 2485/94, ESTOLÁBIA PEREIRA LOPES, Mat. nº 5173175-019, na função de Agente de Saúde (PKF), lotada na Fundação da Santa Casa de Misericórdia do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.152 de 01.12.98.

PORTARIA Nº 3126 DE 20 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, FRANCISCA CANDIDA DE SOUZA SILVA, Mat. nº 0555637-016, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Viseu.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.159 de 01.12.98.

PORTARIA Nº 3234 DE 23 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d", da Constituição Estadual art. 1º, inciso I, II e IV do Decreto nº 712/95, arts. 140, inciso III, da Lei nº 5810/94, art. 70, inciso IX, alínea "D" § 2º e 3º da Lei Complementar nº 022/94, LUIZ PAULO GALRÃO, Mat. nº 5204585-014, no cargo de Delegado de Polícia, código GEP-PC-701.2, Classe "B", lotado na Polícia Civil do Estado do Pará.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.154 de 01.12.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria do servidor LUIZ PAULO GALRÃO, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.2, bem como a parcela correspondente a

Gratificação de Tempo Integral.
Belém, 17 de dezembro de 1998.
SONIA MARIA RAÍOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA Nº 3394 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso IX da Lei nº 5810/94, combinado com art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARISALDA DA COSTA MORAES, Mat. nº 0205834-010, no cargo de Professor PA-B, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Igarapé-miri.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.152 de 01.12.98.

PORTARIA Nº 2653 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, inciso VI da Lei nº 5810/94, MANOELA AUGUSTA DA SILVA MATOS, Mat. nº 0410292-026, na função de Professor Colaborador, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.159 de 01.12.98.

PORTARIA Nº 2626 DE 02 DE SETEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual art. 131, § 1º, inciso VI, da Lei nº 5810/94, ODISSINEA CARDOSO RODRIGUES, Mat. nº 0369349-013, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Castanhal.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.158 de 01.12.98.

PORTARIA Nº 3633 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5810/94, REGINA MARIA SANTOS CARDOSO, Mat. nº 0597449-017, no cargo de Professor de 1º Grau, código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Abaetetuba.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 27 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.762 de 15.09.98.

PORTARIA Nº 3231 DE 23 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VII, da Lei nº 5810/94, art. 1º, inciso I do Decreto nº 2485/94, RAIMUNDA DE ALMEIDA CRUZ, Mat. nº 3259927-019, na função de Auxiliar de Enfermagem (SIB), lotada no Hospital dos Servidores do Estado-HSE.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 23 de setembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.157 de 01.12.98.

PORTARIA Nº 3034 DE 13 DE OUTUBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, RUTH RIBEIRO RODRIGUES, Mat. nº 0354759-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.169 de 03.12.98.

PORTARIA Nº 3568 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 140, inciso III, § 1º, inciso VII, § 1º, 114, § 2º da Lei nº 5810/94, VITALINA GONÇALVES FONSECA, Mat. nº 3194426-018, na função de Assistente Social, nível "P", lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Pará-FUNCAP.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 17 de novembro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 27.168 de 03.12.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora VITALINA GONÇALVES FONSECA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em comissão, GEP-DAS-011.4.
Belém, 17 de dezembro de 1998.
SONIA MARIA RAÍOL FERREIRA
Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS PORTARIA Nº 223 DE 15.12.98

Nome do Servidor: Paulo José Castro de Souza
Matrícula nº 0003980-012 CIC: 177.804.892-72
Cargo: Auxiliar Técnico
Lotação: Divisão de Administração de Serviços
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00
Elemento de Despesa: 13101 03 007 0021 2147 349034
Prazo para aplicação: imediato
Prazo para prestação de contas: imediato
LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.



SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 787/98-GAB/SECTAM DE 16.12.98
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CLÉO FERNANDO DE SOUZA CRUZ
LOCALIDADE: BRAGANÇA
PERÍODO: 15.12.98
OBJETIVO: CONDUZIR OS TÉCNICOS PARA A INSTALAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR NA COMUNIDADE ENFARRUSCA.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
OBJETO: CESSÃO DE USO DE 01 (UM) GRUPO DIESEL GERADOR DE 30 KVA, PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DA COMUNIDADE INDÍGENA WAIWAI.
VIGÊNCIA: ATÉ 30 DE JUNHO DE 2000, A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE.
DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 1998
JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
LUIZ GONZAGA VIANA FILHO
Prefeito Municipal de Oriximiná

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº DO TERMO ADITIVO: 02/98

CONVÊNIO ORIGINAL Nº: S/N
OBJETO DO CONVÊNIO ORIGINAL: MAPEAMENTO DE COMUNIDADES NEGRAS RURAIS DO ESTADO DO PARÁ.
VALOR DO CONVÊNIO ORIGINAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DO AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO ORIGINAL, PASSANDO PARA 31 DE MAIO DE 1999.
(PROSEGUIMENTO DAS PESQUISAS).
VALOR DO ADITAMENTO: PERMANECE O VALOR ORIGINAL DO CONVÊNIO R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 31.05.99.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27101.03.081.0487.1357 - APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS E DOS QUILOMBOS.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS.



SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE CONVÊNIO CONVÊNIO Nº 076/98

Partes: Fundação Cultural do Pará Tancredio Neves e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará.
Objeto: O Objeto do presente Convênio, o repasse de recursos à título de subvenção Social para fazer face as despesas com a criação do grupo Folclórico Explosão Junina.
Vigência: Início 25.06.98 Término: 25.10.98
Valor: R\$ 5.000,00
 Dotação Orçamentária 40001.46202804802474022000002000000349043
Foro: Belém
Data da assinatura: 25 de junho de 1998
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 033/98/SEFA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/98.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa NORSECEL Serviços Gerais Ltda.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de jardinagem para esta Secretaria.

Doação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001

Nota de Empenho n.º: 98NE02736, de 11.12.98.

Vigência do Aditamento: 15.12.98, à 15.12.99.

Valor a empregar para este exercício: R\$ 597,86 (quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos).

Foro: Belém-PA.

Data da Assinatura: 15.12.98.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

CONTRATO N.º 031/98/SEFA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/98.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e o Sr. Antonio Ferreira Filho - BRASIL SERVICE - Conservação e Serviços.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Conservação e Limpeza, na área interna e de outras unidades do Órgão Central da Contratante.

Doação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001

Nota de Empenho n.º: 98NE02729, de 11.12.98.

Vigência do Aditamento: 15.12.98, à 15.12.99.

Valor a empregar para este exercício: R\$ 3.338,98 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).

Foro: Belém-PA.

Data da Assinatura: 15.12.98.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

CONTRATO N.º 032/98/SEFA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 007/98.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa VARG Consultoria e Serviços Ltda.

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de recepção, copa e telefonista no Órgão Central da Contratante.

Doação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001

Nota de Empenho n.º: 98NE02734, de 11.12.98.

Vigência do Aditamento: 15.12.98, à 15.12.99.

Valor a empregar para este exercício: R\$ 3.516,22 (três mil, quinhentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos).

Foro: Belém-PA.

Data da Assinatura: 15.12.98.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º DO TERMO ADITIVO: 8.º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 001/96/SEFA

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a locação e assistência técnica de 130 (cento e trinta) máquinas copiadoras que serão instaladas nas dependências da CONTRATANTE.

Valor do Contrato Originário: R\$ 1.715.668,08 (um milhão, setecentos e quinze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oito centavos)

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública n.º 001/95.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa XEROX DO BRASIL LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação da cláusula primeira, item I.1, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Locação e Assistência Técnica de Máquinas Copiadoras celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e a Xerox do Brasil Ltda., no que tange o prazo de prorrogação do contrato original.

Cláusula Segunda - do Prazo de Prorrogação - Com a renovação da cláusula primeira, item I.1, acima citada, o prazo de prorrogação do contrato original de Locação e Assistência Técnica de Máquinas firmado entre as partes ora contratantes, será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01 de janeiro de 1998 e término em 31 de dezembro de 1999.

Data da Assinatura do Aditamento: 16.12.98.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

Aditivos Anteriores:

1.º TAC, 01.11.96, Redução de máquinas copiadoras de 130 para 112 ficando o valor global do presente contrato em R\$ 1.665.073,90

2.º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$ 1.412.103,00

3.º TAC, 08.10.97, Redução do preço mensal ficando em R\$ 89.967,66.

4.º TAC, 12.12.97, Locação de mais 2 máquinas copiadoras, valor de R\$ 3.383,95

5.º TAC, 31.12.97

6.º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 1.120.220,00

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º DO TERMO ADITIVO: 6.º TAC

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 010/96/SEFA

Objeto do Contrato Originário: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e substituição de sistema telefônico das unidades administrativas da SEFA.

Valor do Contrato Originário: R\$ 860.544,63 (oitenta e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos). Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 009/95.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a empresa

TELEBELÉM Comércio de Serviços Ltda-Me.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo dos serviços constantes de Contrato n.º 010/96, de acordo com o que estabelece o § 1.º do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Valor do Aditamento: R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais)

Vigência: 15.12.98 à 31.12.98

Doação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.349039.001

Nota de Empenho: N.º 98NE02722 de 11.12.98.

Data da Assinatura do Aditamento: 15.12.98.

Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes

Aditivos Anteriores:

1.º TAC, 26.12.96

2.º TAC, 02.01.97, valor estimado: R\$ 95.240,28

3.º TAC, 29.12.97

4.º TAC, 02.01.98, valor estimado: R\$ 95.340,28

5.º TAC, 10.11.98, valor R\$ 1.206,35

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD SALÁRIO FAMÍLIA

PORTARIA N.º 1.577 DE 14.12.98 - PROTOCOLO N.º 191.557 DE 20.11.98.

Nome: Alcides Pantoja da Silva

Cargo: Digitador

Matrícula: 5144019-018

Lotação: Seção de Projeto Fronteira/DDEAT/CINF/DAIF

N.º de dependentes: 01 (Socorro de Fátima Rosa da Silva)

De acordo com o Artigo 154, Parágrafo 1.º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94.

DIÁRIAS

PORTARIA N.º 1.581 DE 15.12.98 - P.V.S/N.º/98/DCCI.

Nome: Hélio Santos de Oliveira Góes

N.º de diárias: 03

Período: 15 a 17.12.98

Objetivo: Renegociação da Dívida do BANPARA,

objetivando participar de reunião junto a S.T.N e BACEN

Local: Brasília

ERRATA

PORT. N.º 1524, DE 01.12.98 - INSP. FAZ. ARAGUAIA, PUBLICADA NO

DIÁRIO

Oficial do Estado n.º 28.855, de 04.12.98.

Onde se lê:

34.90.30-R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais)

34.90.36-R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais)

34.90.39-R\$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais)

Leia-se:

34.90.30-R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais)

34.90.36-R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos Reais)

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o

dia cinco do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 940 - Voluntário, em que é recorrente

BRASIEP AGRO COMERCIAL EXPORTADORA LTDA,

I.E. n.º 15.120.131-5, e recorrido o Delegado Regional da

Fazenda Estadual - 2.º RF - Castanhal, sendo relator o

Conselheiro WALDIR HUGO DOS SANTOS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de

Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1998.

Maria Elvira Tuma Achi

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o

dia cinco do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1718 - Ex-offício, em que é interessado

ESTÂNCIA UNIÃO LTDA, I.E. n.º 15.123.660-6, e

recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16.º

RF - Itanagará, sendo relator o Conselheiro HÉLDER

BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de

Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 16 de dezembro de

1998.

Maria Elvira Tuma Achi

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o

dia cinco do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.803 - Ex-offício, em que é interessado

TELMAD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, I.E. n.º

15.134.054-0 e recorrente o Delegado Regional da Fazenda

Estadual - 16.º RF - Itanagará, sendo relator o Conselheiro

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de

Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 16 de dezembro de

1998.

Maria Elvira Tuma Achi

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo

Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o

dia cinco do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.816 - Voluntário, em que é recorrente

ACOPEL-AGRICULTURA, COMERCIO, PECCÁRIA E

EMPREENTEIRA LTDA, I.E. n.º 15.129.176-4 e recorrido o

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 10.º RF - Altamira,

sendo relator o Conselheiro HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de

Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 16 de dezembro de

1998.

Maria Elvira Tuma Achi

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o

dia cinco do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.818 - Voluntário, em que é recorrente

COMERCIAL URUARÁ LTDA, I.E. n.º 15.109.414-4 e

recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 10.º RF

Altamira, sendo relator o Conselheiro HÉLDER

BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de

Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1998.

Maria Elvira Tuma Achi

Secretária

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da Segunda Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o

dia cinco do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, para julgamento do Recurso abaixo mencionado:

RECURSO N.º 1.819 - Voluntário em que é recorrente

COMERCIAL URUARÁ LTDA, I.E. n.º 15.109.414-4 e

recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 10.º RF

Altamira, sendo relator o Conselheiro

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS.

Secretaria da Segunda Câmara Permanente do Conselho de

Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 1998.

Maria Elvira Tuma Achi

Secretária

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Sr. REMIRO ANDERSEN TRINDADE, Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16.º RF - Estado do Pará, na forma do Decreto 1703/81, FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele, por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que foi proferido julgamento de 2.ª instância pelo Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará referente Autos de Infração e Notificação Fiscal lavrados contra a firma abaixo identificada reconhecendo e negando provimento ao Recurso voluntário interposto contra decisão de 1.ª instância (Acórdão 342 - 2.ª Câmara Permanente). Por conseguinte fica, referida firma, notificada para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a recolher o crédito tributário julgado devido:

Insc. Est. Contribuinte

15.165.173-6 ROSSIL IND. COM. DE MADEIRAS LTDA

Tendo em vista o previsto no Decreto N.º 1703/81, artigo 22, seus incisos e parágrafos e, para que chegue ao conhecimento da empresa supracitada para que não possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que deverá ser publicado na

forma do referido Decreto. Decorrido o prazo fixado, sem manifestação do interessado, o débito será inscrito em dívida ativa. Dado e passado nesta cidade,

Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

REMIRO ANDERSEN TRINDADE

Delegado Regional da Fazenda Estadual - 16.º RF

PORTARIA N.º 6495, DE 09.12.98 - PROCESSO N.º 194362/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: RAIMUNDOLIMA RODRIGUES

Marca Tipo Placa

IMP/FIAT UNO CSI 1.6 Pas/Automóvel JTB-8650

PORTARIA N.º 6496, DE 09.12.98 - PROCESSO N.º 191337/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: LAZARI CARVALHO DE ARAÚJO

Marca Tipo Placa

VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTM-0280

PORTARIA N.º 6470, DE 09.12.98 - PROCESSO N.º 199539/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art. 3.º, Inciso IX, Lei n.º 6017 de 30.12.96

Interessado: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS

Marca Tipo Placa

FORD/ESCORT LO/HOBBY Pas/Automóvel JTC-9217

PORTARIA N.º 6471, DE 09.12.98 - PROCESSO N.º 196462/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo

Base Legal: Art.

PORTARIA Nº 6473, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 196444/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALDIR DE SOUZA GUEDES
 Marca Tipo Placa
 IMP/VW GOL CL I Pas/Automóvel JUM-1290

PORTARIA Nº 6474, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 193307/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALDECIR SIMÕES DE FARIAS
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTN-3050

PORTARIA Nº 6475, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199957/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ARLINDO DA SILVA GRILLO
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE CL Pas/Automóvel JTR-7499

PORTARIA Nº 6476, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199932/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ GOMES DE MELO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT143255

PORTARIA Nº 6477, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199955/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JAIR FERNANDO DE CASTRO LEÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1.6 MI Pas/Automóvel JUM-9780

PORTARIA Nº 6478, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199949/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSUE TAVARES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I Pas/Automóvel JUO-0990

PORTARIA Nº 6479, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199948/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO VILHENA PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUA-5880

PORTARIA Nº 6480, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199946/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FRANCISCO GONÇALVES PINHEIRO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel GLB-3380

PORTARIA Nº 6481, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199944/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FLÁVIO SOUSA SOARES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTK-3040

PORTARIA Nº 6482, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 200568/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WILTON FAUSTINO PIEDADE MONTEIRO
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTE-2390

PORTARIA Nº 6483, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199934/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALDENOR SIERRA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTZ-4080

PORTARIA Nº 6484, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199936/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROBERTO CORDEIRO PEREIRA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JUC-8490

PORTARIA Nº 6485, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199940/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO SIMÃO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL I Pas/Automóvel JUM-3780

PORTARIA Nº 6486, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199942/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO FERREIRA DE FREITAS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL I Pas/Automóvel JUI-6970

PORTARIA Nº 6487, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 200616/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: FABER FERREIRA DE CASTILHO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA SUPER Pas/Automóvel JUI-6090

PORTARIA Nº 6488, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199540/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: CARLOS ALBERTO FREITAS LOIOLA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-9589

PORTARIA Nº 6489, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199544/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO SALES SANTOAGO
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTM-1870

PORTARIA Nº 6490, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199545/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MARIA DA SILVA MAGALHÃES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel AKY-9090

PORTARIA Nº 6491, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199546/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HELDER SOUZA DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTB-2480

PORTARIA Nº 6492, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199548/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALAIR ROCHA NOVAES DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel BNA-4970

PORTARIA Nº 6493, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199549/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDIVALDO JOSÉ MODESTO DA PAIXÃO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JUN-8290

PORTARIA Nº 6494, DE 09.12.98 - PROCESSO Nº 199550/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: VALMÉRISTON LOPES DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL Pas/Automóvel JUB-8090

PORTARIA Nº 6497, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200569/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDA GOMES DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel KCB-1770

PORTARIA Nº 6498, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200567/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIEL JAQUES RODRIGUES
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL Pas/Automóvel JTB-5080

PORTARIA Nº 6499, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200564/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JUCIRENE CARVALHO BARBOSA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTN-8170

PORTARIA Nº 6500, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200563/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCOS JUNIOR COSTA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUW-6170

PORTARIA Nº 6501, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200562/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WILLIAN DE SOUZA GUIMARÃES
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTF-7280

PORTARIA Nº 6502, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200559/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALCINDO FRANCO PORTAL
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JUI-7890

PORTARIA Nº 6503, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200558/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO LOBATO DE SOUZA FRANCO
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel JUV-1840

PORTARIA Nº 6504, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 199962/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ORLANDO FELIX BENTES NOGUEIRA
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTL-2840

PORTARIA Nº 6505, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 199960/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PAULO ROGERIO CORREA DA CUNHA
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE L Pas/Automóvel JTA-5770

PORTARIA Nº 6506, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 197501/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JORGIE RONALDO RICHINI CARDOSO
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA 1.8 I GL Pas/Automóvel JTT-2190

PORTARIA Nº 6507, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200745/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ELIZEU SANTANA DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JTT-1380

PORTARIA Nº 6508, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200737/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: WALDIVINO LEANDRO DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel MVR-1170

PORTARIA Nº 6509, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200895/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MAURO RIEGO FERREIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 I Pas/Automóvel JUC-3890

PORTARIA Nº 6510, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 201212/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NARCISO DA SILVA PINTO GONÇALVES JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL I PLUS Pas/Automóvel JUI-5470

PORTARIA Nº 6511, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200866/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: BENEDITO QUEIROZ DE ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JTU-0690

PORTARIA Nº 6512, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200860/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO MELO DE ARAÚJO
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA GLS 2000 Pas/Automóvel JUP-8190

PORTARIA Nº 6513, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200863/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ONÉSIMO PEREIRA RAMOS
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK-4770

PORTARIA Nº 6514, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200864/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL ERNANI DA SILVA CAMPOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTR-4570

PORTARIA Nº 6515, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200909/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ DE RIBAMAR MEIRELES GARCIA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI Pas/Automóvel JUT-7350

PORTARIA Nº 6516, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200967/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL MI 16V Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT164551

PORTARIA Nº 6517, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200970/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MANOEL LEANDRO DE OLIVEIRA
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTN-9590

PORTARIA Nº 6518, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 201174/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LAUDÉCY MAGALHÃES DOS SANTOS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE EP Pas/Automóvel GUI-5470

PORTARIA Nº 6519, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200877/98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ TEIXEIRA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTK-7420

PORTARIA Nº 6520, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200876 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ERISMAR PEREIRA DA COSTA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUA-2080

PORTARIA Nº 6521, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 197971 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RODRIGUES
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JUB-5980

PORTARIA Nº 6522, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 201211 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA DA SILVA CRAVO
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA CL Pas/Automóvel JTR-6190

PORTARIA Nº 6523, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 201216 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ DAS GRACAS MORAES
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUC-9970

PORTARIA Nº 6524, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200902 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAMIRO TORRES DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL GL Pas/Automóvel JTP-5270

PORTARIA Nº 6525, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200904 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: CARLOS ALBERTO DA SILVA PORTUGAL
Marca Tipo Placa
GM/CORSA WIND Pas/Automóvel JUA-1990

PORTARIA Nº 6526, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200905 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SERGIO DE CASTRO FREIRES
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT HOBBY 1.0 Pas/Automóvel JUA-0160

PORTARIA Nº 6527, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200969 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOÃO DE DEUS PEREIRA MIRANDA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL 1.8 Pas/Automóvel JUL-7190

PORTARIA Nº 6528, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 201171 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE MAURO FRANCO DAMASCENO
Marca Tipo Placa
GM/KADETT IPANEMA SL Pas/Automóvel JTH-2560

PORTARIA Nº 6529, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 201182 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTP-9180

PORTARIA Nº 6530, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 198008 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ MARIA AMORIM COELHO
Marca Tipo Placa
IMP/VW VOYAGE GL Pas/Automóvel JTC-7470

PORTARIA Nº 6531, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202008 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: IACI DE SOUSA CATTIVO FILHO
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1. Pas/Automóvel JTK-7769

PORTARIA Nº 6532, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 199542 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO MONTEIRO DA SILVA
Marca Tipo Placa
IMP/VW GOL CL Pas/Automóvel JUM-9480

PORTARIA Nº 6533, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202297 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MIGUEL ARCANJO DE OLIVEIRA BASTOS
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE SL Pas/Automóvel JTD-7780

PORTARIA Nº 6534, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202299 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JAIR BARBOSA DE LIMA
Marca Tipo Placa
GM/KADETT LITE Pas/Automóvel JTC-4090

PORTARIA Nº 6535, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202301 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUF-0470

PORTARIA Nº 6536, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202303 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARIO FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/LOGUS CL Pas/Automóvel JTB-0570

PORTARIA Nº 6537, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202304 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MYLENE LAGES MENDES
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE JUNIOR Pas/Automóvel JTA-0270

PORTARIA Nº 6538, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202305 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUCIVAL DE OLIVEIRA COSTA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUT-1580

PORTARIA Nº 6539, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202308 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OCIVALDO SOARES MOREIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO ELECTRONIC Pas/Automóvel JTT-7560

PORTARIA Nº 6540, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202310 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE LUIZ ANANCIO PINHEIRO
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUN-9680

PORTARIA Nº 6541, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202311 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LEOZIVAL MIRANDA PEREIRA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI GLS 1.8 Pas/Automóvel KBX-5190

PORTARIA Nº 6542, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202316 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ DA SILVA RODRIGUES
Marca Tipo Placa
VW/PARATI GLS Pas/Automóvel JTH-4190

PORTARIA Nº 6543, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202320 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JORGE BENITO FERREIRA JUNIOR
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JUA-7670

PORTARIA Nº 6544, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202323 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO ROBERTO BARBOSA LARA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE IE Pas/Automóvel JUA-3860

PORTARIA Nº 6545, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202326 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: BENEDITA MOREIRA VIANA
Marca Tipo Placa
VW/PARATI CL Pas/Automóvel JTZ-9490

PORTARIA Nº 6546, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202329 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: TARCISO FERREIRA ALVAREZ
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JTK-7464

PORTARIA Nº 6547, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202333 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO SOUZA LIMA
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTX-9870

PORTARIA Nº 6548, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 194643 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: NEWTON RODRIGUES FERREIRA
Marca Tipo Placa
FIAT/TEMPRA SX Pas/Automóvel JUC-4190

PORTARIA Nº 6549, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202394 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SERGIO DAMASCENO DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL Pas/Automóvel JUL-5480

PORTARIA Nº 6550, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 200870 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: LUIZ RICARDO MENDES SILVA
Marca Tipo Placa
GM/CHEVETTE DL Pas/Automóvel JTS-8980

PORTARIA Nº 6551, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202290 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Marca Tipo Placa
VW/GOL 1000 Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT079232

PORTARIA Nº 6552, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 201172 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RONALDO REIS FALERO
Marca Tipo Placa
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTD-6470

PORTARIA Nº 6553, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 198676 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: KLEBER LOIOLA ALMEIDA NOGUEIRA
Marca Tipo Placa
FORD/VERONA LX Pas/Automóvel JTB-8240

PORTARIA Nº 6554, DE 11.12.98 - PROCESSO Nº 202415 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: PAULO SILVA DE OLIVEIRA
Marca Tipo Placa
VW/GOL PLUS Pas/Automóvel JUK-9590

PORTARIA Nº 6555, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 201999 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MIGUEL JOAQUIM MONTEIRO PANTOJA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL Pas/Automóvel JUI-7760

PORTARIA Nº 6556, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 201991 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: EMANOEL BRAZ DA ROCHA
Marca Tipo Placa
VW/VOYAGE GLS Pas/Automóvel JTC-5834

PORTARIA Nº 6557, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 202003 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373XT020966

PORTARIA Nº 6558, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 201580 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MARCELO HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ373WT172036

PORTARIA Nº 6559, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 199939 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: DORACI REIS RIBEIRO
Marca Tipo Placa
VW/SANTANA Pas/Automóvel JUJ-4080

PORTARIA Nº 6575, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 197491 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: MANOEL PAULO DA SILVA
Marca Tipo Placa
VW/GOL CL 1.6 Pas/Automóvel JUK-8070

PORTARIA Nº 6576, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203715 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: RAIAUNDA MARIA DE SOUZA MACIAS
Marca Tipo Placa
VW/GOL MI Pas/Automóvel 9BWZZZ377WP602272

PORTARIA Nº 6577, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203724 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: OSCAR RODRIGUES
Marca Tipo Placa
FIAT/UNO MILLE SX Pas/Automóvel JUC-4390

PORTARIA Nº 6578, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203728 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: ANTONIO LUIS BRAS CORDEIRO
Marca Tipo Placa
FORD/VERONA 1.8 Pas/Automóvel JJJ-4390

PORTARIA Nº 6579, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203732 /98/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
Interessado: JANETE OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE
Marca Tipo Placa
VW/LOGUS GLI 1.8 Pas/Automóvel JUD-4190

PORTARIA Nº 6580, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203799 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARCIRO BALBUENA CORREIA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL Pas/Automóvel JTD-2080

PORTARIA Nº 6581, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203802 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: LUIZA CRISTINA DA SILVA FARIAS
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO MILLE Pas/Automóvel JTE-2402

PORTARIA Nº 6582, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203805 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOAO BOSCO ANDRADE DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI CL Pas/Automóvel 9BWZZZ374XT026086

PORTARIA Nº 6583, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203806 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: MARIA IRACILDA DA CUNHA SAMPALIO
 Marca Tipo Placa
 GM/MONZA GLS Pas/Automóvel JUE-8470

PORTARIA Nº 6584, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203812 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: PEDRO PAULO PEINADO CABRAL
 Marca Tipo Placa
 FORD/VERONA GLX Pas/Automóvel JTC-7979

PORTARIA Nº 6585, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203302 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOÃO DE MELO CORREIA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE GLS Pas/Automóvel JTM-2470

PORTARIA Nº 6586, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 204051 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: NATANIEL DE OLIVEIRA BARBOSA
 Marca Tipo Placa
 VW/PARATI GL 1.8 Pas/Automóvel JTR-2890

PORTARIA Nº 6587, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 204054 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ACÁCIO ABREU NUNES DE PINA JUNIOR
 Marca Tipo Placa
 VW/SANTANA 2000 Pas/Automóvel JUB-3770

PORTARIA Nº 6588, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 204058 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: HELIO RUBENS ALVAREZ BORGES
 Marca Tipo Placa
 FORD/ESCORT 1.0 HOBBY Pas/Automóvel JTA-5070

PORTARIA Nº 6589, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203301 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ALFREDO MARTINS DE ARAUJO
 Marca Tipo Placa
 GM/CHEVETTE SL/E Pas/Automóvel JTN-0080

PORTARIA Nº 6590, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203265 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: COSME CARNEIRO CAVALCANTE
 Marca Tipo Placa
 FIAT/UNO ELECTRONI Pas/Automóvel JTE-0680

PORTARIA Nº 6591, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203267 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JULIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GL 1.8 Pas/Automóvel JTI-9670

PORTARIA Nº 6592, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203283 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: JOSÉ MARCOS RODRIGUES NOGUEIRA
 Marca Tipo Placa
 VW/VOYAGE SPORT 1.8 Pas/Automóvel JTI-2970

PORTARIA Nº 6593, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203299 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: RAIMUNDO NONATO CHAVES MARTINS
 Marca Tipo Placa
 VW/LOGUS GL 1.8 Pas/Automóvel JTN-6290

PORTARIA Nº 6594, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203282 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL GL 1.8 Pas/Automóvel 9BWZZZ374XT015261

PORTARIA Nº 6595, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 203303 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: ANTONIO CHAVES DA SILVA
 Marca Tipo Placa
 VW/GOL 1000 Pas/Automóvel JTL-2072

PORTARIA Nº 6596, DE 15.12.98 - PROCESSO Nº 200957 /98/SEFA
 Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo
 Base Legal: Art. 3º, Inciso IX, Lei nº 6017 de 30.12.96
 Interessado: EDILSON PEREIRA GONÇALVES
 Marca Tipo Placa
 GM/CORSA GL 1.6 Pas/Automóvel JUN-4470



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
 Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE Nº 025/98-FISP, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO Nº 98NE00639.
 Objeto: Aquisição de Material Permanente para uso na Diretoria de ações Integradas.
 Valor: 23.900,00 (Vinte e Três Mil, Novecentos Reais)
 Dotação Orçamentária 6030053513560000
 Elemento de Despesa 459099
 Data: 16/12/98
 SOCIBRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE Nº 029/98-FISP,
COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO Nº 98NE00642.
 Objeto: Serviços de Engenharia para Montagem e Instalação de Sistema de Uma Cozinha no Instituto Superior de Ensino de Segurança Pública - IESP.
 Valor: 65.800,00 (Sessenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)
 Dotação Orçamentária 6030053513560000
 Elemento de Despesa 459099
 Data: 16/12/98
 H & A. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE Nº 018/98-SEGUP,
COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO Nº 98NE00850.
 Objeto: Aquisição de Equipamento para o Instituto de Identificação da Polícia Civil.
 Valor: 10.665,00 (Dez Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais)
 Dotação Orçamentária 6030017920560000
 Elemento de Despesa 459052
 Data: 16/12/98
 COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE Nº 018/98-SEGUP,
COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO Nº 98NE00849.
 Objeto: Aquisição de Equipamento para o Instituto de Identificação da Polícia Civil.
 Valor: 5.980,00 (Cinco Mil, Novecentos e Oitenta Reais)
 Dotação Orçamentária 6030017920560000
 Elemento de Despesa 459052
 Data: 16/12/98
 ASTEC - ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE Nº 018/98-SEGUP,
COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO Nº 98NE00848.
 Objeto: Aquisição de Equipamento para o Instituto de Identificação da Polícia Civil.
 Valor: 5.514,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Quatorze Reais)
 Dotação Orçamentária 6030017920560000
 Elemento de Despesa 459052
 Data: 16/12/98
 MICRO MANIA INFORMÁTICA LTDA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
MODALIDADE CONVITE Nº 018/98-SEGUP, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
NOTA DE EMPENHO Nº 98NE00847.
 Objeto: Aquisição de Equipamento para o Instituto de Identificação da Polícia Civil.
 Valor: 6.087,00 (Seis Mil, Oitenta e Sete Reais)
 Dotação Orçamentária 6030017920560000
 Elemento de Despesa 459052
 Data: 16/12/98
 C.W. SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PORTARIA Nº 216/98-OD DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome: HELENA HELENA CARNEIRO AGUIAR
 Cargo: Diretora da DRS
 CIC: 048109102-53
 Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 60,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Abaetetuba "B"
 Objetivo: a serviço da SEGUP
 Período: 15.12.98

PORTARIA Nº 217/98-OD DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome: MARIA GRACIA ALARQUES MEDRADO
 Cargo: assistente Social

CIC: 080530492-49
 Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 60,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Abaetetuba "B"
 Objetivo: a serviço da SEGUP
 Período: 15.12.98

PORTARIA Nº 218/98-OD DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998
 Nome: CARLOS HENRIQUE CARVALHO LIMA
 Cargo: SD/PM
 CIC: 453636172-34
 Nº de Diárias: 01 (uma) - Valor R\$ 50,00
 Origem: Belém-Pará
 Destino: Abaetetuba "B"
 Objetivo: a serviço da SEGUP
 Período: 15.12.98

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO Nº 001/98-SEGUP
CONTRATO ORIGINAL Nº 002/98-SEGUP
 Objeto: Prestação de serviços técnicos de planejamento, projetos executivo, fiscalização, supervisão, gerenciamento e treinamento de pessoal, para implantação dos equipamentos do Sistema Integrado de Radiocomunicação do CIOp.
 Valor do Contrato Original: R\$ 1.147.806,26 (Um Milhão, Cento e Quarenta e Sete Mil, Oitocentos e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos).
 Modalidade: Dispensa de Licitação, processo nº 70238/98-SEGUP.
 Partes: Secretaria de Estado de Segurança Pública e Motorola do Brasil Ltda.
 Objeto e justificativa: modificar o valor contratual em decorrência de diminuição quantitativo de seu objeto em aproximadamente 1,67 do contrato principal, ao mesmo tempo acrescer aproximadamente 20,73 do valor contratual em decorrência na necessidade de complementar os serviços, objeto do contrato principal.
 Valor do aditamento: R\$ 214.892,09 (Duzentos e Quatorze Mil, Oitocentos e Noventa e Dois Reais e Nove Centavos)
 Vigência do Aditamento: 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da assinatura do Termo Aditivo.
 Dotação Orçamentária: 060300179.2056 - Programa Integrado de Justiça e Segurança.
 Elemento de Despesa: 349039

PAULO SETTE CÂMARA
 Secretário de Estado de Segurança Pública
 Contratante
 MOTOROLA DO BRASIL LTDA.
 Contratada



SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
 Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS
TERCEIRO (3º) TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO Nº 21/98-CP-01/98-NLC/SEOP
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ACADÊMIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE MARTUBA.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 1.769.248,66 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS, SESSENTA E SEIS CENTAVOS).
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/98.
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS CONFORME ART 65 PAR 1º, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
 VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 314.416,99 (TREZENTOS E QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E DEZESSEIS REAIS, NOVENTA E NOVE CENTAVOS).
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22101.6030.0174.133000.459051-002.
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 22/10/98 - VALOR R\$ 222.697,45 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS, QUARENTA E CINCO CENTAVOS)
 2º T.A. - 22/10/98
 ORDENADOR ENGENº PEDRO A.T. DO CARMO

QUARTO (4º) T.A.-CONTRATO Nº 08/98-TP-26/97-NLC
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE ANAPÓ-PA, MICRO REGIÃO DE ALTAMIRA.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 511.409,35 (QUINHENTOS E ONZE MIL, QUATROCENTOS E NOVE REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS).
 PARTES: SEOP X TECHNIQUE ENGENHARIA LTDA
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ART 57, PARÁGRAFO 1º, LEI 8.666/93.
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 12/12/98 À 10/02/99
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 03/08/98
 2º T.A. - 08/10/98
 3º T.A. - 05/11/98 - ACRÉSCIMO R\$ 82.502,70 (OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E DOIS REAIS, SESSENTA CENTAVOS)
 ORDENADOR RESPONSÁVEL ENGENº PEDRO A.T. DO CARMO

QUINTO (5º) T.A.-CONTRATO Nº 02/98-TP-21/97-NLC
 OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: OBRAS DE CONCLUSÃO DE UNIDADE MISTA DE SAÚDE DA SUSPA, MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE BELDORADO DOS CARAJAS.
 VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 417.014,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, QUATROZEL REAIS).
 PARTES: SEOP X BURLE CO. CONSIG. E SERVIÇOS LTDA
 OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO ART 57, PARÁGRAFO 1º, LEI 8.666/93.
 VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 18/12/98 À 17/01/99
 ADITIVOS ANTERIORES:
 1º T.A. - 13/05/98 - R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).
 2º T.A. - 08/08/98 - ACRÉSCIMO R\$ 117.981,15 (CENTO E DEZESSETE MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS, QUINZE CENTAVOS).

3ª T.A-07/10/98-ACRÉSCIMO RS-22.989,26 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS, VINTE E SEIS CENTAVOS)
4ª T.A-13/10/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A.T. DO CARMO

SETIMO (7ª) T.A-CONTRATO Nº 31/97-TP-18/97-NLC
OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO - SEPA, MUNICÍPIO DE BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: RS-155.774,54 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS, CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)
PARTES: SEOP X B.P. CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: SUPRESSÃO DE SERVIÇOS CONFORME ART 65 PAR 1º, DA LEI FEDERAL 8.666/93.
VALOR DO ADITAMENTO: RS-9.329,40 (NOVE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE REAIS, QUARENTA CENTAVOS)
ADITIVOS ANTERIORES:
1ª T.A.-09/03/98-ACRÉSCIMO RS-6.827,95 (SEIS MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS, NOVENTA E CINCO CENTAVOS)
2ª T.A-30/04/98-ACRÉSCIMO RS-70.563,05 (SETENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS, CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17101.3008.0032.1362.002.349039.
3ª T.A-25/06/98
4ª T.A-26/08/98
5ª T.A-25/09/98
6ª T.A-26/11/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ENG. PEDRO A.T. DO CARMO

ERRATA

2ª T.A. O.E.S.Nº 105/98-CONVITE Nº 105/NLC/SEOP
LEIA-SE: 2ª T.A. O.E.S.Nº 105/98-CONVITE Nº 106/98-NLC/SEOP.
PUBLICADO INCORRETO NO D.O.E. Nº 28.864.

ERRATA

O.E.S.Nº 136/98-CONVITE Nº 136/NLC/SEOP
LEIA-SE: VALOR RS-149.169,00 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS).
PUBLICADO INCORRETO NO D.O.E. Nº 28.864.



SECRETARIA DE
ESTADO DE SAÚDE

Secretário: Valry Bittencourt Ferreira
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

LICENÇA SEM VENCIMENTOS

PORTARIA N.º 682/07.12.1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de sua competência delegada através do Decreto n.º 2235/16.07.97, e considerando os termos do processo 98251/98.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art.93 da Lei 5810/94, a Licença sem Vencimento à servidora MARIA LUIZA VILHENA DA COSTA = 0098701-013, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Suplementar Estatutário, lotada no Centro de Saúde Tavares Bastos, no período de dois (02) anos, a contar de 02.01.1999.
PUBIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 07.12.1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 708/16.12.1998

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de sua competência delegada através do Decreto n.º 2235/16.07.97, publicado no DOE n.º 28508/18.07.97, e considerando os termos do Processo n.º 189.963/98.

RESOLVE:

CANCELAR, de acordo com o art.93, § 1º da Lei n.º 5810/24.01.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port.nº 2440/25.06.97 a servidora Elizabeth do Vale Lisboa = 0114430-010, ocupante do Cargo de Auxiliar de Saúde, GEPANM.802.1, classe "A", lotada no Centro de Saúde do Guamá, a partir de 12.11.98.

PUBIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 016.12.1998.

VALRY BITTENCOURT FERREIRA

Secretário de Estado de Saúde Pública

RESUMO DE LICENÇAS

LICENÇA PRÊMIO:

PORT. 040/30.11.98 - CONCEDER

NOME : MARIA MARQUES DE ARAÚJO
MATRICULA: 0113867-017
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Xinguara
TRIÊNIO : 08.05.95 a 08.05.98
PERÍODO : 15.12.98 a 13.02.99 (60) dias.

PORT. 054/02.12.98 - CONCEDER

NOME : JOANA DA PAIXÃO ALMEIDA
MATRICULA: 0724777-015
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : U.M. Ourem
TRIÊNIO : 13.06.92 a 13.06.95
PERÍODO : 15.12.98 a 12.02.99 (60) dias.

PORT. 053/01.12.98 - CONCEDER

NOME : MARIA LUIZA DA SILVA COSTA
MATRICULA: 0098795-010
CARGO : Odontólogo
LOTAÇÃO : C.S. Capimema
TRIÊNIO : 14.04.87 a 14.04.90

PERÍODO : 01.12.98 a 29.01.99 (60) dias
PORT. 041/30.11.98 - CONCEDER
NOME : OSVALDINA DE SOUZA LEMOS
MATRICULA: 6116744-022
CARGO : AGENTE DE PORTARIA

LOTAÇÃO : U.M. Ourilândia do Norte
TRIÊNIO : 05.07.95 a 05.07.98
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 676/04.12.98 - CONCEDER
NOME : WALIENA MORAES BARBOSA
MATRICULA: 0722448-018
CARGO : Agente de Saúde
LOTAÇÃO : DASE/SESMA
TRIÊNIO : 13.06.91 a 13.06.94
PERÍODO : 04.01.99 a 02.02.99 (30) dias.

PORT. 681/07.12.98 - CONCEDER
NOME : TERIEZA CRISTINA SILVA GALICIO
MATRICULA: 0097394-012
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : NIS
TRIÊNIO : 01.03.93 a 01.03.96
PERÍODO : 16.11.98 a 15.12.98 (30) dias.

PORT. 668/02.12.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO
MATRICULA: 0088897-016
CARGO : Médica
LOTAÇÃO : URE/ MIA
TRIÊNIO : 01.02.89 a 01.02.92
PERÍODO : 13.11.98 a 11.11.98 (30) dias.

PORT. 670/02.12.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA DA CONCEIÇÃO DANTAS
MATRICULA: 0727598-018
CARGO : Farmacêutica
LOTAÇÃO : HCGV
TRIÊNIO : 13.06.89 a 13.06.92
PERÍODO : 02.12.98 a 31.12.98 (30) dias.

PORT. 667/02.12.98 - CONCEDER
NOME : ROSEMARY DOS REIS SILVA
MATRICULA: 5110610-016
CARGO : Agente Administrativo
LOTAÇÃO : Gabinete
TRIÊNIO : 27.11.95 a 27.11.98
PERÍODO : 01.12.98 a 29.01.99 (60) dias.

PORT. 666/02.12.98 - CONCEDER
NOME : RAIMUNDA CLÉA DE CARVALHO
MATRICULA: 5230152-014
CARGO : AGENTE DE PORTARIA
LOTAÇÃO : P.V.S. Abacuruba
TRIÊNIO : 02.01.95 a 02.01.98
PERÍODO : 01.12.98 a 29.01.98 (60) dias.

PORT. 671/02.12.98 - DETERMINAR
NOME : MARIA DE SOCORRO MIESQUITA PELOSO DA SILVA
MATRICULA: 0056022-011
CARGO : Assistente Social
LOTAÇÃO : URE/ MIA
TRIÊNIO : 20.04.91 a 20.04.94
PERÍODO : 03.11.98 a 02.12.98 (30) dias.

PORT. 663/01.12.98 - CONCEDER
NOME : LUIZ CASTRO FREIRES
MATRICULA: 5150329-016
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : Divisão de Almoarifado
TRIÊNIO : 02.07.90 a 02.07.93
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 664/01.12.98 - DETERMINAR
NOME : SELMA SANTANA DO NASCIMENTO
MATRICULA: 5160995-018
CARGO : Enfermeira
LOTAÇÃO : URE/ Psico - Social
TRIÊNIO : 02.07.93 a 02.07.96
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 665/01.12.98 - DETERMINAR
NOME : AURELIA GOMES DE SOUZA
MATRICULA: 5175941-013
CARGO : Agente de Portaria
LOTAÇÃO : URE/ Psico - Social
TRIÊNIO : 01.02.91 a 01.02.94
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.

PORT. 662/01.12.98 - CONCEDER
NOME : ANA MARIA PIRES MENDES
MATRICULA: 0729744-017
CARGO : Assistente Social
LOTAÇÃO : HCGV
TRIÊNIO : 01.09.90 a 01.09.93
PERÍODO : 01.12.98 a 30.12.98 (30) dias.
PUBIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.12.1998.
ROSANGELA ROCHA PIRES
Diretora do DRH/SESMA

ERRATA

A Comissão Permanente de Licitação/SESMA, comunica a quem possa interessar:

que a firma CIRURGICA NORTE LTDA. foi incluída, por engano, na relação de firmas desclassificadas na TOMADA DE PREÇOS Nº 030/98, estando a mesma devidamente classificada no processo licitatório, em questão.
Belém, 16 de Dezembro de 1998.

A Comissão:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, leva ao conhecimento dos interessados, que encontra-se a disposição dos mesmos o novo EDITAL do CONVITE Nº 100/98, aquisição de material de consumo de laboratório, conforme discriminação abaixo:
CONVITE Nº 100/98:
OBJETO: Aquisição de material de consumo de laboratório, destinado ao Departamento de Controle de Endemias.
DATA DA ABERTURA: 29.12.98
HORÁRIO: 10:00 h
LOCAL: Av. José Bonifácio nº 1836 - Guamá.
Belém, 17 de Dezembro de 1998.
A Comissão:

AVISO

A Comissão Permanente de Licitação da SESPA, comunica aos interessados que encontra-se a disposição dos mesmos, no Protocolo da CPL, o novo EDITAL do CONVITE Nº 102/98.
CONVITE Nº 102/98
OBJETO: Aquisição de material permanente (radiológico), destinado ao D. V. S.
-DATA DA ABERTURA: 23.12.98
-HORA: 09:30 h
-LOCAL: Avenida José Bonifácio nº 1836, bairro do Guamá, Belém-Pa.
Belém, 16 de Dezembro de 1998.
A Comissão,

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 1.º

CONVÊNIO ORIGINÁRIO: N.º 106/98

Objeto do Convênio Originário: Transferência de recursos à APAE de Conceição do Araguaia, na ordem de RS 10.000,00 (dez mil reais) p/ o desenvolvimento de ações de saúde.

Valor do Contrato Originário: RS 10.000,00 (dez mil reais)

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e a APAE de Conceição do Araguaia.

Objeto e Justificativa do adiantamento: prorrogação do convênio n.º 106/98.

Vigência do Adiantamento: 02.03.99.

Ordem dos responsáveis: Valry Bittencourt Ferreira.

11º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 075 DE 03 DE MARÇO DE 1998.

Nome: Raimunda da Silva Costa
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Matrícula: 0720739 - 016
CIC: 336.592.731 - 04
Lotação: U.M. de São Geraldo do Araguaia
N.º de Diárias: 1,5 - Valor RS 75,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São Geraldo do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Entregar documentos da U.M. na sede da Regional.

PORTARIA N.º 076 DE 04 DE MARÇO DE 1998

Nome: Ruth Souza Chaves
Cargo: Enfermeira - Chefe C.S. Laranjeiras
Matrícula: 5095158 - 016
CIC: 072.639.532 - 34
Lotação: Centro de Saúde Laranjeiras
N.º de Diárias: 4,5 - Valor RS 270,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Bom Jesus do Tocantins
Objetivo: Aplicar e coordenar a prova do PACS no Município.

PORTARIA N.º 077 DE 04 DE MARÇO DE 1998

Nome: André Gustavo Coelho
Cargo: Agente em Vigilância Sanitária
Matrícula:
CIC: 452.113.882 - 91
Lotação: Prefeitura Municipal de Marabá
N.º de Diárias: 4,5 - Valor RS 225,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Bom Jesus do Tocantins
Objetivo: Coordenar a prova do PACS no Município.

PORTARIA N.º 078 DE 04 DE MARÇO DE 1998

Nome: Eleny Rodrigues Guimarães
Cargo: Auxiliar de informática
Matrícula: 5113130 - 015
CIC: 165.948.941 - 53
Lotação: U.M. de Jacundá
N.º de Diárias: 2,5 - Valor RS 125,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Jacundá
Destino: Marabá
Objetivo: Participar do treinamento sobre conferência de Laudo Médico de AIMS.

PORTARIA N.º 079 DE 04 DE MARÇO DE 1998

Nome: Rózter Bandeira Lóbo
Cargo: Odontólogo
Matrícula: 0720321 - 28
CIC: 081.369.552 - 04
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 1,5 - Valor 75,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Brejo Branco

Objetivo: Efetuar vistoria nos Postos de Saúde do município.
PORTARIA N.º 080 DE 04 DE MARÇO DE 1998

Nome: João Elias Barbosa Neto
 Cargo: Agente Administrativo
 Matrícula: 5424895 - 010
 CIC: 365.240.422 - 04
 Lotação: C.S. de São João do Araguaia
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: São João do Araguaia
 Destino: Marabá
 Objetivo: Receber informações sobre o Sistema de Informações SA1/SUS.

PORTARIA N.º 081 DE 05 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Ariovaldo Mário Barros
 Cargo: Assistente de administração - Chefe da Divisão Administrativa
 Matrícula: 5749271 - 010
 CIC: 020.970.102 - 10
 Lotação: 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: São João do Araguaia
 Objetivo: Verificar os Procedimentos administrativos do Centro de Saúde.

PORTARIA N.º 082 DE 05 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Jorge Luis da Silva Santana
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5110378 - 016
 CIC: 198.351.322 - 91
 Lotação: DA 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: São João do Araguaia
 Objetivo: Conduzir o chefe da Divisão Administrativa ao município de São João do Araguaia.

PORTARIA N.º 083 DE 06 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Manoel Rodrigues de Miranda
 Cargo: Agente de Portaria - Chefe da Seção de Serviços Gerais
 Matrícula: 0104914 - 010
 CIC: 169.180.372 - 34
 Valor: R\$ 2.000,00
 FUNC./PROG./PROJ./ATIV/FONTE: 13007002821160000 - 001
 Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as Despesas da Regional.

PORTARIA N.º 084 DE 06 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Soraia Aparecida de Teixeira Toledo
 Cargo: Datilógrafo
 Matrícula: 0211575 - 020
 CIC: 219.121.492 - 49
 Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor R\$ 125,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: São Domingos do Araguaia
 Destino: Marabá
 Objetivo: Participar do treinamento para confecção de AIH's da U.M.

PORTARIA N.º 085 DE 06 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Cleudinon dos Santos Lima
 Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
 Matrícula: 5155711 - 016
 CIC: 365.301.312 - 72
 Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: São Domingos do Araguaia
 Destino: Marabá
 Objetivo: Receber vacinas para a U.M.

PORTARIA N.º 086 DE 06 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Cleudinon dos Santos Lima
 Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
 Matrícula: 5155711 - 016
 CIC: 365.301.312 - 72
 Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: São Domingos do Araguaia
 Destino: Marabá
 Objetivo: Receber e entregar correspondência da U.M.

PORTARIA N.º 087 DE 06 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Cleudinon dos Santos Lima
 Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
 Matrícula: 5155711 - 016
 CIC: 365.301.312 - 72
 Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: São Domingos do Araguaia
 Destino: Marabá
 Objetivo: Receber e entregar correspondência da U.M.

PORTARIA N.º 088 DE 06 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Cleudinon dos Santos Lima
 Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
 Matrícula: 5155711 - 016
 CIC: 365.301.312 - 72
 Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: São Domingos do Araguaia
 Destino: Marabá

Objetivo: Receber e entregar correspondência da U.M.
PORTARIA N.º 089 DE 06 DE MARÇO DE 1998

Nome: Cleudinon dos Santos Lima
 Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
 Matrícula: 5155711 - 016
 CIC: 365.301.312 - 72
 Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: São Domingos do Araguaia
 Destino: Marabá
 Objetivo: Receber e entregar correspondência da U.M.

PORTARIA N.º 090 DE 06 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Terezinha de Jesus Lima Monteiro
 Cargo: Enfermeira - Chefe da DOCA
 Matrícula: 0097500 - 010
 CIC: 008.382.412 - 00
 Lotação: 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor R\$ 150,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: São Geraldo do Araguaia
 Destino: Marabá
 Objetivo: Ministrar treinamento em serviço sobre preenchimento e Conferência de Laudo Médico para Emissão de AIH's.

PORTARIA N.º 091 DE 09 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Manoel Rodrigues de Miranda
 Cargo: Agente de Portaria - Chefe da Seção de Serviços Gerais
 Matrícula: 0104914 - 010
 CIC: 169.180.372 - 34
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor R\$ 150,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: Itupiranga
 Objetivo: Acompanhar a entrega de medicamentos para U.M.

PORTARIA N.º 092 DE 09 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Jorge Luis da Silva Santana
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5110378 - 016
 CIC: 198.351.322 - 91
 Lotação: DA 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: Itupiranga
 Objetivo: Conduzir medicamento para U.M.

PORTARIA N.º 093 DE 09 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Geraldo Pereira Barroso
 Cargo: Farmacêutico Bioquímico - Diretor Regional
 Matrícula: 0104914 - 010
 CIC: 242.602.226 - 15
 Lotação: 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: São Domingos do Araguaia
 Objetivo: Efetuar a entrega de medicamentos ao Posto de Saúde da Vila Santana, município de São Domingos do Araguaia.

PORTARIA N.º 094 DE 09 DE MARÇO DE 1998
CARGO: AGENTE DE PORTARIA
 Nome: Ananias Ferreira de Assunção
 Matrícula: 5094798 - 010
 CIC: 080.455.343 - 49
 Lotação: DA 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: São Domingos do Araguaia
 Objetivo: Acompanhar a entrega de medicamentos ao Posto de Saúde da Vila Santana, município de São Domingos do Araguaia.

PORTARIA N.º 095 DE 09 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Jorge Luis da Silva Santana
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5110378 - 016
 CIC: 198.351.322 - 91
 Lotação: DA 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: São Domingos do Araguaia
 Objetivo: Conduzir o Diretor Regional até a Vila Santana Município de São Domingos do Araguaia.

PORTARIA N.º 096 DE 11 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Ariovaldo Mário Barros
 Cargo: Assistente de administração - Chefe da Divisão Administrativa
 Matrícula: 5749271 - 010
 CIC: 020.970.102 - 10
 Lotação: 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: Curionópolis - Parauapebas
 Objetivo: Acompanhar o Dr. Gil Soares, Médico da OPAS aos Municípios de Curionópolis e Parauapebas.

PORTARIA N.º 097 DE 11 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Jorge Luis da Silva Santana
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5110378 - 016

CIC: 198.351.322 - 91
 Lotação: DA 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: Curionópolis - Parauapebas
 Objetivo: Conduzir o Chefe da Divisão Administrativa e o Gil Soares, Médico da OPAS aos Municípios de Curionópolis e Parauapebas.

PORTARIA N.º 098 DE 11 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Carlos Antonio da Conceição Ramos
 Cargo: Agente Administrativo - Chefe de Apoio Administrativo
 Matrícula: 5571790 - 91
 CIC: 365.319.792 - 91
 Lotação: C.S. de São João do Araguaia
 N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: São João do Araguaia
 Destino: Marabá
 Objetivo: Entregar e receber correspondências do C.S. de São João do Araguaia.

PORTARIA N.º 099 DE 11 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Geraldo Pereira Barroso
 Cargo: Farmacêutico Bioquímico - Diretor Regional
 Matrícula: 0104914 - 010
 CIC: 242.602.226 - 15
 Lotação: 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 7,5 - Valor 975,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: Minas Gerais - Belo Horizonte
 Objetivo: Acompanhar os Prefeitos e Secretários de Saúde Municipais para a formalização do Processo de Consórcios Intermunicipais de Saúde com os Municipais de abrangência da Regional.

PORTARIA N.º 100 DE 12 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Jorge Luis da Silva Santana
 Cargo: Motorista
 Matrícula: 5110378 - 016
 CIC: 198.351.322 - 91
 Lotação: DA 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 3,5 - Valor 175,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: Novo Repartimento
 Objetivo: Conduzir o Chefe da Divisão Administrativa e o Assistente de Direção ao município de Novo Repartimento.

PORTARIA N.º 101 DE 12 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Ariovaldo Mário Barros
 Cargo: Assistente de administração - Chefe da Divisão Administrativa
 Matrícula: 5749271 - 010
 CIC: 020.970.102 - 10
 Lotação: 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 3,5 - Valor 210,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: Novo Repartimento
 Objetivo: Participar da Conferência municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 102 DE 12 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Edson Duarte de Jesus
 Cargo: Economista - Assistente de Direção
 Matrícula: 5176999 - 018
 CIC: 236.112.272 - 34
 Lotação: 11º CRS - Marabá
 N.º de Diárias: 3,5 - Valor 210,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: Novo Repartimento
 Objetivo: Participar da Conferência municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 103 DE 17 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Vera Lúcia Ribeiro dos Reis Pinto
 Cargo: Enfermeira - Chefe da U.M.
 Matrícula: 52665606 - 012
 CIC: 181.722.373 - 91
 Lotação: U.M. Jacundá
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor 150,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Jacundá
 Destino: Marabá
 Objetivo: Participar do treinamento para estratégias de eliminação da Hanseníase no Brasil.

PORTARIA N.º 104 DE 17 DE MARÇO DE 1998
 Nome: André Gustavo Coelho Pereira
 Cargo: Agente de Vigilância Sanitária
 Matrícula: 5749271 - 010
 CIC: 452.113.882 - 91
 Lotação: Prefeitura Municipal de Marabá
 N.º de Diárias: 2,5 - Valor 125,00
 Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
 Origem: Marabá
 Destino: Nova Ipixuna
 Objetivo: Efetuar a Implantação do sistema SIAB no PACS do Município de Nova Ipixuna.

PORTARIA N.º 105 DE 19 DE MARÇO DE 1998
 Nome: Ruth Souza Chaves
 Cargo: Enfermeira - Chefe C.S. Laranjeiras
 Matrícula: 5095158 - 016
 CIC: 072.639.532 - 34

Valor RS: 425,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118-032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas do C.S. Laranjeiras.

PORTARIA N.º 106 DE 19 DE MARÇO DE 1998

Nome: Sandra Maria de Oliveira Braga
Cargo: Enfermeira - Chefe C.S. Liberdade
Matrícula: 0112160 - 013
CIC: 057.622.942 - 34
Valor RS: 425,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118-032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas do C.S. Liberdade.

PORTARIA N.º 107 DE 19 DE MARÇO DE 1998

Nome: Maria Terezinha Pinheiro
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.
Matrícula: 5084830 - 015
CIC: 045.387.222 - 01
Valor RS: 2.059,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118-032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. de Itupiranga.

PORTARIA N.º 108 DE 19 DE MARÇO DE 1998

Nome: Moisés Soares dos Santos
Cargo: Médico - Diretor de C.S.
Matrícula: 5088879 - 022
CIC: 088.963.803 - 91
Valor RS: 425,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118-032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas do C.S. São João do Araguaia.

PORTARIA N.º 109 DE 19 DE MARÇO DE 1998

Nome: Giovane Correia da Silva
Cargo: Médico - Diretor de U.M.
Matrícula: 5158834 - 010
CIC: 326.043.356 - 20
Valor RS: 2.059,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118-032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. São Domingos do Araguaia.

PORTARIA N.º 110 DE 19 DE MARÇO DE 1998

Nome: Zeneide Figueira Queiroz
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.
Matrícula: 0113506 - 015
CIC: 083.036.572 - 91
Valor RS: 1.609,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118-032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. São Geraldo do Araguaia.

PORTARIA N.º 111 DE 19 DE MARÇO DE 1998

Nome: Eleny Rodrigues Guimarães
Cargo: Auxiliar de informática
Matrícula: 5113130 - 015
CIC: 165.948.941 - 53
Valor RS: 1.931,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118-032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. de Jacundá.

PORTARIA N.º 112 DE 20 DE MARÇO DE 1998

Nome: Ariovaldo Mário Barbosa
Cargo: Assistente de administração - Chefe da Divisão Administrativa
Matrícula: 5749271 - 010
CIC: 020.970.102 - 10
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará
Objetivo: Verificar os procedimentos administrativos da U.M.

PORTARIA N.º 113 DE 20 DE MARÇO DE 1998

Nome: Jorge Luis da Silva Santana
Cargo: Motorista
Matrícula: 5110378 - 016
CIC: 198.351.322 - 91
Lotação: DA-11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará
Objetivo: Conduzir o Chefe da Divisão Administrativa ao município de Goianésia do Pará.

PORTARIA N.º 114 DE 20 DE MARÇO DE 1998

Nome: Rubertku Maia Geber
Cargo: Contador
Matrícula: 5146280 - 012
CIC: 109.552.752 - 53
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 2,5 - Valor 125,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Belém

Objetivo: Participar do Seminário de contabilidade do SIAFEM.
PORTARIA N.º 115 DE 20 DE MARÇO DE 1998

Nome: Maria Roseni Oliveira Silva
Cargo: Assistente de Direção
Matrícula: 5598737 - 013
CIC: 216.177.403 - 49
Valor RS: 1.890,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118-032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. de Goianésia do Pará.

PORTARIA N.º 116 DE 20 DE MARÇO DE 1998

Nome: Elcio da Mota Pinto
Cargo: Agente de Vigilância Sanitária
Matrícula: 0112259 - 010
CIC: 131.743.682 - 34
Lotação: P.V.S. Tucuruí
N.º de Diárias: 2,5 - Valor 125,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Tucuruí
Destino: Belém
Objetivo: Resolver assuntos administrativo referentes a Prestação de contas de Suprimentos de Fundos.

PORTARIA N.º 117 DE 20 DE MARÇO DE 1998

Nome: Carlos Antonio da Conceição Ramos
Cargo: Ag. Adm. Chefe Ap. Administrativa
Matrícula: 557190 - 011
CIC: 365.319.792 - 91
Lotação: C.S. de São João do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São João do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Efetuar a entrega de documentos junto ao Centro Regional de Saúde.

PORTARIA N.º 118 DE 20 DE MARÇO DE 1998

Nome: Tânia Silva dos Santos
Cargo: Datilógrafo
Matrícula: 5144736 - 017
CIC: 093.346.702 - 82
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 5,5 - Valor 275,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Belém
Objetivo: Receber Orientações sobre lançamento no SISTEMA SIAFEM.

PORTARIA N.º 119 DE 23 DE MARÇO DE 1998

Nome: Ariovaldo Mário Barbosa
Cargo: Assistente de administração - Chefe da Divisão Administrativa
Matrícula: 5749271 - 010
CIC: 020.970.102 - 10
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 6,5 - Valor 390,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Belém
Objetivo: Providenciar o recolhimento de Impostos de Renda na fonte e resolver assuntos administrativo no DRH, DAR, DAS.

PORTARIA N.º 120 DE 23 DE MARÇO DE 1998

Nome: Edson Duarte de Jesus
Cargo: Economista - Assistente de Direção
Matrícula: 5176999 - 018
CIC: 236.112.272 - 34
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Jacundá
Objetivo: Efetuar vista Técnica a Secretaria Municipal de Saúde de Jacundá.

PORTARIA N.º 121 DE 23 DE MARÇO DE 1998

Nome: Edson Duarte de Jesus
Cargo: Economista - Assistente de Direção
Matrícula: 5176999 - 018
CIC: 236.112.272 - 34
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 5,5 - Valor 330,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Belém
Objetivo: Participar de reunião do DDASS sobre a elaboração da programação Pactuada Integrada - PPI e apanhar os Contra Cheques do 11º CRS.

PORTARIA N.º 122 DE 25 DE MARÇO DE 1998

Nome: Ruth Souza Chaves
Cargo: Enfermeira - Chefe C.S. Laranjeiras
Matrícula: 5093158 - 016
CIC: 072.639.532 - 34
Valor RS: 425,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 13075042821180000 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas do C.S. Laranjeiras.

PORTARIA N.º 123 DE 25 DE MARÇO DE 1998

Nome: Sandra Maria de Oliveira Braga
Cargo: Enfermeira - Chefe C.S. Liberdade
Matrícula: 0112160 - 013
CIC: 057.622.942 - 34
Valor RS: 425,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 13075042821180000 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36

Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas do C.S. Liberdade.
PORTARIA N.º 124 DE 25 DE MARÇO DE 1998

Nome: Maria Terezinha Pinheiro
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.
Matrícula: 5084830 - 015
CIC: 045.387.222 - 00
Valor RS: 2.059,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 13075428211800000 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. de Itupiranga.

PORTARIA N.º 125 DE 25 DE MARÇO DE 1998

Nome: Moisés Soares dos Santos
Cargo: Médico - Diretor de C.S.
Matrícula: 5088879 - 022
CIC: 088.963.803 - 91
Valor RS: 425,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307542821180000 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas do C.S. São João do Araguaia.

PORTARIA N.º 126 DE 25 DE MARÇO DE 1998

Nome: Giovane Correia da Silva
Cargo: Médico - Diretor de U.M.
Matrícula: 5158834 - 010
CIC: 326.043.356 - 20
Valor RS: 2.059,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307542821180000 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. São Domingos do Araguaia.

PORTARIA N.º 127 DE 25 DE MARÇO DE 1998

Nome: Zeneide Figueira Queiroz
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.
Matrícula: 0113506 - 015
CIC: 083.036.572 - 91
Valor RS: 1.609,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307542821180000 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. São Geraldo do Araguaia.

PORTARIA N.º 128 DE 25 DE MARÇO DE 1998

Nome: Eleny Rodrigues Guimarães
Cargo: Auxiliar de informática
Matrícula: 5113130 - 015
CIC: 165.948.941 - 53
Valor RS: 1.931,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307542821180000 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. de Jacundá.

PORTARIA N.º 129 DE 25 DE MARÇO DE 1998

Nome: Maria Roseni Oliveira Silva
Cargo: Assistente de Direção
Matrícula: 5598737 - 013
CIC: 216.177.403 - 49
Valor RS: 1.890,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 1307542821180000 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. de Goianésia do Pará.

PORTARIA N.º 130 DE 01 DE ABRIL DE 1998

Nome: Maria Anunciação Souza Costa
Cargo: Agente de Saúde
Matrícula: 0112216 - 010
CIC: 168.022.842 - 00
Lotação: C.S. de São João do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São João do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Entregar e receber correspondência do C.S.

PORTARIA N.º 131 DE 01 DE ABRIL DE 1998

Nome: Joanele Paula dos Santos
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 0727202 - 010
CIC: 863.062.787 - 53
Lotação: U.M. de Jacundá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: U.M. de Jacundá
Destino: Marabá
Objetivo: Entregar e receber correspondência do U.M.

PORTARIA N.º 132 DE 01 DE MARÇO DE 1998

Nome: Vera Lúcia Ribeiro dos Reis Pinto
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.
Matrícula: 52665606 - 012
CIC: 181.722.373 - 91
Lotação: U.M. Jacundá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Jacundá
Destino: Marabá
Objetivo: Receber pagamento dos funcionários da Unidade Mista, referente ao mês de Fevereiro/98.

PORTARIA N.º 133 DE 01 DE MARÇO DE 1998

Nome: Vera Lúcia Ribeiro dos Reis Pinto
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.

Matrícula: 52665606 - 012
CIC: 181.722.373 - 91
Lotação: U.M. Jacundá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Jacundá
Destino: Marabá
Objetivo: Receber o Suprimento de Fundos da Unidade Mista.

PORTARIA N.º 134 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Eleny Rodrigues Guimarães
Cargo: Auxiliar de informática
Matrícula: 5113130 - 015
CIC: 165.948.941 - 53
Lotação: U.M. de Jacundá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor RS 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Jacundá
Destino: Marabá
Objetivo: Providenciar a abertura de conta corrente no Banpará para fornecimento do suprimento de Fundos da Unidade Mista.

PORTARIA N.º 135 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Eleny Rodrigues Guimarães
Cargo: Auxiliar de informática
Matrícula: 5113130 - 015
CIC: 165.948.941 - 53
Lotação: U.M. de Jacundá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor RS 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Jacundá
Destino: Marabá
Objetivo: Receber o Suprimento de Fundos da Unidade Mista.

PORTARIA N.º 136 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Vera Lúcia Ribeiro dos Reis Pinto
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.
Matrícula: 52665606 - 012
CIC: 181.722.373 - 91
Lotação: U.M. Jacundá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Jacundá
Destino: Marabá
Objetivo: Providenciar abertura de contas na agência do Banpará a fim de receber o Suprimento de Fundos da Unidade Mista.

PORTARIA N.º 137 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Cícero Ferreira Antunes
Cargo: Motorista
Matrícula: 5429005 - 012
CIC: 066.250.452 - 68
Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
N.º de Diárias: 3,5 - Valor 175,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São Domingos do Araguaia
Destino: Belém
Objetivo: Conduzir paciente para tratamento especializado em Belém conforme Mem. 094/98.

PORTARIA N.º 138 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Carlos Antonio da Conceição Ramos
Cargo: Ag. Adm. Chefe Ap. Administrativa
Matrícula: 557190 - 011
CIC: 365.319.792 - 91
Lotação: C.S. de São João do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São João do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Receber e entregar documentos do Centro Saúde, bem como receber vacinas.

PORTARIA N.º 139 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Cleudinon dos Santos Lima
Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
Matrícula: 5155711 - 016
CIC: 365.301.312 - 72
Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor RS 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São Domingos do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Receber e entregar Documentos da U.M.

PORTARIA N.º 140 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Cleudinon dos Santos Lima
Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
Matrícula: 5155711 - 016
CIC: 365.301.312 - 72
Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor RS 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São Domingos do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Providenciar cópias de documentos para serem entregues na sede da Regional.

PORTARIA N.º 141 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Cleudinon dos Santos Lima
Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
Matrícula: 5155711 - 016
CIC: 365.301.312 - 72
Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor RS 25,00

Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São Domingos do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Receber e entregar Documentos da U.M.

PORTARIA N.º 142 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Cleudinon dos Santos Lima
Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
Matrícula: 5155711 - 016
CIC: 365.301.312 - 72
Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor RS 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São Domingos do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Entregar Frequência dos servidores da Unidade Mista.

PORTARIA N.º 143 DE 01 DE ABRIL DE 1998
Nome: Cleudinon dos Santos Lima
Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
Matrícula: 5155711 - 016
CIC: 365.301.312 - 72
Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor RS 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São Domingos do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Efetuar a entrega de AIH's na DOCA da Regional.

PORTARIA N.º 144 DE 02 DE ABRIL DE 1998
Nome: Ananias Pereira de Assunção
Cargo: Agente de Portaria
Matrícula: 5094798 - 010
CIC: 080.455.343 - 49
Lotação: DA 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará
Objetivo: Acompanhar a entrega de medicamentos na Unidade Mista.

PORTARIA N.º 145 DE 02 DE ABRIL DE 1998
Nome: Jorge Luís da Silva Santana
Cargo: Motorista
Matrícula: 5110378 - 016
CIC: 198.351.322 - 91
Lotação: DA 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará
Objetivo: Conduzir medicamentos para a Unidade Mista.

PORTARIA N.º 146 DE 02 DE ABRIL DE 1998
Nome: Geraldo Pereira Barroso
Cargo: Farmacêutico Bioquímico - Diretor Regional
Matrícula: 0104914 - 010
CIC: 242.602.226 - 15
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 1,5 - Valor 90,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Breu Branco e Tucuruí
Objetivo: Participar de reuniões com os Prefeitos Municipais e Secretários Municipais de Saúde para discutir a implantação de Consócio Intermunicipais de Saúde.

PORTARIA N.º 147 DE 02 DE ABRIL DE 1998
Nome: Jorge Luís da Silva Santana
Cargo: Motorista
Matrícula: 5110378 - 016
CIC: 198.351.322 - 91
Lotação: DA 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 1,5 - Valor 75,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Breu Branco e Tucuruí
Objetivo: Conduzir o Diretor Regional aos Municípios de Breu Branco e Tucuruí.

PORTARIA N.º 148 DE 02 DE ABRIL DE 1998
Nome: Geraldo Pereira Barroso
Cargo: Farmacêutico Bioquímico - Diretor Regional
Matrícula: 0104914 - 010
CIC: 242.602.226 - 15
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Itupiranga
Objetivo: Acompanhar a Comitativa do Governador do Estado do Pará.

PORTARIA N.º 149 DE 02 DE ABRIL DE 1998
Nome: Jorge Luís da Silva Santana
Cargo: Motorista
Matrícula: 5110378 - 016
CIC: 198.351.322 - 91
Lotação: DA 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Itupiranga
Objetivo: Conduzir o Diretor Regional para acompanhar a comitativa do Governador do Estado do Pará.

PORTARIA N.º 150 DE 02 DE ABRIL DE 1998
Nome: Geraldo Pereira Barroso

Cargo: Farmacêutico Bioquímico - Diretor Regional
Matrícula: 0104914 - 010
CIC: 242.602.226 - 15
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Itupiranga
Objetivo: Acompanhar a vistoria junto com o Engenheiro da SIEOP a reforma da Unidade Mista de Itupiranga.

PORTARIA N.º 151 DE 06 DE ABRIL DE 1998
Nome: Cleudinon dos Santos Lima
Cargo: Datilógrafo - Chefe da Seção de Apoio
Matrícula: 5155711 - 016
CIC: 365.301.312 - 72
Lotação: U.M. de São Domingos do Araguaia
N.º de Diárias: 5,5 - Valor RS 275,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São Domingos do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Participar do treinamento do Sistema SIGAB.

PORTARIA N.º 152 DE 06 DE ABRIL DE 1998
Nome: Carlos Antonio da Conceição Ramos
Cargo: Ag. Adm. Chefe Ap. Administrativa
Matrícula: 557190 - 011
CIC: 365.319.792 - 91
Lotação: C.S. de São João do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São João do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Efetuar a entrega documentos do Centro Saúde.

PORTARIA N.º 153 DE 06 DE ABRIL DE 1998
Nome: Edson Duarte de Jesus
Cargo: Economista - Assistente de Direção
Matrícula: 5176999 - 018
CIC: 236.112.272 - 34
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 6,5 - Valor 390,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Belém
Objetivo: Elaborar a 2ª Programação de QDQT do 2º Trimestre/98 junto a ASPLAN e participar da elaboração da PPI.

PORTARIA N.º 154 DE 06 DE ABRIL DE 1998
Nome: Maria Terezinha Pinheiro
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.
Matrícula: 5084830 - 015
CIC: 045.387.222 - 00
Lotação: U.M. de Itupiranga
N.º de Diárias: 3,5 - Valor RS 210,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Itupiranga
Destino: Belém
Objetivo: Participar da 11 Conferência Estadual da Mulher.

PORTARIA N.º 155 DE 06 DE ABRIL DE 1998
Nome: Maria Zender da Silva Lima
Cargo: Auxiliar de Enfermagem
Matrícula: 0112291 - 023
CIC: 572.060.587 - 87
Lotação: U.M. de Itupiranga
N.º de Diárias: 5,5 - Valor RS 275,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Itupiranga
Destino: Marabá
Objetivo: Participar do Treinamento em Hanseníase e Tuberculose.

PORTARIA N.º 156 DE 06 DE ABRIL DE 1998
Nome: Alice Carvalho Freire
Cargo: Ag. De Saúde
Matrícula: 5094275 - 018
CIC: 156.488.502 - 04
Lotação: U.M. de Itupiranga
N.º de Diárias: 5,5 - Valor RS 275,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Itupiranga
Destino: Marabá
Objetivo: Participar do Treinamento em Hanseníase e Tuberculose.

PORTARIA N.º 157 DE 06 DE ABRIL DE 1998
Nome: Orlando Roger Bandeira Lobo
Cargo: Médico Veterinário
Matrícula: 5166373 - 015
CIC: 093.306.152 - 87
Lotação: 11º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 8,5 - Valor RS 425,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Goianésia do Pará
Objetivo: Implantar os serviços de Vigilância Sanitária no Município de Goianésia do Pará.

PORTARIA N.º 158 DE 16 DE ABRIL DE 1998
Nome: Marlene Amorim da Silva
Cargo: Ag. De Saúde
Matrícula: 0727172 - 010
CIC: 173.120.511 - 00
Lotação: U.M. de Goianésia
N.º de Diárias: 5,5 - Valor RS 275,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032

Origem: Goianésia
Destino: Marabá
Objetivo: Participar do curso da Capacitação em MHI e TB.

PORTARIA N.º 159 DE 16 DE ABRIL DE 1998

Nome: Edite da Silva Santana
Cargo: Datilógrafa
Matrícula: 5598664 - 015
CIC: 363.020.162 - 53
Lotação: U.M. de Goianésia
N.º de Diárias: 1,5 - Valor R\$ 75,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Goianésia
Destino: Marabá
Objetivo: Receber orientações sobre o funcionamento do Aparelho de Raio X.

PORTARIA N.º 160 DE 16 DE ABRIL DE 1998

Nome: Jardiele Vieira Nunes
Cargo: Ag. De Saúde
Matrícula: 07277148 - 014
CIC: 288.390.132 - 53
Lotação: U.M. de Goianésia
N.º de Diárias: 1,5 - Valor R\$ 75,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Goianésia
Destino: Marabá
Objetivo: Resolver assunto administrativo na sede da Regional.

PORTARIA N.º 161 DE 16 DE ABRIL DE 1998

Nome: André Gustavo Coelho Pereira
Cargo: Agente de Vigilância Sanitária
Matrícula: 452.413.882 - 91
Lotação: Prefeitura Municipal de Marabá
N.º de Diárias: 3,5 - Valor R\$ 175,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Curionópolis/Eldorado dos Carajás
Objetivo: Efetuar a Implantação, treinamento e orientação do sistema SIAB no PACS.

PORTARIA N.º 162 DE 16 DE ABRIL DE 1998

Nome: Pedro Bernardo dos Santos
Cargo: AGENTE DE PORTARIA
Matrícula: 5571804 - 019
CIC: 299.611.572 - 49
Lotação: C.S. de João do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São João do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Efetuar a entrega de correspondência do Centro de Saúde.

PORTARIA N.º 163 DE 16 DE ABRIL DE 1998

Nome: Vera Lúcia Ribeiro dos Reis Pinto
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.
Matrícula: 52665606 - 012
CIC: 181.722.373 - 91
Lotação: U.M. Jacundá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Jacundá
Destino: Marabá
Objetivo: Receber pagamento dos servidores da Unidade Mista.

PORTARIA N.º 164 DE 16 DE ABRIL DE 1998

Nome: Joanele Paula dos Santos
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula: 0727202 - 010
CIC: 863.602.787 - 53
Lotação: U.M. Jacundá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Jacundá
Destino: Marabá
Objetivo: Receber medicamentos na sede na sede da Regional.

PORTARIA N.º 165 DE 16 DE ABRIL DE 1998

Nome: Carlos Antonio da Conceição Ramos
Cargo: Ag. Adm. - Chefe Ap. Administrativa
Matrícula: 5571790 - 011
CIC: 365.319.792 - 91
Lotação: C.S. de São João do Araguaia
N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: São João do Araguaia
Destino: Marabá
Objetivo: Receber e entregar correspondências do Centro Saúde.

PORTARIA N.º 166 DE 20 DE ABRIL DE 1998

Nome: Geraldo Pereira Barros
Cargo: Farmacêutico Bioquímico - Diretor Regional
Matrícula: 0104914 - 010
CIC: 242.602.226 - 15
Lotação: 11.º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 30,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Jacundá
Objetivo: Providenciar a organização da Conferência Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 167 DE 20 DE ABRIL DE 1998

Nome: Moisés Ferreira Batista
Cargo: Motorista
Matrícula: 5118271 - 016

CIC: 258.069.982 - 15
Lotação: DA 11.º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 0,5 - Valor R\$ 25,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: Jacundá
Objetivo: Conduzir o Diretor Regional ao município de Jacundá.

PORTARIA N.º 168 DE 20 DE ABRIL DE 1998

Nome: Geraldo Pereira Barros
Cargo: Farmacêutico Bioquímico - Diretor Regional
Matrícula: 0104914 - 010
CIC: 242.602.226 - 15
Lotação: 11.º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 3,5 - Valor R\$ 175,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: São Domingos do Araguaia
Objetivo: Participar da Conferência Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 169 DE 20 DE ABRIL DE 1998

Nome: Moisés Ferreira Batista
Cargo: Motorista
Matrícula: 5118271 - 016
CIC: 258.069.982 - 15
Lotação: DA 11.º CRS - Marabá
N.º de Diárias: 3,5 - Valor R\$ 175,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: São Domingos do Araguaia
Objetivo: Conduzir o Diretor Regional ao município de São Domingos do Araguaia.

PORTARIA N.º 170 DE 20 DE ABRIL DE 1998

Nome: Sebastião Catarino da Silva
Cargo: AGENTE DE PORTARIA
Matrícula: 5094828 - 010
CIC: 117.401.832 - 11
Lotação: CS Liberdade
N.º de Diárias: 3,5 - Valor R\$ 175,00
Natureza da Despesa: 3190 - 14 - Fonte: 032
Origem: Marabá
Destino: São Domingos do Araguaia
Objetivo: Auxiliar no levantamento de materiais cirúrgicos mobiliários e Equipamentos da U.M. bem como auxiliar na Conferência Municipal de Saúde.

PORTARIA N.º 171 DE 27 DE ABRIL DE 1998

Nome: Carlos Conde Rodrigues Júnior
Cargo: Médico - Chefe Hosp. Regional
Matrícula: 5737346 - 010
CIC: 108.947.992 - 15
Valor: R\$ 25.286,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 13075828202118 - 032
Elemento e Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para as Despesa do Hospital Regional de Tucuruí.

PORTARIA N.º 172 DE 27 DE ABRIL DE 1998

Nome: Carlos Conde Rodrigues Júnior
Cargo: Médico - Chefe Hosp. Regional
Matrícula: 5737346 - 010
CIC: 108.947.992 - 15
Valor: R\$ 25.286,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118 - 032
Elemento e Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para as Despesa do Hospital Regional de Tucuruí.

PORTARIA N.º 173 DE 27 DE ABRIL DE 1998

Nome: Ruth Souza Chaves
Cargo: Enfermeira - Chefe C.S. Laranjeiras
Matrícula: 5095158 - 016
CIC: 072.639.532 - 34
Valor R\$: 425,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas do C.S. Laranjeiras.

PORTARIA N.º 174 DE 27 DE ABRIL DE 1998

Nome: Sandra Maria de Oliveira Braga
Cargo: Enfermeira - Chefe C.S. Liberdade
Matrícula: 0112160 - 013
CIC: 057.622.942 - 34
Valor R\$: 425,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas do C.S. Liberdade.

PORTARIA N.º 175 DE 27 DE ABRIL DE 1998

Nome: Maria Terezinha Pinheiro
Cargo: Enfermeira - Diretora da U.M.
Matrícula: 5084830 - 015
CIC: 045.387.222 - 60
Valor R\$: 2.059,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. de Itupiranga.

PORTARIA N.º 176 DE 19 DE ABRIL DE 1998

Nome: Moisés Soares dos Santos
Cargo: Médico - Diretor de C.S.
Matrícula: 5088879 - 022
CIC: 088.963.803 - 91
Valor R\$: 425,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas do C.S. São João do Araguaia.

PORTARIA N.º 177 DE 27 DE ABRIL DE 1998

Nome: Giovane Correia da Silva
Cargo: Médico - Diretor de U.M.
Matrícula: 5158834 - 010
CIC: 326.043.356 - 20
Valor R\$: 2.059,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. São Domingos do Araguaia.

PORTARIA N.º 178 DE 27 DE ABRIL DE 1998

Nome: Eleny Rodrigues Guimarães
Cargo: Auxiliar de informática
Matrícula: 5113130 - 015
CIC: 165.948.941 - 53
Valor R\$: 1.931,00
FUNC/PROG/PROJ/ATIV/FONTE: 130750428202118 - 032
Elemento de Despesa: 3490 - 30 e 3490 - 36
Objetivo: Suprimento de Fundos para atender as despesas da U.M. de Jacundá.

PORTARIA N.º 387 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Criar o Comitê Interinstitucional de Epidemiologia/Vigilância a Saúde do Estado do Pará, com o objetivo de estabelecer estratégias para que se promova e facilite o uso da Epidemiologia no planejamento, na gestão e na avaliação das ações de saúde, como instrumento para o desenvolvimento do SUS.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de dezembro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 386 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Designar os servidores Maria Augusta da Rocha, enfermeira, mat. n.º 0724076-010, Maria Raimunda de Souza Pinheiro, agente de saúde, mat. n.º 0102890-017 e Joanildes Delgado Mendes, agente de portaria, mat. n.º 0102954-016 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar a situação funcional da servidora Regina das Graças Bastos Alves.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de dezembro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N.º 385 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Designar as servidoras Helena de Souza Alves Solino, assistente administrativo, mat. n.º 1037335, Inácia Miranda da Costa, agente administrativo, mat. n.º 0089168-010 e Celimar do Socorro Ferreira da Silva, agente administrativo, mat. n.º 5187800-018 para, sob a presidência da primeira, compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar responsabilidades do servidor Raimundo das Mercês.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 17 de dezembro de 1998.
VALRY BITTENCOURT FERREIRA
Secretário de Estado de Saúde Pública



Secretário: Clodomir Assis Araújo
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

RESUMO DE PORTARIA FÉRIAS**PORTARIA N.º 1231 DE 11/11/98**

Nome: Raimundo Fernando Mendes Moraes
Período: 04/11/98 a 03/12/98 (Exercício/97)

PORTARIA N.º 1252/98 DE 19/11/98

Nome: André Silva de Oliveira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/97)

PORTARIA N.º 1253/98 DE 19/11/98

Nome: Maria do Socorro Pires da Costa
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/97)

PORTARIA N.º 1254/98 DE 19/11/98

Nome: Mirna Yolani da Cruz Oliveira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1255/98 DE 19/12/98

Nome: Fábio Ventura Barreto
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1256/98 DE 19/11/98

Nome: Manoel Silva da Conceição
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1257/98 DE 19/11/98

Nome: Jorge Gonçalves Wanzeler
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1258/98 DE 19/11/98

Nome: Ester Simão Benes
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 31259/98 DE 19/11/98
Nome: Joventino Tavares da Silva
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1260/98 DE 19/11/98
Nome: Luiz Guilherme Fernandes de Lima
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1261/98 DE 19/11/98
Nome: Ana Lúcia Teixeira da Costa
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/97)

PORTARIA N.º 1262/98 DE 19/11/98
Nome: Maria de Lourdes Gomes Barradas
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1263/98 DE 19/11/98
Nome: Maria José Moura de Souza
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1264/98 DE 19/11/98
Nome: Márcia Moussalem
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/97)

PORTARIA N.º 1265/98 DE 19/11/98
Nome: Jacyleia de Souza Costa
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1266/98 DE 19/11/98
Nome: Anazilda Craveiro Cardoso
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1267/98 DE 19/11/98
Nome: Ariceli Lima Piedade
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1268/98 DE 19/11/98
Nome: Eliane Martins Chaves
Período: 01/11/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1269/98 DE 19/11/98
Nome: Francisco Alves Pinheiro
Período: 01/11/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1270/98 DE 19/11/98
Nome: Francisco dos Santos Gonçalves
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1271/98 DE 19/11/98
Nome: Madalena de Oliveira Kulkamp
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1272/98 DE 19/11/98
Nome: Maria de Nazaré Macedo de Carvalho
Período: 14/12/98 a 13/01/99 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1273/98 DE 19/11/98
Nome: Maria José dos Santos
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1274/98 DE 19/11/98
Nome: Maria Odete Brito de Moraes
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1275/98 DE 19/11/98
Nome: Maricélia Pinheiro Cunha
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1276/98 DE 19/11/98
Nome: Ana Maria Castelo Gunpindaia
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1277/98 DE 19/11/98
Nome: Matilde do Socorro Souza
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1278/98 DE 19/11/98
Nome: Darci Mery Moraes de Souza
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1279/98 DE 19/11/98
Nome: Alvaro Cesário França de Matos
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1280/98 DE 19/11/98
Nome: Rosivaldo Lopes Barbosa de Oliveira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1281/98 DE 19/11/98
Nome: Valdir Marques Pinto
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1282/98 DE 19/11/98
Nome: Paulo Augusto Paz do Nascimento
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1282/98 DE 19/11/98
Nome: Edmilson Raimundo Picanço
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1283/98 DE 19/11/98
Nome: Raimundo Pereira de Carvalho Neto
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1284/98 DE 19/11/98
Nome: José Tadeu Montalvão das Neves
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1286/98 DE 19/11/98
Nome: Arlete de Souza Freire
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1288/98 DE 19/11/98
Nome: Gabriel Artemis Lima da Silva
Período: 01/11/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1289/98 DE 19/11/98
Nome: Lisandro Cromwell Reis Júnior
Período: 03/11/98 a 02/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1290/98 DE 19/11/98
Nome: Romildo Guimarães da Silva
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1291/98 DE 19/11/98
Nome: Carlos Alberto Favacho de Lima
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1292/98 DE 19/11/98
Nome: Afonso Moacir Luz Paixão
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1293/98 DE 19/11/98
Nome: Moacir Chaves de Oliveira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1294/98 DE 19/11/98
Nome: Carlos Alberto do Carmo
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1295/98 DE 19/11/98
Nome: Henry Pepard Pereira de Souza
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1296/98 DE 19/11/98
Nome: José Guilherme Bentes Capeloni
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1298/98 DE 19/11/98
Nome: Clóves Trindade dos Santos
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1299/98 DE 19/11/98
Nome: Ivan Antonio de Almeida Machado
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1300/98 DE 19/11/98
Nome: Jardel Costa Mendonça
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1301/98 DE 19/11/98
Nome: Moisés Macedo de Freitas
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1302/98 DE 18/11/98
Nome: Raimunda Pastana da Silva
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1303/98 DE 19/11/98
Nome: Raimundo Nonato Freitas Siqueira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1304/98 DE 19/11/98
Nome: Roberto Carlos Wanzeler Sabá
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1305/98 DE 19/11/98
Nome: Sebastião Guedes de Souza
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1306/98 DE 19/11/98
Nome: Terezinha de Nazaré Leite Colares
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1307/98 DE 19/11/98
Nome: Walter Pinheiro Rabelo
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1308/98 DE 19/11/98
Nome: Darcilene Oliveira dos Santos
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1309/98 DE 19/11/98
Nome: Deudesdith Oliveira dos Santos
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1310/98 DE 19/11/98
Nome: Edinaldo Valente Moreira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1311/98 DE 19/11/98
Nome: Francisco de Assis Castelo Branco
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1312/98 DE 19/11/98
Nome: Jailson da Silva Cordão
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1313/98 DE 19/11/98
Nome: João Zacarias Alves dos Santos
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1314/98 DE 19/11/98
Nome: José Carlos Barros Rodrigues
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1315/98 DE 19/11/98
Nome: José Gomes da Rocha
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1316/98 DE 19/11/98
Nome: Paulo Vitor Malcher dos Santos
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1317/98 DE 19/11/98
Nome: Antonio Flávio Serra Teixeira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1318/98 DE 19/11/98
Nome: José Tavares Cunha
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1319/98 DE 19/11/98
Nome: Arnaldo Alves Pereira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1320/98 DE 19/11/98
Nome: Fernando Miranda Pinto
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1321/98 DE 19/11/98
Nome: João Frazão Muniz Filho
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1322/98 DE 19/11/98
Nome: José Luiz Brito de Queiroz Junior
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1323/98 DE 19/11/98
Nome: Kátia do Socorro Alves Tavares
Período: 01/12/98 a 31/13/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1325/98 DE 19/11/98
Nome: Leandro Oliveira Dantas
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1326/98 DE 19/11/98
Nome: Maria das Graças Brito da Luz
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1327/98 DE 19/11/98
Nome: Maria de Fátima da Silva Rodrigues
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1328/98 DE 19/11/98
Nome: Raimundo Guilherme Malcher da Silva
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1329/98 DE 19/11/98
Nome: Raimundo Nonato dos Passos Monteiro
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1330/98 DE 19/11/98
Nome: Raimundo Silva Mesquita
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1331/98 DE 19/11/98
Nome: Romariz Barros Mendonça
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1332/98 DE 19/11/98
Nome: Rosinaldo Hugo Miranda
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1333/98 DE 19/11/98
Nome: Têlio José Matos
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1334/98 DE 19/11/98
Nome: Virgínia do Socorro Maia Pinho
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1335/98 DE 19/11/98
Nome: Alvinio de Oliveira Dantas
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1337/98 DE 19/11/98
Nome: Iricelia do Socorro Gomes
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1339/98 DE 19/11/98
Nome: Jones Dean de Lima Ferreira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

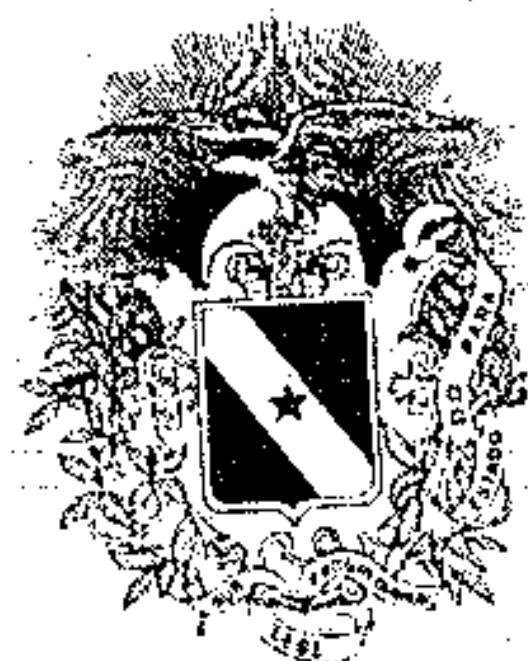
PORTARIA N.º 1339/98 DE 19/11/98
Nome: Jones Dean de Lima Ferreira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1340/98 DE 19/11/98
Nome: Jorge Amiraldo Martins Marques
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1341/98 DE 19/11/98
Nome: Sady Mercedes dos Santos Dias
Período: 20/12/98 a 19/01/99 (Exercício/97)

PORTARIA N.º 1342/98 DE 19/11/98
Nome: Rosinete de Almeida Neves
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/97)

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.865

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, sexta-feira,
18 de dezembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo
Rua 28 de Setembro, 339 - (091) 223-2597

PORTARIA N.º 1343/98 DE 19/11/98

Nome: Hildenilson de Souza Lima
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1344/98 DE 19/11/98

Nome: George Herosly Acácio
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1345/98 DE 19/11/98

Nome: Arleto Vilhena da Silva
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1346/98 DE 19/11/98

Nome: Edson Miranda Costa Cruz
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1347/98 DE 19/11/98

Nome: Raimunda Silva Cardoso
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1338/98 DE 19/11/98

Nome: Marcilene Gomes Rodrigues
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1350/98 DE 19/11/98

Nome: Ana Claudia Mariz Frazão
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1351/98 DE 19/11/98

Nome: Carlos Benedito da Mota Carvalho
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1366/98 DE 26/11/98

Nome: Natividade Barros Pereira
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1372/98 DE 30/11/98

Nome: Carlos Monteiro Cardoso
Período: 01/12/98 a 30/12/98 (Exercício/98)

PORTARIA N.º 1381/98 DE 02/12/98

Nome: Maria Cecília Brito Leal
Período: 02/12/98 a 31/12/98 (Exercício/98)

REVOGAÇÃO

N.º PORTARIA ATUAL: 1287/98 DE 19/11/98
N.º PORTARIA ANTERIOR: 1135/98 DE 16/10/98

Motivo: Férias
Nome: servidor: Gabriel Artemis Lima da Silva

N.º PORTARIA ATUAL: 1324/98 DE 19/11/98
N.º PORTARIA ANTERIOR: 1037/98 DE 21/09/98

Motivo: Férias
Nome: servidor: Leandro Oliveira Dantas

N.º PORTARIA ATUAL: 1336/98 DE 19/11/98
N.º PORTARIA ANTERIOR: 1027/98 DE 21/09/98

Motivo: Férias
Nome: servidor: Iracilda do Socorro Gomes

N.º PORTARIA ATUAL: 1338/98 DE 19/11/98
N.º PORTARIA ANTERIOR: 1028/98 DE 21/09/98

Motivo: Férias
Nome: servidor: Jones Dean de Lima Ferreira

PORTARIA N.º 1403/98 DE 16/12/98-GAB.SUSIPE

Conceder a portaria n.º 2005/96, de 24/06/96-SEAD, que coloca a disposição da SEAD, a servidora TATIANA CARMEM PASSOS DE JESUS, Consultor Jurídico, para exercer a função de Consultor Jurídico, a contar de 16/12/98.

ERRATA

DIÁRIO OFICIAL N.º 28.838, DE 11/11/98
PORTARIA N.º 1165/98 DE 16/10/98(FÉRIAS)

ONDE SE LÊ:

LEIA-SE:

Exercício/97

DIÁRIO OFICIAL N.º 28.838, DE 11/11/98
PORTARIA N.º 1175/98 DE 16/10/98(FÉRIAS)

ONDE SE LÊ:

Período: (Exercício 97)

LEIA-SE:

(Exercício 96)

Diário Oficial n.º 28.802, de 17/09/98

PORTARIA N.º 926/98 DE 26/08/98(FÉRIAS)

ONDE SE LÊ:

Período: (Exercício 98)

LEIA-SE:

(Exercício 97)

DESIGNAÇÃO

PORTARIA N.º 1401/98-GAB.SUSIPE, DE 15/12/98

Designa a servidora Cléia de Pádua Melo Monteiro, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 0043150-014, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Seção de Serviços Gerais do Presídio São José, FG-4, a contar de 21/12/98.

PORTARIA N.º 1402/98-GAB.SUSIPE, DE 15/12/98

Designa a servidora Ivaldina Rosa Socorro Maia, Agente Administrativo, matrícula funcional n.º 0042439-019, para exercer a Função Gratificada de Secretária do Diretor do Presídio São José, FG-4, a contar de 21/12/98.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

GABINETE DO COMANDO

PORTARIA N.º 162, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Exonerar do cargo de Assistente do Comandante Geral do CBMPA, o Ten Cel QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES.

Art. 2.º - Nomear para o cargo de Diretor de Pessoal do CBMPA, o Ten Cel QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

1ª SEÇÃO DO EMG

PORTARIA N.º 163, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando, a recente criação da Diretoria de Pessoal do CBMPA;

Considerando, o que preceitua o Art. 56 da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a Comissão para elaborar no prazo de 60 (sessenta) dias o Regulamento da Diretoria de Pessoal (R.D.P.).

Art. 2.º - A Comissão terá a seguinte composição: Ten Cel QOBM WILSON LUZIO DA ROCHA BENDELAK FILHO - Presidente; Ten Cel QOBM MARCOS AURÉLIO AQUINO LOPES - Membro; Ten Cel QOBM ANTONIO ORLANDO SARNANHO FRADE - Membro; REGINA TELMA VIEITAS MARTINS - Membro; WALTER NOGUEIRA DASILVA - Membro.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM RG 830.715

Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N.º 440, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Conceder aos militares 2.º TEN BM RAIMUNDO GONZAGA CAMPOS, 3.º SGT BM PAULO EVERALDO NASCIMENTO SOUZA, SD BM CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA SILVA, SD BM DILHEGO REBELO BARROS, SD BM MARCELO NAZARENO DA SILVA, com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 01 (Uma) diária completa no valor total de R\$ 206,00 (Duzentos e seis reais) por terem se deslocado ao município de Castanhal/PA, no dia 27 NOV 98 e regressado no mesmo dia, a fim de realizarem serviço da 2.ª Seção do EMG, por ocasião da visita do Comandante Geral ao 2.º Grupamento de Incêndio, naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coord. Estadual de Defesa Civil

PORTARIA N.º 439, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Conceder aos militares 1.º TEN BM CLAUDIO ANTONIO DA SILVA CAVALCANTI, 2.º TEN BM RAIMUNDO GONZAGA CAMPOS, 3.º SGT BM PAULO EVERALDO NASCIMENTO SOUZA, SD BM CARLOS ALBERTO LOUREIRO DA SILVA e SD BM DILHEGO REBELO BARROS, com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 01 (Uma) diária completa no valor total de R\$ 206,00 (Duzentos e seis reais) por terem se deslocado ao município de Castanhal/PA, no dia 27 NOV 98 e regressado no mesmo dia, a fim de realizarem serviço da 2.ª Seção do EMG, por ocasião da visita do Comandante Geral ao 2.º Grupamento de Incêndio, naquele município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

PORTARIA N.º 438, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições, e

RESOLVE:

Conceder ao 2.º SGT BM PEDRO DA COSTA CORRÊA, com base no Decreto Federal n.º 2539, de 20 de maio de 1994 e Portaria n.º 689 de 20 de maio de 1994 - SEAD, 04 (Quatro) diárias completas no valor total de R\$ 104,00 (Cento e quatro reais) por ter seguido no período de 19 a 22 MAI 98 ao município de Marituba a serviço da Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ CUPERTINO CORRÊA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e

Coordenador Estadual de Defesa Civil.

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

REPUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 11/98 - ASIPAG
CONVÊNIO ORIGINÁRIO N.º 077/98-ASIPAG

Objeto do Contrato Originário: Repasse de recursos financeiros visando apoiar as ações sociais especificamente para o desenvolvimento das atividades assistenciais realizadas junto a Comunidade carente do Município de Santarém, no âmbito de sua atuação.

Participes: Ação Social Integrada do Palácio do Governo e a Paróquia N.S. da Conceição.

Justificativa do Aditamento:

Cláusula Primeira - DO OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Segunda do Convênio n.º 077/98 (Processo n.º 818/98-ASIPAG) que passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: O valor do presente Convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), recursos estes que serão repassados em duas parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a contar da data da assinatura deste instrumento.

Data da Assinatura do Termo Aditivo: 10/12/1998

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

N.º DO TERMO ADITIVO: 001

CONTRATO ORIGINÁRIO N.º OES 053/98

Objeto do Contrato Originário: Execução do sistema de energia elétrica em condomínios - Palácios do Governo e Matriz da Esplanada.

Valor do Contrato Originário: R\$ 137.229,80 (cento e trinta e sete mil, e duzentos e noventa e oito reais).

Cláusula de Encargos: 0,43% (0,43%)

Preço: 14.014,53 - Construtora Maria Baneir Ltda.

Condições de Pagamento: 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato e 90% (noventa por cento) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.167,88 (mil e cento e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Assinatura do Representante Legal da Companhia de Habitação do Estado do Pará:

Assinatura do Representante Legal da Construtora Maria Baneir Ltda.:

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

EXTRATO

REVOGAÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 013/98

A Comissão de Licitação da Fundação Carlos Gomes, resolve revogar a Carta Convite nº 013/98 com base no Art. 49 da Lei Federal 8.666 de 21.06.93 e por Conveniência Administrativa.
Belém - Pa, 17.12.98
Presidente da Comissão

PORTARIA Nº 169 DE 03.12.98 - 03 DIÁRIAS

Servidor: ANAMARIA CATARINA NOBRE PEIXOTO
Cargo: Diretora Técnica

Local da Viagem: Brasília - DF
Período: 10 a 12.12.98 Valor Total: 412,00

Objeto: Participar do 1º Congresso Brasileiro de Educação Profissional

PORTARIA Nº 170 DE 07.12.98 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)

Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo

NENº 1790 DATA: 07.12.98

VALOR R\$-300,00 ATIVIDADE: 4.003

ELEMENTO: 3490.34

PORTARIA Nº 171 DE 15.12.98 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: WALDIR MIRANDA DE MORAES (à disposição)

Cargo: Coordenador de Apoio Administrativo

NENº 1878 DATA: 15.12.98

VALOR R\$-800,00 ATIVIDADE: 4.003

ELEMENTO: 3490.34

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADORESUMO DE PORTARIA
FÉRIAS

PORTARIA Nº 224 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados:

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Ângela Maria Carneiro de Melo Vasconcelos	1998	17.12.98 a 15.01.99
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA		
Diretor Presidente		

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁSISTEMA INTEGRADO DE REG.
PUBLICO DE EMP. MERCANTIS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ ATA Nº 137
DESPACHOS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998

A 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Documentos DE FÉRIAS: *** Firma Individual-Registro *** 98/0470137 JOSÉ N CORREIA DA SILVA, 98/0470625 JOSÉ MARIA GOMES BARBOSA, 98/0473489 L F SILVA OLIVEIRA, 98/0473683 P S S SOUZA COMERCIO, 98/0474108 GETULIO OLIVEIRO QUEIROZ JUNIOR, 98/0475520 F FRANCA ESCOBAR, *** Firma Individual-Anotações *** 98/0453593 W G VALENTE JUNIOR, 98/0453755 LAERCIO R PEREIRA ME, 98/0459133 OCTAVIO VIEIRA LOPES, 98/0472377 J A ALVES COSTA COM REPREIS E SERVIÇOS, 98/0476402 ALAILSON ROCHA BARROS ME, *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato *** 98/0457564 ALIMENTOS PADRAO AMAZONIA LTDA, 98/0466229 SECULO XX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0470340 INSPITEC AGROMAR LTDA, 98/0470862 R R MONTAGEM E COBERTURA LTDA, 98/0472776 L LARTE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, 98/0473292 SO MOTORES LTDA, 98/0473381 J A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MOVIS LTDA, 98/0473675 PLANTARTE LTDA, 98/0474507 LOJA MOVEMIL LTDA, 98/0474701 ADRIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVIS LTDA, 98/0474710 COSTA & BARRETO LTDA, 98/0476313 CPSO CONSULTORIO DE PREVENÇÃO E SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA, *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações *** 98/0425204 SILVA & TAVARES LTDA, 98/0425484 POSTO PLANALTO LTDA, 98/043083 REAL PISCADOS LTDA, 98/0443423 SAUD VIDA LTDA, 98/0456525 INEL INFORMATICA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA ME, 98/0457742 ASSENFESPECIALIZADA LTDA, 98/0457904 MAIRI CONSTRUTORA LTDA, 98/0465230 INTERAMERICA CAMINHOS LTDA, 98/0465354 MACRO COMERCIAL LTDA, 98/0465532 JOSA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA, 98/0465605 COMERCIAL INDUSTRIAL, 98/0465672 Y N PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA, 98/0466237 E B A INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, 98/0470218 BONS AMIGOS BAR E LANCHONETE LTDA, 98/0472113 JET ENTERPRISE TOURS LTDA, 98/0473411 INTERATIVA COMERCIAL LTDA, 98/0473470 BRAGA & SARAIVA LTDA, 98/0473667 AZEVEDO & CIA LTDA, 98/0474329 EBI EMPRESA BRASILEIRA DE INFORMATICA LTDA ME, 98/0474612 VERAO MODAS LTDA ME, 98/0475406 COMERCIAL LYZIK LTDA ME, 98/0475422 TURISMO HOTELARIA, CONSTRUÇÃO E PECUÁRIA

AMAZONIALTA, 98/0476330 CARACOL REPRESENTAÇÕES LTDA ME, *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF *** 98/0473985 M S SERVIÇOS ELÉTRICOS E MATERIAIS LTDA, *** Sociedade Limitada - LTDA: Documento de Filial *** 98/0465583 APN BAURU DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações *** 98/0465621 MAIRI CONSTRUTORA LTDA, 98/0472504 EXPORTADORA MUTRAN LTDA, *** Sociedade Anônima - SA: Documentos de SA *** 98/0466350 SOBRASIL AGROINDÚSTRIA S/A, 98/0472768 SOINCO DA AMAZONIA S, *** Sociedade em Nome Coletivo: Transformação *** 98/0450330 EDUARDO A PADRAO & CIA *** Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa *** 98/0466008 CONGETOP CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA, 98/0474680 A C TAVIEIRA & CIA LTDA *** Microempresa: Enquadramento *** 98/0449588 A C M NASCIMENTO, 98/0474434 MOTRIZ ELETROMOTIVA COMERCIAL LTD, 98/0474728 COSTA & BARRETO LTDA, 98/0475430 TURISMO, HOTELARIA, CONSTRUÇÃO E PECUÁRIA AMAZONIA LTDA *** Empresa de Pequeno Porte: Enquadramento *** 98/0474795 COMERCIAL, L 2 PARDO LTD, 98/0476321 CPSO CONSULTORIO DE PREVENÇÃO E SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA *** Documentos em EXIGÊNCIA *** 98/0447607, 98/0448409, 98/0448417, 98/0448484, 98/0453518, 98/0457700, 98/0457874, 98/0460395, 98/0465397, 98/0465478, 98/0465540, 98/0465591, 98/0465605, 98/0465648, 98/0465656, 98/0471010, 98/0472075, 98/0472148, 98/0472547, 98/0473276, 98/0473420, 98/0473462, 98/0473624, 98/0474345, 98/0474361, 98/0474531, 98/0474809, 98/0475090, *****

Autorizo a Publicação

Dilermundo Guedes Cabral

Secretário-Geral

EMPRESA PÚBLICA
OFIR LOYOLA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no Processo nº 3373/98-EPOL, decidiu acolher parecer jurídico que opinou pela Dispensa de Licitação para aquisição de Equipamentos Oftálmicos, com base no art. 24, Inciso V da Lei nº 8.666/93.

Belém, 17 de dezembro de 1998

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do Processo nº 3373/98-EPOL, resolveu ratificar a decisão do Diretor Administrativo, reconhecendo o ato de Dispensa de Licitação.

Belém, 17 de dezembro de 1998

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente/EPOL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado nos Processos nºs 3492/98-EPOL e 3292/98-EPOL, decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para realização de serviços no Equipamento de Braquieterapia Remota de Alta Taxa de Dose, mod. Microselectron, série 9516 e compra de peças para o aparelho Nucletron High Dose Rate, de propriedade do Hospital, diretamente da firma Radharon Comércio e Assessoria Ltda, que é representante exclusiva no Brasil dos produtos Nucletron-BV, com base no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.

Belém, 17 de dezembro de 1998.

OTON GARCIA DAMASCENO

Diretor Administrativo

O Presidente da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise dos Processos nºs 3492/98-EPOL e 3292/98-EPOL, resolveu ratificar a decisão do Diretor Administrativo, reconhecendo o Ato de Inexigibilidade.

Belém, 17 de dezembro de 1998.

NILO ALVES DE ALMEIDA

Presidente/EPOL

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 009/98, DECORRENTE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO;

PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e Sagra -

Serviços de Assessoria e Proteção Radiológica S/C Ltda. (Contratada);

OBJETO - Prestação de Serviços de Dosimetria de Radiações e concessão de direito

de uso de porta - dosímetro;

FUNDAMENTO LEGAL - Art. 24, II da Lei 8.666/93;

FONTE DE RECURSOS - Classificação funcional e programática: 13075.0428.4073,

elemento de despesa 349039, fonte 060;

VALOR - R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) anualmente;

VIGÊNCIA - Doze meses (12) a contar da data da assinatura;

FORO - Belém - Pará;

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro de 1998

ORDENADOR RESPONSÁVEL - Helio Franco de Macedo Júnior

Presidente da FSCMP

CONVITE 017/98

AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Homologar o resultado da adjudicação, publicada no DOE nº 28.861, de 14.12.98.

Belém, 17 de dezembro de 1998.

Helio Franco de Macedo Júnior

Presidente

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA Nº 131/98 - DGPC/DIVERSOS - BELÉM, 15 DE DEZEMBRO DE 1998
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO: Que o servidor JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES - Delegado de Polícia Civil, impetrou RECURSO HIERÁRQUICO ao Exmº Sr. Delegado Geral de Polícia Civil, solicitando revogação de ato do Corregedor Geral de Polícia Civil, que o puniu com 05 (cinco) dias de SUSPENSÃO, através da Portaria nº 530/98-GAB/CORREGEPOL, datada de 14/04/98;

CONSIDERANDO: O Parecer nº 390/98-CJLP, firmado pelo Dr. Dilermano Gomes Tavares, que manifesta-se pelo atendimento do pleito;

RESOLVE: I - Tornar sem efeito a Portaria nº 530/98-GAB/CORREGEPOL, datada de 14/04/98, que aplicou a pena disciplinar de 05 (cinco) dias de SUSPENSÃO ao DPC JOÃO NAZARENO NASCIMENTO MORAES.

II - Determinar à Secretaria da Delegacia Geral de Polícia Civil e ao Departamento de Administração Policial as devidas providências para o total cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 163/98 - DGPC/PAD - BELÉM, 16 DE DEZEMBRO DE 1998
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO: A conclusão da Apuração Administração Interna nº 093/94 - GAB / CORREGEPOL de 10.03.94, acerca das denúncias constantes no expediente firmado pelo Bel. José Maria da Rocha - Delegado, à época, de Oeiras do Pará atribuindo a prática de irregularidades ao IPC PEDRO PAULO MODESTO DA SILVA, o qual, juntamente com o SD PM JOÃO PAULO, teve efetuado prisão ilegal e promovido o espancamento em pessoas residentes naquele município.

CONSIDERANDO: Que o cometimento de tais ilicitudes denegam a função policial exercida, urgindo promover-se imediata apuração dos fatos através da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando - se ao acusado ampla defesa;

RESOLVE: I - Tornar sem efeito a Portaria nº 083/94-GAB/DGPC, de 29/06/94, que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, face a não liberação das diárias solicitadas pela Comissão do P. A. D., bem como transporte para o seu deslocamento até o município de Oeiras do Pará, para tomada de providências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para as providências necessárias ao novo procedimento a ser instaurado.

III - Ao Departamento de Administração Policial para as providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 164/98 - DGPC/PAD - BELÉM, 16 DE DEZEMBRO DE 1998
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO: A conclusão da Apuração Administração Interna nº 135/94 - GAB / CORREGEPOL, constante da denúncia contida no Ofício nº 041/94 de 03.04.94, procedente do município de Ponta de Pedras, cujos fatos envolveram o Delegado local, Bel. IDERNÉRIO JOÃO FERREIRA PAMPLONA e o IPC MANOEL FERREIRA RÉGO;

CONSIDERANDO: Que ficou devidamente constatada através de provas documental e testemunhal as ilicitudes cometidas pelos aludidos servidores, cujos fatos repercutivos e danosos que vitimaram o jovem Fábio Baulhos motivam proceder-se rigorosa apuração mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, assegurando-se aos acusados ampla defesa;

RESOLVE: I - Tornar sem efeito a Portaria nº 064/94-GAB/DGPC, de 22/06/94, que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, face a não liberação das diárias solicitadas pela Comissão do P. A. D., para o seu deslocamento até o município de Ponta de Pedras, para tomada de providências imprescindíveis à elucidação dos fatos.

II - Determinar à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para as providências necessárias ao novo procedimento a ser instaurado.

III - Ao Departamento de Administração Policial para as providências necessárias ao cumprimento do presente ato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 1201/98 - DGPC - BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 1998
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO: As Normas contidas no Decreto Governamental nº 2235 de 16.07.97, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estados e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, LICENÇA SEM VINCULAMENTO, de dois (02) anos, a contar de 01.06.97, ao servidor CHARLES PORTO DOS SANTOS, Agente de Portaria Classe "A", Mat. nº 5109396-011, lotado na Polícia Civil do estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 1202/98 - DGPC - BELÉM, 17 DE DEZEMBRO DE 1998
GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil,

no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO: As Normas contidas no Decreto Governamental nº 2235 de 16.07.97, que dispõe sobre a delegação de atribuições aos Secretários de Estados e Dirigentes das Autarquias e Fundações Públicas.

RESOLVE: Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, LICENÇA SEM VINCULAMENTO, de dois (02) anos, a contar de 20.06.97, ao servidor JOZIMAR RAMALHO LOPES, investigador de Polícia Civil, Mat. nº 5017084-029, lotado na Polícia Civil do estado do Pará.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Dr. GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 176/98 PGE-G - BELÉM, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO o Memo nº 016/98 PGE-DA, do Diretor do departamento de Administração em que relata irregularidade ocorrida no dia 04.10.98, às 05:51hs., com o veículo CORSA - JTK-3511, na Av. Augusto Montenegro.
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores, ANTÔNIO PAULO MORAES DAS CHAGAS, Procurador do Estado, Mat. nº 5402808-019, ANA CAROLINA PEDREIRA AMORIM, Auxiliar Administrativo, Mat. nº 5766192-019, e SILVIA HELENA CONTINENTE STILJANIDI, Técnico de Nível Superior, mat. nº 5106311-010, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade de servidor quanto ao ocorrido.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 177/98 PGE-G - BELÉM, 20 DE NOVEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO o Parecer da Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, na interposição, quanto ao prazo legal de Recurso Especial e Recurso Extraordinário, nos autos de Mandado de Segurança Preventivo, que LUIZ BRAZILHO DA ROCHA move contra o Exmo. Sr. GOVERNADOR DO ESTADO, perante o TJ/PA.
CONSIDERANDO o Parecer Conclusivo, exarado pelo Corregedor-relator;
CONSIDERANDO as circunstâncias fáticas apuradas, no caso a efetiva perda de um prazo processual e a indefinição do responsável.
RESOLVE:
DESIGNAR os servidores, ANTÔNIO PAULO MORAES DAS CHAGAS, Procurador do Estado, Mat. nº 5402808-019, ANA CAROLINA PEDREIRA AMORIM, Auxiliar Administrativo, Mat. nº 5766192-019, e SILVIA HELENA CONTINENTE STILJANIDI, Técnico de Nível Superior, mat. nº 5106311-010, para sob a Presidência do primeiro constituírem Comissão de Sindicância para apurar responsabilidade de servidor da Procuradoria Geral do Estado na perda de prazo.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 178/98 PGE-G - BELÉM, 24 DE NOVEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
REVOGAR a Portaria nº 169/98 PGE-G, de 03.11.98, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 28.634, de 05.11.98, que concedeu férias à servidora ELODY NASSAR DE ALENCAR, mat. 3085392-010, ocupante do cargo de Procurador do Estado, no período de 03.11 a 02.12.98.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 179/98 PGE-G - BELÉM, 26 DE NOVEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR o Dr. PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO, Procurador do Estado, Matrícula nº 5746299-018, para responder, interinamente, pela Subprocuradoria Administrativa Patrimonial da Procuradoria Geral do Estado, no período de 26 a 27.11.98.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 180/98 PGE-G - BELÉM, 26 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO o Memo nº 019/98 PGE-DA, do Diretor do departamento de Administração, referente à dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/94, combinando com a Lei nº 9.448/98;
CONSIDERANDO que a exposição de motivos contida no referido memorando se enquadra no permissivo legal que autoriza a contratação direta de fornecimento de vales de alimentação aos servidores da Procuradoria Geral do Estado;
CONSIDERANDO o levantamento de preços cobrados no mercado para o fornecimento de vales refeições.
RESOLVE:
APROVAR e AUTORIZAR a contratação direta da empresa AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA., para o fornecimento de vales alimentação no mês de dezembro de 1998.
DE-SE CIÊNCIA, CUMPRAR-SE, PUBLIQUE-SE

PORTARIA Nº 181/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
DESIGNAR a Dra. ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, Procuradora do Estado, Matrícula nº 5660858-010 para responder, interinamente, pela Subprocuradoria Patrimonial da Procuradoria Geral do Estado, no dia 16.12.98.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 182/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 036 de 04 de dezembro de 1998;
CONSIDERANDO ainda, a imprescindibilidade de manutenção de um quadro funcional compatível com as necessidades da Procuradoria Geral do Estado.
RESOLVE:
PRORROGAR até 31 de dezembro de 2002, os contratos dos servidores abaixo discriminados:
SERVIDOR CARGO MATRÍCULA
Ana Paula Pedreira Amorim Datilógrafo 5179181-021
Francisco de Sales Almeida Motorista 5561256-019
Luana Suleima Nunes Roque Téc. N. Sup. 5598296-010
OBERDAN ALMEIDA DOS SANTOS AG. PORTARIA 5561230-012
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 183/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor CELSO PIRES CASTILHO BRANCO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 3085376-017, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1999, a partir de 04.01 a 02.02.99.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 184/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ZUNILDE LIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 5050014-018, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1996, a partir de 04.01 a 02.02.99.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 185/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LÊÃO, ocupante do cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 5660858-010, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1997, a partir de 01.01 a 02.02.99.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 186/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ELOISA MARIA ROCHA DA COSTA, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº 5660858-010, de acordo com o artigo 29 da Lei Complementar nº 002/85, relativas ao exercício de 1998, a partir de 04.01 a 02.02.99.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 187/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOSÉ MÁRIO DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Assessor, mat. nº 5723868-013, de acordo com o artigo 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1997, a partir de 04.01 a 02.02.99.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 188/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora ANA CARLA BARROSO QUEIROZ, ocupante do cargo de Assistente Técnico, mat. nº 3084302-019, de acordo com o artigo 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1998, a partir de 04.01 a 02.02.99.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 189/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JOÃO MARQUES DE QUEIROZ, ocupante do cargo de Assistente Técnico, mat. nº 3082830-011, de acordo com o artigo 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1997, a partir de 04.01 a 02.02.99.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 190/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias à servidora MARIA DA CONSOLAÇÃO MORAES RABELO DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, mat. nº 3083411-019, de acordo com o artigo 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1995, a partir de 04.01 a 02.02.99.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 191/98 PGE-G - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor HÉLIO MAURO DA COSTA CARVALHO, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, mat. nº 3082806-016, de acordo com o artigo 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1997, a partir de 04.01 a 02.02.99.
DE-SE CIÊNCIA E CUMPRAR-SE
JOÃO DE MIRANDA LÊAO FILHO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 354/98 PGE-DA - BELÉM, 24 DE NOVEMBRO DE 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, etc...
RESOLVE:
FATORIZAR, de acordo com o Dec. 2819 de 06.09.94, o Dr. ROLAND RAAD MASSOUD, Procurador do Estado, a viajar para Manaus - AM, no período de 24 a 28.11.98, a fim de representar o Procurador Geral do Estado para tratar de assuntos de interesse do Estado do Pará;
IL-CONCEDER ao servidor 03 diárias no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), com base no art. 145, da Lei nº 5.810/94.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAR-SE

PORTARIA Nº 355/98 PGE-DA - BELÉM, 14 DE DEZEMBRO DE 1998
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas

atribuições legais, etc...
RESOLVE:

REVOGAR AS PORTARIAS DE Nºs 349, 350, 351, 352 E 353 PGE-DA, PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, NO DIA 19.11.98.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAR-SE.
ELÍSIO AUGUSTO VIELLOSO BASTOS
Diretor do Departamento de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTA DE EMPENHO Nº 98NE01170

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado do Pará
Credor: APEC Veículos Motores e Peças Ltda.
Destinação: Aquisição de 01 veículo utilitário tipo "Pick up" cabine dupla, quatro portas equipado com motor a gasolina 06 cilindros 180 cv ignição eletrônica, capacidade para 03 passageiros, ar condicionado, direção hidráulica, garantia de 02 anos e cor branca.
Preço Total: R\$ 35.900,00 (trinta e cinco mil e novecentos reais)
Data Emissão: 14-12-98.
Dotação: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará
01002000220044 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa
459052 - Equipamentos e Material Permanente
Ordenador Responsável: Nelson Luiz Teixeira Chaves

CITAÇÃO - 152/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Joel Pereira dos Santos, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1996/54874-4, que trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Paragominas, em face do Convênio SETRAN nº 05/96, assinado em 21.03.96.
Belém, 03 de dezembro de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 153/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Haroldo Costa Bezerra, Ex-Secretário, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/50516-7, que trata da prestação de contas da Secretaria de Estado de Obras Públicas, em face do Convênio DETRAN nº 020/97, assinado em 02.05.97.
Belém, 03 de dezembro de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 154-A/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. José Pereira da Costa, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51521-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 03.06.96 e termos aditivos.
Belém, 03 de dezembro de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 154-B/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Silveira Lima, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1998/51521-2, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 03.06.96 e termos aditivos.
Belém, 03 de dezembro de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 155-A/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Raimundo Orlando de Figueiredo, Responsável no período de 10.04.96 a dezembro/96, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/53214-7, que trata da tomada de contas instaurada na Câmara Municipal de Soure, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.
Belém, 03 de dezembro de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente

CITAÇÃO - 155-B/98

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. Jorge Peixoto Ramos, Responsável no período de janeiro a março/96, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 1997/53214-7, que trata da tomada de contas instaurada na Câmara Municipal de Soure, em face do Convênio IPASEP s/nº/96, assinado em 10.04.96 e termos aditivos.
Belém, 03 de dezembro de 1998.
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.865

DIÁRIO OFICIAL

1

Belém, sexta-feira,
18 de dezembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 37, incisos XLIX, LI e LII, do Regimento Interno deste Tribunal, artigo 150, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 03.12.98, a solicitação de dispensa, datada de 10.12.98, o Protocolo nº 019317, de 30.11.98, o interesse do serviço, o que consta no Ofício 1º JCJ/MCP-2243/98, de 1º.12.98, e nos Processos nº 660/98 e nº 1487/98, RESOLVE:

ATO Nº 173 - DISPENSAR o servidor JORGE RAMOS DE SOUZA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Encarregado do Setor de Cálculos, da 1ª JCJ de Macapá, a contar de 1º.12.98. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

ATO Nº 174 - DISPENSAR, a pedido, o servidor ANTÔNIO JORGE SILVA CORRÊA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Assistente de Juiz, FC-6, do Gabinete do Excelentíssimo Juiz Classista Empregador, da 3ª Turma, a partir de 1º.1.99. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

ATO Nº 177 - DESIGNAR a servidora ANA CÉLIA MOREIRA BESSA, Analista Judiciário (antigo Técnico Judiciário), para exercer a função comissionada de Assistente do Gabinete da Presidência, FC-5, a contar de 4.12.98. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

ATO Nº 178 - DISPENSAR o servidor ELIEZER ARNAUD FERREIRA, Técnico Judiciário (antigo Auxiliar Judiciário), da função comissionada de Assessor Chefe do Cerimonial, FC-8, a contar de 10.12.98. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

ATO Nº 179 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, item I, combinado com o artigo 10 da Lei nº 8.112/90, os servidores abaixo relacionados, habilitados no Concurso Público C-288, para exercerem o cargo de carreira de provimento efetivo de TÉCNICO JUDICIÁRIO, Classe A, Padrão 11 (antigo Agente de Segurança Judiciário), Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal do TRT da 8ª Região, como a seguir: 5º. lugar - JOEL SIENA CORDEIRO, para lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Paraupabas, em vaga decorrente da aposentadoria do servidor Manoel Bastos Guedes; 6º. lugar - MÁRCIO DE LIMA NOBRE, para lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Paraupabas, em vaga decorrente da exoneração do servidor Francisco Silveira da Costa; Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

ATO Nº 0180 - DIMITIR, na esfera administrativa, a partir de 18.12.98 e com fundamento nos artigos 132, incisos I e IV da Lei 8.112/90 e 9º da Lei nº 8.429/92, o Analista Judiciário - Executante de Mandados, lotado na MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP, RAIMUNDO PAULO VIEIRA BORGES, sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil, nos termos dos artigos 312 do Código Penal Brasileiro e 136 do Código Civil Brasileiro, combinado com o artigo 125 da Lei nº 8.112/90. Publique-se e registre-se. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Presidente.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 19.02.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro 1, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1242/98, em que são partes: MANOEL DA TRINDADE LIMA, exequente e ALFA LUMINOSOS LTDA., executada, bem(ns) esse(s) encontrado(s) na Alameda Alam Hélio Pinheiro, 07-Rodovia Augusto Montenegro, que são os seguintes com suas respectivas avaliações: 01(UMA) PLACA LUMINOSA MEDINDO 2,00MTS x 1,40MTS COM POSTE CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA COM ILUMINAÇÃO DE LÂMPADAS FLUORESCENTES E TELA EM VINIL NIGHT AND DAY, QUE

EU AVALIO POR R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho, na Presidência da MM. JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO JOSÉ DA FONSECA BARRITO (SUCATARIA BOLÃO), reclamado nos autos do Processo nº 13ªJCJ-1492/98, em que é reclamante AURISTELA MARIA DA COSTA NOGUEIRA para tomar ciência da sentença, prolatada no dia 14.12.98, às 16h30min, nos seguintes termos:

"CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, E MAIS DO QUE OS AUTOS CONSTA DECIDE A MM. 13ª JCJ DE BELÉM A UNANIMIDADE JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, A RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR AURISTELA MARIA DA COSTA NOGUEIRA, em FACE DE JOSÉ DA FONSECA BARRITO, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR A RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL 9/12; FÉRIAS PROPORCIONAL EM 9/12, ACRESCIDAS DE 1/3; PROCEDENTE A PARCELA DE SALÁRIO RETIDO DOS MESES DE MARÇO, ABRIL, MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, E 22 DIAS DE SETEMBRO DE 98, DE FORMA SIMPLES; JUROS DE MORA NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA AUTORA, COM AS COMUNICAÇÕES À DRT E AO INSS. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS NA FORMA DA LEI, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$-10,00, ARBITRADAS SOBRE O VALOR R\$-500,00. CIENTE A RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL."

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho, na Presidência da 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o executado, ETAMA EMPRESA DE TRANSP. TURISMO AMAZÔNIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido Proc.º 13ªJCJ-1744/98, em que é exequente TACILDA ALVES NOGUEIRA, para ciência da penhora e avaliação, do terreno de domínio pleno, constituído pelo nº 56-B, Quadra C, integrante do Jardim Uberaba, inclusive do prazo de cinco dias para oferecer Embargos.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL,

que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro 1, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ªJCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 19.02.99, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro 1, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-200/98, em que são partes: ANTÔNIO SEVERINO DIAS, exequente e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO COMENDADOR PINHO, executado, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

01(UMA) BOMBA D'ÁGUA - DE MARCA EBERLE DE COR AZUL, SEM NÚMERO VISÍVEL, FUNCIONANDO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.000,00 (um mil reais);

01(um) elevador de marca atlas, completo, com motor e cabos, funcionando, todo revestido em fórmica, no estado, avaliado em R\$-5.000,00 (CINCO MIL REAIS) TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Léa Maria Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI

Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da MM. 13ªJCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-01743/98, em que é reclamante NILZA MOREIRA DE SOUZA, para tomar ciência de que foi penhorado o seguinte bem:

- IMÓVEL: Terreno de domínio pleno, constituído pelo lote nº 56 - E, Quadra C, integrante do Jardim Uberaba, nesta cidade, de propriedade da TRANSJUTA - TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA., cujo sócio proprietário é o Sr. Francisco Gustavo Loyola, também sócio da executada ETAMA, terreno este que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, sob matrícula M-28619, fls. 119 do Livro 2 - CQ, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro 1, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos catorze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E eu (Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI - Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO DA AMAZÔNIA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-01742/98, em que é reclamante UMBELINO OLIVEIRA RODRIGUES, para tomar ciência de que foi penhorado o seguinte bem:

- IMÓVEL: Terreno de domínio pleno, constituído pelo lote nº 56 - E, Quadra C, integrante do Jardim Uberaba, nesta cidade, de propriedade da TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA., cujo sócio proprietário é o Sr. Francisco Gustavo Loyola, (também sócio da executada ETAMA), terreno este que se encontra registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício, sob matrícula M-28619, fls. 119 do Livro 2 - CQ, avaliado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa PROCON CONSTRUTORA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-01116/94, em que é reclamante RAIMUNDO NONATO MARTINS CHERMONT, para tomar ciência de que foram penhorados o seguintes bens:

- 1 (um) veículo GM/CHEVROLET, tipo Camioneta, cor branca, ano fab./mod. 1981/1981, a gasolina, cap./pot/cil: 3P/75T/89CV, Chassis nº BC144NEA13679, Placa nº AL-2549-PA;
- 1 (um) veículo GM/CHEVROLET A10 CUSTOM, tipo Camioneta, a álcool, cor MARROM, ano fab./mod.: 1988/1989, cap./pot/cil: 3P/100T, 135 CV, Chassis nº 9BG144NFKJCOO4503, Placa nº BU-3760-PA.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO o embargado RAIMUNDO LOPEZ, nos autos dos Embargos de Terceiro nº 13ªJCJ-1062/98, em que é embargante ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPAL INDÚSTRIAS REUNIDAS S. A., para tomar ciência da SENTENÇA DE EMBARGOS DE TERCEIROS (processo nº 13ª JCJ-989/96) prolatada aos onze dias do mês de setembro de 1998, cujo inteiro teor é o que segue:

"ANTE O EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPAL INDÚSTRIAS REUNIDAS S. A. CONTRA RAIMUNDO LOPEZ, E OS JULGO IMPROCEDENTES ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL, NOSTERMINOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA EMBARGANTE DE R\$ 300,00 SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$ 15.000,00. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. Araújo), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho, na Presidência
da 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a executada, MAZSA MADEIRAS DA AMAZÔNIA S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, Proc.º nº 13ªJCJ-1706/95, em que é exequente, ESPÓLIO DE RICARDO THIAGO DE SOUZA, para tomar ciência "DE QUE DEVERÁ RETIRAR O BEM DO DEPÓSITO PÚBLICO, FASE A LIBERAÇÃO DA PENHORA SOBRE O MESMO, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, SOB PENA DE DOAÇÃO DOS BENS À INSTITUIÇÃO DE CARIDADE".

É para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º Bloco, 2º Andar. Dado e

passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Léa Maria Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M.O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA FERREIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo nº 13ªJCJ-1770/97, em que é reclamante MARIA ONEIDE DOS SANTOS AMADOR, para tomar ciência de que foi penhorado o seguinte bem:

DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO DE NÚMERO 242-9466, DE PROPRIEDADE DO SÓCIO DA EXECUTADA, SR. RAUL NERY BARAUNA, CFE. CONTRATO TPA-612-616-2, QUE EU AVALIO POR R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 746, 4º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Ao primeiro dia do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Maria do Socorro A. A. Antunes), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho, na Presidência
da MM. 13ª JCJ de Belém

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 5 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, nos autos do Processo 13ªJCJ-491/97, em que são partes MANOEL EZEQUIEL TRINDADE MONTEIRO, exequente, e BELÉM PISCAS S/A, executado, foi liberado da penhora o seguinte bem:

- imóvel - Terreno em domínio direto, sem edificações, designado pelos nrs. 10 e 11, com frente para a Rua das Begônias, na Ilha de Carateua, na localidade de Outeiro, município e comarca desta capital, medindo 93,00 m de frente e de fundos ao correr da lateral esquerda 124,00 m, pela lateral direita 69,00 m, tendo a linha de travessão dos fundos, com cinco elementos: o 1º com 42,00 m, o 2º com 28,50 m e o 3º com 29 m, o 4º com 24,00 m, e o 5º com 20,00 m, confinado com quem de direito, possuindo plantações de castanha-do-pará, cupuaçu, açaí e pupunha, às proximidades de rio, registrado no Livro 2-D K, matrícula 39, Folha 39, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, de propriedade da executada Belém Pesca S/A, tudo no estado. Avaliado em R\$3.000,00 (três mil reais).

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Antonio Duval), Assistente de Juiz, lavrei. E, eu (Maria da Conceição Mendes de Oliveira Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência da 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 10.02.99, às 16h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ªJCJ-1202/96, em que são partes: ANTÔNIO SOARES DO NASCIMENTO, exequente, e PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A., executada, bens esses encontrados à Vila dos Inocentes, s/nr. Icoaracy que é o seguinte com sua respectiva avaliação:

- 01 (Um) BARCO PESQUEIRO DENOMINADO "PROMAR VIII", NAVEGAÇÃO DE ALTO MAR, CASCO DE AÇO, COMPRIMENTO TOTAL 22,00mts; BOCA 6,00MTS; PONTAL 3,45MTS, CALADO MÁXIMO 2,60M, TAB 89,48; TAL.58,858, TDW-180,00, COM MOTOR CUMMINS A DIESEL DE 325HP Nº 30302987, REGISTRADO NA CAPTANIA DOS PORTOS DE BELÉM SOB O NR. 161.005447-4, DIVISÃO 2, SUB-DIVISÃO M, CLASSE "D", PROVISÃO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE MARÍTIMA Nº 10592, DATA DA FABRICAÇÃO 1988, NO ESTADO, AVALIADO POR R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

valor TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$-100.000,00(CEM MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante 60% (sessenta por cento) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo.

Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor do sinal em percentual menor

ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu, (Léa Cardoso), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta, na
Presidência na MM. 13ª JCJ de Belém.

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

A Doutora AMANACI GIANNACCINI, Juíza do Trabalho Substituta da MM. 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADO o Sr. ALAN MOTA CASTELO BRANCO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Proc. nº 13ªJCJ-146/98, em que é reclamada LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA, DE QUE DEVERÁ COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SEUS CRÉDITOS TRABALHISTAS.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e oito. Eu (Ellyssa Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

AMANACI GIANNACCINI
Juíza do Trabalho Substituta,
da 13ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 370/98

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9a. JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado IMPORTADORA DE EXPORTADORA TAPEREBÁ, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9a.JCJ-1261/98, em que é reclamante ISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA PRIMO para ciência da sentença, prolatada em audiência, cuja conclusão reconheceu a relação empregatícia firmada entre reclamante e reclamada no período de 05.03.97 a 02.05/97, com paga salarial R\$-400,00 mensais, condenando a reclamada a proceder a anotação do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, bem como a pagar ao reclamante aviso-prévio, 2/12 de 13º relativo a 1997; 2/12 férias prop. + 1/3 relativo a 1997; FGTS + 40% do período 05.03. a 02.05.97; 26 H. Extra semanais + 50%, durante todo o pacto, bem como reflexos destas nas parcelas de aviso-prévio; 13º, férias prop. + 1/3 e FGTS, devendo ser tomado por base o salário de R\$-400,00, devendo ser calculado apurar eventuais diferenças pagas ou recolhidas a menor. Juros e correção monetária são devidos na forma da lei. Deve ser comunicada à DRT e o INSS. Custas p/ reclamada R\$-40,00.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de novembro de 1998. Eu (JOFRE QUINTAIROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi//

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente
da 9a. JCJ de Belém.

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS Nº 371/98

O DR. WALTER ROBERTO PARO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9a. JCJ de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado FRANCO & BRITO LTDA-ME (CAÇAPA CLUB), atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo Nº 9a.JCJ-1380/98, em que é reclamante DEOCLECIANO SANTOS PEREIRA para ciência da sentença, prolatada em audiência cuja conclusão foi totalmente procedente condenando a reclamada a efetuar ao reclamante, na forma dobrada, salários retidos dos meses jul/ago/1998; 30 dias de aviso prévio; 2/12 de 13º relativo a 1996; 13º integral de 1997; 9/12 de 13º de 1998; férias vencidas 96/97 + 1/3; 9/12 de férias prop. 97/98 + 1/3; FGTS de todo o pacto + 40%, inclusive incidindo sobre parcelas rescisórias; seguro desemprego no valor de R\$-825,00; multa do art. 477, da CLT; adicional noturno sobre trabalho do reclamante entre 22 horas e 05 horas, durante todo o pacto, sendo que o reclamante trabalhava de segunda a sábado. Juros e correção monetária são devidos na forma da lei. Deve ser comunicada à DRT e o INSS. Custas p/reclamada R\$-40,00.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 27 dias do mês de

novembro de 1998. Eu _____ (JOSEF QUINTA ROS JACOB) Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (MARCOS JOSIRAN ALVES DE LIMA) Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho Presidente
da 9ª JCJ de Belém

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9ª JCJ- 372/98

O(A) Doutor(a) **WALTER ROBERTO PARO**, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.
Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 14:25 horas, na sede desta MM. Junta, sito na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª JCJ-1250/96, em que são partes: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS, exequente, e RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, executada, constante do seguinte:

- 01 <uma> Embreagem Barco-motor para transporte de passageiros e carga; classificação: N-2-A; calado: 1,22m; comprimento: 22,45m; boca: 5,00m; Pontal: 1,80m; casco em madeira; tonelagem bruta: 46 tons; tonelagem líquida: 28 tons; capacidade p/ 100 passageiros; Motor Mercedes Benz 32691382 140044012, de 170 HP; à diesel, inscrito na Capitania dos Portos sob o número 021-020664.1, no estado. Avaliado em R\$-15.000,00 <quinze mil reais>.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 26 de novembro de 1998. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a):
WALTER ROBERTO PARO
Juiz Presidente

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
Nº. 9ª JCJ- 373/98

O(A) Doutor(a) **WALTER ROBERTO PARO**, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 9ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 25/03/99, às 14:30 horas, na sede desta MM. Junta, sito na TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9ª JCJ-1316/94, em que são partes: SANDOVAL DA SILVA MODESTO, exequente, e FAZENDA MOSQUEIRO AGROPECUÁRIA LTDA, executada, constante do seguinte:

- Um imóvel: terreno baldio, s/nº, sito na Avenida Lator Mota, no perímetro compreendido entre Santa Rita e Estrada do Caruara, de onde dista 82,00m, com fundos projetados para a Travessa Palma Muniz, na Vila do Mosquito, neste Estado, medindo dito imóvel 6,00m de frente, lateral direita com 50,00m, 50,00m e 201,30m; lateral esquerda com 252,10m; linha de fundos ou travessão com 36,70m, totalizando uma área de 7.687,71 m2, confidando com quem de direito; registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, Livro 2-EX, fls. 345, mat. 345. Avaliado pelo valor estimado de mercado em R\$-20.000,00 <vinte mil reais>.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 26 de novembro de 1998. Eu _____ Ronaldo Araújo Barbosa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu _____ Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. *****

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz do Trabalho Presidente

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE AUDIÊNCIA INAUGURAL
PROCESSO Nº 8ª JCJ-1629/98

RECLAMANTE: RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS SANTOS CORRÊA
RECLAMADO: D. CARVALHO.

O(A) Doutor(a) **FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR**, Juiz do Trabalho Substituto na MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) D. CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8ª JCJ-01629/98, em que é reclamante RAIMUNDO SEBASTIÃO DOS SANTOS CORRÊA a comparecer perante a OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM na Travessa D. Pedro I, 750, 2º andar, no dia 20.01.99, às 14:10 horas, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três), cujo teor da inicial é o que segue: "QUE TRABALHOU PARA O RECLAMADO NA FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, NO PERÍODO DE 01.06.94 A 30.09.98; QUE FOI DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA E NÃO RECEBEU SEUS CRÉDITOS TRABALHISTAS INERENTES À RESCISÃO; QUE A RECLAMADA ESTÁ EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; QUE REQUER APENAS O LEVANTAMENTO DO FGTS POR ALVARÁ JUDICIAL".

Em audiência do dia 02.12.98, esta MM. Junta deferiu o pedido de tutela antecipada requerido pelo reclamante para determinar expedição Alvará Judicial para levantamento do FGTS do reclamante.

O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, _____ (NEREIDA FADUL MEDEIROS), Diretora de Secretaria.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**
Juiz do Trabalho Presidente da 08ª JCJ Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE AUDIÊNCIA INAUGURAL

PROCESSO Nº 8ª JCJ-1297/98

RECLAMANTE: MARIA DAS DORES FERREIRA PIMENTEL

RECLAMADOS: FELIPE XACUR BAEZA e OUTROS

O(A) Doutor(a) **FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR**, Juiz do Trabalho Presidente da MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) DISTRIBUIDORA ALCOBASA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8ª JCJ-1297/98, em que é reclamante MARIA DAS DORES FERREIRA PIMENTEL, a comparecer perante a OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM na Travessa D. Pedro I, 750, 2º andar, no dia 20.01.99 às 14:10 horas, para audiência inaugural.

Nessa audiência deverá V.Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três). O não comparecimento de V.Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. CUMPRE-SE NA FORMA DA LEI.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SETE dias do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, _____ (NEREIDA FADUL MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR**
Juiz do Trabalho Substituto na MM 08ª JCJ

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 8ª JCJ-1289/98

RECLAMANTE: MELK FONSECA DE OLIVEIRA

RECLAMADO: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA e R MONTEIRO

O(A) Doutor(a) **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**, Juiz do Trabalho Presidente da Presidência da MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) R MONTEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8ª JCJ-1289/98, em que é reclamante MELK FONSECA DE OLIVEIRA, da r. SENTENÇA DE MÉRITO prolatada em 04.12.98, cujo teor é o que segue: "DECIDE A MM. 8ª. JUNTA DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO CONDENANDO OS RECLAMADOS, SENDO A PRIMEIRA RECLAMADA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, FÉRIAS SIMPLIES COM UM TERÇO, 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL, DEPÓSITOS DE FGTS COM 40%, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO, INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE PELA AUSÊNCIA DE ENTREGA DAS GUÍAS DE SEGURO-DESEMPREGO, DIE SALARIAL, ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS EXTRAORDINÁRIAS POR SEMANA, MAIS TRÊS REPOSUOS REMUNERADOS A CADA QUATRO SEMANAS, COM REFLEXOS SOBRE AV. PRÉVIO, FÉRIAS, DECIMO TERCEIRO SALÁRIO E DEPÓSITOS DE FGTS + 40% JCM".

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, _____ (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**
Juiz do Trabalho Presidente da 8ª. JCJ de Belém

8ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE AUDIÊNCIA DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 8ª JCJ-995/98

RECLAMANTE: PEDRO SILVA

RECLAMADO: MONTENAK MONTAGENS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

O(A) Doutor(a) **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**, Juiz do Trabalho Presidente da Presidência da MM. OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO(A) MONTENAK MONTAGENS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do processo nº 8ª JCJ-995/98, em que é reclamante PEDRO SILVA, da r. SENTENÇA DE MÉRITO prolatada em 14.08.98, cujo teor é o que segue:

"DECIDE A MM. 8ª. JUNTA DE BELÉM, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13ª SALÁRIO PROPORCIONAL 97/ (3/12); FGTS + 40%; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, 24 HORAS EXTRAS POR SEMANA ACRESCIDAS DE 50% SOBRE A HORA NORMAL, E REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS, 13ª SALÁRIO, RSR E FGTS + 40%, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO + BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, JCM".

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos ONZE dias do mês de DEZEMBRO de 1998. Eu, _____ (NEREIDA FADUL SARAIVA DE MEDEIROS), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ: **GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO**
Juiz do Trabalho Presidente da 8ª. JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, fica notificada **VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS**, ora em lugar incerto e não sabido, patrono da reclamante/exequente Sra. Maria Eunice Ferreira dos Santos nos autos do Processo nº 2ª JCJ-679/98, em que é reclamada/executada **CARLA ALMEIDA**, a tomar ciência do seguinte:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA JUNTA A FIM DE RECEBER GUIA DE RETIRADA EMITIDA EM SEU NOME.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 16 de dezembro de 1998. Eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, **ANTÔNIO DE JESUS**, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Dr. **SEBASTIÃO PIANI GODINHO**, patrono do reclamante Sr. Francisco Tadeu Araújo Tavares, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-678/96, em que é reclamada **BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - BANERJ**, a tomar ciência do seguinte despacho:

"TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 17 de dezembro de 1998. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, **ANTONIO DE JESUS**, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado a reclamante **ANA LUZIA PALHETA SILVA**, e seu patrono Dr. **JORGE RODRIGUES GONÇALVES**, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1512/95, em que é reclamada **PIERRY CALÇADOS**, a tomar ciência do seguinte despacho:

"TOMAR CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, COM BASE NO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80"

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 17 de dezembro de 1998. Eu, Sérgio Cardoso, Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, **ANTONIO DE JESUS**, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor **SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR**, Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado o Sr. **ADEMIR PACHECO DE ARAÚJO**, reclamante, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 2ª JCJ-241/95, em que é reclamada **ESTADO DO PARÁ - SAGRI**, a tomar ciência do seguinte despacho:

"INFORMAR SETEM INTERESSES EM PROSSEGUIR A AÇÃO. PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS".

E, para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM. 2ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 17 de dezembro de 1998. Eu, Sérgio Cardoso,

Analista Judiciário, digitei o presente. E eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM-PARÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado BRH - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ora em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1617/98, em que é reclamante JOSÉ ROBERTO BASTOS DA COSTA, a tomar ciência da Sentença:

"Por estes fundamentos e o que mais dos autos conste, DECIDE a MM 2ª JCJ de Manaus, a unanimidade, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE, a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada BRH - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA a pagar ao reclamante JOSÉ ROBERTO BASTOS DA COSTA, o que foi deferido na fundamentação, a ser apurado em liquidação de sentença, por cálculo de secretária da Junta, com juros e correção monetária na forma da lei, ou seja: aviso prévio, 13º salário/97(07/12), férias proporcionais (07/12), multa do parágrafo 8º do art 477 da CLT, FGTS 8% + 40% sobre verbas rescisórias e FGTS 8% + 40% do período laborado. Os cálculos das parcelas deferidas nesta decisão deverão tomar por base o salário de R\$150,00 e tempo de serviço de 24.03.97 a 10.10.97. Concedidos ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. IMPROCEDENTES os pleitos referentes a indenização substitutiva ao seguro-desemprego e horas-extras e reflexos sobre institutos trabalhistas. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00, na importância de R\$20,00. Ao quitar o débito, determina-se à reclamada o recolhimento da importância devida à Previdência Social e a Receita Federal. Notifiquem-se as partes. E para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos membros da junta e pelo Diretor de Secretaria.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 17 de dezembro de 1998. Eu, Terezinha de Jesus Silva, Técnica Judiciária, digitei o presente. E eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Presidente da MM 2ª JCJ de Belém.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica notificado NAVY SELVA AMAZONICA ora em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do Processo nº 2ª JCJ-1336/98, em que é reclamante BENEDITO FERREIRA PINTO, a tomar ciência da Sentença:

"ANTE O EXPOSTO E NADA MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A MM 2ª JCJ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE BENEDITO FERREIRA PINTO MOVE CONTRA NAVY SELVA AMAZONICA PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (2/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS (2/12) + 1/3; FGTS + 40%; MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO; SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, DURANTE TODO O PACTO LABORAL, DEVENDO SER DEDUZIDO O VALOR DE R\$340,00 CONFISSADAMENTE RECEBIDO PELO RECLAMANTE, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA LEI, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO QUE FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES DISPOSITIVO. DEVERÁ O RECLAMADO PROCEDER A ANOTAÇÃO E BAIXA NA CTPS DO DEMANDANTE E A SECRETARIA COMUNICAR O FATO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES (DRT/INSS). CUSTAS SOBRE O VALOR DA CONDENACÃO, ORA ARBITRADO EM R\$3.000,00, NO IMPORTE DE R\$60,00, A CARGO DA RECLAMADA. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO NA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. NADA MAIS/

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume na Sede da MM 2ª JCJ de Belém, na trav. D. Pedro I, 746, Umarizal, 3º bloco, 3º andar, nesta cidade de Belém. Aos 17 de dezembro de 1998. Eu, Terezinha de Jesus, Técnica Judiciária, digitei o presente e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.02.99, às 14:10 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-35/98, em que são partes: BENEDITO EDMILSON PALHETA VIEIRA e PANIFICADORA ORDEM E PROGRESSO, exequente e executada, respectivamente, constantes de: TRÊS ARMÁRIOS, PARA CONDICIONAR PÁES EM FASE DE FERMENTAÇÃO, MARCA SIANPI, EM ALUMÍNIO, COM PRATELEIRAS, COR BRANCA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADO UNITARIAMENTE EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$900,00 (NOVECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1998, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.02.99, às 14:20 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-686/96, em que são partes: ESPÓLIO DE CARLOS AMÉRICO RIBEIRO PEREIRA e TEAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, exequente e executada, respectivamente, constantes de: DOIS APARELHOS DE AR CONDICIONADO MARCA PROSDOCIMO, MODELO 10.000 E NOVO, COR CINZA, 5/8" VISÍVEL, VALOR UNITÁRIO R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL: R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS). UM TELEVISÃO MARCA SHARP, 14 POLEGADAS, MODELO C-14T 51, 110V/220V, AVALIADA EM R\$100,00 (CEM REAIS).

UM FRIGOBAR MARCA CONSUL, MODELO RV08TE, SÉRIE: JT830101, 127V, COR BRANCA, AVALIADO EM R\$200,00 (DUZENTOS REAIS). UMA IMPRESSORA MARCA EPSON MODELO FX 1170, SÉRIE: 6211647497, COR BEGE, AVALIADA EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). UMA IMPRESSORA MARCA HEWLETT-PACKARD, MODELO G4582A, DESKJET 69C, AVALIADA EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

UM MICRO COMPUTADOR, TIPO PENTIUM 166 MHZ, MARCA BLASTER, COM CPU TOPCON, MONITOR BLASTER LOW RADIATION, SÉRIE BE1870680, TECLADO MODELO KPQEA42AM MOUSE COM KIT MULTIMÍDIA, AVALIADO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).

UM MICRO COMPUTADOR MARCA NEUTRON PENTIUM, 200MMX, CPU Nº 0398006396-8, COM MONITOR NEUTRON, ESTABILIZADOR MODELO SB500, AVALIADO EM R\$1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS). UM MICRO COMPUTADOR DE 100MHZ, MARCA DGTS, MONITOR MARCA TCL, TECLADO MARCA BLASTER, MOUSE GENIUS, AVALIADO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

UMA IMPRESSORA MARCA RIMA O KIDATA, MODELO OKJET 2010, AVALIADA EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). UM APARELHO DE AR CONDICIONADO DE 14.000 BTU'S, MARCA SPRINGER, MODELO EXPORT LINE PLUS, COR MARROM AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

UM APARELHO DE FAX, MARCA PANASONIC, MODELO FX-F50, SÉRIE 21CHD336069, COR PRETA, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS).

UM MICRO COMPUTADOR DE 100 MHZ TOPE DECK, MONITOR TCL, MOUSE GENIUS E TECLADO, AVALIADO EM R\$700,00 (SETECENTOS REAIS).

UMA IMPRESSORA MARCA EPSON, MODELO LX-8102, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

UM AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER, MODELO ROYAL DE 12.000 BTU'S, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

UMA MESA METÁLICA PRETA, COM 02, GAVETAS, PÉS ARREDONDADOS E TAMPO EM MÁRMORE ESCURO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

UM ARMÁRIO METÁLICO HORIZONTAL, COM DUAS PORTAS E TRÊS GAVETAS, TAMPO EM GRANITO, AVALIADO EM R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$8.250,00 (OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 1998, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Pelo presente EDITAL, que vai por mim assinado, faço saber que no dia 22.02.99, às 14:00 horas, será levado à PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATAÇÃO, dos bens penhorados nos autos do processo JCJ-730/94, em que são partes: JOÃO FURTADO LEITÃO e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA, exequente e executada, respectivamente, constantes de:

UM NAVIO TIPO CATAMARÃ DENOMINADO PARÁ, CONSTRUÍDO EM 19982, EM AÇO, TENDO 56,10m DE COMPRIMENTO, 21,40m DE BOCA, 1,50m DE PONTAL, 3,18m DE CALADO, COM VELOCIDADE DE 105 NÓS E TONELAGEM LÍQUIDA DE 1.750,94, CAPACIDADE DE CARGA DE 380/520 TONELADAS, COM INSCRIÇÃO Nº 021.018740-9, REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOBO Nº 821, IMPULSIONADO POR DOIS MOTORES DE 525 E 340 HPS, RESPECTIVAMENTE, TUDO NO ESTADO

AVALIADO EM R\$4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES E SESENTA MIL REAIS). OBS: O REFERIDO NAVIO, ENCONTRA-SE HIPOTECADO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BENDIS.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, Trav. D. Pedro I, nº 746, na sede da 2ª JCJ de Belém, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no local de costume, na sede da Junta. Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de 1998, eu, José Jesus da Cruz, Analista Judiciário, digitei o presente, e eu, ANTONIO DE JESUS, Diretor de Secretaria, subscrevi.

DR. SUENON FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Presidente
da 2ª JCJ de Belém

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª TURMA DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO

de 12.1.99, terça-feira, com início a partir das 14 horas.

1. PROCESSO TRT RO 5477/98. RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE PONTES. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Lenewton das Graças Moraes Athayde. RELATOR: Juiz Saneles Alberto Rocha. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 5ª JCJ de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Francisca Formigosa e José Francisco Pereira.

2. PROCESSO TRT RO 5074/98. RECORRENTE: OSVALDINO OLIVEIRA DOS SANTOS. Dr. Otávio Marques de Lima. RECORRIDO: ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Drª Márcia Andrea Celso da Silva. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Ananindeua.

3. PROCESSO TRT RO 5135/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: EMATER - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Ananindeua. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

1. PROCESSO TRT RO 5234/98. RECORRENTES: RAIMUNDA DE FÁTIMA SOUZA TEIXEIRA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

1. PROCESSO TRT RO 4782/98. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ S.A. - BANAP - EM LIQUIDACÃO EXTRAJUDICIAL. Dr. Cesário Pier Junior. ISRAEL FARIAS DE BRITO. Drª Elizabete Santos de Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

1. PROCESSO TRT RO 4791/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PETRÓLEO DOS ESTADOS DO PARÁ, AMAZONAS, MARANHÃO E AMAPÁ - SINDIPETRO. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDAS: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS. Drª Keule Ciane Batista Silva. PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Dr. Armando Paraguassu de Sá Filho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Francisco Pereira.

1. PROCESSO TRT RO 4745/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Drª Márcia Valéria Melo e Silva. RECORRIDO: ENOQUE DE CASTRO TAVARES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Belém.

1. PROCESSO TRT RO 4990/98. RECORRENTES: DEMETAL ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Drª Eula Álvares de Campos Cordeiro. JOSÉ ALEXANDRE VENÂNCIO DE BRITO. Drª Isabel Pereira Cruz. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

1. PROCESSO TRT AP 4936/98. AGRAVANTE: JOSÉ LUIZ ARAÚJO RESENDE. Drª Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra. AGRAVADO: EMPAC EMPRESA PARAENSE DE COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

1. PROCESSO TRT RO 5192/98. RECORRENTE: JEFFERSON NUNES SARMIENTO. Dr. Carlos Eduardo Mello Silva. RECORRIDO: CATTANI NORTE TRANSPORTES LTDA. Drª Cleusa Amália Von Scharren. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 2ª JCJ de Macapá.

1. PROCESSO TRT RO 4001/98. RECORRENTE: GUANAIR DE MATTOS JÚNIOR. Dr. Mario Augusto Vieira de Oliveira. RECORRIDO: DISTRIBUIDORA BIG BEN LTDA. Dr. André Luiz Salgado Pinto. RELATOR: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

1. PROCESSO TRT RO 5396/98. RECORRENTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE TURISMO LTDA. Drª Aurenice Pinheiro

Botelho. RECORRIDO: RAIMUNDO PONTES GOMES, Dr. Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 2ª JCJ de Marabá.

1. PROCESSO TRT RO 5353/98. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CILCLOSI S/A - AMCEL. Dr. Luiz Carlos de Carvalho Ribeiro Viegas. RECORRIDO: CARLSON UCHOA PINTO. Dr. Edhisa Maria Turk Souza. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

1. PROCESSO TRT AP 5312/98. AGRAVANTE: BERNARDO DA COSTA NAVIER. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro. AGRAVADOS: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. Clériston Fernando Fernandes Rocha. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

1. PROCESSO TRT AI 5464/98. AGRAVANTE: JOAQUIM NAVEGAÇÃO IND. E COM. S.A. Dr. Antônio Carlos da Silva Pantoja. AGRAVADO: BENEDITO RAMOS BAHIA. Dr. Jaime dos Santos Rocha Júnior. RELATORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 13ª JCJ de Belém.

1. PROCESSO TRT RO 4759/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: BENEDITO PEREIRA SARAIVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

1. PROCESSO TRT RO 5158/98. RECORRENTE: CLODOMIR DOS SANTOS ARAÚJO. Dr. Edmundo Pinheiro Júnior. RECORRIDA: GTR GRÁFICA E EDITORA LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

1. PROCESSO TRT RO 4924/98. RECORRENTES: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Dr. Paulo Brito Chermont. JOSENILO AMORIM DE QUEIROZ. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

1. PROCESSO TRT RO 5058/98. RECORRENTE: BENEDITO GAMA FILHO. Dr. Claudionor Cardoso da Silva. RECORRIDA: AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Breves.

1. PROCESSO TRT RO 5228/98. RECORRENTE: ESPÓLIO DE SABATO ANTÔNIO VALLINOTO. Dr. Maria Emília Rebelo de Oliveira. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Óbidos.

1. PROCESSO TRT AP 4869/98. AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto. AGRAVADO: JOÃO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA. Dr. Ana Maria Liborio Grafalha. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

1. PROCESSO TRT AP 5048/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - PETROBRAS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: FRANCISCO DE ASSIS MARANHÃO WOLF VICENTE PEREIRA DA SILVA E JAIR DE ALBUQUERQUE RODRIGUES. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém. IMPEDIDO: Juiz Haroldo da Gama Alves.

1. PROCESSO TRT AP 4960/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Maria Madalena Castro Lopes. AGRAVADOS: RAIMUNDO NASCIMENTO PICANÇO, MANOEL RAIMUNDO FERNANDES DOS SANTOS, TEOBALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO, PEDRO DA SILVA SOUTO, MANOEL FRANÇA DA CONCEIÇÃO E OUTROS. Dr. José Caxias Lobato. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

1. PROCESSO TRT AP 5272/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Dr. Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: VIVALDO GUEDES BRAGA, IDELFONSO PANTOJA DA SILVA, WOSTON ARTAGNAN DE SOUZA LETTE, ANTONIO NIELONE GONÇALVES NASCIMENTO, JOSÉ LUIZ DE BRITO RAMOS, SYLLA SALGADO FILHO, RICARDO GRÉCIO DE SOUZA, ALVARO ALBERTO CARDOSO GUEDES E FIRMINO AMOEDO MALCHIER PINON NETO. Dr. José Caxias Lobato. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Macapá.

1. PROCESSO TRT AP 5121/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. AGRAVADO: CLEOMAR COSTA DE OLIVEIRA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

1. PROCESSO TRT AP 5287/98. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ARAGUÁIA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Júlio César Sousa Costa. AGRAVADOS: LEOBINA XAVIER BARROS, ELSON BARBOSA DE SOUZA, BENEDITA LEMOS DA SILVA, ERIENE SOUZA DA SILVA, TEREZINHA OLIVEIRA DE SOUZA, CEDINA CRUZ DE JESUS, MARIA DAS GRAÇAS ALVINA MACHADO, LILITA RODRIGUES LIMA, MARIA SILZA DE OLIVEIRA

DA SILVA E GURLENE DIAS DA SILVA. Dr. Aurenice Pinheiro Botelho. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. ORIGEM: 1ª JCJ de Marabá.

1. PROCESSO TRT AP 4878/98. AGRAVANTES: LESLIE CARDOSO DE OLIVEIRA. Dr. Maria do Socorro Mirlha de Paiva Neves. PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. Dr. Marcelo Miranda Caetano. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 4ª JCJ de Belém.

1. PROCESSO TRT AP 5167/98. AGRAVANTE: DALVANETE DE FÁTIMA SANCHES TORRES. Dr. Maria de Fátima Nogueira Guimarães. AGRAVADA: RPM GRÁFICA E EDITORES LTDA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

1. PROCESSO TRT RO 5131/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza. RECORRIDO: CÉSAR AUGUSTO DURANS DE OLIVEIRA. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

1. PROCESSO TRT RO 5309/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: RAIMUNDO CAETANO DE SALES. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: JCJ de Laranjal do Jari.

1. PROCESSO TRT RO 5361/98. RECORRENTE: EDNA BARBOSA DA SILVA. Dr. Márcia da Silva Almeida Alves. RECORRIDO: KOB'S BRINDIS LTDA. Dr. Maria de Sant'Anna Filizola Gomide. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 81/98 - 3ª TURMA SESSÃO: 14-12-98

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4287/98. RECORRENTES: ANTÔNIO MARQUES AMORAS FILHO E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor Marcelo Miranda Caetano e outros. E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutor Helder Wanderley Oliveira e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. PROLATORA: Juíza Pastora Leal. EMENTA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - NATUREZA SALARIAL. Os abonos em referência, apesar de fazerem menção que seu fato gerador seriam os lucros da empresa, consistindo na participação dos empregados sobre aqueles, apenas camufla uma forma de compensação por perdas salariais, caracterizando-se como salário, na forma do art. 457, § 1º, da CLT. Assim sendo, por força de norma estatutária, no caso o § 3º, da Portaria 375/69 que conferia isonomia para o pessoal na inatividade receber como se na ativa estivesse, impõe-se reconhecer aos reclamantes os mesmos direitos do pessoal da ativa, motivo pelo qual fazem jus aos abonos previstos na Cláusula Segunda, do Acordo Coletivo de Trabalho, sendo no valor de R\$1.500,00 em setembro/96 e R\$1.900,00 em setembro/97. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE NULIDADE DA SENTENÇA, DE NATUREZA JURÍDICA DO BASA, DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA CAPAF, DE CITAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL, BEM COMO A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO TOTAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DOS RECLAMANTES; POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR PROVIMENTO EM PARTE AOS RECURSOS DOS RECLAMADOS PARA, REFORMANDO, EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, REVOGAR A TUTELA ANTECIPADA ALI CONCEDIDA, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E RELATOR, MANTIDA A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NO TOCANTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, TUDO CONFORME FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. REXOFF e RO 4533/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ. Procuradora Christianne Penedo Dantin. RECORRIDO: JORGIE DA CUNHA SANTOS. Doutor Raimundo Heráldo Ferreira Brasa. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - "A incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção" (Art. 113 do Código de Processo Civil). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO DO ESTADO DO PARÁ; SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER PARCIALMENTE A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, COM RELAÇÃO AO PERÍODO POSTERIOR A 24.01.94, E CONSIDERAR PREJUDICADA A ANÁLISE DA PRELIMINAR DE NULIDADE DA CONTRATAÇÃO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM ACOLHER PARCIALMENTE A QUESTÃO PREJUDICIAL DE VÍNCULO DE EMPREGO, PARA REDUZIR O CONTRATO DE TRABALHO AO PERÍODO DE 02.06.86 A 23.01.94, NO MÉRITO, AINDA DE FORMA UNÂNIME, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMISSA NECESSÁRIA PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL DECISÃO RECORRIDA: A) EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO

MÉRITO COM RELAÇÃO ÀS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, MULTA DE 40% DO FGTS, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS RETIDOS DE JANEIRO/95; B) REDUZIR OS DEPÓSITOS DO FGTS PARA O PERÍODO DE 05.10.88 A 23.01.94; C) DETERMINAR A ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, NA CTPS DO RECLAMANTE, NO PERÍODO DE 02.06.86 A 23.01.94, MANTIDA A SENTENÇA EM TODOS OS SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T. AP 4329/98. AGRAVANTE: BANCO EXCEL. ECONÔMICO S.A. Doutora Francisca Esteves Coelho e outros. AGRAVADO: CHARLES XAVIER DE SOUZA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz José Conrado. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - Se o Juízo da Execução entende que não são cabíveis Embargos de Terceiro, sob o argumento de que o embargante é parte no processo, deve receber a ação como Embargos à Execução, e não indeferir liminarmente a petição inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE RECEBA OS EMBARGOS DE TERCEIRO COMO EMBARGOS À EXECUÇÃO, PROSEGUINDO-SE NOS ULTERIORES DE DIREITO ATÉ FINAL SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4675/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Doutor Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOSÉ MARIA MORAES. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO. Se o conjunto probatório acostado aos autos evidencia a ocorrência de jornada suplementar, cabe o deferimento do pagamento de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4706/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO PA/AM/MA/AP-SINDIPETRO. Doutor Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDOS: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. Doutor Armando Paraguassu de Sá Filho e outros. E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PIETROS. Doutora Kéule Ciane Batista Silva e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: ACORDO COLETIVO. APOSENTADOS. CONTEMPLAÇÃO. A negociação coletiva faz lei entre as partes acordantes. Por isto, se existe cláusula não contemplando os empregados que já se encontram aposentados, não há que se falar em burla aos direitos trabalhistas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4945/98. RECORRENTE: ROSENILDO DE SOUZA LOPES. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: SANDIESEL S/A. Doutor Elias César da Silva Queiroz e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. É devida a estabilidade acidentária pelo prazo mínimo de doze meses ao empregado que sofreu acidente de trabalho, entretanto, para fazer jus a este benefício, é condição de que tenha percebido auxílio-doença acidentário. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4859/98. RECORRENTE: RAIMUNDA DOROSÁRIO SOUZA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros. RECORRIDA: ANA MARIA MOREIRA DA CUNHA. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: RECURSO. ALÇADA. Quando o valor fixado para alçada for inferior ao dobro do salário mínimo, não se deve conhecer do recurso, porque incabível na espécie. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 5002/98. RECORRENTE: IZABEL CAETANO BARROS. Doutor Roberto Ribeiro Valois. RECORRIDO: BELOJAS LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: DIRIGENTE SINDICAL. FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTO. Com o fechamento do estabelecimento, extingue-se a estabilidade, haja vista que a garantia de emprego está atrelada à atividade sindical e ao próprio emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA

REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4852/98. RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA DIAS. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: FRANCISCO GOMES DA SILVA. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Ausentes os requisitos contidos no artigo 3º Consolidado, não há como se reconhecer o vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4974/98. RECORRENTE: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Doutora Maria Avelina Imbiriba Hesketh e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO ARAÚJO OLIVEIRA. Doutor Albertini Último da Rocha Athayde e outra. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Quando a quantia efetuada com vistas ao depósito relativo à interposição do recurso for feita a menor, caracterizada está a deserção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS E MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4969/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDO: SILVANA ANIETE PINHEIRO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outra. LITISCONSÓRTIO: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Doutora Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: SUCESSÃO TRABALHISTA. Ocorrendo a sucessão trabalhista, a lei garante ao empregado voltar-se contra quem possui o controle empresarial, uma vez que a alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos de trabalho dos respectivos empregados, segundo estabelece o artigo 448 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3864/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Doutor Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDA: RAIMUNDA DE FÁTIMA RODRIGUES FURTADO. Doutor Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. O turno ininterrupto de revezamento caracteriza-se pela atividade da empresa que requer funcionamento sem interrupção, ocasionando mudanças constantes na jornada de trabalho do empregado, a ponto de prejudicar sua vida social e familiar, alterando de certa forma seu relógio biológico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA, POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUE ENTENDIA PELO INDEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL DE 8,2%, AUMENTO REAL DE 4%, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (1%), ADICIONAL DE 100% NAS HORAS EXTRAS, QUE DEVERÃO SER CALCULADAS NO PERCENTUAL DE 50%, DIFERENÇA DE ADICIONAL NOTURNO DE 30% PARA 60%, INDENIZAÇÃO DA CESTA BÁSICA E DIFERENÇA DE AVISO PRÉVIO, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO QUANTO A ESTAS VERBAS, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4373/98. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A. Doutor Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros.

RECORRIDO: EDER JULIO AMARAL MOUTINHO. Doutor Maria Dulce Amaral Moutinho e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: DIGITADOR. HORA EXTRA INTERVALAR. Dever ser remunerados como extraordinários, os minutos de descanso trabalhados pelo empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES PELO RECORRIDO E DELE CONHECER, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS E MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4399/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A. Doutor Lenewton das Graças Moraes Athayde e outros. RECORRIDO: RAIMUNDO BARBOSA ACÁCIO. Doutor José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPROVAÇÃO. Se o conjunto probatório acostado aos autos evidencia a ocorrência de jornada suplementar, cabe o deferimento do pagamento de horas extraordinárias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A DECISÃO RECORRIDA, AUTORIZAR A RECLAMADA A EFETUAR OS DESCONTOS REFERENTES À CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, VENCIDO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUE DEFERIA TAMBÉM OS DESCONTOS PARA A PREVI, MANTIDA A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3936/98. RECORRENTES: JARI CELULOSE S.A. Doutor Juremy Barata Jucá Neto. E VICENTE CARDOSO DE ARAÚJO. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. A prescrição não alcança o direito de ação relativo aos créditos trabalhistas do rurícula, se exercido no prazo de dois anos, contados da data da extinção do pacto laboral. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA, DETERMINANDO QUE CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4336/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutora Marcia Valéria de Melo e Silva e outros. RECORRIDO: JOSE DA SILVA CORREA. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: ALTERAÇÃO DE JORNADA. Não pode o empregador alterar unilateralmente a jornada do empregado, ainda mais, quando a modificação traz prejuízo de ordem econômica ao empregado. É o que se depreende do artigo 468 Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4567/98. RECORRENTE: IVANILCE DO NASCIMENTO BANDEIRA. Doutor Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA. Doutor José Ronaldo Dias Campos e outro. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: MULTA DO ARTIGO 22 DA LEI 8.036/90 - A multa prevista no artigo 22 da Lei 8.036/90 (Lei do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) não pode servir de escudo às reivindicações dos trabalhadores ou mesmo das entidades sindicais. Esta apresenta natureza administrativa e não visa atender os anseios dos obreiros, mas tão somente ao do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 2442/98. RECORRENTE: JOSÉ RENATO CONCEIÇÃO LIMA. Doutora Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes. RECORRIDO: BRILASA BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S.A. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. COMPENSAÇÃO. A compensação

de horário semanal deve ser ajustada por acordo escrito, de modo a atender as exigências previstas na legislação obreira. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE uma hora extraordinária por dia, a apurar em liquidação de sentença, de segunda à quinta-feira, nos dias efetivamente trabalhados, com reflexos nas parcelas de aviso prévio, 13º salários, vencidos e proporcionais, férias vencidas e proporcionais com 1/3 e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço com acréscimo de quarenta por cento; ainda sem divergência, em deferir em parte o requerimento do Ministério Público do Trabalho no sentido de determinar que a empresa reclamada calcule os valores devidos ao Imposto de Renda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, retendo-os, recolhendo-os e comprovando-os perante o juízo da execução, na forma e prazos legais, mantendo-se a respeitável decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4391/98. RECORRENTE: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. Doutor Bruno Garcia de Castro e outros. RECORRIDO: AFONSO CORDEIRO DOS REIS. Doutor Nilson Paixão Gomes. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Ocorrendo prestação laboral, continuidade sob dependência econômica, presentes estão os requisitos configuradores da relação de emprego, nos termos do artigo 3º Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA FIXAR O SALÁRIO BASE DO RECLAMANTE NO VALOR DE R\$295,54 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS); AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS E MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4163/98. RECORRENTES: COMERCIAL LEÃO LTDA. Doutor David Cruz Araújo. E DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA. Doutor José Lair de Souza e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: APLICABILIDADE DE MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PROTETÓRIA. Verificada a manifestação da parte em opor Embargos de Declaração com o caráter meramente protetório, correta aplicabilidade da multa prevista do Código de Processo Civil, artigo 538, parágrafo único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHES PROVIMENTO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS, MANTENDO A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 4271/98. RECORRENTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO INFANTE DE SAGRES. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: EVALDO VIEIRA DE SOUZA. Doutora Olga Bayma da Costa e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: JUSTA CAUSA. A justa causa alegada em Juízo deve estar indubitavelmente provada para autorizar a rescisão contratual, a fim de que não se cometa injustiças e macule a vida profissional do empregado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO; AINDA SEM DIVERGÊNCIA, EM DEFERIR PARCIALMENTE O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE A EMPRESA RECLAMADA CALCULE OS VALORES DEVIDOS AO IMPOSTO DE RENDA E AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, RETENDO-OS, RECOLHENDO-OS E COMPROVANDO-OS PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, NA FORMA E PRAZOS LEGAIS E MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3896/98. RECORRENTE: DIMAS DE JESUS FERREIRA GÔES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S.A. AGÊNCIA ABAETETUBA. Doutor Lenewton das Graças Moraes Athayde e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. A prova das alegações incumbe a quem alega, nos termos do artigo 318, Consolidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO POR DESERÇÃO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES PELO RECORRIDO E DELE CONHECER, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 55/98 - 2ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 5031/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1ª COMAR. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAÚJO E OUTROS. Doutora Maria Aparecida Preire Brasil e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - Na realização dos cálculos do precatório complementar, faz-se necessário a aplicabilidade da correção monetária e dos juros de mora, como forma de resguardar o valor devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 5132/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros. AGRAVADOS: LUIZ OTÁVIO BRITO DE SOUZA FERREIRA E OUTROS. Doutora Leda Lúcia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - Na realização dos cálculos do precatório complementar, faz-se necessário a aplicabilidade da correção monetária e dos juros de mora, como forma de resguardar o valor devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 3072/98. AGRAVANTE: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO. Doutor João José Soares Geraldo e outros. AGRAVADO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO SUCESSIVA. Não há que se falar em execução sucessiva quando a empresa executada quitou seus débitos obedecendo os comandos da sentença. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO AGRADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 4435/98. AGRAVANTE: BANCO HSBC - BANERINDUS S.A. Doutora Rosalba Fideles Maranhão e outros. AGRAVADO: ANTONIEL NOGUEIRA LIMA. Doutora Aurenice Pinheiro Botelho. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: Cabe ao sucessor não só os haveres, mas também os deveres assumidos pelo sucedido, mormente, quando se trata de crédito trabalhista, que tem natureza alimentar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA AGRADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 3954/98. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora Ana Cláudia Santana dos Santos. AGRAVADOS: ANTONIO CAMPOS DA CUNHA E OUTROS. Doutor Miguel Gonçalves Serra e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. Na realização dos cálculos do precatório complementar, faz-se necessária a aplicabilidade da correção monetária e dos juros de mora, como forma de resguardar o valor devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, MAS NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 4152/98. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Procuradora Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira e outros. AGRAVADO: SÔNIA GONÇALVES FERREIRA. Doutora Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: PRECATÓRIO REQUISITÓRIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. Na realização dos cálculos do precatório complementar, faz-se necessária a aplicabilidade da correção monetária e dos juros de mora, como forma de resguardar o valor devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 3849/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL. Procurador Sebastião Correia Lima. AGRAVADOS: JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS. Doutor Adelmo Casias de Sousa. LITISCONORTE. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Doutora Elzira Marques Barholomeu e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: COISA JULGADA. Não pode a parte objetivar violar uma decisão, já transitada em julgado, porque tal procedimento contraria a coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A RESPEITÁVEL DECISÃO EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 4825/98. AGRAVANTE: JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutor Antônio Carlos Silva Pantoja e outros. AGRAVADO: JOÃO LOBATO DA CUNHA. Doutor Jair Carmo da Silva e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não há como se conhecer de Agravo de Instrumento, quando as peças a serem obrigatoriamente trasladadas pela parte estão em cópia inautêntica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO, POR AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO ADEQUADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/AP 5289/98. AGRAVANTE: ATLÂNTICA PISCAS LTDA. Doutor Haroldo Alves dos Santos e outro. AGRAVADO: ESPÓLIO DE HUMBERTO MOURA DE CARVALHO, REPRESENTADO PELA SENHORA MARIA PIMENTEL DE CARVALHO. Doutora Edlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. Não há como se conhecer de Agravo de Instrumento, quando ausentes peças que deveriam ter sido, obrigatoriamente, trasladadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER O RESPEITÁVEL DESPACHO AGRADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3590/98. EMBARGANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. EMBARGADO: HUMBERTO DA PAIXÃO DE SOUZA GUIMARÃES. Dr. Manoel Garinho Neves da Silva e outros. RELATOR: Juiz Janari da Rocha. EMENTA: Acolhem-se os embargos declaratórios quando existe omissão a ser sanada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS E OS ACOILHIER PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, CONFIRMAR A RESPEITÁVEL SENTENÇA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T RO 4560/98. RECORRENTE: ROSINALDO SILVA FERREIRA. Doutor Paulino dos Santos Corrêa e outro. RECORRIDO: GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS. Doutora Helena Maria Rocha Lobato e outros. PROLATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Inter causa de despedimento - Prova devidamente na instrução processual. Os fatos alegados na contestação foram comprovados, de modo satisfatório, no decorrer da instrução, através das testemunhas ouvidas e, ainda, do próprio termo de rescisão (TRCT), onde o reclamante reconheceu, perante a autoridade que o homologou, que referida rescisão ocorreu por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO PRESENTE RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO, À FIM DE MANTER, EM TODOS OS TERMOS, A R. DECISÃO RECORRIDA. PROLATOU O ACÓRDÃO A EXMª JUÍZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - AP 1248/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ. Procurador Adão Paes da Silva. AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF. Doutor Antonio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juíza Pastora Leal. EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. Não há nulidade processual quando a parte expressamente concordou com o ato impugnado, deixando operar-se a preclusão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO DE PETIÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA EXECUÇÃO, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, EM NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTENDO A DECISÃO AGRADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T - RO 4708/98. RECORRENTE: EDUARDA MARINA SOUZA DO NASCIMENTO. Doutor Miguel Ângelo Silva de Cansanção Pereira. RECORRIDO: LAURENIO ARTUR DE CASTRO CAVALCANTE. Doutor Inelides Holanda de Castro. RELATOR: Juíza Pastora Leal. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. Mantém-se a decisão que calçada na prova dos autos considerou inexistente o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO PARA, REFORMANDO, EM PARTE A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR A DETERMINAÇÃO DE QUE SEJAM ENCAMINHADAS PEÇAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E DO TRABALHO À ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CONTRA A TESTEMUNHA DO JUÍZO, SENHOR BENEDITO CAMARÃO MARTINS NETO, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATORA E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, AINDA POR MAIORIA, EM MANTER A RESPEITÁVEL SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES PRESIDENTE E JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS, QUE DETERMINAVAM A CORREÇÃO TÉCNICA DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA RECORRIDA, NA PARTE EM QUE DECLARAVA A RECLAMANTE CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO PARA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

FÁBIO SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Secretário da Egrégia Terceira Turma

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5164/98. RECORRENTES: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outras. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Drª Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Wilson Schubert. EMENTA: É devido o adicional de periculosidade no percentual de 30%, independentemente do tempo de exposição do empregado em área de risco (fundamentação jurisprudencial), devendo o mesmo incidir sobre a remuneração e não sobre o salário-base, quando os empregados forem do setor de energia elétrica, a teor do artigo 1º, da Lei 7.369/85. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE, POR MAIORIA DE VOTOS E PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES PRESIDENTE E LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, QUE LHE DAVAM PARCIAL PROVIMENTO PARA, QUANTO AO SUBSTITUÍDO FERNANDO LUIZ ALVES DE SOUZA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INCIDÊNCIA DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA, ADICIONAL NOTURNO, HORAS EXTRAS, LICENÇA PRÊMIO E VANTAGEM PESSOAL E, QUANTO AOS DEMAIS SUBSTITUÍDOS, JULGAR IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, À FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF/RO 5032/98. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: PAULO ROBERTO PEREIRA TOSCANO. Drª Leda Lúcia de Almeida Brito e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. É trintenária a prescrição para reclamar recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos do artigo 23, § 5º, da Lei 8036/90. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA, DRª LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMª JUÍZES REVISOR E WILSON SCHUBERT, AFASTAR A ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO A REMESSA EX OFFICIO E AO RECURSO ORDINÁRIO PARA, REFORMAR EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO O FGTS REFERENTE AOS MESES DE MAIO, JUNHO, JULHO E AGOSTO/75, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4771/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jacá Neto. RECORRIDO: TIBÚRCIO SANTOS DE SOUZA. Drª Edlene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O depoimento da testemunha do autor faz prova inequívoca da existência de horas extras, prestadas mas não pagas em sua totalidade, de cujo ônus probatório, no encargo do reclamante, deste se desincumbira perfeitamente, pois, contestada a jornada de trabalho alegada, cabe ao autor comprovar o trabalho extraordinário, bem como não recebera corretamente, fato constitutivo, encargo do qual se desincumbiu nos termos do art. 818 da CLT, c/c art. 333, I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA AUTORIZAR A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA; PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA, DRª LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMª JUÍZES REVISOR E WILSON SCHUBERT, QUE DAVAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO O PERCENTUAL DE 50% SOBRE AS HORAS "IN ITINERE", MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO AOS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4593/98. EMBARGANTE: BANCO SAFRAS/A. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outro. EMBARGADO: ODIVALDO LOUREIRO DE OLIVEIRA. Dr. Jamil Gama Souza e outro. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se a decisão embargada não se pronunciou acerca de determinada matéria, tem-se justificada a omissão apontada. Do contrário, não será omissão o v. Acórdão que não retruca algum fundamento exposto pela parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR NÃO HAVER NENHUMA OMISSÃO, A SER SANADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/REX OFF/RO 4025/98. EMBARGANTE: ESTADO

DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. EMBARGADOS: ALUIZIO RAMOS FERREIRA E OUTROS. Dr.ª Elizabeth Costa Corrinho e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: Embargos de Declaração - "Não se conhece de embargos opostos fora do prazo estabelecido no Artigo 536 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, PORQUE INTIMPESTIVOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4802/98. EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SETOR PÚBLICO AGRÍCOLA E FUNDIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - STAFPA. Dr.ª Meire Costa Vasconcelos e outros. EMBARGADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há obscuridade ou contradição a sanar no v. acórdão embargado quando este decisum, de forma clara e precisa, apreciou todos os pontos de inconformismo do ora embargante e limitou-se a condenação a 75% (setenta e cinco por cento), o fez em razão do motivo de força maior. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE A INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5004/98. EMBARGANTE: MARCUS VINICIUS OLIVEIRA RAIOL. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. EMBARGADO: TAKEDA BELÉM COMÉRCIO LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de provas, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade ou contradição e omissão, bem como para prequestionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/AP 4982/98. EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. EMBARGADO: MANOEL MARIA DE SIQUEIRA MENDES NETO. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não havendo a obscuridade apontada pelo embargante, impõe-se a rejeição dos Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 1186/94. EMBARGANTE: SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Dr. Raimundo Barbosa Costa e outros. EMBARGADO: JOSÉ MILTON PRUDÊNCIO. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Encontra-se precluso o direito da embargante de sanar obscuridades e omissões apontadas em decisão anteriormente publicada, quando os Embargos de Declaração foram opostos, tempestivamente, mas em razão de outro Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5047/98. EMBARGANTE: MIGUEL BRITO DO VALLE. Dr. Rubem Conde de Almeida. EMBARGADO: COBRAS - TRATORES, MÁQUINAS & EQUIPAMENTOS LTDA. Dr.ª Marluce de Medeiros Pina e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Embargos de Declaração não é via processual correta para reapreciação de provas, já que estes somente podem ser opostos para sanar obscuridade ou contradição e omissão, bem como para prequestionamento de matéria que entende não ter sido bem enfrentada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER OMISSÃO A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4976/98. EMBARGANTE: EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARÁ LTDA. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. EMBARGADO: NILTON CUNHA CORREA. Dr.ª Maria de Fátima Brito de Melo. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não há obscuridade a sanar no v. acórdão embargado quando este decisum, de forma clara e precisa apreciou o ponto de inconformismo da ora embargante em relação a parcela de FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE A INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 4496/98. EMBARGANTE: LIDER -

SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr.ª Albina de Fátima Barbosa de Souza e outros. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, PARÁ - SINTCVAPA. Dr.ª Jarbas Vasconcelos do Carmo e outras. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não havendo omissão a sanar no v. acórdão embargado, devem ser rejeitados os Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE A INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES A SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/ED/RO 5195/98. EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. EMBARGADOS: MAILDI DOS SANTOS DUARTE E OUTROS. Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Pilguitas Cavalcante Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Tendo a matéria discutida nas razões do recurso sido exaustivamente analisada, não há mais o que esclarecer. Rejeita-se os Embargos de Declaração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS FACE A INEXISTÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS E ACRÉSCIMOS A FAZER NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5120/98. RECORRENTE: RAIMUNDO ORLANDINO MACEDO DOS SANTOS. Dr. João Assunção dos Santos e outra. RECORRIDO: H. G. MAURITI FILHO - ME. Dr. Antônio Plácido Rodrigues Maciel. TERRAPLENA LTDA. Dr. Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não tendo o reclamante comprovado nos autos o real valor da empreitada que ajustou com o primeiro reclamado, não há saklo de empreitada a deferir, mormente quando este deixa de comparecer à audiência em que seria ouvido, tendo sido aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na defesa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4832/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Márcia Valéria Melo e Silva e outros. RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS PAES. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: HORAS EXTRAS/ TURNO ININTERROMPTO DE REVEZAMENTO - O empregado que trabalha em turno ininterrupto de revezamento faz jus ao adicional de hora extra sobre a sétima e oitava hora laborada por dia, vez que sua jornada diária de trabalho é de 6 horas, a teor do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5409/98. AGRAVANTE: ROSÂNGELA MARTINS DOSSANTOS. Dr. Raimundo Damiense Raiol. AGRAVADO: ALUIZIO OLIVEIRA DA SILVA. Dr.ª Maria Telma Brasil da Nobrega e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: CUSTAS. ISENÇÃO É UMA FACULDADE E NÃO UM IMPERATIVO. Diz o § 9º, do art. 789, da CLT, que: "é facultado aos presidentes dos tribunais do trabalho conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade". Como se pode observar, a concessão da isenção é uma faculdade e não um imperativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AI 5460/98. AGRAVANTE: ELTON LUIZ TRINDADE DA SILVA. Dr. Raimundo Damiense Raiol. AGRAVADO: ALUIZIO OLIVEIRA DA SILVA. Dr.ª Maria Telma Brasil da Nobrega e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: FACULDADE E NÃO UM IMPERATIVO. Diz o § 9º, do art. 789, da CLT, que: "é facultado aos presidentes dos tribunais do trabalho conceder, de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou provarem o seu estado de miserabilidade". Como se pode observar, a concessão da isenção é uma faculdade e não um imperativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5215/98. AGRAVANTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - SOB INTERVENÇÃO. Dr. José Acreano Brasil e outros. AGRAVADO: MARCELO COELHO DE SOUZA ARAÚJO. Dr. Mervio Miranda Viana e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: Não se pode conhecer de recurso de agravo de petição interposto por devedor solidário mas contra o qual a execução ainda não iniciou. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL, SOCIEDADE ANÔNIMA, PORQUE ELE AINDA NÃO TEM LEGITIMIDADE E INTERESSE PARA AGRAVAR DE PETIÇÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5174/98. AGRAVANTE: BANCO BRADIESCO S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. AGRAVADO: JEAN JÚNIOR DE SOUZA DA SILVA. Dr. Ronaldo Bentes Batista. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO SE REJEITADOS LIMINARMENTE NÃO HOUVE O EXAME DE SEU MÉRITO. Rejeitar liminarmente os embargos à execução, significa que não houve o exame do seu mérito, já que a decisão que assim conclui o faz por entender que não foi, ou não foram, observados alguns, ou algum pressuposto indispensável ao seu exame. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS AO MM. JUÍZO DE ORIGEM PARA QUE EXAMINE AS RAZÕES DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4904/98. AGRAVANTE: ARIVALDO GOMES CÁRDOSO DA SILVA. Dr. Antônio dos Santos Dias e outra. AGRAVADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr.ª Elza Maria Machado dos S. de S. Franco. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: Se o crédito do exequente foi atualizado até as datas em que os pagamentos foram sendo efetuados, não cabe mais atualização, porque o processo está realmente liquidado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4994/98. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. AGRAVADO: MARIA IVANETE QUEIROZ DE CARVALHO. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: Declara-se a nulidade do processo de embargos: de terceiro, porque os embargados não foram regularmente notificados para contestarem a ação, conforme prevê o art. 1053, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO; ACOILHIER E DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO, EXCLUSIVAMENTE A PETIÇÃO INICIAL, DETERMINANDO A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DOS EMBARGADOS PARA CONTESTAREM A AÇÃO, SEGUINDO-SE O ULTERIORES DE DIREITO, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5393/98. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr.ª Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. AGRAVADOS: MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, JORGE NEY CARDOSO FERREIRA, RAIMUNDO NONATO LIMA FERREIRA E ORLANDO CARLOS DA CONCEIÇÃO FEITOSA. Dr.ª Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - BASE DE CÁLCULO. Mesmo se tratando de empregado que exerce atividade no setor de energia elétrica, o adicional de trinta por cento (30%) a título de periculosidade, é calculado sobre o salário básico, tendo em vista o que diz a própria lei que o instituiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO JUÍZ REVISOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE O CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DEVE INCIDIR APENAS E TÃO-SOMENTE SOBRE O SALÁRIO-BASE DE CADA RECLAMANTE, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4858/98. RECORRENTE: MAIN LOBO TELES. Dr. Cassio Souza de Brito e outros. RECORRIDO: ATALAIA VEÍCULOS LTDA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz Eliário Bentes. EMENTA: COMISSIONISTA - AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE A CONTRATAÇÃO FOI PARA PERCEBER REMUNERAÇÃO COMPOSTA. Quero dizer com isto que no presente caso o reclamante deveria ter provado no processo que em sua contratação preliminar ficou acertado que ele receberia uma remuneração composta de parte fixa e parte variável. Em outras palavras, deveria ter comprovado que o formal (contrato) está em desacordo com o real (aquilo que ocorreu no terreno dos fatos). Mas esta prova não foi produzida nos autos, até porque consta registrado no termo de audiência de fl. 141 que "a questão debatida no processo é estritamente de direito", com o que, data venia, não concordamos. Mas o reclamante concordou, tanto que nada disse sobre esse registro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA. O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

FICA PREJUDICADO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5296/98. RECORRENTE: JOSÉ PEREIRA DA SILVA. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO ICOARACHENSE LTDA. Dr. Jorge Claudio Mena Wanderley e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: DIFERENÇA SALARIAL DEVE O RECLAMANTE DEMONSTRAR, NA INICIAL, A DIFERENÇA QUE PRETENDE. Se o reclamante está pretendendo diferença salarial mas se ele não demonstra, com o cálculo, a diferença que pretende, é porque a diferença não existe. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5268/98. RECORRENTES: PARÁ PIGMENTOS S/A. Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. JUCY PANTOJA DA SILVA. Dr. Icarai Dias Dantas e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. RAZÕES FINAIS É O MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA SUA ARGUIÇÃO. Se o reclamante concordou com o encerramento da instrução, sem apresentar qualquer objeção, se no momento processual oportuno para levantar a nulidade do processo por cerceamento de defesa, no caso em razões finais, ele nada arguiu, ficou silente, o seu direito de questionar a nulidade do processo por alegado cerceamento de defesa, precluiu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA, PORQUE SUBSCRITO POR ADVOGADA COM HABILITAÇÃO IRREGULAR NO PROCESSO; CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (DIFERENÇA DE SALÁRIO), FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5327/98. RECORRENTE: JOSÉ DO SOCORRO CAMPOS DE SOUZA. Dr. Valdeci Quaresma de Almeida. RECORRIDO: PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. Maria da Glória da Silva Maroja. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: SALÁRIO RETIDO. SE A RECLAMADA RECONHECE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO MAS NÃO EFETUA O PAGAMENTO, A DOBRA É DEVIDA. A reclamada reconheceu que devia salário retido ao reclamante, conforme se pode ver da contestação à fl. 17, portanto não há controvérsia sobre o pedido e como o pagamento não foi feito no ensejo do comparecimento da reclamada em juízo, a dobra é devida, com fundamento no art. 467, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO O FGTS DO PERÍODO TRABALHADO E A DOBRA DO SALÁRIO RETIDO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIO E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5373/98. RECORRENTES: ANTÔNIO SOUZA DE MIRANDA E LÉLIA MARIA SILVA DE MIRANDA. Dr. Eduardo Maurício Silva Fonseca. RECORRIDO: AQUÁRIO DARINTA LTDA. Dr. José Raimundo Cosmo Soares. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Não se pode conhecer de recurso intempestivo (art. 895, da CLT) e deserto (art. 789, § 4º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE INTIMPESTIVO E DESERTO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5153/98. RECORRENTE: DELMICRO INFORMÁTICA LTDA. Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque e outro. RECORRIDO: MARIL LIMA CARNEIRO. Dr. Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: VENDEDOR. O FATO DE TER QUE FAZER ALGUMAS OPERAÇÕES EM COMPUTADOR NÃO PODE TRANSFORMÁ-LO EM OPERADOR. No presente caso o reclamante foi contratado e trabalha como vendedor, só que para desempenhar essa função ele precisa fazer algumas operações no computador, tal qual faz, por exemplo, o balconista de uma farmácia, que para verificar o preço de um medicamento ele precisa operar o computador e expedir a nota ao freguês, se for o caso. Mas isso não pode transformá-lo em operador, até porque ele tem qualificação profissional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A DIFERENÇA DE SALÁRIO COM AS REPERCUSSÕES E TAMBÉM A RETIFICAÇÃO NA CTPS QUANTO A FUNÇÃO E O SALÁRIO, BEM COMO A DETERMINAÇÃO DE COMUNICAÇÃO AO INSS E A DRT, FICANDO

MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5076/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: RONILSON PINTO DA SILVA. Dr. Eriedina Borges da Silva. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: PEDIDO QUE SE INDEFERE PORQUE O FATO ALLEGADO NÃO FOI PROVADO. Nosso sistema processual adotou a teoria da substanciação, segundo a qual, o exercício do direito de ação deve se fazer à base de uma causa petendi, que compreende o fato ou o complexo de fatos de onde se extraiu a conclusão. No presente caso, a recorrente deveria ter alegado e provado o fato de onde se originou o seu possível direito subjetivo, qual seja, o de levantar o valor que ela alegou, mas não demonstrou, que fez o depósito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5233/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. Leonardo Amaral Pinheiro da Silva e outros. RECORRIDO: RAFAEL FERREIRA LEITÃO. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Havendo prova nos autos de que o reclamante trabalhava além de sua jornada normal, a condenação ao pagamento de horas extras merece ser confirmada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4818/98. RECORRENTES: SANDRO MARCHELO QUADROS. Dr. Rosa Ester da Silva e outros. SYSDATA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. Dr. Regina Célia Costa Magalhães e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: CONTESTAÇÃO. NO PROCESSO TRABALHISTA NÃO SE ADMITE POR NEGATIVA GERAL. No processo trabalhista não se admite a contestação por negativa geral. Se o empregador, negando a existência da relação de emprego, não usa do princípio da eventualidade para contestar as parcelas individualmente, não pode pretender a reforma da sentença que admitiu as alegações da inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMADA E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DO RECLAMANTE PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE REPOUSO REMUNERADO, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5319/98. RECORRENTES: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT. Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros. EMERSON OLIVEIRA HOYOS FILHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: JUSTA CAUSA. RECONHECIDA COM BASE NO DEPOIMENTO DO RECLAMANTE. Se o reclamante, em depoimento, confessa e admite que praticou a falta grave que lhe é imputada, temos que confirmar a sentença que reconheceu o justo motivo para a sua dispensa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR A COMPENSAÇÃO DE R\$ 84,58 (OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) EM FAVOR DA RECLAMADA, FICANDO MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5303/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Juca Neto. RECORRIDO: JOSÉ DINILSON COSTA SOUZA. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: Se há prova nos autos de que o reclamante trabalhou além da jornada normal, confirma-se a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5352/98. RECORRENTE: GOLDEN PALACE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. Dr. Andréa Costa Pereira e outros. RECORRIDO: RONEY RÔMULO BRITO SOUSA. Dr. Ubiratan de Aguiar e outra. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - APLICAÇÃO DE MULTA. Multa de 20% devidamente aplicada pelo Juízo, e uma forma de resguardar o respeito que as partes devem ter para com o Poder Judiciário,

punição que deve ser aplicada àquele que de má-fé busca retardar a prestação jurisdicional. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA POR FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5471/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dr. Márcia Valéria Melo e Silva e outros. RECORRIDO: PEDRO PAULO RODRIGUES FERREIRA. Dr. Adilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: RADIOTELEGRAFISTA - JORNADA DE 06 HORAS. - Nas empresas que explorem o serviço de telefonia, telegrafia submarina ou subfluvial, de radiotelegrafia ou de radiotelegrafia, fica estabelecida para os respectivos operadores a duração máxima de seis horas contínuas de trabalho por dia ou trinta e seis horas semanais. - Quando, em caso de indeclinável necessidade, forem os operadores obrigados a permanecer em serviço além do período normal fixado neste artigo, a empresa pagar-lhes-á extraordinariamente o tempo excedente com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu salário-hora normal. (Art. 227, § 1º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5413/98. RECORRENTE: JOÃO AUGUSTO DOS SANTOS. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. RECORRIDO: NAVE PESCA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Ana Claudia Murrieta de Oliveira e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO RECLAMANTE. ÔNUS DA PROVA. É do reclamante o ônus da prova do fato constitutivo do seu direito, a teor do disposto no art. 318, da CLT, e/c o art. 333, I, do CPC, fonte subsidiária do processo trabalhista. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5280/98. RECORRENTE: SILVIO TADEU LEITE FERREIRA. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: ADEMIR PAMPLONA. Dr. Manasses Alves da Rocha. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: NÃO FORNECIMENTO DAS GUÍAS DO SEGURO-DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. É emendando cediço nesta Egrégia Turma que a indenização pelo inadimplemento da obrigação de fazer a entrega das guias CD deve se resolver pelo pagamento da indenização de um salário mínimo, inexistindo obrigação legal efetiva de reparação do dano, a não ser a aplicação analógica do disposto no art. 159 do Código Civil, uma vez que o trabalhador sofreu prejuízo com a omissão do empregador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, REDUZIR O VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO AO EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO, CONFIRMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER OS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5389/98. RECORRENTE: APILAVÍCOLA LTDA. Dr. Gilberto Alves de Araújo e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Paulo Cesar Henriques Pereira e outros. LITISCONSÓRTIO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SANTA ISABEL E BENEVIDES. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A recorrente confunde a competência para apreciar questão acerca de representatividade sindical, esta sim, de competência da Justiça Comum, com a competência para apreciar e julgar ação de cumprimento de decisões oriundas desta Especializada, a qual é, sem dúvida, desta Justiça do Trabalho, como estatui o artigo 114 da Constituição Federal em vigor e nos termos em que disciplinam os artigos 872 e 876 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, À FALTA DE AMPARO LEGAL, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À UNANIMIDADE, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5311/98. RECORRENTE: SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: JOÃO VITOR CAMPOS. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. O depoimento da testemunha do autor faz prova inequívoca da existência de horas extras prestadas, mas não pagas em sua totalidade, de cujo ônus probatório, ao encargo do reclamante, deste se desincumbiu perfeitamente, pois, contestada a jornada de trabalho alegada, cabe ao autor comprovar o trabalho extraordinário, bem como não recebera corretamente, fato constitutivo, encargo do qual se desincumbiu os juízes do art. 818 da CLT, c/c art. 333 I, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMP. JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMP'S JUÍZES REVISOR E VILSON SCHUBER QUE REFORMAVAM A R. SENTENÇA QUANTO AO ADICIONAL DE HORAS "IN ITINERE", NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5284/98. RECORRENTE: ADAILTON DE SOUZA MARQUES. Dr. Kelli Rangel Vilela e outra. RECORRIDO: LEODILE CELESTINO PEREIRA. Dr. Suely Medrado Barros e outra. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA. Alegada a prestação de serviços nos moldes previstos no artigo 3º da CLT, é do empregado o ônus da prova quanto à existência do fato constitutivo do seu direito, no caso, a relação de emprego, nos termos dos artigos 818, da CLT e 333, I, do Código de Processo Civil, de cujo encargo não se desincumbiu o autor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5172/98. RECORRENTE: ELIAS FERREIRA DE MORAES. Dr. Maria José Cabral Cavalli e outro. RECORRIDO: IN NATURA MADEIRAS LTDA. Dr. José Augusto Torres Potiguar e outro. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA - Ao alegar a realização de horas extras, sem o respectivo pagamento, o autor da ação atraiu para si o ônus da prova, pois contestadas as suas alegações, cabe ao mesmo comprovar que não recebia pagamento pelo trabalho extraordinário realizado, fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT, c/c artigo 333, I, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu satisfatoriamente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E DO IMPOSTO DE RENDA.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4914/98. RECORRENTE: MARGARETH OLIVEIRA DA SILVA. Dr. José Benedito dos R. Guimarães. RECORRIDO: CONFIANÇA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: VENDEDOR. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO. Não há relação de emprego quando ausentes os pressupostos do art. 3º da CLT. A prestação de serviços de vendas de seguros de forma autônoma, sem subordinação jurídica, impede o reconhecimento à relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE, DECLARAR PREJUDICADO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4927/98. RECORRENTE: NILDA MARIA DOS SANTOS MAIA. Dr. Ana Raimunda Ferreira Araújo e outra. RECORRIDO: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: TESTEMUNHA. INTENÇÃO DE FAVORECER A PARTE. INSERVÍVEL COMO PROVA - Como visto, a testemunha da autora apresenta em seu depoimento flagrantes contra-sensos, quando declara o horário de trabalho da autora, declinando horários demasiadamente diferentes do que foi alegado pela reclamante, por isto vejo que "andou bem o MM. Juízo de primeiro grau ao considerar a existência de incoerência ou contradição nos depoimentos da testemunha da reclamante, que inviabilizam o reconhecimento do pleito da autora, em face da velada intenção da testemunha de favorecer a parte pela qual foi arrolada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4813/98. RECORRENTE: ARNALDO ANTÔNIO GOMES DE SOUZA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDO: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de

Moraes e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: APOSENTADORIA - PERMANÊNCIA NO TRABALHO E POSTERIOR DISPENSA - DIREITO AO RECEBIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS - A sentença recorrida equivocou-se ao fundar seu entendimento no disposto no caput do artigo 11 da Lei 9.528/97, eis que esse dispositivo ao versar sobre a extinção do vínculo de emprego de que trata o § 1º do artigo 453 da CLT é claro ao expressar que não se aplica ao reclamante, eis que, no caso, o obreiro não se afastou do serviço após a sua aposentadoria, não houve solução de continuidade no seu contrato de trabalho, sendo que o disposto no referido dispositivo só se aplica aos casos em que os empregados saíram e retornaram ao emprego, pois como sobredito, esse texto legal prevê expressamente que sua aplicação não se estende aos empregados que permanecem nos seus empregos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMP. JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, JUÍZA TOGADA, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA, VENCIDOS OS EXMP'S JUÍZES REVISOR E VILSON SCHUBER, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998, LIBERAÇÃO DO FGTS ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, E ANOTAÇÃO NA SUA CTPS COMO DISPENSA IMOTIVADA, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 15%. AINDA PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMP. JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, VENCIDOS OS EXMP'S JUÍZES RELATOR E LUIZ ALBANO, NEGAR-LHE PROVIMENTO QUANTO AO PEDIDO DE MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT, TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA DE R\$100,00 CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$5.000,00. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER O DESCONTO DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5209/98. RECORRENTE: COSME DAS MERCÊS FERREIRA. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros. RECORRIDO: FÁBIO ARGENTO CAMARGO FILHO. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR. I - A Justiça do Trabalho é competente para decidir litígios acerca de descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, por ser essa controvérsia decorrente da relação de trabalho. Inteligência do art. 114, caput, da Constituição Federal. II - Incumbe ao devedor calcular, reter e recolher os descontos previdenciários e para o imposto de renda incidentes sobre parcelas remuneratórias, respeitando as legislações respectivas, inclusive quanto a limites de isenção e deduções por dependentes econômicos e comprovando o recolhimento perante o órgão judiciário trabalhista competente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA, CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER OS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4854/98. RECORRENTE: ISMARITO VAZ DE SOUSA. Dr. Maria Lúcia da Silva Pimentel. RECORRIDO: MAX - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME. Dr. André Rany Pereira Bassalo e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL - FORÇA PROBATÓRIA. A fim de que se reconheça valor probante à prova testemunhal, é necessário que esta tenha conhecimento dos fatos relativos à lide, que preste um depoimento claro, convincente e seguro, bem como que não existam divergências significativas entre o seu depoimento e as asserções produzidas pela parte. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, DETERMINAR QUE SEJA RETIFICADA A CTPS DO RECLAMANTE PARA QUE PASSE A CONSTAR A DATA DA SUA ADMISSÃO COMO SENDO EM 15.10.95 E MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. À UNANIMIDADE DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER OS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5365/98. AGRAVANTE: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Sequeira Melo e outros. AGRAVADO: RUBENI SILVA JÚNIOR. Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDADAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE INCORREÇÃO - Se, nos cálculos de liquidação, a atualização de todas as verbas está de acordo com os índices de correção monetária, que já se encontra em programa de computação deste Egrégio Tribunal, o qual obedece ao que dispõe a legislação atual que regula a matéria, no caso o art. 39, caput e § 2º, da Lei 8.177/91, inexistente a incorreção apontada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5193/98. AGRAVANTE: ALBERTO VIEIRA FRÖES

Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DEPÓSITOS REALIZADOS NA CONTA VINCULADA DO TRABALHADOR. ATRIBUIÇÃO DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. A correção do valor crédito trabalhista do empregado, após realizado o depósito em sua conta vinculada, para efeito de embargos à execução, é de responsabilidade da instituição bancária, cessando ali a atribuição do MM. Juízo da execução quanto à atualização dos cálculos de liquidação. (Lei 6830/90, art. 9º, § 4º). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5363/98. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. Dr. Adão Paes da Silva. AGRAVADOS: ADEMIR MENDONÇA DE BRITO E OUTROS. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA - JUROS DE MORA. ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO DO PRINCIPAL. No que diz respeito ao cálculo dos juros de mora, nos termos do art. 883, da CLT, os mesmos são devidos desde o ajuizamento da reclamação. É de acordo com o Enunciado da Súmula n. 193, do Colendo TST, "nos casos de execução de sentença contra pessoa jurídica do direito público, os juros e a correção monetária serão calculados até o pagamento do valor principal da condenação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, DETERMINAR QUE SEJA CONSIDERADO NA ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA, O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO E A DATA EM QUE FOI EFETUADO O DEPÓSITO. TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5415/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EXBRATEL. Dr. Márcia Valéria de Melo e Silva e outros. RECORRIDO: GERALDO JOSÉ CARMONA DOS SANTOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: ADICIONAL REGIONAL - PAGO COM HABITUALIDADE - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. O adicional pago pela empresa com habitualidade, mesmo que por mera liberalidade, integra ao salário do empregado, devendo seus reflexos incidirem sobre férias, gratificação de Natal, FGTS e horas extras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS; DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5430/98. RECORRENTE: MARCELO SANTOS DA COSTA. Dr. José Lourenço de Figueiredo. RECORRIDO: MANOEL DE JESUS MANSOUR ABUCATER. Dr. José Carlos Jorge Melém. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: É do reclamante o ônus da prova de pagamento de salário além do registrado em sua folha de pagamento, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, a teor do disposto no art. 818, da CLT e 333, I, do CPC, não tendo este obreiro trazido prova cabal de seu direito aos autos, não pode ter seu pleito deferido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO - CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5478/98. RECORRENTE: SAMUEL CÂMARA CASTRO. Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes e outros. RECORRIDOS: PARABELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré e outro. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Maria Lúcia Seráfico de A. Carvalho e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não tendo o reclamante se desincumbido do ônus da prova a que estava obrigado de labor em jornada extraordinária sem o respectivo pagamento, não pode pretender a reforma do decisum que indeferiu este seu pleito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5320/98. RECORRENTE: INDUSTRIAL MADEIREIRA CURUATINGA LTDA. Dr. Gláucia de Fátima Almeida Sidónio. RECORRIDO: JACINTO JOSÉ DE SOUSA SILVA. Dr. Ana Clara Müller Hoff e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: É do empregador o ônus da prova de que o reclamante era empregado de outra empresa, a qual prestava serviço para a reclamada, e não tendo esta se desincumbido do ônus a que estava obrigada, correta é a decisão da Meritíssima Junta que reconheceu o vínculo empregatício

entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5359/98. RECORRENTE: VALDIR SILVA. Dr. Luiz Otávio da Costa. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - LOCAÇÃO DE VEÍCULO - INEXISTÊNCIA - Não é empregado aquele que loca veículo de terceiro para exploração de serviços de transportes de passageiros, arcando com a despesa, com combustível e manutenção. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4915/98. RECORRENTE: SUPERMERCADO AMAZÔNIA LTDA. Dr. Manoel Marques da Silva Neto e outros. RECORRIDO: ALDO DO SOCORRO DE SOUZA RODRIGUES. Dr. Cleide Helena Avelar Fernandes e outra. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: A revelia e confissão geram apenas presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial. Não são provas absolutas contra a parte reclamada, uma vez que admitem prova em contrário, já que a convicção do juiz, ao decidir a lide, forma-se também com base nas demais provas nos autos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, RECONHECER A MAIOR REMUNERAÇÃO DO RECORRIDO, NO VALOR DE R\$235,60 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS); DETERMINAR QUE AS VERBAS RESCISÓRIAS DEFERIDAS AO AUTOR SEJAM CALCULADAS LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A REFERIDA IMPORTÂNCIA; EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NA MAIOR REMUNERAÇÃO; MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS; AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, DEFERIR O REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DO IMPOSTO DE RENDA. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5315/98. RECORRENTES: RAITHONY SOARES JURICH E OUTROS. Dr. Joacir de Miranda Rolim e outro. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Daniela Tadin D'Andréa de Gireslano e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Mendonça de Lima. EMENTA: PRESCRIÇÃO. "É trintenária a prescrição do FGTS não recolhido pelo empregador conforme o Art. 23 parágrafo 5º da Lei nº 8.036/90 e Art. 55 do Decreto nº 99.684/90 e o Enunciado da Súmula nº 95 do Colendo TST". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS DOS RECLAMANTES E, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR E PRESIDENTE, COM VOTO DE DISEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A PRESCRIÇÃO BIENAL E AUTORIZAR O LEVANTAMENTO DO FGTS DAS CONTAS VINCULADAS DOS RECLAMANTES NO PERÍODO DA ADMISSÃO ATÉ 7.6.1993 E, HAVENDO INCORREÇÃO NOS DEPÓSITOS, OS VALORES DEVERÃO SER CALCULADOS PELA SECRETARIA PARA PAGAMENTO AOS RECLAMANTES, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. CUSTAS PELO RECORRIDO EM R\$ 100,00 CALCULADOS SOBRE R\$ 2.000,00.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5381/98. RECORRENTE: ANAMARIA CHAVES STIALINIDI. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira e outros. RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: Não havendo nos autos prova de a reclamante tenha feito opção pelo Regime do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do período de 01.08.72 a 01.06.76, não pode pleitear em Juízo depósitos do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SUSCITADA NAS CONTRA-RAZÕES; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, AFASTAR A PRESCRIÇÃO, VENCENDO O EXMª JUIZ RELATOR QUE A ACOILHIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5302/98. RECORRENTE: JARI CIEIULOSSE S/A. Dr. Juracy Barata Jucá Neto. RECORRIDO: ANTÔNIO CICERO DE MELO MARINHO. Dr. Eliene Gonçalves Lima. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RECURSO. "Não se pode prover recurso ordinário que ataca horas extras quando a condenação nos autos trata de repouso remunerados e adicionais noturnos". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5347/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO

DE SÃO PAULO S/A. Dr. Fernando Favaro Carmo Pinto e outros. RECORRIDO: GUAYANDRO MELO TRAVASSOS. Dr. Cecília Claudia de Freitas Teixeira e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DIGITADORES. "O intervalo de 10 minutos a cada 50 minutos de digitação pode ser cumprido em outros serviços bem como outras atividades na jornada de trabalho do digitador". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO À FALTA DE AMPARO LEGAL, E NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL PARA EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS DE CORRENTES DO INTERVALO DE 10 MINUTOS A CADA 50 MINUTOS TRABALHADOS NA DIGITAÇÃO, E CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFERIR O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE O EMPREGADOR, NOS TERMOS DA LBI, FAÇA AS DEDUÇÕES DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS COMPROVANDO OS RECOLHIMENTOS NOS AUTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5266/98. RECORRENTE: POSTO MARAPARA LTDA. Dr. Antônio Villar Pantoja e outros. RECORRIDO: RUBEM FÉLIX DA SILVA. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROVA. "A prova testemunhal apresentou coerência e qualidade confirmando o início da prestação laboral do reclamante em março de 1996, em vez de agosto de 1996, data anotada na CTPS e indicada na contestação do empregador". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMADO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA AUTORIZANDO OS DESCONTOS DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÕES AO INSS, PELO EMPREGADOR, NOS TERMOS DA LBI, DEVENDO COMPROVAR OS RECOLHIMENTOS NOS AUTOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 5476/98. RECORRENTE: EDINALDO NASCIMENTO DE SOUZA. Dr. Armando Duarte Mesquita e outros. RECORRIDO: PROCTER GAMBLE DO BRASIL & CIA. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PROVA. "As contradições e incoerências da prova testemunhal sobre as tarefas e atividades de auxiliar de produção e operador de refino ou de processo não sustentam as declarações do Autor na inicial". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/REXOFF 5356/98. RECLAMANTE: MARIA MADALENA SILVA SANTOS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: SALÁRIOS. "Nos casos de nulidade do contrato de trabalho deverá ser pago o salário retido porque corresponde à força dispendida pelo trabalhador e que não poderá ser devolvida no justo regresso ao status quo anterior". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DA REMISSA DE OFÍCIO POR IMPOSIÇÃO LEGAL, NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES REVISOR E PRESIDENTE, COM VOTO DE DISEMPATE DA EXMª JUÍZA LYGIA SIMÃO OLIVEIRA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 4396/98. AGRAVANTE: B. M. F. BRASIL MERCADORIAS FUTURAS REPRESENTAÇÕES. Dr. Karen Pontes Richardson e outros. AGRAVADO: ANDRÉA MARIA PACHECO SÁ. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: DESERÇÃO. "A natureza jurídica do depósito de principal é de garantia recursal, não se estendendo à execução e do juízo para futura execução. Não realizado o depósito impõe-se a deserção". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5390/98. AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Dr. Gilson Pereira da Silva e outros. AGRAVADO: PAULO ROBERTO GOMES DE MELO. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EXECUÇÃO. "A execução contra a Fazenda Pública prevista nos Arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil e Art. 100 da Constituição Federal se destinam unicamente aos órgãos da Administração direta, autarquias e fundações criadas pela União, Estado, Municípios e Distrito Federal. Não se estendem às empresas públicas e sociedades de economia mista face os parágrafos 1º e 2º do Art. 173 de nossa Carta Magna". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5313/98. AGRAVANTE: JEANE MOREIRA GOIS. Dr. Paulo de Tarso Bandeira Pinheiro e outros. AGRAVADO: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA E OUTROS. Dr. Clériston Fernando Fernandes Rocha.

RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: CUSTAS. "No processo do trabalho, em caso de recurso, as custas devem ser recolhidas no prazo de cinco (5) dias contados da data de sua interposição". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE DESERTO.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/AP 5398/98. AGRAVANTE: VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE. Dr. Francelice Esteves Coelho e outros. AGRAVADO: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DO VALE. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: MANDATO. "Os embargos de declaração foram rejeitados in limine por falta de habilitação da advogada substituta do apelo, e em tais condições, não se prestam para a interrupção do prazo recursal". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO E, NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NÃO CONHECER DO AGRAVO DE PETIÇÃO PORQUE INTEMPESTIVO. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT - 2ª T/RO 4981/98. RECORRENTE: LOURDES FONSECA DE OLIVEIRA. Dr. Maria Avelina Imbiriba Hesketh e outras. RECORRIDA: PRIVASA - FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A. Dr. Carmen Lúcia Braun Queiroz. RELATOR: Juiz Magno Pombo. EMENTA: VALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL DE EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. "O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho." (Art. 477, § 1º da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR QUE HOUVE A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA, E DETERMINAR O PAGAMENTO DOS VALORES DE FGTS NÃO DEPOSITADOS À RECORRENTE, COM INCIDÊNCIA NOS 40%, BEM COMO CONSIDERAR PREJUDICADA A COMUNICAÇÃO À PROCURADORIA DA REPÚBLICA. CUSTAS COMO FIXADAS EM PRIMEIRO GRAU. DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER OS DESCONTOS DO IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Belém, 17 de dezembro de 1998

NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA

Secretária da 2ª Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 67/98 - SEÇÃO ESPECIALIZADA SESSÃO 11.12.98

01. ACÓRDÃO AR 1651/98 - AUTOR: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Nazareth de L. Ferreira. RÉU: MARIA ROSA FERREIRA DA COSTA. Prolator do Acórdão: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: REGIME JURÍDICO DE TRABALHO - SERVIDOR MUNICIPAL. Após a instituição do regime estatutário no âmbito de um município, não se pode mais admitir que possam conviver, simultaneamente, dois (2) regimes de trabalho, uma vez que a Constituição Federal fala em regime jurídico único (CF/88, art. 39, caput), logo não pode haver, ao mesmo tempo, o estatutário e o celetista ou do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS. JUÍZES RELATOR, REVISOR, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA E LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PARA DESCONSTITUIR O V. ACÓRDÃO Nº 086/96, FLS. 09/11 DOS AUTOS, PROFERINDO NOVO JULGAMENTO NO SENTIDO DE JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMAÇÃO. TUDO NOSTERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RÉ NO IMPORTO DE R\$ 20,00, CALCULADAS SOBRE R\$ 1.000,00, DA QUALIFICA ISENTA POR EQUIDADE. DESIGNADO PROLATOR DO ACÓRDÃO O EXMO. JUIZ ELIZIÁRIO BENTES DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Belém, 17 de dezembro de 1998. AILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

SEÇÃO ESPECIALIZADA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES TRT/SE Nº 67/98

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos no seguinte processo: PROCESSO TRT SE AR 1432/98. AUTORA: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM (RECORRENTE). Dr. Maria Aparecida de Cerqueira Lima. RÉU: GILBERTO ASSUNÇÃO LOPES (RECORRIDO). PROCESSO TRT SE AR 1618/98. AUTORA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (RECORRENTE). Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAPÁ (RECORRIDO). Dr. Paulo Alberto dos Santos. Belém, 17 de dezembro de 1998. AILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

REPUBLIÇÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
CONTRA-RAZÕES TRT/SENº 67/98

Pelo presente EDITAL, ficam notificando, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos no seguinte processo: PROCESSO TRT SE A REG/MS 2427/98. AGRAVANTE: H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (RECORRENTE). Dr. Suenon Ferreira de Souza, AUTORIDADE COATORA: EXMº SRª JUIZA PRESIDENTE DA MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM LITISCONSORTES: TOMÉ SANTANA PEREIRA e VITAL VIELOSO FREITAS (RECORRIDOS). Belém, 17 de dezembro de 1998. MILENE CASTELO BRANCO CONTENTE, Secretária da Seção Especializada.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT AP Nº 04300/98. RECORRENTE: ANTONIO GUILHERME VILLAS-BOAS DE AMORIM. RECORRIDA: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.. Advogados: Dr. Armando Paragassu de Sá Filho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º do art. 896, da CLT, c/e art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar o r. despacho de fl. 722-verso, considerou quitada a parcela referente ao resíduo inflacionário oriundo da CRP de fevereiro/89. Alega violação de lei. III - Argumenta, à fl. 875, que: "Inobstante os esforços do nobre Patrono da executada, não se pode dar quitação de débito que sequer foi qualificado, inexistindo a possibilidade de compensação e sendo absolutamente alienígena aos autos, a pretensa quitação do débito". IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "DIFERENÇAS DECORRENTES DA CRP-FEVEREIRO/89. QUITAÇÃO - Há de negar-se provimento ao agravo de petição, eis que a pretensão do agravante esbarra na falta documentação acostada aos autos, que comprovam que houve a quitação das diferenças decorrentes do PLANO VERÃO, especificamente o RECIBO DE QUITAÇÃO, que consta nos autos às fls. 765, não havendo, pois, nenhum valor a ser pago ao agravante a título de diferenças salariais decorrentes da URP DE FEVEREIRO/89". V - No que pese os seus argumentos, o apelo não merece prosperar, não restou demonstrada, no v. acórdão, violação direta à Constituição Federal, única hipótese de admissibilidade da revista na presente fase recursal, a teor do § 4º do art. 896, da CLT, c/e Enunciados nºs 210 e 266, do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 9 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04394/98. RECORRENTE: E.P.E. -EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA. Advogados: Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDO: FELINTO NERI GEMAQUE. Advogados: Dr. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação a hora extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que o v. acórdão projetou-se além do pedido do reclamante, que teve horas extras indeferidas e que, portanto, não pode ser contemplado com diferença que não requereu. Alega violação ao art. 460, do CPC. Colaciona arestos (fl. 140). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "HORA EXTRAS. Em se tratando de ajuste salarial por trabalho feito, devemos considerar pagas todas as horas prestadas em horário suplementar". Não se vislumbra, desta forma, no v. decisum, violação ao art. 460, do CPC, eis que as diferenças são uma decorrência lógica da parcela principal. V - A matéria, de qualquer forma, cinge-se ao revolvimento de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Desta forma, tornam-se irrelevantes os arestos colacionados. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03294/98. RECORRENTE: ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dr. Gerson de Oliveira Souza e Outros. RECORRIDO: JOSÉ CARVALHO DE SOUSA. Advogado(s): Dr. Selma Lúcia Lopes Leão e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no disposto no art. 896, letras a, b e c, da Consolidação das Leis do Trabalho. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal que, ao reformar a r. decisão de 1ª instância, julgou procedente as diferenças de repouso remunerado em razão das horas extras; adicionais noturno e adicional de turno; diferenças de horas extras, adicionais noturnos, dobra de turno, dobra de turno noturna, hora noturna extraordinária, domingos e feriados, face a integração do adicional de insalubridade; diferença da parcela de adicional de turno no percentual de 13,5%, em razão, também, da integração do adicional de insalubridade, além das diferenças consecutórias de aviso prévio, férias com adicional de 1/3, gratificação Natalina e de FGTS e/ 40% de dos descontos para a Previdência Social e Imposto de Renda. III - Na tentativa de comprovar a alegada divergência jurisprudencial, a recorrente colaciona diversos arestos (fls. 154/157). Não pode, entretanto, prosperar o apelo, pois a matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 04047/98. RECORRENTE: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Advogado(s): Dr. Sôstenes Alves de Souza Junior. RECORRIDO: CARLOS AUGUSTO MOTA DE ANDRADE. Advogado(s):

Dr. Cláudia Maria Menezes de Alcântara. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Inconformado com o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso ordinário, porque intempestivo, a recorrente ingressou com agravo de instrumento perante este E. Tribunal, o qual, uma vez rejeitado, interpôs o presente apelo. O argumento básico da recorrente diz respeito a notificação emitida pela Secretaria da MM. 3ª J.C. de Belém, que, segundo alega, fora enviada a um endereço incorreto, posto que totalmente estranho aos autos da reclamação em apreço. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04124/98. RECORRENTE: MARCILEA KÉRCIA RODRIGUES DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Márcio Mora Vasconcelos e outros. RECORRIDA: LIDIER SUPERMERCADO E MAGAZINE LTDA. Advogado(s): Dr. José Maria Tuma Haber e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do artigo 896, da CLT. II - Insurge-se contra a v. decisão prolatada pela C. 2ª Turma deste E. Regional que, manteve a r. sentença de 1ª instância, quando reconheceu a justa causa, nos termos do art. 482, "b", da CLT. III - Argui que a justa causa não ficou provada no curso da instrução processual, não passando do campo das alegações, e que conforme os Tribunais Trabalhistas orientam, a justa causa deve ser amplamente comprovada. Entende ainda, que em razão de ter sua moral abalada desceja ser ordenado o pagamento de indenização por danos morais. Para demonstrar a divergência jurisprudencial alegada, colaciona 7 (sete) arestos. IV - O apelo não merece prosperar, porque para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de matéria fático-probatória o que, segundo o Enunciado nº 126 do C. TST, é defeso em grau de revista, ficando prejudicados os arestos transcritos como paradigmas divergentes. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, Pa., 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

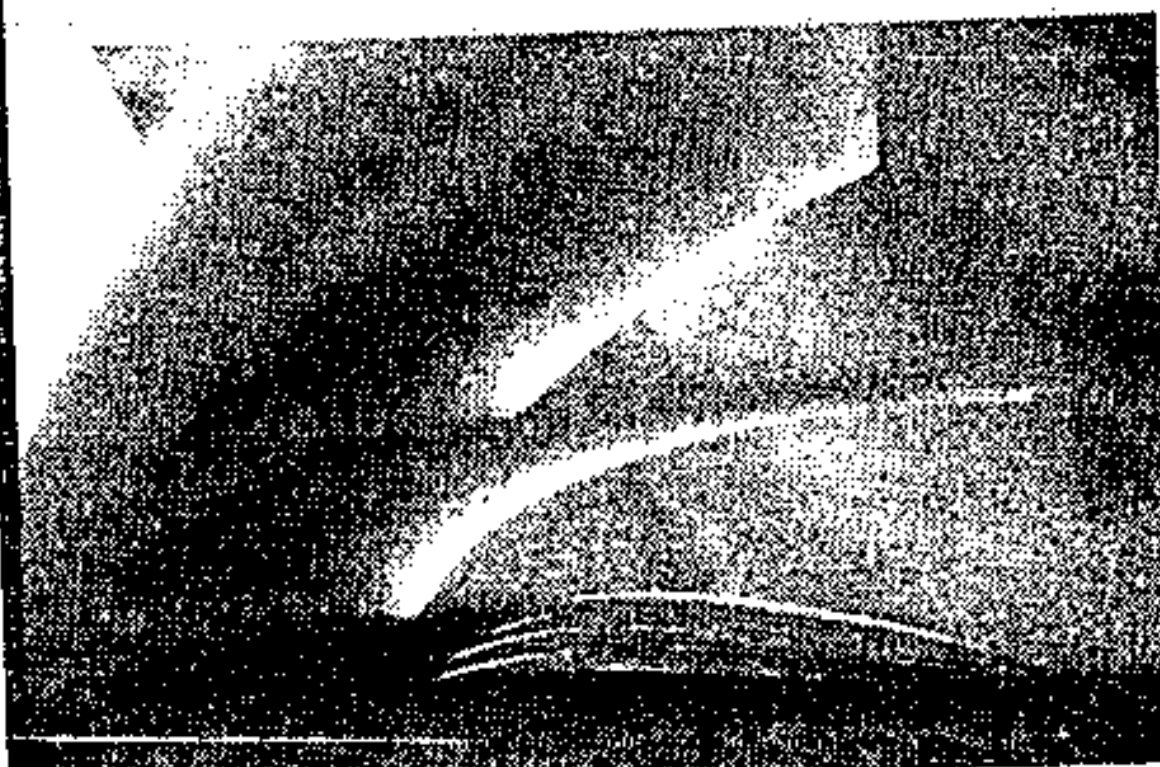
PROCESSO TRT RO Nº 00096/94. RECORRENTE: FROTA AMAZÔNICAS S.A.. Advogados: Dra. Marília Siqueira Rebelo e outros. RECORRIDO: JOSÉ DO CARMO DOS SANTOS. Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença

de 1º grau, condenou-a ao pagamento de diferença de repouso remunerado em razão das horas extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui a preliminar de nulidade do julgado por cerceamento de defesa. Alega violação ao art. 5º, incisos II, XXXVI e LV, da Constituição Federal. Aduz que este E. Regional proferiu julgamento que desrespeitou a coisa julgada, em face de no Processo nº 528/88, que tramitou pela MM. 2ª J.C. de Belém, ter havido o pedido de horas extras e de diferença de repouso remunerado, portanto, não poderia a E. Turma julgar novamente o mesmo pedido. Alega que o v. decisum, além de contrariar o inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal, violou o art. 471, do CPC. Colaciona dois arestos (fls. 328/329), sendo um de Turma do C. TST, órgão não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT, o que inviabiliza a revista. Entende, ainda, que houve julgamento ultra petita, que implica em cerceamento do direito de defesa da recorrente, eis que foi concedido ao recorrido além do que foi pedido, sobre o qual não pôde se manifestar a reclamada, seja em primeira instância, seja em segunda instância, ocorrendo, inclusive, supressão de instância. Colaciona arestos (fls. 330/331). Quanto ao mérito, alega que a MM. Junta não a condenou ao pagamento de horas extras, portanto, não há que se falar em repercussão em repouso remunerado. IV - O v. acórdão hostilizado, quanto ao mérito, firmou tese, como bem resume sua ementa, no sentido de que: "HORAS EXTRAS - INTEGRAÇÃO NO REPOUSO REMUNERADO. A lei 605/49, em seu artigo 7º, alínea a determina a integração das horas extras no repouso remunerado e, se a recorrente não fazia a integração da média de horas extras no cálculo do repouso remunerado, correto o seu deferimento pelo MM. Juízo a quo, razão porque confirma-se a r. sentença". Não há evidência, assim, de julgamento ultra petita. No que tange à coisa julgada, à fl. 315, o v. decisum adotou tese no sentido de que: "Também não há falar que a coisa julgada absorveu o pedido de integração de horas extras no repouso remunerado pelo MM. Juízo de primeiro grau porque no documento de fls. 139/144 não consta o pleito em questão". Não se evidencia, no v. decisum, violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Ademais, quanto ao mérito, a matéria requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, desta forma, irrelevantes os arestos colacionados. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 9 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03778/98. RECORRENTE: CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS. Advogada: Drª. Aurenice Pinheiro Botelho. RECORRIDA: HÁBIL MADEIRAS LTDA. Advogadas: Drª. Kelli Rangel Vilela e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

NÃO IMPRIME SÓ O QUE É OFICIAL.



A Imprensa Oficial do Estado do Pará é a única gráfica de Belém que tem a mais sofisticada tecnologia de impressão digital do mercado.

A gráfica digital da Imprensa Oficial do Pará tem dado respostas rápidas e baratas para o

Governo na produção de pequenas e grandes tiragens de impressos. Mas ela não imprime só o que é oficial. Atende pedidos também de entidades e empresas privadas.

Lembre-se disto: a Imprensa Oficial não imprime só o que é oficial. Informações e orçamentos pelo telefone (091) 226-0556.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br

C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou-o carecedor do direito de ação nesta Justiça Especializada e, em consequência, extinguiu o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que nos termos do art. 818, da CLT, c/c art. 333, II, do CPC, incumbia ao réu as provas de suas alegações, já que admitia a prestação de serviços continuados e ao longo de três anos. Ressalta que se não houvesse o carregamento de caminhões para a comercialização de madeiras, a atividade principal da empresa estaria fulminada. Por fim, alega que o simples fato de haver um chefe de equipe não descaracteriza o vínculo laboral. Colaciona arestos (fls. 62/63). IV - O v. acórdão hostilizado, às fls. 56/57, firmou tese no sentido de que: "... entendo que, como a reclamada negou o vínculo de emprego, estabelecendo-se o contraditório, cabia ao reclamante provar a existência do liame contratual, nos termos do art. 818 da CLT, ônus do qual não conseguiu se desincumbir a contento". V - Depreende-se que a matéria é de cunho fático-probatório, o que requer, para o seu deslinde, o reexame de fatos e provas, inabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04133/98. RECORRENTE: E.P.E. - EMPRESA PARAENSE DE ENGENHARIA LTDA. Advogados: Dr. Walter Tavares de Moraes e outros. RECORRIDO: LUIS CARLOS SOUSA COSTA. Advogadas: Dr. Kelli Rangel Vilela e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "e" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, reconheceu a relação de emprego entre as partes e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação de lei. III - Argumenta: 1. que o depoimento do reclamante/recorrido contrapôs-se ao postulado na inicial, eis que, naquele, informou que sua remuneração era de R\$-90,00 semanais e, em sua petição inicial, R\$-90,00 por quinzena; naquele, informou que trabalhou na reclamada no período de 26.05.97 a 03/98, também em contradição com o pedido inicial. Alega violação ao art. 818, da CLT, em face da imposição ao reclamado/recorrido, do ônus de prova negativa, como também ao art. 460 do CPC, sob a alegação de julgamento extra petita; 2. que as verbas pagas ao reclamante por serviços prestados devem ser reconhecidas como de natureza empregatícia, sob pena de submeter as partes a pesos e medidas diferentes, entendendo que devem ser compensadas, sob pena de afrontarem o Enunciado nº 18 do C. TST; 3. que as horas extras foram pagas, como confessou o próprio reclamante. Colaciona aresto da C. 2ª Turma deste E. Regional. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "VÍNCULO DE EMPREGO - SUBEMPREGADA. Existe vínculo empregatício quando uma empresa de construção contrata pessoa física em regime de subempreitada e em evidente relação de subordinação". Reconheceu, assim, o vínculo empregatício. No tocante às matérias abordadas no item 1, decidiu em conformidade com as provas carreadas aos autos. Quanto ao item 2, o v. acórdão, à fl. 83, firmou tese no sentido de que: "Não há o que compensar, uma vez que as verbas deferidas pelo primeiro grau, exclusivamente decorrentes da legislação trabalhista (aviso prévio, 13º salário, férias, etc.) não tem relação direta com as verbas pagas na vigência do contrato de trabalho, as quais constituíram em remuneração direta pelos serviços prestados". V - O apelo não merece prosperar. Não há indício, no v. decisório, de violação de lei, eis que baseado nas provas carreadas aos autos. Desta forma, a revista encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, o que é inabível na presente fase recursal. VI - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02550/98. RECORRENTE: ALDA JULIETA SIMÕES HAMAD Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, indeferiu a parcela a título de diferença de salário pelo transporte de numerário, com seus reflexos. Pugna a recorrente pelo deferimento do direito questionado sob o argumento de que ficou comprovado, por testemunha, que ela realmente transportava pequenas quantias em seu carro, de posto para posto, quando efetuava, sem nenhuma segurança, fiscalização, colocando, desta forma, em risco sua própria vida. III - Ante este relato, percebe-se claramente que a intenção da reclamante é provocar o reexame das provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível, à luz do que dispõe o Enunciado 126/TST, o que obsta a admissibilidade do apelo. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03908/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS; e ARTHUR ORLANDO DO VALLE BENTES e OUTROS. Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "e" do art. 896, da CLT. II - RECURSO DA CAPAF: I. Insurge-se, a recorrente, contra as vv. decisões 2ª T. RO/ED 03908/98 (fls. 299/304 e 314/319), que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente ao pagamento do abono de R\$2.500,00, sob o fundamento de não haver sido comprovada a satisfação das condições impostas pela MP 1.539-35 para a concessão de participação nos lucros ajustada entre o BASA e a CONTEC. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial; 2. Argui a preliminar de nulidade do julgamento por negativa da tutela jurisdicional, sob o fundamento de que "Decisão que se nega a prestar a tutela

jurisdicional requerida sob o argumento de que os Embargos de Declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa, nega vigência ao contido nos arts. 335 do CPC e 5ª, incisos XXXVI e LV, da CF, pois a partir do momento que não se dá a tutela jurisdicional reclamada há inequívoco impedimento de acesso pela parte ao grau superior, já que fica impedida de convenientes, sobre quais, por óbvio, não poderá a instância superior examinar dado o silêncio na decisão recorrida" (fls. 322/323); 3. Renova a prejudicial de coisa julgada e argui a preliminar de julgamento extra petita. Colaciona arestos (fls. 325 e 327/328), com certidões às fls. 340/379, e alega violação ao parágrafo único do art. 851, da CLT; e arts. 467, 515, 128 e 460, do CPC; 4. Quanto ao mérito, argumenta que o v. acórdão não atendeu para um ponto fundamental, qual seja, o de que a verba em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória. Ressalta que tal vantagem não se enquadra no art. 457, da CLT. Colaciona arestos (fl. 336) e alega violação ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal. III - RECURSO DO BASA: I. Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, deferiu, aos reclamantes, as parcelas de participação nos lucros, sob o entendimento de serem meros abonos, e inadmitiu a preliminar de validade da alteração estatutária. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial; 2. No que tange à preliminar arguida, alega que, por ocasião da alteração dos Estatutos da CAPAF, todos os associados ainda não aposentados tinham mera expectativa de direito e não o alegado direito adquirido. Colaciona arestos (fl. 384); 3. Quanto ao mérito, argumenta que as parcelas pagas não possuem natureza salarial e integralizadora previstas no art. 457, da CLT. Aduz que, em assim sendo, não integram a remuneração do pessoal da ativa, e, consequentemente, não lhes pode ser reconhecido o direito ao deferimento de tais parcelas. Colaciona arestos (fls. 390/393), com certidões às fls. 397/411, e alega violação ao art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal, e à Medida Provisória nº 1.539-35. IV - No que tange ao mérito, conseguem, os recorrentes, com os arestos colacionados, comprovar o dissenso pretoriano que se instalou entre Turmas deste E. Regional, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sendo desnecessária a análise dos demais pressupostos recursais, a teor do Enunciado nº 285/TST. V - Ante o exposto, dou seguimento às revistas no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03200/98. RECORRENTE: TRANSBRASIL S/A - LINHAS AÉREAS. Advogado(s): Dr. Karen Pontes Richardson e outros. RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça. DESPACHO: I - O recurso fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "e", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão de embargos de declaração da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, reconheceu a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor Ação Civil Pública, na defesa de interesses e direitos individuais homogêneos e, dando efeito modificativo ao julgado, determinou a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que aprecie o mérito, como entender de direito. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Sustenta, à fl. 326, que "... na atual estrutura sindical brasileira, a defesa dos interesses da categoria estão afetos apenas aos sindicatos, e somente a estes cabe a defesa dos interesses coletivos (art. 8º, III, da CF), assim como os interesses individuais homogêneos". Colaciona arestos, às fls. 330/331, para confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02742/98. RECORRENTE: MARIA ALICE CUNHA e outros. Advogado(s): Dr. Léda Lúvia de Almeida Brito e outros. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima de Oliveira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "e", e § 4º, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que manteve o despacho agravado, o qual indeferiu o pedido de atualização dos valores recebidos pelos recorrentes, através de Precatório Requisitório, por considerá-lo quitada a dívida do agravado. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui, inicialmente, a preliminar de nulidade por desrespeito ao devido processo legal e a inconstitucionalidade do § 4º, do artigo 896, da CLT. IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 361 do Excelex STF, que dispõe de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional (art. 100, § 1º, da CF/88) permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02835/98. RECORRENTE: ORLANDO EDUARDO AMOIEDO OLIVEIRA e outros. Advogado(s): Dr. Maria Celina Menezes Vieira e outros. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dr. Maria de Fátima Oliveira. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Pugnem os recorrentes pela nova atualização monetária do débito. E, por fim, defendem a posição de que o § 4º, do art. 896, da CLT é inconstitucional. III - A semelhança de outros julgados, em que se discute questão idêntica, tem a Vice-Presidência deste E. Regional, na parte que cuida da atualização monetária do débito em execução contra o Poder Público, assim se manifestado: "Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 361 do Excelex STF, que dispõe de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez" (Processo TRT AP 02770/98, citado pelos recorrentes às fls. 442 dos presentes autos). IV - Daí resulta a possibilidade de ser acolhido o recurso de revista, pela hipótese do § 4º, do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais assuntos abordados, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03439/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: CATARINA MENDES BILHERES e outros. Advogado(s): Dr. Francisco Genésio Bessa de Castro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono no valor total de R\$-2.500,00, acrescidos de juros e correção monetária. III - RECURSO DO BASA: Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição total, bem como sustenta a ausência de direito adquirido no tocante à verba deferida. IV - RECURSO DA CAPAF: Inicialmente suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, em razão de não ter o v. acórdão recorrido apreciado a questão relativa à coisa julgada. Nesta circunstância, requer seja determinado o retorno dos autos ao E. Regional para apreciação da matéria em apreço. Quanto à coisa julgada em si, uma vez reconhecida, pede seja extinto o processo sem julgamento do mérito aos reclamantes relacionados. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, como também conflitou com decisões deste próprio Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. V - Em relação ao mérito, ambos os apelos apresentam um ponto em comum: improcedência da verba no valor total de R\$-2.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - A CAPAF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória, a fim de receberem como se estivessem trabalhando. A participação nos lucros concedida nos termos da Cláusula 2ª do Acordo Coletivo, sem obedecer às regras estabelecidas pela MP nº 1.539-35, como abono salarial, substitutivo do reajuste da categoria, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido paga de uma única vez ao pessoal da ativa" (fl. 265). VI - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas concedendo o pagamento - caso dos autos - outras, negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos transcritos no apelo do BASA às fls. 298/300 e os juntados pela CAPAF às fls. 325/364. Assim, admito os recursos, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. VII - Isto posto, dou seguimento a ambos os apelos, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04461/98. RECORRENTES: MARIA ERMITA DE FREITAS PANTOJA e outros. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra o v. acórdão regional que, apesar de ter afastado a preliminar de coisa julgada, manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao não pagamento dos abonos de R\$-1.500,00 e R\$-1.000,00, conforme previsto na cláusula 2ª do acordo coletivo suscitado na inicial, nos termos do art. 3º da Portaria 375/69. Com referência ao mencionado abono salarial, sustentam os recorrentes que há entendimento jurisprudencial conflitante entre as próprias Turmas deste E. Tribunal. Por fim, pedem seja antecipada a tutela jurisdicional. III - A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "Participação nos lucros. A participação nos lucros não tem natureza jurídica de salário e resulta da contribuição do empregado com o trabalho produtivo e bem sucedido, estando aptos a recebê-la apenas os trabalhadores da ativa" (fl. 356). IV - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas negando o pagamento - caso dos autos - outras, concedendo a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos deste Regional transcritos às fls. 365/367. Assim, admito o recurso, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT. V - Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. VI - Isto posto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de

dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04468/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. **RECORRIDO: RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA.** Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. **II -** Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao julgar o recurso ordinário interposto pelo recorrido, afastou a prescrição total com referência às diferenças salariais decorrentes da Resolução nº 002/85. A tese defendida pelo recorrente tem respaldo no Enunciado nº 294/TST. **III -** Este E. Regional, ao apreciar o recurso ordinário do recorrido, enfrentou a questão defendendo a seguinte posição: "A MM. Junta a quo, de forma inquestionável, declarou prescritas as parcelas anteriores a 29/9/89, o que teria atingido o enquadramento do reclamante no Planos de Cargos e Salários de 1986 e todos os direitos dele decorrente, contra o que se informa o reclamante, argumentando que se trata apenas de prescrição parcial. Assiste-lhe razão, pois o enquadramento em questão, se traduziu em diferenças salariais devidas mês a mês, só estando prescritas as anteriores a 29/9/89. A inteligência do Enunciado nº 294 do C. TST, foi explicitada em vários arestos daquele Pretório, é no sentido de que ele só é aplicável a situações que não impliquem em parcelas sucessivas que dela decorriam, como, por exemplo, a supressão de uma vantagem que era paga e contra a qual o prejudicado não foi insurgido a tempo. Não é aplicável a espécie, na qual o ato do empregador não foi único, mas se renovou mensalmente, sempre que não pagava as diferenças salariais a que ia fazendo jus o empregado" (fls. 956/957). **IV -** No que tange às diferenças salariais e consectárias em decorrência do enquadramento no PCS, segundo o recorrente, são indevidas, por inexistência da relação empregatícia. **V -** Com referência à matéria relacionada à prescrição, considero que o apelo merece ser admitido. Com efeito, este Egrégio Tribunal, ao apreciar questão idêntica, tem se manifestado de forma diferente da preconizada pelo v. acórdão recorrido, como é o caso do aresto colacionado à fl. 963, o que viabiliza a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos abordados no apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 285/TST. **VI -** Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03118/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros; e **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** Advogado(s): Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros. **RECORRIDOS: OSMARINA GADELHA FERREIRA NUNES** e outras. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. **DESPACHO: I -** Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. **II -** Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao afastar a preliminar de coisa julgada, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono no valor total de R\$-2.500,00, acrescidos de juros e correção monetária. **III -** **RECURSO DA CAPAF:** Inicialmente renova as preliminares de coisa julgada e de julgamento extra petita. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, como também conflitou com decisões deste próprio Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. **IV - RECURSO DO BASA:** À semelhança da CAPAF, insiste na preliminar de coisa julgada e colaciona arestos para o confronto de teses. Quanto ao mérito, sustenta a hipótese de ausência de direito adquirido no tocante à verba deferida. **V -** Em relação ao mérito, ambos os apelos apresentam um ponto em comum: improcedência da verba no valor total de R\$-2.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "PARCELA INOMINADA. CONCESSÃO. ABONO. Parcela inominada, concedida de uma só vez aos empregados em atividade, caracteriza-se como um abono e, diante de sua natureza nitidamente salarial, é devida, também, aos aposentados e pensionistas das reclamadas, na medida em que são amparados por dispositivos que lhes reconhecem estes direitos" (fl. 361). **VI -** Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca dessa mesma matéria, umas concedendo o pagamento - caso dos autos - outras, negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos juntados pela CAPAF às fls. 391/426 e pelo BASA às fls. 452/473. Assim, admito os recursos, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. **VII -** Isto posto, dou seguimento a ambos os apelos, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03828/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Junior e outros; e **BANCO DA AMAZÔNIA S/A.** Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. **RECORRIDOS: JOANA DARC MAGALHÃES MARINHO** e outros. Advogado(s): Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. **DESPACHO: I -** Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. **II -** Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono no valor total de R\$-2.500,00, acrescidos de juros e correção monetária. **III -** **RECURSO DA CAPAF:** Inicialmente suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, em razão de não ter o v. acórdão recorrido apreciado a questão relativa à coisa julgada. Nesta circunstância, requer seja determinado o

retorno dos autos ao E. Regional para apreciação da matéria em apelo. Quanto à coisa julgada em si, uma vez reconhecida, pede seja extinto o processo sem julgamento do mérito com relação aos reclamantes relacionados. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, como também conflitou com decisões deste Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. **IV - RECURSO DO BASA:** Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição total, bem como sustenta a hipótese de ausência de direito adquirido no tocante à verba deferida. À semelhança da CAPAF, colaciona arestos para o confronto de teses. **V -** Em relação ao mérito, ambos os apelos apresentam um ponto em comum: improcedência da verba no valor total de R\$-2.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "APOSENTADOS. EXTENSÃO DO PAGAMENTO DE ABONO. Uma vez que os aposentados do BASA devem perceber remuneração equivalente à que receberiam caso estivessem em atividade, bem como tendo em vista a natureza salarial do abono concedido pelo BASA a seus empregados, os mesmos fazem jus ao valor de R\$-2.500,00, para cada um, já que se os reclamantes, se na ativa estivessem, estariam enquadrados na primeira hipótese prevista na cláusula do acordo que concedeu referida parcela (fl. 356). **VI -** Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca da matéria, umas concedendo o pagamento - caso dos autos - outras, negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos juntados pela CAPAF às fls. 398/437 e pelo BASA às fls. 442/456. Assim, admito os recursos, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. **VII -** Isto posto, dou seguimento a ambos os apelos, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03957/98. RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA. Advogados: Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro. **RECORRIDO: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA DE ASSIS.** Advogado: Dr. Maril Bezerra do Nascimento. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. **II -** Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão de fls. 148/150, da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento da parcela de horas extras, tendo apenas limitado o deferimento ao período de 21.8.95 a 3.11.97. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. **III -** Argui que a prova utilizada para a sua condenação foi insuficiente e contraditória e que a confissão real do recorrido foi desprezada. **IV -** No que pese os seus argumentos, o apelo não merece prosperar. Todas as questões levantadas em sede de revista estão adstritas ao revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, desta forma, irrelevantes os arestos transcritos às fls. 155/157. **V -** Ante o exposto nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04265/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Advogados: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva e outros. **RECORRIDO: PAULO SÉRGIO BENTES DA COSTA.** Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. **II -** Sustenta que o v. Acórdão violou o art. 227, da CLT, com o argumento de que não houve ilegalidade nos pagamentos das horas extras do recorrido e dos reflexos do adicional regional nas verbas trabalhistas. **III -** A recorrente repisa, no apelo, as mesmas alegações feitas no recurso ordinário (fls. 247/253), o que já foi objeto de exame pela Egrégia 4ª Turma deste Tribunal. **IV -** Ademais, a matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **V -** Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03986/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Advogados: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva e outros. **RECORRIDO: OSVALDO DA CRUZ FURTADO.** Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. **II -** Sustenta que o v. Acórdão violou o art. 227, da CLT, com o argumento de que não houve ilegalidade nos pagamentos das horas extras do recorrido e dos reflexos do adicional regional nas verbas trabalhistas. **III -** A recorrente repisa, no apelo, as mesmas alegações feitas no recurso ordinário (fls. 244/251), o que já foi objeto de exame pela Egrégia 4ª Turma deste Tribunal. **IV -** Ademais, a matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **V -** Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03804/98. RECORRENTE: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença e outros. **RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO FRANCISCO DE SOUZA.** Advogado(s): Dr. Izabela Ribeiro Russo Rodrigues e outros. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 4º, do art. 896, da CLT. **II -** Decidiu o v. acórdão recorrido que "A obrigação de efetuar o depósito recursal a cada novo recurso interposto é prevista em lei e a sua inobservância

enseja a deserção do apelo. Somente se existirem nos autos depósitos relativos ao total da condenação, deixará de ser exigível um novo depósito recursal" (fl. 671). **III -** Inconformado, o recorrente, interpôs o presente apelo alegando violação frontal ao art. 5º, LV da Constituição Federal, uma vez que, a seu ver, o valor reclamado de R\$-49.328,84, foi depositado integralmente em moeda legal e corrente do País. **IV -** O apelo não merece prosperar, uma vez que a admissibilidade da revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST e, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a nenhum dispositivo constitucional, como alega o recorrente. Além do mais, a matéria aqui discutida, é eminentemente processual, e a razoável interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à questão, ainda que não seja a melhor, impede o cabimento do apelo (Enunciado 221/TST). **V -** Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 04684/98. RECORRENTE: ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO. Advogado(s): Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros. **RECORRIDO: JOSÉ ALENCAR DA SILVA GONÇALVES.** Advogado(s): Dr. Maril Bezerra do Nascimento. **DESPACHO: I -** O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. **II -** Inconformado com o r. despacho que negou seguimento ao seu recurso ordinário, o recorrente ingressou com agravo de instrumento perante este E. Tribunal, o qual, uma vez rejeitado, interpôs o presente apelo argumentando "Está devidamente provado nos autos que o Recorrente é sócio proprietário da empresa Procede Ltda., que ao interpor seu apelo a esse Egr. TST da 8ª Região, efetuou integralmente os valores arbitrados para a condenação, bem como recolheu as custas processuais, não havendo motivos para que outro depósito fosse efetuado pelo Recorrente" (fl. 73). **III -** Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista em decisões proferidas em agravo de instrumento. **IV -** Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04466/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Advogados: Dra. Márcia Valéria de Oliveira de Melo e Silva e outros. **RECORRIDO: RUI SEVERO SILVA DA CUNHA.** Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. **II -** Sustenta que o v. Acórdão violou o art. 227, da CLT, com o argumento de que não houve ilegalidade nos pagamentos das horas extras do recorrido e dos reflexos do adicional regional nas verbas trabalhistas. **III -** A recorrente repisa, no apelo, as mesmas alegações feitas no recurso ordinário (fls. 272/278), o que já foi objeto de exame pela Egrégia 2ª Turma deste Tribunal. **IV -** Ademais, a matéria questionada enseja nova discussão sobre fatos e provas, o que não é permitido em sede de revista, por força do Enunciado nº 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. **V -** Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04462/98. RECORRENTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Advogado(s): Dr. Antonio Henrique Forte Moreno e outros. **RECORRIDO: JOSÉ MARIA VALENTE LOBATO.** Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. **II -** Decidiu o v. acórdão regional que "É exclusivo da empresa o ônus de provar a justa causa empresarial (motivo econômico ou financeiro) para a extinção do estabelecimento filial, que venha a acarretar a extinção da estabilidade provisória do empregado dirigente sindical, de modo a garantir ao empregador o direito de resolver o contrato de trabalho daquele." (fl. 602). **III -** Salienta a recorrente "que não existe qualquer dúvida no sentido de que a empresa Recorrente extinguiu as suas atividades na cidade de Belém do Pará, face aos problemas de natureza econômica e financeira ocorridos, fato esse que poderá ser confirmado através do depoimento da própria testemunha arrolada pelo recorrido, o Sr. Raimundo Nonato Ozório Aviz" (fl. 618). **IV -** Nesta circunstância, a questão não se resume em saber se a extinção justificada do estabelecimento da empresa extingue a estabilidade provisória do empregado dirigente sindical, mas sim, se a extinção por motivo econômico ou financeiro, alegada pela recorrente, resultou provada nos autos. **V -** Este assunto foi dirimido pelo v. acórdão impugnado com base nas provas constantes dos autos, o que, via recurso de revista, não é mais possível o reexame, a luz do Enunciado 126/TST, o mesmo ocorrendo com a parcela a título de honorários advocatícios. Irrelevantes, portanto os arestos apresentados para confronto de divergência. **VI -** Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04194/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melem Souza e outros. **RECORRIDO: MARIA DA GRAÇA MOREIRA CARDOSO.** Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. **DESPACHO: I -** O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. **II -** Insurge-se, a recorrente, contra o deferimento da parcela de horas extras. Neste aspecto, sustenta que a autora não se desincumbiu do encargo que lhe impunha o art. 818, da CLT c/c o art. 333, I, do CPC. **III -** O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria em apelo, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, a teor

do Enunciado nº 126/TST. Desta forma, tornam-se irrelevantes os arestos colacionados, para efeito de confronto jurisprudencial. IV - Com referência à aposentadoria voluntária pelo INSS, ressalta o recorrente que, segundo entendimento dominante, constitui causa de extinção do contrato de trabalho, formando-se outro a partir do dia seguinte à concessão do benefício. Ainda aqui, o apelo não merece prosperar. O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, à fl. 218, firmou tese no sentido de que: "A aposentadoria de empregado que continua a laborar na empresa, ocorrida em janeiro/96, não extingue o contrato de trabalho, vez que o fato gerador do direito ocorreu antes da publicação da Medida Provisória 1523-3, de 09.01.97". Além do mais, conforme aduz o v. acórdão recorrido: "... tal argumento é inovação de defesa, pelo que não pode ser analisado em sede recursal, estando precluso o direito do reclamado" (fl. 221). Trata-se, como se vê, de matéria de natureza interpretativa, cuja exegese dada à questão pelo v. acórdão recorrido, obsta a admissibilidade do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. V - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04555/98. RECORRENTE: ALQUIRINO BANNACH. Advogado(s): Dr. José Maria Tuma Haber e outros. RECORRIDO: ARNOLDO RODRIGUES DE SOUSA. Advogado(s): Dr. Adair Rodrigues-Chaveiro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b", do art. 896, da CLT. II - Decidiu o v. acórdão recorrido que "O depósito em dinheiro é pressuposto necessário à admissibilidade de qualquer recurso, inclusive de agravo de petição, mesmo garantido o Juízo com bem de outra espécie, visto que a natureza jurídica da penhora é diversa do depósito recursal, bem como em razão do contido no art. 40, § 2º, da Lei 8.177/91, com a redação dada pela Lei 8.542/92" (fl. 257). III - Em seu arrazoado recursal, o ora recorrente diz apenas que o recorrido concordou com o bem oferecido para garantia do Juízo e da Execução. Entretanto, não se preocupou em citar violação literal à Constituição Federal, única hipótese de cabimento da revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme preceitua o § 4º do art. 896, da CLT, e Enunciados 210 e 266, do C. TST. Aliás, o Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI/TST, resultante do Enunciado nº 333/TST, prevê a exigência de indicação expressa do dispositivo legal tido como violado, o que não foi cumprido pelo recorrente. Além do mais, a matéria aqui discutida é eminentemente processual e a razoável interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à questão, ainda que não seja a melhor, impede o cabimento do apelo (Enunciado 221/TST). IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03958/98. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado(s): Dr. Humberto Sales Batista e outros. RECORRIDO: EMANUEL FERNANDES TORRES DE FREITAS. Advogado(s): Dr. Elizete Rocha Micuanski e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A matéria em discussão, refere-se ao enquadramento do recorrido na categoria dos aeroviários e conseqüente aplicação dos direitos assegurados pelas normas coletivas juntadas aos autos. III - A respeito do assunto, o v. acórdão recorrido firmou a seguinte tese: "Se às empresas auxiliares de transporte aéreo aplicam-se as disposições das normas coletivas juntadas, nas quais consta a previsão de que também estão adstritas às referidas normas as empresas nacionais de navegação aérea regular, as estrangeiras que operam no Brasil e as de Serviços Auxiliares, bem como todas as demais que tenham a seu serviço aeroviários, deve ser confirmada a d. sentença quanto ao reconhecimento do reclamante como aeroviário" (conforme ementa do v. acórdão recorrido à fl. 258). IV - Com a apresentação de arestos deste E. Regional (fls. 295/310), em que se discute a mesma questão, consegue a recorrente demonstrar que não é aplicável ao caso dos autos o instrumento normativo questionado. V - Comprovada está, portanto, a divergência jurisprudencial que se instalou neste próprio E. Tribunal, o que enseja a admissibilidade da revista, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. VI - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03288/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Ophir Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Sérgio Oliva Reis e outros. RECORRIDOS: ANTÔNIO AZEVEDO EVANGELISTA e outros. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono no valor total de R\$-2.500,00, acrescidos de juros e correção monetária. III - RECURSO DA CAPAF: Inicialmente suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, em razão de não ter o v. acórdão recorrido apreciado a questão relativa à coisa julgada. Nesta circunstância, requer seja determinado o retorno dos autos ao E. Regional para apreciação da matéria em apreço. Quanto à coisa julgada em si, uma vez reconhecida, pede seja extinto o processo sem julgamento do mérito com relação aos reclamantes relacionados. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, como também conflitou com decisões deste próprio Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. IV - RECURSO DO BASA: Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição total, bem como insiste na hipótese de ausência de direito

adquirido no tocante à verba deferida. V - Em relação ao mérito, ambos os apelos apresentam um ponto em comum: improcedência da verba no valor total de R\$-2.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - A CAPAF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória, a fim de receberem como se estivessem trabalhando. A participação nos lucros concedida nos termos da Cláusula 2ª do Acordo Coletivo, sem obedecer às regras estabelecidas pela MP nº 1.539-35, como abono salarial, substitutivo do reajuste da categoria, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido paga de uma única vez ao pessoal da ativa" (fl. 254). VI - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si acerca da matéria, umas concedendo o pagamento - caso dos autos - outras, negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos juntados pela CAPAF às fls. 304/343 e pelo BASA às fls. 355/362300. Assim, admito os recursos, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. VII - Isto posto, dou seguimento a ambos os apelos, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 03966/98. RECORRENTE: EXPRESSO IZABELENSE LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RECORRIDO: HELDER EDMAR DE PAULA CAVALCANTE. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, por infringir a norma prevista nos arts. 262 do Regimento Interno deste E. Regional, e 523, parágrafo único, do CPC, eis que não instruído com todas as peças obrigatórias. Alega violação de lei. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04829/98. RECORRENTES: JB LOTERIAS LTDA. Advogado(s): Dr. Roberto Mendes Ferreira; e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa Mendonça. RECORRIDO: CLEBER DA SILVA MELO. Advogado(s): Dr. André Alberto Souza Soares e outros; JOÃO BOSCO MOISÉS, JOSÉ MANOEL LHAMAS DOS SANTOS e RUI GUILHERME LOPES DE MAGALHÃES. DESPACHO: I - RECURSO DA RECLAMADA: I. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. 2. Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o reconhecimento da relação de emprego. Sustenta que "A Lei número 3.688, de 03 de outubro de 1941, permanece em vigor, a considerar a loteria denominada jogo do bicho, como contravenção penal, não podendo aqueles que na mesma atuam, ser tutelados pelo judiciário trabalhista" (fl. 122). II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: 1. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e/o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75/93. 2. Seu inconformismo cinge-se ao fato de considerar o contrato de trabalho como um "... negócio jurídico que impõe para sua validade a reunião de elementos essenciais, são eles, objetivamente sujeito capaz e objeto idóneo." (fl. 129). Questiona, assim, à fl. 130, que "... não se pode atribuir legalidade à atividade objeto do contrato de trabalho do 'Jogo do Bicho' para fins exclusivamente trabalhistas, eis que existe lei proibindo o exercício dessa atividade classificada como ilegal, não havendo então que se falar em prestação laboral à feição do Direito do Trabalho, em relação oriunda de ato ilícito." III - Não obstante as assertivas dos recorrentes, não há como prosperar seus apelos. Trata-se de debate sobre o reconhecimento da relação de emprego decorrente de contrato de trabalho na atividade do "jogo do bicho". IV - A E. Turma baseou sua decisão, à fl. 106, no fato de que "A atividade de jogo do bicho, tipificada como contravenção penal, não difere dos jogos instituídos e bancados pelo Estado e que enriquecem os chamados 'anões do orçamento'. Dentro de um ordenamento jurídico que tolera e chancela que o Estado arrecade e usufrua do produto financeiro de apostas de jogo, a norma que enquadra o jogo do bicho como atividade ilícita não tem substrato ético, conteúdo moral, sendo desobedecida pela sociedade. Por isso, deve ser reconhecida a relação de emprego entre o banqueiro e aqueles que para ele trabalham, nos moldes dos arts. 2º e 3º consolidados". V - De início, a matéria in tela versa sobre temática de natureza interpretativa, que sucumbe diante da razoável exegese conferida à controvérsia pelo v. julgado impugnado, o que obsta a admissibilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 221, do C. TST. Além disso, percebe-se claramente que o assunto está intimamente relacionado com o reexame de fatos e provas que, via recurso de revista, não é mais possível, a teor do Enunciado 126/TST. VI - Isto posto, nego seguimento às revistas. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da vice-presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03610/98. RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS TEINHIRA CAMPOS SILVA. Advogados: Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Advogados: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a r. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, indeferiu o seu pleito de horas extras. Alega fundamentar-se na alínea "a" do art. 896, da CLT, mas não colaciona arestos. III - De qualquer forma, sua inconformação cinge-se à tese adotada no v. acórdão hostilizado no sentido de considerar contraditórios os depoimentos das

testemunhas. Far-se-ia necessário, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, o que é inabastível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03653/98. RECORRENTE: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS - em liquidação. Advogado(s): Dr. Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDOS: ANA MARIA DOS SANTOS SANTOS E OUTROS. Advogado(s): Dr. Francisco Soares Napolitano e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "b" e "c", do art. 896. II - Decidiu o v. acórdão recorrido que "A obrigação de efetuar o depósito recursal a cada novo recurso interposto é prevista em lei e a sua inobservância enseja a deserção do apelo" (fl. 302). III - Inconformada, a recorrente, ingressou com o presente apelo alegando violação frontal ao art. 5º, incisos II, XXXVI e LIV da Constituição Federal e art. 8º da Lei 8.542/92. Sustenta que o v. acórdão recorrido dissentiu da orientação contida na Instrução nº 03/93 do Colendo TST ao exigir depósito recursal quando o Juízo da execução se encontra garantido por penhora em bens. IV - O apelo não merece prosperar, uma vez que a admissibilidade da revista na fase de execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e/o o Enunciado nº 266, do Colendo TST e, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a nenhum dispositivo constitucional, como alega a recorrente. Além do mais, a matéria aqui discutida, é eminentemente processual, e a razoável interpretação dada pelo v. acórdão recorrido à questão, ainda que não seja a melhor, impede o cabimento do apelo (Enunciado 221/TST). V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04530/98. RECORRENTE: VALDIR DO NASCIMENTO SOARES. Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Pereira e Outros. RECORRIDO: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogado(s): Dr. Humberto Sales Batista e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que manteve a r. sentença de 1º grau em todos os seus termos. III - Argui dissenso pretoriano; tratamento diferenciado para Convenção Coletiva de observância obrigatória em área territorial que exceda a jurisdição do Tribunal Regional prolator; malferimento à lei federal; e a dispositivo constitucional. Colaciona quatro arestos para confronto de teses. Ao pugnar pela reforma da r. decisão, aduz, em seu arrazoado recursal, que "foi diametralmente diversa, na parte que não reconheceu o enquadramento sindical do recorrente à categoria dos aeroviários, ao argumento de que o enquadramento sindical do empregado é feito em razão da atividade econômica da empresa, que, na hipótese dos autos, é uma prestadora de serviços auxiliares a empresas que exploram o transporte aéreo, pelo que conclui não se aplicar ao reclamante as normas coletivas acostadas aos autos. O v. acórdão questionado faz uma interpretação distorcida do Decreto nº 1.232/62, que regulamenta a profissão de aeroviário, limitando-se a sua leitura apenas ao art. 1º e seu parágrafo único, o que caracteriza interpretação literal, método hoje ultrapassado pela interpretação jurídica moderna, que defende a interpretação de forma sistemática. (...) No presente caso, tal interpretação se torna indispensável, pois, trata-se de uma lei especial que regulamenta uma profissão" (fls. 353/354). Prossegue, asseverando que o v. acórdão regional ofendeu os artigos 5º e 9º, do diploma legal anteriormente referido, e, por conseqüente o artigo 7º, XXVI, da Lei Fundamental, uma vez que negou tanto o enquadramento profissional ao reclamante quanto a vigência à norma coletiva, que goza especial proteção no sistema jurídico. Alude, outrossim, que para a Lei nº 7.565/86 foi dada interpretação equivocada, na medida em que o precitado diploma legal, mesmo fazendo referência às empresas de transportes aéreos, não define a profissão de aeroviário; logo, não tem validade para dirimir o litígio configurado. IV - O v. decisum quedou-se assim ementado: "AEROVIÁRIO - O enquadramento sindical é feito em razão da atividade econômica da empresa. Partindo-se dessa premissa, e com base no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 1.232, de 22.06.1962, combinado com os artigos 102 e 104, da Lei nº 7.565, de 19.12.1986, podemos concluir, sem margem de erro, que a reclamada é uma prestadora de serviços auxiliares a empresas que exploram o transporte aéreo, não sendo aplicável, portanto, ao reclamante, a norma coletiva acostada aos autos" (fl. 341). V - Data venia da tese esposada pelo v. decisum regional, as articulações do recorrente merecem prosperar, eis que os julgados colacionados às fls. 356/378 conseguem demonstrar o alegado conflito jurisprudencial, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. VI - Ante o exposto, dou seguimento à revista, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04105/98. RECORRENTE: LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA. Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros. RECORRIDOS: ROSTER SEGURANÇA DE PATRIMÔNIO LTDA.; e JOSÉ ROBERTO SIERRA CARDOSO. Advogados: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente à reclamada Roster Segurança de Patrimônio, ao pagamento de créditos trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta: 1. que estavam ausentes, em sua relação com o reclamante/recorrido, os requisitos configuradores da relação de emprego; 2. que estes requisitos se faziam presentes na relação do reclamante/recorrido com a reclamada/recorrida ROSTER, que foi a responsável pela contratação dos serviços

prestados pelo reclamante na ora recorrente; 3. que tal contratação de serviços não se confunde com a hipótese tratada pela Lei nº 6.019/74 e o Enunciado nº 256/TST; 4. que, nos moldes do Enunciado nº 331/TST, não pode ser responsabilizada pelos direitos decorrentes do contrato de trabalho firmado entre o reclamante e a reclamada ROSTER. Colaciona arestos (fls. 256/269 e 266/272). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA - TOMADA DE SERVIÇO - OCORRÊNCIA - listando a prestadora de serviço inadimplente com as obrigações trabalhistas de seus empregados e tendo a empresa tomadora dos serviços sido parte do título executivo, deve esta ser condenada subsidiariamente ao pagamento dos créditos do reclamante apurados em liquidação de sentença". II, à fl. 245, ressalva: "Consoante se depreende da instrução regular do presente processo, a recorrente confessou (fl. 145) que não teve o cuidado de verificar as condições de funcionamento e legalidade da empresa prestadora de serviço, ora inssconsorte passivo, e, portanto, arriscando-se a ter que subsidiariamente arcar com o ônus da sua culpa in vigilando e in eligendo, diante da situação que se verifica de completa inidoneidade da empresa contratada". V - O apelo não merece prosperar. A uma, por encontrar óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. A duas, porque o v. acórdão hostilizado decidiu em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST. Incabível, portanto, a revista, por divergência jurisprudencial, e irrelevantes os arestos colacionados, nos termos da alínea a do art. 896, da CLT. A três, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. decisum atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04342/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SUPERMERCADOS, SHOPPING CENTER E MINI BOX DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, PARÁ. Advogados: Dra. Meire Costa Vasconcelos e outros. RECORRIDO: LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Advogado: Dr. José Maria Tuma Haber. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra as v. decisões 3ª T. TRT RO/ED 04342/98 de fls. 172/177 e 184/187, que, ao confirmarem a r. sentença de 1º grau, consideraram os substituídos carecedores do direito de ação nesta Justiça Especializada, em face de entenderem que não restou configurada a sucessão de empregadores. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argui a preliminar de nulidade do v. acórdão por negativa de prestação jurisdicional, sob o fundamento de que o v. acórdão de fls. 184/187, mesmo provocado pela via declaratória, não esclareceu as omissões apontadas, limitando-se a repetir a decisão embargada, com prejuízo ao ora recorrente, que não conseguiu prequestionar a matéria. Alega violação ao art. 832, da CLT, e art. 5º, XXXV, I, IV e LV, da Constituição Federal. Colaciona aresto (fl. 197/198). Quanto ao mérito, argumenta: 1. que a compra do patrimônio da empresa sucedida conduz necessariamente à responsabilidade solidária da empresa adquirente, sendo fraudulentas as dispensas realizadas com o objetivo de excluir as obrigações trabalhistas do negócio, em especial a sucessão de empregadores. Colaciona arestos (fls. 193/195); 2. que na Convenção Coletiva de Trabalho de 1996, firmada entre o Sindicato-recorrente e o Sindicato das empresas do Comércio de Supermercados e Auto-Serviços do Estado do Pará, ficou convenicionado na cláusula 1ª a concessão de reajuste salarial aos integrantes da categoria profissional; 3. que, com a efetivação da transação comercial, restou aos trabalhadores esperar o cumprimento da Convenção Coletiva; 4. que, entretanto, a reclamada, na data prevista, 01 de março de 1996, somente concedeu, a título de reajuste, o percentual de 2,18%; 5. que a recorrida, por não considerar a ocorrência da sucessão trabalhista, vem se negando a pagar o adicional de tempo de serviço (quinqüênio), convenicionado na cláusula IX, das Normas Coletivas de 1996 e 1997; 6. que os arts. 10 e 448, da CLT, estipulam que a mudança na estrutura organizacional da empregadora não implicará em desrespeito aos direitos dos empregados e nem em mudança em seus contratos de trabalho. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "SUCESSÃO TRABALHISTA - REQUISITOS. A simples compra de material, de instrumentos de trabalho, de mercadoria ou de utensílios, ou mera sucessão no mesmo local do estabelecimento, não importam, por si só, sucessão de empregadores (Evaristo de Moraes Filho), sobretudo se houve solução de continuidade na prestação de serviço. Recurso improvido". V - O apelo merece prosperar. Vislumbra-se uma possível violação aos artigos 10 e 448, da CLT, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea c do art. 896, da CLT. VI - Posto isto, dou seguimento ao recurso no seu regular efeito. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04017/98. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Procuradora: Dr. Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDOS: EMIVAL COSTA CAJADO e outros. Advogado(s): Dr. Jéda Lúvia de Almeida Brito e outros. DESPACHO: 1 - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal (fls. 531/534), que, ao manter a r. decisão agravada, deferiu a atualização do crédito dos exequentes e a expedição de Precatórios Complementares, tantos quantos bastem à satisfação integral dos direitos dos exequentes. Em seu arrazoado recursal, aduz que efetuou o pagamento de dois precatórios em favor dos recorridos, razão pela qual entende não caber mais qualquer atualização. Transcreve um texto jurisprudencial (Relatoria: Exmª Juíza Maria Luíza

Nobre de Brito), às fls. 538/541, para confronto de teses. III - A questão gira em torno da possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório de sentença. matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do I. Excelso STF, que dispõe de tema idêntico. IV - Pelo exposto, ereto que não há como prosperar o apelo. Além disso, a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, e c/o Enunciado nº 266, do Colendo TST. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. Irrelevante, portanto, a análise do aresto transcrito. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03914/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogado(s): Dr. Maria da Graça Meira Abnader e outros. RECORRIDOS: ALDENOR ROBERTO DE ARAÚJO e outros. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Seria e outro. DESPACHO: 1 - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono no valor total de R\$ 2.500,00, acrescidos de juros e correção monetária. III - RECURSO DO BASA: Renova as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição total, bem como sustenta a ausência de direito adquirido no tocante à verba deferida. IV - RECURSO DA CAPAF: Inicialmente suscita a preliminar de negativa de prestação jurisdicional, em razão de não ter o v. acórdão recorrido apreciado a questão relativa à coisa julgada. Nesta circunstância, requer seja determinado o retorno dos autos ao E. Regional para apreciação da matéria em apelo. Quanto à coisa julgada em si, uma vez reconhecida, pede seja extinto o processo sem julgamento do mérito com relação aos reclamantes relacionados. No mérito, alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XI, do art. 7º, da Constituição Federal, regulamentado pela Medida Provisória nº 1.539-35, que também conflita com decisões deste próprio Egrégio Tribunal. Colaciona arestos para o confronto de teses. V - Em relação ao mérito, ambos os apelos apresentam um ponto em comum: improcedência da verba no valor total de R\$ 2.500,00. A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - EXTENSÃO AOS APOSENTADOS - A CAPAF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória, a fim de receberem como se estivessem trabalhando. A participação nos lucros concedida nos termos da Cláusula 2ª do Acordo Coletivo, sem obedecer às regras estabelecidas pela MP nº 1.539-35, como abono salarial, substitutivo do reajuste da categoria, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido paga de uma única vez ao pessoal da ativa" (fl. 250). VI - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca da matéria, umas concedendo o pagamento - caso dos autos - outras, negando a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos transcritos no apelo do BASA às fls. 284/286 e os juntados pela CAPAF às fls. 309/346. Assim, admito os recursos, pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, por força do que dispõe o Enunciado 285/TST. VII - Isto posto, dou seguimento a ambos os apelos, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 09 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03974/98. RECORRENTE: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Advogado(s): Dra. Conceição Ribeiro Ferreira Bernardo e outros. RECORRIDOS: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA. Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia; e DINÂMICA - MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: 1 - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Através do Acórdão TRT RO 3974/98 - 4ª Turma (fls. 123/125), o E. Tribunal não conheceu do recurso da inssconsorte ALBRAS, porque subscrito por advogado que atuou como preposto durante a instrução processual. III - Inconformada, a recorrente ingressou com recurso de revista, perseguindo a modificação do julgado, a fim de que seja conhecido o apelo ordinário, com a baixa dos autos à Egrégia Turma para o julgamento do mérito. Com os arestos colacionados às fls. 131/132, que sustentam tese contrária, ou seja, de que não existe proibição legal de o advogado subscrever recurso por haver atuado como preposto, a recorrente consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano. IV - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03668/98. RECORRENTE: ANTONIO ROBERVANO GOMES DA COSTA. Advogados: Dr. Maria Luíza da Silva Avila e outros. RECORRIDA: SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Advogado: Dr. Tony Nakachi de Souza. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a sua reclamatória. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que a parcela de adicional de insalubridade foi paga de uma só vez, com atraso de 717 dias. Entende que sua natureza é salarial, já que deveria ter sido paga mês a mês juntamente com seu salário base e outras verbas adicionais. Alega violação ao art. 459, da CLT, e art. 39 da Lei 8.177/91. Colaciona arestos (fls. 231), os quais atraem a incidência dos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, em face

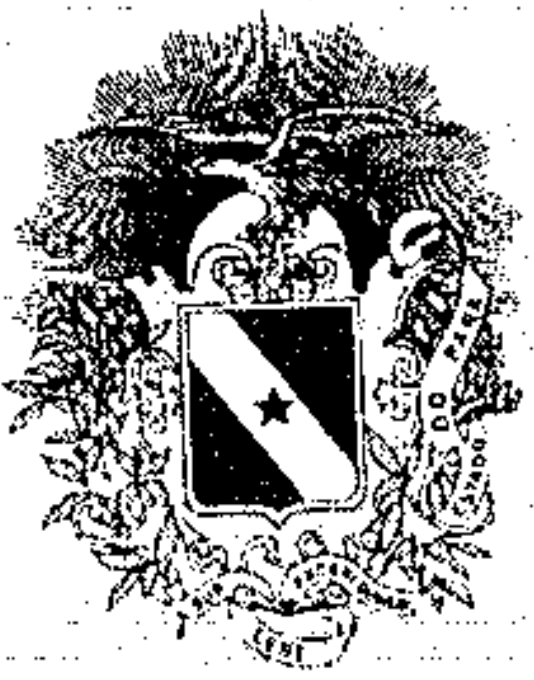
de não abrangerem todos os fundamentos da v. decisão hostilizada e não evidenciarem identidade de fatos e desigualdade de teses. IV - O v. acórdão hostilizado, à fl. 218, firmou tese no sentido de que: "... esta verba foi paga com base no grau médio, conforme demonstrado na r. sentença e calculado sobre o salário mínimo da data do pagamento, não cabendo mais atualização monetária e nem juros de mora". V - Ficou demonstrado, pela tese adotada, que o valor devido foi atualizado monetariamente. Resta, entretanto, a incidência dos juros, conforme preceito do art. 39, da Lei 8.177, de 1º de março de 1991, eis que a parcela somente foi paga por ocasião da indenização. VI - Vislumbro, assim, possível violação à supracitada Lei, o que viabiliza a revista com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. VII - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso, no seu regular efeito. Intimar. Belém, 9 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03234/98. RECORRENTE: CAMARGO CORRÊA METAIS S.A. Advogada: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: MORVAN ALVES BARROS. Advogada: Dra. Eliene Gonçalves Lima; e PROMINA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Dr. Paulo Maurício dos Santos Macêdo e outra. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a subsidiariamente ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Renova a preliminar de carência de ação arguida em seu recurso ordinário (fls. 212/217) e defende a mesma tese no que tange ao mérito. Colaciona arestos (fl. 257), que encontram óbice na alínea a do art. 896, da CLT, eis que oriundos de Turmas do C. TST. IV - O apelo não merece prosperar. A uma, por encontrar óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que, para o deslinde da questão faz-se necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal. A duas, porque o v. decisum vai ao encontro do Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza a revista com fulcro na alínea a do art. 896, da CLT. V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04722/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO DA SILVA MIRANDA. Advogado: Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira; MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS; e DALILA RAMOS VASCONCELOS. DESPACHO: 1 - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 17/18), porém deserto. II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 109/117) cominou custas de R\$ 60,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 3.000,00. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls. 119/124) a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 126), assim como o correspondente ao depósito ad recursum, no valor de R\$ 2.592,00 (fl. 125). Na interposição do Recurso de Revista (fls. 166/170) a recorrente deveria ter recolhido o valor de R\$ 408,00, a título de complementação, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação. Logo, o apelo não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que, uma vez que inobservou o disposto na alínea "b" do inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 5.3.93, do C. TST. III - Posto isto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 03281/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procuradora: Dr. Ana Cláudia Santana dos Santos. RECORRIDOS: ANA MARIA DOS REIS PEREIRA JOSAPHAT e outros. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro. DESPACHO: 1 - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 4º, do art. 896, da CLT. II - Decidiu o v. acórdão recorrido que o assunto pertinente à aplicação da TR, estaria precluso, porque o recorrente não se manifestou no prazo de 10 dias que lhe foi destinado para falar sobre a conta. Ainda assim, acrescentou o seguinte fundamento: "... o art. 39 da Lei nº 8.177/91 determina a correção dos débitos trabalhistas aplicando-se a taxa referencial - TR, o que se confirma pelo art. 27, parágrafo 6º, da Lei nº 9.069, de 26.6.95, ao prever o seguinte: 'Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no artigo 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991'". III - Ao revés, sustenta o recorrente a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. O apelo não merece prosperar. É mister salientar que, a respeito da questão, como bem analisou a matéria o Exmª Juiz Vanilson Hesketh, da E. 1ª Turma, deste Tribunal, no v. acórdão nº AP 02841/97, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julga procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e §§ 24 e §§, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve substituir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda". Além disso, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso dos autos, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

CONTINUA NO CADERNO 2



Ano CVII da IOE
109ª da República
Nº 28.865

DIÁRIO OFICIAL

2

Belém, sexta-feira,
18 de dezembro de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT RO Nº 04235/98. RECORRENTE: CARLOS ANTÔNIO XERFAN E CIA. LTDA.. Advogados: Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Neto e outros. **RECORRIDO:** MANOEL MARIA PANTOJA PINHEIRO. Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra os vv. acórdãos 2ª T. TRT RO/IED 4235/98 (fls. 245/258 e 268/272), que, ao reformarem parcialmente a r. sentença de 1º grau, incluíram em sua condenação a multa de 40% sobre a diferença do FGTS, face as comissões percebidas "por fora", e mantiveram sua condenação a horas extras. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que os vv. acórdãos basearam-se em provas unilaterais e desprezaram os preceitos legais contidos no art. 62, "b", da CLT. Observa terem sido tendenciosos os depoimentos das testemunhas e que o reclamante/recorrido foi contratado sob a égide do art. 62, "b", da CLT. Ressalta ter ficado evidente, durante a instrução processual, que o reclamante detinha o poder de gestão, com responsabilidade, inclusive, de contratar e dispensar funcionários e comprar tecidos, e de fazer parte de reuniões diárias e periódicas com os proprietários da reclamada/recorrente. Entende ter se desincumbido do ônus de provar as suas alegações. Colaciona arestos (fls. 278/279). IV - O v. acórdão de fls. 245/259, ao contrário do que argumenta o ora recorrente, firmou tese no sentido de que o reclamado não se desincumbiu do ônus da prova. Resumiu sua tese com a seguinte ementa: "HORA EXTRAS/GERENTE" - É do empregador o ônus da prova de que o empregado exercia a função de gerente, com poderes de gestão, capaz de enquadrá-lo na execução disposta no artigo 62, "b", da CLT, e não tendo a reclamada se desincumbido do ônus das horas extras realizadas pelo reclamante e devidamente provadas nos autos". V - Depreende-se que a questão, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Tornam-se, desta forma, irrelevantes os arestos colacionados. Ademais, a razoabilidade das exegeses adotadas nos vv. acórdãos atenuam a incidência do Enunciado nº 221/TST e inviabilizam a revista por violação legal. VI - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03512/98. RECORRENTE: EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros. **RECORRIDO:** ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARENO. Advogadas: Drª. Maria de Fátima Brito de Melo e outra. **DESPACHO:** I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 11/12), porém deserto. II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 139/142) cominou custas de R\$ 100,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 5.000,00, pela reclamada. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls. 147/149) a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 151), assim como o correspondente ao depósito ad recursum, no valor de R\$ 2.600,00 (fl. 150). Na interposição do Recurso de Revista (fls. 170/172) a recorrente deveria ter recolhido o valor de R\$ 2.400,00, a título de complementação, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação. Logo, o apelo não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, uma vez que deserto, tendo em vista que inobservou o disposto na alínea "b" do inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 5.3.93, do C. TST. III - Posto isto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03584/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A.. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra. **RECORRIDO:** JOSIVALDO CASTELO BRANCO FIGUEIREDO. Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a, b e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação à parcela de horas extras, por reconhecer que o reclamante trabalhava em turnos ininterruptos de revezamento. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta: I. que a v. decisão hostilizada viola as normas coletivas nela referidas, na medida em que estas têm como normal a jornada de oito horas e, como inaplicável ao caso, a norma do inciso XIV do art. 7º da Constituição Federal. Ressalta que a negociação coletiva é expressa em reconhecer a jornada normal de oito horas, fazendo referência inclusive ao inciso XIII do art. 7º da CF/88, em uma evidência de que não se aplica aos presentes autos o inciso XIV

do mesmo dispositivo constitucional. Colaciona arestos (fls. 263/266); 2. que a restrição contida no inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, aplica-se aos casos de mudança de horário em que o trabalhador fica impossibilitado de organizar sua vida, inclusive social, o que não ocorre quando o trabalho é em turnos fixos semanais; 3. que o legislador constituinte de 1988 prestigiou a negociação coletiva de tal forma que tornou possível até mesmo a redução salarial (inciso VI do art. 7º), quebrando a tradição expressa no art. 468 da CLT. Alega que o art. 7º/CF, em seu inciso XXVI, foi também violado, sob o argumento de ter, o v. decisum, desconsiderado as normas coletivas; 4. que mesmo em se admitindo que o reclamante/recorrido não trabalhasse em turnos fixos, por força de negociação coletiva, sua jornada normal era de oito horas, razão pela qual não cabe condenação em horas extras (7ª e 8ª horas). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO. Se a empresa funciona às 24 horas, ininterruptamente e precisa de empregados trabalhando em turnos, embora não admita, mas o sistema de 08 horas, com revezamento, que a recorrente alega tratar-se de 'mudanças de horário', que afirma ter adotado, não descaracteriza o turno ininterrupto de revezamento, como prevê o 7º (sic), inciso XIV da Constituição Federal vigente, não podendo, dessa forma prevalecer o entendimento da empresa, ainda que decorrente de negociação com a representação sindical da categoria, por afronta ao dispositivo constitucional supra referido". V - O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atenua a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto aos arestos colacionados (certificados às fls. 273/305), vão de encontro aos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, eis que não abrangem todos os fundamentos da v. decisão hostilizada e não evidenciam identidade de fatos e desigualdade de teses, inclusive quanto ao entendimento no sentido de que a norma coletiva não pode prevalecer sobre a garantia mínima constitucional, que assegura, no caso, a jornada de seis (6) horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme decidiu a E. Corte Regional. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04693/98. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Advogado(s): Dr. Antonio Candido Barra Monteiro de Brito e outros. **RECORRIDO:** CHRISTIAN HANDEIRSON SOUZA DE BARROS. Advogado(s): Drª. Maria das Graças Miranda Valente e outro. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - A respeito da aplicação da TR, o v. acórdão firmou o seguinte entendimento: "Na atual realidade jurídica são incabíveis as dúvidas quanto à constitucionalidade da Lei nº 8.177/91, visto que a matéria encontra-se pacificada pela disposição contida no § 6º do artigo 27 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe, verbis: 'Continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.177/91' (fl. 236). III - Em sentido contrário, sustenta a recorrente a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - O apelo não merece prosperar. É mister salientar que, a respeito da questão, como bem analisou a matéria o Exmº. Juiz Vanilson Mesketh, da E. 1ª Turma, deste Tribunal, no v. acórdão nº AP 02841/97, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e §§, 24 e §§, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos/trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda". Além disso, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso dos autos, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 02508/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Procuradora: Drª. Márcia Cristina Leão Murrieta. **RECORRIDO:** ANTONIO DA SILVA MARTINS. Advogado(s): Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outro. **DESPACHO:** I - O

recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" e § 4º, do art. 896, da CLT. II - A respeito da aplicação da TR, o v. acórdão firmou o seguinte entendimento: "O art. 39 da Lei nº 8.177/91, que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela taxa referencial (TR), continua aplicável, nos termos do art. 27, § 6º, da Lei nº 9.069, de 29.6.95" (fl. 331). III - Em sentido contrário, sustenta a recorrente a inaplicabilidade da TR como índice de correção monetária, à vista da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 493/DF. IV - O apelo não merece prosperar. É mister salientar que, a respeito da questão, como bem analisou a matéria o Exmº. Juiz Vanilson Mesketh, da E. 1ª Turma deste Tribunal, no v. acórdão nº AP 02841/97, "É certo que a ação direta de inconstitucionalidade julgou procedente a inconstitucionalidade dos artigos 18, caput e §§ 1º e 4º; 20; 21 e parágrafo único; 23 e §§, 24 e §§, todos da Lei nº 8.177/91. Porém, como se vê, em nenhum momento houve declaração de inconstitucionalidade quanto ao art. 39, caput e seu § 1º. Então, com base no art. 39, § 1º, tem-se como legal e correta a aplicação da TR (Taxa Referencial), para correção monetária dos débitos/trabalhistas, ainda mais, considerando a natureza alimentícia desse crédito, que deve subsistir aos efeitos corrosivos da inflação, o que só é possível com a aplicação de índices de correção monetária, garantindo o poder aquisitivo da moeda". Além disso, a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso dos autos, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04486/98. RECORRENTE: GILBERTO FAVACHO CÉZAR DA TRINDADE. Advogado(s): Dr. Antonio Alves da Cunha Neto. **RECORRIDO:** CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. **DESPACHO:** I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar o r. despacho agravado (fls. 355/355 verso), acolheu a tese da executada/recorrida, sob o entendimento de que os efeitos da coisa julgada cessaram com a implantação do Plano de Cargos e Salários, sendo fato novo e superveniente à decisão que deferiu a equiparação salarial. Alega violação constitucional. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que não mais se trata de equiparação e, sim, de cumprimento de sentença, pouco importando o salário recebido pelo paradigma após a implantação do plano. Ressalta que deveria ter sido enquadrado em julho de 1994, com o salário deferido na r. sentença, ou seja, igual ao do paradigma, sob pena de redução salarial, o que é vedado pelo art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, além de ir contra o princípio da coisa julgada, previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da CF. Colaciona arestos (fl. 398/419), os quais mostram-se inservíveis, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "EXECUÇÃO SUCESSIVA PARA CUMPRIMENTO DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDEFERIMENTO - Se a r. decisão agravada indeferiu o pleito de execução sucessiva, para cumprimento de equiparação salarial, formulado após a implantação do Plano de Cargos e Salários, tendo sido tal decisão fundada nesse fato, não ocorreu a citada violação à coisa julgada, a qual permanece em sua plenitude, não restando, pois configurada qualquer afronta ao disposto no artigo 467 do Código de Processo Civil, e ainda ao disposto no artigo 7º, VI, da Constituição Federal" (fl. 385). V - No que pese as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Não se vislumbra, no v. decisum, violação direta a texto constitucional, única hipótese de admissibilidade de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, nos termos do § 4º do art. 896, da CLT, e Enunciados nºs 210 e 266, do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03929/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Drª. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. **RECORRIDO:** EDINALDO DUARTE DE LIMA. Advogados: Dr. José Heiná do Carmo Maués e outro; MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS; e DALILA RAMOS VASCONCELOS. **DESPACHO:** I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 17/18), porém deserto. II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 72/82) cominou custas de R\$ 60,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 3.000,00. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls. 102/108) a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 110), assim como o correspondente ao

depósito ad recurrem, no valor de R\$ 2.592,00 (fl. 109). Na interposição do Recurso de Revista (fls. 134/138) a recorrente deveria ter recolhido o valor de R\$ 408,00, a título de complementação, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação. Logo, o apelo não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, eis que deserto. Inobservou, desta forma, o disposto na alínea "b" do inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 5.3.93, do C. TST. III - Posto isto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04112/98. RECORRENTE: SCHAHIN. CURY. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Advogados: Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros. RECORRIDOS: ANTONIO DE JESUS SILVA SANTOS. Advogados: Dr. Cláudio Aláudio de Sousa Ferreira; MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS; e DALILA RAMOS VASCONCELOS. DESPACHO: I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 22/23), porém deserto. II - Evidencia-se dos autos que a r. sentença de 1º grau (fls. 75/82) cominou custas de R\$ 60,00 sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$ 3.000,00. Por ocasião da interposição de seu Recurso Ordinário (fls. 95/101) a recorrente recolheu o valor das custas (fl. 103), assim como o correspondente ao depósito ad recurrem, no valor de R\$ 2.592,00 (fl. 102). Na interposição do Recurso de Revista (fls. 126/130) a recorrente deveria ter recolhido o valor de R\$ 408,00, a título de complementação, tendo em vista o valor arbitrado para a sua condenação. Logo, o apelo não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade, uma vez que se encontra deserto. Inobservou, desta forma, o disposto na alínea "b" do inciso II, da Instrução Normativa nº 3, de 5.3.93, do C. TST. III - Posto isto, nego seguimento ao apelo, por deserção. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04463/98. RECORRENTES: DEUZARINA BATALHA MOREIRA e outras. Advogado(s): Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Advogado(s): Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Advogado(s): Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, as recorrentes, contra o v. acórdão regional que reconheceu a existência de coisa julgada em relação a algumas reclamantes, bem como manteve a r. sentença de 1º grau quanto ao não pagamento dos abonos de R\$-1.500,00 e R\$-1.600,00, conforme previsto na cláusula 2ª do acordo coletivo suscitado na inicial, nos termos do art. 3º da Portaria 375/69. Por fim, pedem seja antecipada a tutela jurisdicional. Com referência ao mencionado abono salarial, sustentam as recorrentes "... que, de acordo com o alegado na peça de ingresso, participação nos lucros foi apenas o rótulo que o BASA utilizou para mascarar a concessão de abono salarial ao pessoal da ativa, já com o deliberado objetivo de impedir a extensão da vantagem aos inativos, daí porque não permitiu que o texto da cláusula convencional fizesse alusão aos aposentados" (fls. 255/256). III - A esse respeito, assim se posicionou o v. acórdão recorrido: "Participação nos lucros prevista em acordo coletivo de trabalho, que restringiu seu alcance aos empregados em atividade, não pode ser estendida aos inativos, visto que, tratando-se de norma coletiva, a interpretação deve ser restritiva e não ampliativa, razão de não poder alcançar os aposentados, mormente quando a vantagem não serve para complementar os proventos de aposentadoria por não possuir natureza salarial" (fl. 234). IV - Entretanto, tenho constatado que outras Turmas deste E. Tribunal têm adotado entendimentos divergentes entre si, acerca da matéria, umas negando o pagamento - caso dos autos - outras, concedendo a vantagem, a exemplo do ocorrido com os arestos deste próprio E. Tribunal, juntados às fls. 263/310. Daí resulta a possibilidade de ser acolhido o recurso de revista pela hipótese da alínea "a", do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar o outro pressuposto recursal, por força do que dispõe o Enunciado 285 do Colendo TST. V - Finalmente, com referência à antecipação da tutela, resta apenas dizer que se trata de matéria de exclusiva competência do Tribunal ad quem, uma vez que devo me limitar ao exame dos pressupostos de admissibilidade do apelo. VI - Isto posto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04256/98. RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - ACSPMBMIPA. Advogado(s): Dr. José Arnaldo de Sousa Gama. RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ SANTANA DE SOUSA. Advogado(s): Dr. José Rubens Barreiros de Leão. DESPACHO: I - O apelo encontra-se devidamente preparado e subscrito por advogado habilitado nos autos, contudo é intempestivo. II - Observa-se dos autos, que a ementa e a conclusão do v. acórdão de fls. 730/741, referente ao recurso ordinário interposto às fls. 695/709, foram publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará, no dia 11.11.98 (quarta-feira), conforme certidão de fl. 742. Assim sendo, o recorrente teria até o dia 19.11.1998, para interpor o presente recurso de revista, o que fez somente em 20.11.1998, consoante protocolo, à fl. 743, resta pois, caracterizada a intempestividade do apelo, e por conseguinte, o recurso não atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. III - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04609/98. RECORRENTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. Advogado(s): Dr. Osvaldo José Pereira de Carvalho. RECORRIDO: MANSUETO BRAGA DOS SANTOS. Advogado(s): Dr. Antônio Cabral de Castro e outro. DESPACHO: I - O recurso atende aos

pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "e", da CLT. II - Irresignou-se, a recorrente, com o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a prejudicial de prescrição total do direito do reclamante, quanto ao pleito de FGTS, acrescido da multa de 40%, e determinou o retorno dos autos à MM. Junta de origem para o exame do pedido, como entender de direito. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei federal e ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal. Argumenta, à fl. 83, que "... embora seja de trinta anos o prazo para subsistência do direito, o prazo para a ação respectiva é o do biênio constitucional". Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição bienal. Colaciona um aresto, à fl. 84, para confronto de teses. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem natureza de decisão interlocutória, eis que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 04621/98. RECORRENTE: LUIZ CARLOS SANTOS DE MEDEIROS. Advogados: Dr. Antonio Alves da Cunha Neto e outra. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CIEPA. Advogados: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea e do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar o r. despacho agravado (fl. 311), acolheu a tese da execução/recorrida, sob o entendimento de que os efeitos da coisa julgada cessaram com a implantação do Plano de Cargos e Salários, sendo fato novo e superveniente à decisão que deferiu a equiparação salarial. Alega violação constitucional. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que não mais se trata de equiparação e, sim, de cumprimento de sentença, pouco importando o salário recebido pelo paradigma após a implantação do plano. Ressalta que deveria ter sido enquadrado em julho de 1994, com o salário deferido na r. sentença, ou seja, igual ao do paradigma, sob pena de redução salarial, o que é vedado pelo art. 7º, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, além de ir contra o princípio da coisa julgada, previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da CF. Colaciona arestos (fl. 344), com certidões às fls. 347/368, os quais mostram-se inservíveis, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "COISA JULGADA - LIMITES - Se a condenação versa sobre vantagens salariais deferidas com base na equiparação salarial, os limites objetivos da coisa julgada cessam com a implantação do Plano de Cargos e Salários, fato novo e superveniente à decisão, até porque o enquadramento no PCCS, é uma questão nova que, não se insere nos limites das matérias decididas nos presentes autos, não integrando a litiscontestatio". V - No que pesem as suas argumentações, o apelo não merece prosperar. Não se vislumbra, no v. decurso, violação direta a texto constitucional, única hipótese de admissibilidade da revista contra acórdão proferido em agravo de petição, nos termos do § 4º do art. 896, da CLT, e Enunciados nºs 210 e 266, do C. TST. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 01968/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDOS: SÉRGIO LUIZ DOURADO CARNIHEIRO. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros; e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - em liquidação ordinária. Advogado(s): Dr. Mary Machado Scalécio e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "e", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, decidiu reconhecer o vínculo de emprego com o reclamado BANPARÁ S/A, determinando, em consequência, a reintegração do recorrido ao emprego, com o pagamento dos salários e vantagens inerentes ao período em que esteve afastado. III - Argui, preliminarmente: 1. inexistência de incorporação entre as empresas; 2. inexistência de sucessão de empregadores; 3. impossibilidade de constituição da relação de emprego; 4. inconstitucionalidade da v. decisão. Sustenta que o v. Acórdão violou literalmente o art. 227, da Lei 6.404/76, ao considerar como válida, existente e geradora de direitos trabalhistas, uma simples operação comercial entre sociedades. Argumenta que a v. decisão considera ter havido sucessão de empregadores e que somente essa seria a justificativa cabível para o reconhecimento do vínculo empregatício. Ressalta que a doutrina tem sido clara ao entender que a sucessão de empregadores somente gera a transferência da responsabilidade trabalhista quando ocorre a título universal, ou seja, no caso de a unidade economicamente produtiva ser transferida em sua totalidade, com todos os seus elementos, incluindo-se, aí, o fundo de comércio, o maquinário e a força de trabalho. Por fim, alega violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que a ausência de concurso público impede a formação do regular vínculo jurídico com a Administração Pública. Seu inconformismo também é demonstrado quanto à reintegração ao emprego e à prescrição. Por fim, dada a inexistência da relação de emprego, considera indevidas as diferenças salariais e consectárias oriundas do enquadramento no PCS. IV - Com referência à matéria relacionada à prescrição, observo que este assunto não foi objeto do recurso ordinário interposto pelo recorrente, conforme esclarecido através da r. decisão de embargos de declaração às fls. 878/880. Logo, preclusa está a pretensão nesta oportunidade. Quanto aos demais aspectos, o apelo também não merece prosperar. Primeiro, porque encontra óbice no Enunciado nº 126/TST, de vez que, para o deslinde da questão, faz-se necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal. Segundo, porque o cunho interpretativo da matéria atrai a incidência do

Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03946/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. RECORRIDOS: MARIA DE FÁTIMA PARÁ SAMPAIO. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros; e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Advogado(s): Dr. Mary Machado Scalécio e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "e" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, decidiu reconhecer o vínculo de emprego com o reclamado BANPARÁ S/A e consequente condenação de diferenças salariais e reflexos, bem como o deferimento do pleito de enquadramento no Plano de Cargos e Salários. III - Argui, preliminarmente: 1. inexistência de incorporação entre as empresas; 2. inexistência de sucessão de empregadores; 3. impossibilidade de constituição da relação de emprego; 4. inconstitucionalidade da v. decisão. Sustenta que o v. Acórdão violou literalmente o art. 227, da Lei 6.404/76, ao considerar como válida, existente e geradora de direitos trabalhistas, uma simples operação comercial entre sociedades. Argumenta que a v. decisão considera ter havido sucessão de empregadores e que somente essa seria a justificativa cabível para o reconhecimento do vínculo empregatício. Ressalta que a doutrina tem sido clara ao entender que a sucessão de empregadores somente gera a transferência da responsabilidade trabalhista quando ocorre a título universal, ou seja, no caso de a unidade economicamente produtiva ser transferida em sua totalidade, com todos os seus elementos, incluindo-se, aí, o fundo de comércio, o maquinário e a força de trabalho. Por fim, alega violação ao art. 37, II, da Constituição Federal, sob o argumento de que a ausência de concurso público impede a formação do regular vínculo jurídico com a Administração Pública. Seu inconformismo também é demonstrado quanto à prescrição, pois, a seu ver, o v. acórdão regional contraria disposição de lei federal, constitucional e até mesmo o Enunciado 294 do Colendo TST. Por fim, dada a inexistência da relação de emprego, considera indevidas as diferenças salariais e consectárias oriundas do enquadramento no PCS. IV - Com referência à matéria relacionada à prescrição, considero que o recurso merece ser admitido. Com efeito, este Egrégio Tribunal, ao apreciar questão idêntica, tem se manifestado de forma diferente, como é o caso do aresto colacionado à fl. 693, o que viabiliza a admissibilidade do recurso, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos abordados no recurso, à luz do que dispõe o Enunciado 285/TST. V - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03654/98. RECORRENTE: ROBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA FONSECA. Advogado(s): Dr. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos e outros. RECORRIDOS: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - em liquidação. Advogado(s): Dr. Mary Machado Scalécio e outros; e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Advogado(s): Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira e outros. DESPACHO: I - Apelo em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "e" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão regional às fls. 804/813, que manteve o indeferimento do pleito de reintegração no emprego. III - Sobre esta questão, o v. acórdão recorrido assim se manifestou: "... o MM. Juízo de primeiro grau não considerou nula a contratação do recorrente mas lhe negou o seu pedido de reintegração por não ser o mesmo detentor de nenhuma estabilidade no emprego. O entendimento do Juízo a quo foi correto, pois tendo sido o obreiro contratado anteriormente a Constituição Federal/88, não há nulidade a ser proclamada, entretanto, não tem direito a reintegração, por não contar, época da promulgação da Constituição Federal de 88, com cerca de 05 (cinco) anos continuados de exercício no serviço público, como dispõe o artigo 19 das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/88. E quanto ao aspecto da falta de prestação de concurso público, para efeito de se declarar nula a contratação do reclamante, esta alegação não faz sentido, como dito anteriormente, face a contratação do obreiro ter sido anterior ao advento da Constituição Federal/88, não havendo, sob o regime Constitucional anterior, qualquer exigência a prestação de concurso para admissão a cargo público" (fl. 811). IV - Em sentido contrário, aduz o recorrente que, em caso análogo, foi admitida a reintegração, conforme v. acórdão proferido pela douta 3ª Turma deste E. Tribunal (fl. 839). Ao contrário do entendimento do v. acórdão recorrido, ereto que o apelo merece prosperar. Inicialmente, convém destacar que não é correta a afirmação de que à época da promulgação da Constituição Federal de 88, o recorrido não contava com cinco anos continuados de exercício no serviço público. Ora, tendo em vista que ele fora admitido nos quadros da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo em 02.05.80, empresa sucedida pelo recorrente em 30.08.85, por evidente que deve ser levado em conta que sua admissão efetiva ocorreu em 02.05.80, portanto, estável no serviço público, eis que admitido há mais de cinco anos. Por isso, considero que o aresto transcrito à fl. 839 demonstra o conflito de entendimento que se instalou neste próprio E. Regional, o que enseja a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. V - Isto posto, dou seguimento à revista no seu regular efeito, sem a necessidade de apreciar os demais pressupostos recursais, à luz do Enunciado 285/TST. Intimar. Belém, 11 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 02572/98. RECORRENTE: ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. RECORRIDOS: JOAQUIM ELIZA ROQUE. Advogado: Dr. Ramundo Jorge Santos de Matos; e AGRINIC - AGRICULTURA MECANIZADA

S/A. Advogados: Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a solidariamente ao pagamento de parcelas trabalhistas. Alega fundamentar-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, mas não colaciona arestos e nem informa o dispositivo legal que entende violado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado nº 333/TST, consubstanciado no Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI, do C. TST, que prevê: "Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". III - Ademais, as questões levantadas em sede de revista estão adstrias ao revolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase recursal, conforme dispõe o Enunciado nº 126/TST. IV - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04561/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Advogado(s): Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros. RECORRIDO: ADILSON JOSÉ PASSOS DA CUNHA. Advogado(s): Dr. José Raimundo Weyl Albuquerque Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, manteve o pagamento de horas extras com juros e correção monetária. III - Ampara seu pleito na alegação de existência de divergência jurisprudencial. Sustenta, à fl. 268, que "Nada obstante a longa e exaustiva instrução processual, a autora (SIC) não logrou êxito na produção de prova firme e válida que conseguisse infirmar os documentos caricados aos autos pelo recorrido (folhas de ponto), não se desincumbindo, portanto, do encargo que lhe impunha o artigo 818 da Consolidação das Leis do Trabalho em conjunto com o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, ambos violados pelo julgado local. Não há, assim, como prosperar o pedido formulado na inicial e equivocadamente acolhido pela MM. Junta, inteiramente dependente de elementos de prova, porquanto o autor não foi bem sucedido na demonstração do fato constitutivo de seu direito". IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo, pois infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso.

Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03894/98. RECORRENTE: WALTER JOSÉ CORDEIRO DE ARAÚJO. Advogados: Dr. Antonio Carlos Silva Pantoja e outros. RECORRIDA: COIMBRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA SÃO BRAZ LTDA. Advogados: Dr. Rosomiro Arais e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a sua reclamatória. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que todas as provas testemunhais, tanto as do reclamante, quanto as da reclamada, são no sentido de que houve relação de emprego, porém o v. decisum concentrou-se na suposta confissão do ora recorrente, em face de ser corretor de imóveis, inscrito no CRECI. Colaciona arestos (fl. 419), os quais, de princípio, encontram óbice no inciso I, do Enunciado nº 337/TST, tendo em vista não informarem a fonte de publicação, como também não haver sido juntadas certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos colacionados. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA - CORRETOR DE IMÓVEIS. O Reclamante, ao confessar o trabalho de corretor autônomo por 40 (quarenta) anos nas empresas por onde passou e confirmar ser proprietário de empresa de corretagem de imóveis, pela qual firmou contrato de prestação de serviços com a Reclamada, deixou transparente a relação de trabalho, solidificando o convencimento do juízo da inexistência do vínculo empregatício, porque ausentes os requisitos do art. 3º, da CLT". V - O apelo não merece prosperar. A uma, por encontrar óbice no Enunciado nº 126/TST, eis que, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal. A duas, em face da razoabilidade da exegese adotada no v. decisum, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inviabilidade da revista por violação legal. Ademais, o recorrente não informou o(s) dispositivo(s) legal(is) que entende violado(s), o que, de qualquer forma, inviabilizaria a revista com fulcro no Enunciado nº 333/TST, consubstanciado no Precedente Jurisprudencial nº 94, da SDI, do C. TST, que prevê: "Em 19.05.97, a SDI-Plena decidiu, por maioria, que não se conhece de Revista (896 "c") e de Embargos (894 "b") por violação legal ou constitucional quando o recorrente não indica expressamente o dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado". VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 15 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 04270/98. RECORRENTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO ALVES SILVA. Advogados: Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar parcialmente a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação ao pagamento de horas extras, apenas reduzindo a 50%, como previsto na cláusula IV do Acordo Coletivo (fl. 106). Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta: 1. que o trabalho do reclamante não se dava em turnos ininterruptos de revezamento; eis que a alternância de horários só ocorria semanalmente; 2. que a restrição contida no inciso XIV, do art. 7º, da Constituição Federal, aplica-se aos casos de mudança de horário em que o trabalhador fica impossibilitado de organizar sua vida, inclusive social, o que não ocorre quando o trabalho é em turnos fixos semanais; 3. que a jornada normal do reclamante, no período de 01.05.97 a 22.09.97, por força da integração das cláusulas da negociação coletiva ao contrato de trabalho, era de oito horas, mesmo que não se tratasse de turnos fixos. Por fim, alega violação literal ao § 1º do art. 1º da Lei 5.542/92. Ressalta que sua vigência foi recentemente proclamada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.849-0 (DJU de 04.08.98, seção 1, página 02). IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - INTERVALO INTRAJORNADA - O limite mais reduzido da duração da jornada instituído pelo inciso XIV, do art. 7º, da CF/88, teve como objetivo teleológico a proteção do empregado que, é submetido a constantes variações de horário, porque a mudança importa em maior desgaste físico e, desequilíbrio social e familiar. De modo que, verificando-se a alternância dos turnos, a concessão de intervalo intrajornada não afasta a aplicabilidade daquele preceito constitucional". E, à fl. 254, observa: "... o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se como sendo aquele em que o empregado não tem condições de organizar sua vida pessoal, ficando inclusive prejudicado no direito a desenvolver-se intelectualmente, por ser difícil conseguir uma constante mudança no horário de estudo e, tem seu relógio biológico alterado com relação ao período de descanso e refeições, tendo em vista a permanente alternância de seus turnos de trabalho. É exatamente a hipótese dos autos que, o legislador constituinte visou proteger, pois o reclamante estava submetido a turnos variáveis semanal, ou quinzenalmente, não havendo exigência na lei que a mudança seja diária ou dentro da mesma semana". V - O apelo não merece prosperar. Depreende-se que a matéria, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada na v. decisão hostilizada, atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza a revista por violação legal. Quanto aos arestos colacionados (certidões às fls. 276/300), vão de encontro aos Enunciados nºs 23 e 296, do C. TST, eis que não abrangem todos os fundamentos da v. decisão hostilizada e não evidenciam identidade de fatos e desigualdade de teses, inclusive quanto ao entendimento no sentido de que a norma coletiva não pode prevalecer sobre a garantia mínima constitucional, que assegura, no caso, a jornada de seis (6) horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, conforme decidiu a 1ª Corte Regional. VI - Ante o exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03685/98. RECORRENTE: TOMÁZ DE AQUINO DA LUZ GUIMARÃES. Advogados: Dr. Gilda Maria Rocha Ferreira e outro. RECORRIDO: JOSÉ CONCEIÇÃO ALHO e FERNANDES & BARBOSA LTDA. Advogado: Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou-o carecedor do direito de ação neada Justiça Especializada. Alega divergência jurisprudencial. III - Em seu arrazoado recursal, argumenta que foi contratado pelo senhor José da Conceição Alho, subempreiteiro do então empreiteiro senhor Antonio Linomar Fernandez de Oliveira, sócio proprietário da reclamada Fernandes & Barbosa Ltda. Alega que o primeiro reclamado, em contestação oral, admitiu a prestação dos serviços, enquanto o segundo e terceiro negaram o vínculo empregatício. Observa que o subempreiteiro senhor José da Conceição Alho se utilizou de documentos e notas fiscais da empresa JS Metal para firmar o contrato de empreitada com a litisconsorte, conforme confessou em seu depoimento. Alega ter comprovado, através de testemunha, a prestação laboral, enquanto os reclamados não comprovaram o pagamento da exlita prestação laboral. Ressalta que o legislador, ao estabelecer a condenação solidária prevista no art. 455, da CLT, não fez distinção sobre a atividade formal ou informal ou personalidade jurídica do empreiteiro principal, como entenderam a MM. Junta e a E. Turma. Suscita o reconhecimento da relação de emprego entre o ora recorrente e o subempreiteiro José da Conceição Alho, e a sua condenação ao pagamento das parcelas pleiteadas na inicial, assim como a condenação solidária dos litisconsortes Antonio Linomar Fernandez de Oliveira e Fernandes & Barbosa Ltda, em face de terem subempreitado com uma pessoa sem idoneidade econômica e financeira para arcar com os encargos trabalhistas. IV - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que: "Emprego. Não é empregado o trabalhador especializado em carpintaria que ajusta os serviços de forma e desforma em obra de construção civil assumindo as responsabilidades com pessoal, ferramentas e material necessário à execução dos trabalhos". V - No que pesem os argumentos esposados e os arestos colacionados (certidões às fls. 92/110), o apelo não merece prosperar, pois os arestos encontram óbice nos Enunciados nºs 23 e 296 do C. TST, ante as suas inspecificidades com a v. decisão hostilizada, tendo em vista não abrangerem todos os fundamentos

DOCUTECH 135

A gráfica que vai surpreender você.



DocuTech 135 é uma gráfica digital que vai surpreender você.

Ela imprime com qualidade de Primeiro Mundo a precinhos de Terceiro Mundo, rapidez de Fórmula 1 e sem qualquer preconceito contra pequenas tiragens. O melhor é que toda essa tecnologia

também está disponível para as entidades e empresas privadas.

Tire todas as suas dúvidas, pedindo um orçamento para a Imprensa Oficial.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
E-mail: ioe@ioepa.com.br
http://www.ioepa.com.br



Mendes

da v. decisão atacada e não evidenciaram identidade de fatos e desigualdade de testes. Alegada violação ao art. 455, da CLT, não restou demonstrada tendo em vista a inspecificidade da situação dos presentes autos. Ademais, a matéria requer o reexame de fatos e provas, o que é incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 10 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 03923/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: VICENTE AURELIO SOUZA DO CARMO. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a, b e c, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar o r. despacho agravado (fl. 24), indeferiu o seu agravo de instrumento em face de não estar instruído com todas as peças obrigatórias, tendo em vista a ausência do Aviso de Recebimento (AR). Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Argumenta que sua responsabilidade está restrita ao traslado das peças facultativas, ou seja, as consideradas úteis à prova de seus fundamentos recursais; enquanto que à Secretaria da Junta cabe o traslado das peças obrigatórias, que são as exigidas pela legislação processual civil. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 16 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 03895/98. RECORRENTE: RIO CAPIM CAULIMS S/A. Advogado(s): Dr. Antônio Olívio Rodrigues Serrano. RECORRIDA: ELIZELDA MAUÉS DA SILVA. Advogado(s): Dr. Raimundo Renato Carvalho Maués. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão regional, que considerou a autora detentora de estabilidade provisória. Após ratificar a data de dispensa da reclamante como sendo 09.03.98, a recorrente requer seja declarada perfeita a quitação pelo valor constante do depósito feito através da ação de consignação em pagamento, razão pela qual, considera improcedentes as parcelas deferidas, inclusive a multa do art. 477, § 8º, da CLT. Requer, ainda, seja dada completa eficácia aos documentos de fls. 40, 58 e 64 dos autos e, por fim, sustenta tese contrária à do v. acórdão regional, isto é, de que a estabilidade provisória conferida por lei, beneficia apenas os titulares de representação dos empregados da CIPA. III - A ação de consignação em pagamento foi julgada improcedente, com base na verificação de ter sido justa a recusa da recorrente em receber as verbas rescisórias, por ser detentora da estabilidade provisória e, ainda, em razão de ter sido constatado que os valores depositados foram feitos a menor. Trata-se, portanto, de matéria intimamente relacionada ao reexame de provas, o que, via recurso de revista não é mais possível, à luz do Enunciado 126/TST. IV - Com referência à multa do art. 477, § 8º, da CLT, aduz o v. acórdão recorrente que resultou evidenciado que a recorrente só veio homologar a rescisão contratual da reclamante junto à DRT após 30 dias da efetiva demissão, quando o limite seria de apenas 10 dias, nos termos do art. 477, § 6º, da CLT. Assim, diante da exceção dada à questão pelo v. acórdão recorrente, e, ainda, por estar a matéria em apelo, incluída ao reexame de fatos e provas, não se vislumbra possibilidade de ser admitido o apelo, por força do que dispõe o Enunciado 221 e 126 do Colendo TST. Finalmente, no que diz respeito à estabilidade provisória, o apelo também não merece prosperar. Primeiro, porque todos os autos transcritos nas razões, são oriundos de Turmas do Colendo TST e não da Seção de Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, como expressamente determina a alínea "a", do art. 896, da CLT. E, segundo, porque a matéria já está superada pelo Enunciado nº 339 do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AI Nº 03754/98. RECORRENTE: JB LOTERIAS LTDA. Advogado: Dr. ROBERTO MENDES FERREIRA. RECORRIDO: ODIVAL RODRIGUES ASSUNÇÃO. DESPACHO: I - O recurso, interposto no prazo legal, está subscrito por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se no art. 896, alínea c, da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de instrumento, eis que não instruído com todas as peças obrigatórias, tendo em vista a ausência do Aviso de Recebimento (AR), referente à notificação do r. despacho agravado (fl. 26), que denegou seguimento ao recurso ordinário do reclamado, por falta de habilitação de seu subscritor. III - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo, à vista do que preceitua o Enunciado nº 218, do C. TST, que obsta a interposição de recurso de revista contra decisões proferidas em agravo de instrumento. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de dezembro de 1998. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, Juiz Togado, no impedimento da Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 16/98
COM O PRAZO DE 05(CINCO) DIAS

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE BELÉM.

Pelo presente EDITAL, lido por mim assinado, ficam NOTIFICADOS JOSÉ ANTONIO CALDAS E MIGUEL CALDAS LISBOA, reclamados, ora estão em lugar incerto e não sabido, nos autos do PROC. 011-1949/98, em que é reclamante ROSALINA FERNANDES LOURENCO, a comparecer perante este Juízo, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para a audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual o autor, em resumo, declarou que foi admitida nos reclamados em 01.07.1994, tendo sofrido acidente de trabalho e ficando de benefício do INSS, até o dia 17.07.1998, não encontrando os reclamados requer a rescisão indireta do seu contrato de trabalho: PAGAMENTOS DE HORAS EXTRAS, 13º SALÁRIO, FÉRIAS, FGTS + 40% E SALÁRIOS ATRASADOS - A jornada de trabalho da reclamante era a seguinte: 07:00 às 13:00 hs e das 14:00 às 20:00 horas de 2ª feira à domingo, fazendo desta maneira 84 hs semanais e ultrapassando 44 hs a jornada normal de trabalho deixando assim os reclamados de pagarem as horas extras, as dobras salariais por trabalhar aos domingos, 13º salário, férias + 1/3, o FGTS + 40%, repouso semanal remunerado e baixa na CTPS e ainda o Aviso Prévio e a Multa pelo atraso do pagamento, Art. 477 § 6º e 8º da CLT, Horas extras de 100%, referente ao período trabalhado de 01/07 a 15/12/94, num total de 960,96 hs extras, 6/12 de 13º salário proporcional ref a 1994, 6/12 de 13º salário proporcional ref a 1998, 6/12 de férias + 1/3 1994, 6/12 de férias + 1/3, dobra salarial 30 dias em dobro, salários atrasados 14 dias ref. Jul/98, Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de 1998 em dobro Art. 467 da CLT, FGTS + 40 %, Repercussões das Horas extras sobre o Aviso Prévio, 13º salário, férias remunerada, Repouso Semanal Remunerado sobre os meses trabalhados de 1994, Seguro desemprego indenização Notificação à DRT e ao INSS, Baixa na CTPS e Juros e Correção Monetária. Na audiência de 03.12.98, às 14:15 horas, compareceram o Reclamante e seu Advogado, o 1º e o 2º Reclamado, ausente os demais. Pela Ordem, o 1º reclamado Jorge Murram requer e a Junta determina a Ratificação do seu nome para JORGE MUTRAM NETO, devendo a Secretaria tomar as devidas providências. O reclamante ADITA A INICIAL, para requerer a estabilidade do Artigo 118, da Lei 8.213, de 24.07.91. O reclamante informa que já tentou encontrar os reclamados no mesmo endereço informado na inicial, no entanto não obteve êxito. Diante disso requer a notificação dos dois reclamados por edital. O não comparecimento de Vossas Senhorias a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá Vossas Senhorias estarem presentes, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. Solicitamos as Vossas Senhorias manterem seus endereços atualizados, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Junta abaixo. Solicita-se, também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. INFORMO QUE A AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 26.01.1999, ÀS 13:30 HORAS, VALENDO COMO INAUGURAL, DEVENDO COMPARECER NA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM NA TV D. PEDRO I, 546, TIERRA, PCA, BRASIL. É para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos 14 dias do mês de JANEIRO de 1999. MARIA DE FÁTIMA ROSAL ELICIS, Supervisora da Seção de Processos, em Substituição, lavrei o presente e eu, BENEDITO MARQUES DE MATOS, Dada de Secretaria, substituído por VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da 11ª JUNTA de Belém.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

EDITAL DE PRAÇA PELO PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia receberem, que, no dia 01/EVEREIRO/99, às 11:30 horas, na sede desta JCJ à Av. Mendonça Furtado, 3280, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) Penhorado(s) nos autos do Processo nº JCJ/STM-1759/95, entre partes: SEBASTIÃO PAULO DA SILVA, Exequente(s), e COMÉRCIO E INDÚSTRIA REUNIDAS ESCHERLETTA, Executado(a). Bem(ns) esse(s) que se encontra(n) à disposição deste Juízo: "UM IMÓVEL URBANO, SITUADO NESTA CIDADE À AV. ELINALDO BARBOSA, FAZENDO FRENTE TAMBÉM PARA A AV. CASTELO BRANCO, POR AV. BRASH, DE FORMA IRREGULAR, LIMITANDO-SE AO NORTE, PARA ONDE FAZ FRENTE COM REFERIDA AV. ELINALDO BARBOSA, POR UMA LINHA DE TRINTA METROS, AO SUL, PARA ONDE TAMBÉM FAZ FRENTE COM A AV. CASTELO BRANCO POR UMA LINHA DE 53,30 METROS, A LESTE, COM TERRENO DE DIVERSOS PROPRIETÁRIOS COM UMA LINHA DE 98,80 METROS E, A OESTE, COM A AV. BRASH, POR UMA LINHA DE 83 METROS, NO TERRENO ESTA CONSTRUÍDO UM GALPÃO COM ARMADURA DE MADEIRA, COBERTO DE TELHAS DE AMIANTO, PISO DE CONCRETO, PAREDES EM VOLTAS, COM UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 1.812,20 METROS QUADRADOS, ALÉM DE UMA CASA DE FORÇA, COM PAREDES EM ALVENARIA DE TIJOLOS, COBERTURA DE LAJE, PISO DE CONCRETO, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 25,92 METROS, COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA, REGISTRADO NO CRI SOB A MATRÍCULA 788, LIVRO 2, AVALIADO EM R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)". Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, aos VINTE E SEIS dias do mês de NOVENBRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO. Juiz

JOSÉ OSVALDO DE FARIAS VIEIRA, Analista Judiciário, digitei. E

eu, DEODORO JOSÉ DE CARVALHO TAVARES, Diretor de Secretaria, em Substituição, substituí.

LÚCIO VICENTE CASTIGLIONI
Juiz do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 030/98- MP/PA
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e Salma dos Santos Emoto.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação.
Objeto: Locação de imóvel.
Vigência: 14.12.98 a 13.12.99.
Valor: R\$ 450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) mensais.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12.101.02.004.0014.2016
Elemento de Despesa: 3490-36
Foro: Belém-PA
Data: 14.12.98
Ordenador Responsável: Manoel Santino Nascimento Junior

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1891/98-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:
I - DESIGNAR a Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, Secretária-Geral do Ministério Público, e os servidores ROSE MARY FERNANDES LOPEIS e ANDRÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão Especial de Licitação deste Órgão, que será competente para processar e julgar as Tomadas de Preço nº 07, 08 e 09/98/MP/PA, com base no art. 51, caput da Lei nº 8.666, de 21.06.93.
II - TORNAR sem efeito a Portaria de nº 1827/98-PGJ, de 04.12.98, publicada no DOE de 07.12.98.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de dezembro de 1998.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

A TO Nº 13.158

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno do Tribunal, e que dispõe, no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 14423 de 20/10/98, RESOLVE:
DESIGNAR, na servidora deste Tribunal, ROSALIA CONCEIÇÃO DA SILVA, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato nº 0003, que tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de massagem, e, em caráter de atender anuidades dos membros, juizes e servidores deste Regional em relação às eleições/98 e, designar como eventual substituto o servidor da Seção Tribunal João MAGNO ALMEIDA SOUSA, Assistente da Supramencionada Seção.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 1998.

ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

A TO Nº 13.370

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e a vista do que dispõe o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666 de 21/06/93, e conforme o Processo protocolado sob o nº 6739, de 30/06/98, RESOLVE:
DESIGNAR o servidor deste Tribunal, ANDRÉ LUISTRINIDADE DOS SANTOS, Assistente da Seção de Almoxarifado, como representante da administração no acompanhamento e fiscalização da execução da Carta-Contrato nº 15/98, que tem por objeto o fornecimento de material de consumo - expediente - carimbos e, designar como eventual substituto o servidor deste Tribunal JOSÉ FRANCISCO SANTOS SILVA, Técnico Judiciário lotado na Coordenação de Material e Patrimônio.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 16 de dezembro de 1998.
ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Presidente

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Federal: LEÃO APARECIDO ALVES
Dir. Secret.: ESTRELA BOHADANA RODRIGUES
End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Tel/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: lfmabpa@skorpienet.com.br

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE NOVEMBRO DE 1998 AÇÃO ORDINÁRIA

No processo abaixo relacionado:

98.39.01.0549-8 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS
AUTOR : RAIMUNDO CELSO TRAJANO BORGES
ADVOG. : GO3215 - MARIA CLÉUSA LACERDA RODRIGUES
RÉU : FRANCISCO AMARAL DA SILVA E OUTRO
ADVOG. : PPA7403 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Designo o dia 12 de janeiro de 1999, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. (...)

EXECUÇÕES FISCAIS

No processo abaixo relacionado:

00.0035874-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MARINALVA ALVES VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Isto posto, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, na forma do art. 20, da Medida Provisória nº 1.699-42, de 27 de novembro de 1998. (...)

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foram designados os dias 10 e 25.02.98, às 15:00 horas, para realização do 1º e 2º Leilões, a serem realizados na sede deste Juízo. 2. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

96.0022916-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : MORAN MADEIRAS DO BRASIL LTDA

97.39.01.1076-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA

97.39.01.1075-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA

97.39.01.1025-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA

97.39.01.1024-2 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foram designados os dias 10 e 25.02.98, às 16:00 horas, para realização do 1º e 2º Leilões, a serem realizados na sede deste Juízo. 2. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

97.39.01.1362-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA

97.39.01.1437-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foi designado o dia 25.02.98, às 16:00 horas, para realização do 3º Leilão, a ser realizado na sede deste Juízo. 2. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

96.0023344-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA

96.0023332-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA

96.0023384-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : CONSTRUTORA AMORIM LTDA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foram designados os dias 10 e 25.02.98, às 16:00 horas, para realização do 1º e 2º Leilões a serem realizados na sede deste Juízo. 2. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

96.0023334-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : ELETRO FERRAMENTAL LTDA

Nos processos abaixo relacionados, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foi designado o dia 25.02.98, às 15:00 horas, para realização do 3º Leilão a ser realizado na sede deste Juízo. 2. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

96.0023336-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : MADEIREIRA COMETA LTDA

96.0023317-9 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : MORAN MADEIRAS DO BRASIL LTDA

96.0023339-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : SERRARIA E ESQUADRIA SANTA MATHILDES LTDA

96.0023318-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : NORWOOD CORP EXPORTADORA LTDA

96.0023356-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCUR. : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
EXCDO : LAURINDO & MARTINS LTDA

Nos processos abaixo relacionados:

97.39.01.1020-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EMITE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CERÂMICA MARABÁ LTDA ME

97.39.01.1038-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EMITE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CERÂMICA MARABÁ LTDA ME

97.39.01.1082-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EMITE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CERÂMICA MARABÁ LTDA ME

97.39.01.1083-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EMITE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CERÂMICA MARABÁ LTDA ME

97.39.01.1084-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EMITE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDO : CERÂMICA MARABÁ LTDA ME

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no art. 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...)

EXECUÇÕES DIVERSAS

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção

Judiciária: 1. Foram designados os dias 10 e 25.02.98, às 16:00 horas, para realização da 1ª e 2ª praças a serem realizadas na sede deste Juízo. 2. Indique a exequente leiloeiro de sua preferência. 3. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

94.0003128-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXQDO : LUCILENE MATHIAS CONTENTE
ADVOG. : PA8971 - HAROLDO WILSON GAIA PARÁ
ADVOG. : PA8303 - SÍLVIO CÉSAR MAUÉS BATISTA

No processo abaixo relacionado, de ordem do MM. Juiz Federal desta Subseção Judiciária: 1. Foi designado o dia 25.02.98, às 16:00 horas, para realização da praça a ser realizada na sede deste Juízo. 2. A comissão do leiloeiro foi fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

94.0000732-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA/L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO
EXCDO : PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOG. : PA7528A - CARLOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE NUNES

Nos processos abaixo relacionados:

94.0005691-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : JOSÉ DE RIBAMAR MACHADO SILVA E OUTRO

94.0003936-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOG. : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
EXCDO : ANA LÚCIA RAMOS DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Suspendo o curso da execução, nos termos do inciso III, do art. 791, do CPC, pelo prazo de 01 (um) ano.

AÇÕES DIVERSAS

98.39.01.0926-0 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXQDO : ANTONIA GOMES MORAES E OUTRO
ADVOG. : PA/R105A - RUY BARBOSA CHAVES
EXQDO : ESTADO DO PARÁ
PROCUR. : CARLOS ALBERTO LAMARÃO CORRÊA

98.39.01.0927-2 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXQDO : ROBSON DE SOUZA CALAIS E OUTROS
ADVOG. : PA/P3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

98.39.01.0928-5 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXQDO : AGROPECUÁRIA ESTRELA LTDA
ADVOG. : PA/P3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

98.39.01.0929-8 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
EXQDO : ROBERTO FERREIRA CALAIS E OUTROS
ADVOG. : PA/P3073 - PLÍNIO PINHEIRO NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. À vista do exposto, homologo o acordo sobre o preço para que tenha valor de sentença (CPC, arts. 449 e 584, III) e, de consequente, declaro incorporado ao patrimônio da União a área do imóvel descrito na petição inicial, transferindo para ela o domínio e a posse do referido imóvel. (...)

AÇÃO CAUTELAR

98.39.01.1072-0 CAUÇÃO
REQTE : SESMAI SERRARIA E ESQUADRIAS MARABÁ LTDA E OUTRO
ADVOG. : PA3753A - GILBERTO ALVES
ADVOG. : BA588B - MAXIMINO XAVIER
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. À vista do exposto, indefiro a petição inicial (CPC, art. 295, I e III, parágrafo único, III) e, de consequente, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, em face da ausência de interesse processual dos autores (CPC, art. 267, I e VI). (...)

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Nº : 92.1628-6
Autor : Ministério Público
Réu : Francilene Rodrigues da Silva e Outro
Advogado : Deise Tavares Magalhães
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, extingo a punibilidade de Francilene Rodrigues da Silva e Maria Lidiuina Rodrigues Oliveira, na forma do § 5º, do art. 89, Da Lei nº 9.099/95.

PELA SECRETARIA

Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras

Nº : 96.8068-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
Executado : Carimbos Monteiro Ltda ME e Outros

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 93.2539-2
Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Itamar Carlos Barcellos
Executado : Apio de Oliveira Flores e Outros

Nº : 97.5090-7

Exequente : Caixa Econômica Federal
Advogado : Elias P. De Almeida
Executado : Marcio Divino Costa

**EM TEMPO
SENTENÇA DE 09.12.98**

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 95.2900-6
Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Advogado : José Maria Losada P. Albuquerque
Executado : Condomínio do Edifício Chopin e Outro
Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo: 15 dias
3ª VARA**

Ref. Proc. 98.8602-5 Ação Criminal
DE: JOSÉ MARCOS JUNQUEIRA VILELA, brasileiro, filho de Tarlei Rossi Vilela e Zita Junqueira Vilela, nascidos aos 04.04.1947, portador da Carteira de Identidade nº 3690310-SSP/SP e CPF nº 026.939.098-72, anteriormente residente na rua Oscar Freire, 264 aptº 14, Jardim Paulista/São Paulo/SP atualmente, em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para se defender da Ação Criminal nº 98.8602-5, proposta pelo Ministério Público Federal contra si, por violação do art. 95, "d", da Lei nº 8.212/91 e/ou art. 5º da Lei nº 7.492/86, bem como comparecer a este Juízo, para ser qualificado e interrogado no dia 02 de março de 1999, às 15h30min.
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 14 de dezembro de 1998.
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 30 DIAS)
Art. 8º da LEF**

DE: TIMÓTEO GARIBALDI PARIENTE CPF nº 000.357.772-49.
PROCESSO Nº: 00.36897-0 CDA nº 10018-88-0.
FINALIDADE: Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias pagar o débito abaixo discriminado, respectivamente com as cominações de lei, ou garantir a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL epígrafa, proposta pela FAZENDA NACIONAL, contra os executados em epígrafe.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 3.352,97.
NATUREZA DA DÍVIDA: Tributária
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara Federal, Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, nesta capital.

Belém, 11/12/1998
RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias**

DO: Espólio, nas pessoas dos inventariantes de CARLOS ALBERTO SADER E SADAIA JOSÉ SADER JÚNIOR
FINALIDADE: Citação para responder como litisdenunciados pelo Estado do Pará, aos termos da Ação Ordinária Processo nº 94.000.3509-8, promovida por COLORADO S/A AGRO-INDUSTRIAL contra UNIÃO FEDERAL E OUTRO, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial, nos termos do art. 285 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, CEP: 68.005-120, FONE: 523-2561, FONE-FAX: 523-2520.

Santarém, 18 de novembro de 1998.
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉM**

**EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias**

DE: RENATO ASTORINO, brasileiro, casado, técnico agrícola; CLÁUDIO SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, comerciante; EDUARDO HIROKAZU HATANAZAH, brasileiro, casado, pecuarista; CÉLIA REGINA BARBOSA, brasileira, solteira, agricultora; CARMEM SILVA BARBOSA, brasileira, solteira, pecuarista; JAYME WILSON PISTILLI, brasileiro, casado, comerciante; TANIA CASTEJON DO COUTO ROSA, brasileira, solteira, pecuarista; MARCUS VINICIUS DE RANIERI, brasileiro, solteiro, pecuarista e OSWALDO PIREZ, brasileiro, casado, pecuarista, todos atualmente em lugar incerto e não sabido.
FINALIDADE: Citação para responder como litisdenunciados pelo Estado do Pará, aos termos da Ação Ordinária Processo nº 94.000.3509-8, promovida por COLORADO S/A AGRO-INDUSTRIAL contra UNIÃO FEDERAL E OUTRO, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial, nos termos do art. 285 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon c/ Curuá-Una, Prainha, CEP: 68.005-120, FONE: 523-2561, FONE-FAX: 523-2520.

Santarém, 18 de novembro de 1998.
EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL

**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**

**DIRETORIA DO FORO
Portaria nº 217**

O Doutor Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Art. 2º, § 6º, do Provimento nº 41, de 14/08/96 com redação dada pelo Provimento nº 58, de 15/04/98, do Juiz Corregedor e Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, RESOLVE:

Estabelecer a seguinte Escala de Plantão, para o recesso forense, a partir do dia 19 de dezembro de 1998 às 12h do dia 07 de janeiro de 1999:

PERÍODO	VARA	JUIZ
19.12.98 a 31.12.98	3ª	Rubens Rollo D'Oliveira
01.01.99 a 07.01.99	4ª	Daniel Paes Ribeiro

Durante o plantão serão apreciados os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a Lei nº 7.960, de 21.12.89, de habeas corpus, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinados a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 17 de dezembro de 1998.

**Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal Diretor do Foro
JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA**

JUIZ FEDERAL
JOÃO BATISTA RIBEIRO
DIRETOR DE SECRETARIA
RUBENS RODRIGUES CÂMARA

**BOLETIM Nº 191/98
INTIMAÇÕES**

O processo abaixo, foi remetido à publicação para que seja intimado o(a) Exequente a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO-EXTRA JUDICIAL

Proc. nº : 95.0073-3
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
Excd.: SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº : 98.11609-3
Autor.: PALMA DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Adv.: Dr. Fernando Pacury Seaff
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DESPACHO: Reservo-me o direito de apreciar o pedido de antecipação da tutela, após a vinda da resposta. Cite-se o INSS para apresentar defesa no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº : 96.6366-4
Impete.: ALMIRA LAURIA TEIXEIRA
Adv.: Drs. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral e Gilda da Silva Lima
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Adv.: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
DESPACHO: Promova a impetrante a citação da UNIÃO FEDERAL para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Cumprida a determinação

supra, façam-se as anotações pertinentes e cite-se. Prazo: 05 dias.

Proc. nº : 98.11558-9
Impete.: SUZANA PAULA AZANCOT CANTON
Adv.: Dr. Carlos Alexandre Teixeira Reis Vasquez
Impdo.: COORDENADOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DESPACHO: Vistos, etc... Sem a prova do ato impugnado não há espaço para a concessão da liminar razão pela qual diffini a apreciação do pedido para após a vinda das informações. Com fundamento legal, no art. 6º, parágrafo único, da Lei 1533, de 31 de dezembro de 1951, ordeno que a autoridade apontada como coatora exiba conjuntamente com as informações esclarecimentos a respeito da questão de as disciplinas Filosofia do Direito I, Prática de Direito Comercial e Prática Processual Civil, foram ministradas no oitavo bloco da grade curricular, ou, se diversamente, não foram ofertadas pela instituição de ensino superior devido a alegada falta de professores à época. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Após, com ou sem elas, venham-me conclusos os autos para decisão. Intimem-se.

Proc. nº : 96.4806-1
Impete.: ESTHER DE ARAÚJO MAIA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Impdo.: DELEGADO REGIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Raimundo Edson da Silva Melo
DESPACHO: Cumpra-se o v. acórdão. Nada requerido, archive-se. Intimem-se.

Proc. nº : 97.0005-4
Impete.: FRANCISCA CONCEIÇÃO ROCHA DE SOUZA E OUTROS
Adv.: Dr. Lúcio Vespasiano Mazzini do Amaral
Impdo.: SUPERINTENDENTE DA SUDAM
Adv.: Dr. Jorge Aristeu Gonçalves Pamplona
DESPACHO: Promovam os impetrantes a citação da União Federal para integrar a lide na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Cumprida a determinação supra, façam-se as anotações pertinentes e cite-se. Prazo: 05 dias.

Proc. nº : 98.11366-3
Impete.: APCE - ASSESSORIA, PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA S/C LTDA E OUTRO
Adv.: Dr. Celso Pires Castelo Branco
Impdo.: GERENTE REGIONAL DA ENGENHARIA/BE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DESPACHO: Reservo-me o direito de apreciar a medida liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestá-las no decêndio legal. Após, venham-me conclusos os autos. Intime-se.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. nº : 00.2898-3
Exqte.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Joaquim Mörceira Rocha
Excd.: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS
Adv.: Dr. Derçyllios Rendeiro de Noronha
DESPACHO: 1- Torno sem efeito a penhora incidente sobre a sucata da aeronave. 2- Ao contador para apurar o valor do débito conforme demonstrativo de fl. 1246. 3- Converta-se em renda do INSS o valor apurado. 4- Oficie-se à Justiça do Trabalho solicitando que informe o valor atualizado dos créditos trabalhistas. 5- Após, voltem estes conclusos para sentença.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO-EXTRA JUDICIAL

Proc. nº : 97.1710-9
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza
Excd.: CRISTINA ARAÚJO LISBOA
DESPACHO: Diligencie a Exequente, por meios próprios, acerca da existência de bem(ns) de propriedade da Executada, livres e desembaraçados suscetíveis de penhora.

Proc. nº : 97.2171-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excd.: ROSILDA ARAÚJO SALES E OUTROS
DESPACHO: Indique a Exequente, de forma precisa, o endereço do Executado mencionado à fl. 43.

Proc. nº : 92.3354-7
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excd.: MARLY PIMENTEL ALVES
DESPACHO: Tendo em vista o contido na peça de fl. 56, oficie-se à Comarca de Castanhal solicitando a devolução do Ofício Precatório nº 569, de 24/04/96, sem o seu cumprimento, haja vista o acordo de parcelamento do débito celebrado entre a Exequente e o Executado. Após, suspenso-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Proc. nº : 94.0405-2
Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Maria Amélia Maia Franco
Excd.: JONAS DO NASCIMENTO SILVA
DESPACHO: Tendo em vista o contido na peça de fl. 49, oficie-se à Comarca de Castanhal solicitando a devolução do Ofício Precatório nº 636, de 23/06/97, sem o seu cumprimento, haja vista o acordo de parcelamento do débito celebrado entre a Exequente e o Executado. Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

DE: HAMOY E CIA INDUSTRIA E COMERCIO

FINALIDADE: Citação do Executado, em Ação que move a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT processo nº 98.792-7, para pagar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a dívida de R\$-1.313,65 (um mil, trezentos e treze reais e sessenta e cinco centavos), valores de 20/07/98, acrescidos de juros e correção monetária, até a data do efetivo pagamento ou depositá-lo em Juízo, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o pagamento do débito.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon e/ Curuá-Una, Prainha, CEP: 68.005-120, FONE: 523-2561, FONE-FAX: 523-2520.

Santarém, 12 de novembro de 1998.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL.SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 dias

DE: RAIMUNDO CARVALHO HAYDEN e IZABEL COSTA HAYDEN.

FINALIDADE: Citação para responder, no prazo de 15 (quinze) dias, a Ação Ordinária/Imóveis, Proc. nº 95.8096-6, proposta pela Fundação Habitacional do Exército - FHE, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon e/ Curuá-Una, Prainha, CEP: 68.005-120, FONE: 523-2561, FONE-FAX: 523-2520.

Santarém, 19 de fevereiro de 1998.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL.SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
SUBSEÇÃO DE SANTARÉMEDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 30 diasDE: ANA MARIA REZENDE DE VASCONCELOS
Proc. nº 00.0029792-5

FINALIDADE: Citação para contestar a AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE que lhe move a UNIÃO FEDERAL, no prazo legal, sob pena de presunção de verdade dos fatos articulados na petição inicial.

SEDE DO JUÍZO: Av. Marechal Rondon e/ Curuá-Una, Prainha, CEP: 68.005-120, FONE: 523-2561, FONE-FAX: 523-2520.

Santarém, 12 de novembro de 1998.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
JUIZ FEDERAL
JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARARUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
Diretora de Secretaria da 3ª VaraBOLETIM Nº 122/98
EXPEDIENTE DE 14/12/98
DESPACHOSClasse 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 94.0085-5

Impetrante : Ana Cláudia Santana dos Santos

Advogado : Aey Marcos dos Santos

Impetrado : Superintendente do INSS/PA

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 96.6313-3

Impetrante : Alirio Maia Brasil e Outros

Advogado : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio

Impetrado : Reitor da UFPA

Advogado : Antônio Augusto de Oliveira Mello e Outros

Despacho : 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Promovam os Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da Fazenda Nacional para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito.

Nº : 97.4128-7

Impetrante : Amélia Gonçalves da Rocha e Outros

Advogado : José William Coelho Dias

Impetrado : Comandante do Primeiro COMAR

Despacho : Vista aos Impetrantes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 96.4916-5

Impetrante : Antonio de Lima Freitas e Outros

Advogado : José Antonio Carneiro Peck

Impetrado : Chefe do 2. Distrito Rodoviário Federal do DNTER

Despacho : Vista ao Impetrante, Vicente de Paula de Oliveira Souza sobre a baixa dos autos e para requerer o que entender de direito.

Nº : 96.6067-3

Impetrante : Ednéia Capucho Coutinho

Advogado : Alin Silvio Allalo Garcia

Impetrado : Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará

Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito. 2. Intime-se, pessoalmente, a Fazenda Nacional, via PFN.

Nº : 96.5258-1

Impetrante : Joana Machado Moura e Outros

Advogado : Ronald Valentin Gomes Sampaio e Outros

Impetrado : Reitor da UFPA e Outro

Advogado : Antônio Augusto de Oliveira Mello e Outros

Despacho : 1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Promovam os Impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias, a citação da Fazenda Nacional para integrar a lide como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito.

Nº : 97.7235-1

Impetrante : Drogafácil Ltda - Matriz e Outro

Advogado : Maria José Santa Maria Moraes

Impetrado : Delegado Regional do Trabalho

Despacho : 1. Converto o feito em diligência. 2. À Seção de Distribuição para reificar o pólo ativo e excluir Drogafácil Ltda - Filial, já que se trata, legal e juridicamente, de mera sucursal da Drogafácil Ltda - Matriz, principal estabelecimento da empresa. 3. Por outro lado, deve a Impetrante regularizar sua representação, pois na procuração juntada à f. 25, constam como outorgantes pessoas físicas, que agem em nome próprio.

Nº : 98.610-1

Impetrante : Carlota Maria Nascimento Silva e Outros

Advogado : Augusto Costa Ferreira

Impetrado : Superintendente da SUDAM

Despacho : 1. Promovam, os Impetrantes, a citação da Fazenda Nacional, em dez (10) dias, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : 98.615-5

Impetrante : Waldir de Oliveira Gabriel e Outros

Advogado : Augusto Costa Ferreira

Impetrado : Superintendente da SUDAM

Despacho : 1. Promovam, os Impetrantes, a citação da Fazenda Nacional, em dez (10) dias, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : 98.614-2

Impetrante : Jorge Antonio das Neves Valente e Outros

Advogado : Augusto Costa Ferreira

Impetrado : Superintendente da SUDAM

Despacho : 1. Promovam, os Impetrantes, a citação da Fazenda Nacional, em dez (10) dias, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : 98.617-0

Impetrante : Paulo Roberto da Costa Nery e Outros

Advogado : Augusto Costa Ferreira

Impetrado : Superintendente da SUDAM

Despacho : 1. Promovam, os Impetrantes, a citação da Fazenda Nacional, em dez (10) dias, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Nº : 97.8466-1

Impetrante : Reinaldo de Amorim Carvalho e Outros

Advogado : Rosa Carrera Sá

Impetrado : Diretor do Instituto Evandro Chagas

Despacho : 1. Promovam, os Impetrantes, a citação da Fazenda Nacional, em dez (10) dias, como litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Classe 4200 - Execução por Título Extra-Judicial

Nº : 00.35226-8

Exequente : Caixa Econômica Federal

Advogado : Itamir Carlos Barcellos

Executado : Agro Indústria e Comércio Frigida Ltda e Outros

Despacho : Suspensa-se o feito por mais 120 dias, conforme pedido à f. 154.

Classe 5112 - Ação de Despejo

Nº : 97.2239-2

Autor : Erika Aina e Outro

Advogado : José Maria do Nascimento

Réu : Universidade Federal do Pará

Advogado : Lúcia Pampolha de Santa Brígida e Outros

Despacho : 1. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, para o reexame necessário da sentença. 2. Quanto ao requerimento e documentos de fls. 135/164, aguarde-se o momento oportuno.

Classe 5117 - Ação Diversa - Outras

Nº : 97.5093-5

Autor : Caixa Econômica Federal

Advogado : Elia Pinto de Almeida

Réu : Waldilene Ferreira de Azevedo

Despacho : 1. Deiro o requerimento de fl. 34. Suspensão o andamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Classe 11100 - Embargos à Execução

Nº : 98.9148-4

Embargante : Isidoro Pinheiro de Barros Filho

Advogado : Raimunda das Graças de Matos Martins

Embargado : Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM

Despacho : Apensem-se ao processo principal. Intime-se o embargado para impugnar, querendo, no prazo legal.

Classe 11200 - Embargos à Arrematação.

Nº : 97.429-2

Embargante : Timóteo Lisboa Martins

Advogado : Joaquim Maria Dias de Castro

Embargado : Caixa Econômica Federal

Despacho : 1. Baixo o feito em diligência. 2. Citem-se Timóteo Lisboa Martins e esposa, por via de ofício precatório para os termos da presente ação, retirando-a da fase atual. 3. Suspendam-se a execução e os embargos à arrematação.

Classe 13101 - Processo Comum - Juiz Singular

Nº : 97.10790-2

Autor : Ministério Público

Réu : Almirante Ribeiro Silva

Advogado : Clóvis Cunha da Gama Malcher

Despacho : 1. Vista às partes para os fins do art. 500/CPP.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 98.11703-8

Impetrante : BERTILLON - Serviços Especializados Ltda

Advogado : Márcia Norat Guilhon

Impetrado : Presidente da Comissão Especial de Licitação

Decisão : 1. (...) Deiro a liminar, ad cautelam para suspender a licitação até final decisão da causa, a fim de evitar a consumação de possível dano irreparável à Administração. 2. Solicitem-se informações ao Impetrado, com urgência. 3. Regularize a Impetrante sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, juntando aos autos constitutivos sob pena de extinção do feito.

SENTENÇAS

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº : 98.7872-0

Impetrante : Transportes Marituba Ltda.

Advogado : Frederico Coelho de Souza

Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, denego a segurança. Oficie-se à Impetrada sobre o teor desta decisão. Sem honorários (Súmula 512/STJ). Registre-se. Intime-se o Ministério Público Federal, pessoalmente.

Classe 3100 - Execução Fiscal - Fazenda Nacional

Nº : 94.2980-2

Exequente : Fazenda Nacional

Procurador : Isaac Ramiro Bentes

Executado : Cafés Finos Belém Ltda.

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, cancelo a execução, com permissivo no art. 26 da LEF, sem qualquer ônus para as partes. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 96.8682-6

Exequente : Fazenda Nacional

Procurador : Nuno José de Souza Miranda

Executado : Claudinha Magazine Ltda ME

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 98.3216-4

Exequente : Fazenda Nacional

Procurador : Nuno José de Souza Miranda

Executado : Distribuidora Bandeirantes Ltda

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Nº : 97.12380-7

Exequente : Fazenda Nacional

Procurador : Francisco Brasil Monteiro

Executado : Maria do Perpétuo Socorro Braga Soares

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

Classe 3200 - Execução Fiscal - INSS

Nº : 92.1758-4

Exequente : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado : José Maria Losada P. Albuquerque

Executado : Espólio de Miguel Ferreira de Vilhena

Sentença : Vistos, etc. (...) Isto posto, julgo extinta a presente execução, com permissivo no art. 794, inciso I do CPC. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se.

prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Proc. nº 93.0232-5
Expte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Maria Amélia Maia Franco
Excd.: FRANCISCO JOSÉ COSTA CAVALCANTE

DESPACHO: Tendo em vista o contido na peça de fl. 54, oficie-se à Comarca de Castanhal solicitando a devolução do Ofício Precatório nº 574, de 18/06/98, sem o seu cumprimento, haja vista o acordo de parcelamento do débito celebrado entre a Exequente e o Executado. Após, suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. nº 98.11334-2
Embte.: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A
Adv.: Dr. Aldebaro Cavalcete de Macedo Klautau Filho
Embdo.: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DESPACHO: Instrua o embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, com cópias do título executivo e de peças que comprovem a garantia da execução e a tempestividade dos embargos, nos termos do art. 284 do CPC, salientando que as cópias de documentos a serem juntadas aos autos devem estar em conformidade ao Provimento nº 41/96, do TRF da 1ª Região.

Proc. nº 98.10653-6
Embte.: FAZENDA FORTALEZA CONSTRUTORA ANDRADE LTDA
Adv.: Dr.ª Maria Vinagre Bomfim
Embdo.: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Dr.ª Maria Luísa Gouveia Pereira
DESPACHO: Recebo os Embargos. Suspenda-se o curso da Execução principal. Reúnam-se estes autos aos da Execução principal. Vista à Embargada para impugná-los, querendo, no prazo legal.

CLASSE 11500 - EMBARGOS DE TERCEIROS

Proc. nº 98.9033-8
Embte.: MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS
Adv.: Dr. José Maria de Lima Costa
Embdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr.ª Liana Cunha Mousinho Coelho
DESPACHO: Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, esclarecendo desde já suas finalidades.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 98.11262-1
Imptr.: NELSON PINHEIRO COELHO DE SOUZA
Adv.: Dr. Paulo Pinho
Impdo.: DIRETORA DO NÚCLEO PEDAGÓGICO INTEGRADO (NPI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO: Vistos, etc... Indefero, com estas considerações, a medida liminar rogada. Dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal para parecer vindo-me, ao depois, conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

Proc. nº 98.11673-0
Imptr.: NORDISK TIMBER LTDA
Adv.: Dr. Aureliano Sousa dos Santos Júnior
Impdo.: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM
DECISÃO: Vistos, etc... Assim sendo, presentes os pressupostos autorizativos, DEFIRO a MEDIDA LIMINAR postulada para determinar à autoridade coatora a dar prosseguimento regular ao recurso administrativo interposto pela Impetrante encaminhando-o a autoridade superior, relativamente aos autos de infração descritos na vestibular, independentemente de depósito prévio. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações no prazo de dez dias. Por último, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Proc. nº 98.11300-6
Imptr.: CIA. SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
Adv.: Dr. Marcelo Dias Ponte
Impdo.: SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Adv.: Dr. José M. dos S. Rodrigues P.
DECISÃO: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, defiro parcialmente a medida liminar, não para impedir a Previdência Social de efetuar lançamento puro e simples em relação aos valores que entenda devidos, até porque se não o fizer corre o risco de decair do direito de lançar, mas para coibir-lhe de endereçar ao sujeito passivo pretensão creditória alguma, ou em outras palavras, nenhuma exigência de cobrança relativa à contribuição social intitulada Salário Educação, no período indicado na petição inicial, dado que tudo se encontra sub judice. Incabível na espécie o pedido para autorizar a compensação por não ser possível ordenar tal providência por medida cautelar (STJ - Súmula 212). Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, no prazo de dez dias. Cite-se o FNDI, conforme requerido. Por último, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Proc. nº 98.9130-0
Imptr.: INCA - INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Carlos Góes
Impdo.: DELEGADA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM - PA

Adv.: Dr. Antônio José de Mattos Neto
DECISÃO: Vistos, etc... Assim sendo, presentes os pressupostos autorizativos, DEFIRO a MEDIDA LIMINAR postulada para determinar à autoridade coatora a dar prosseguimento regular ao recurso administrativo interposto pela Impetrante encaminhando-o a autoridade superior, relativamente aos autos de infração descritos na vestibular, independentemente de depósito prévio. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no prazo de dez dias. Por último, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

Proc. nº 98.11394-3
Imptr.: RONALDO LUIS SIQUEIRA DA SILVA
Adv.: Dr. Gregório Carrera Sá Filho
Impdo.: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ - OAB/PA
DECISÃO: Vistos, etc... Sem a prova do ato impugnado, não há espaço para a concessão da medida liminar rogada. Notifique-se a autoridade coatora para prestar as informações, no decurso legal. Após, vista ao MPF e, ao depois, conclusos para sentença. Intime-se.

Proc. nº 98.8947-9
Imptr.: HANIX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
Adv.: Dr. Luís Carlos Silva Mendonça
Impdo.: SUPERINTENDENTE DO IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DECISÃO: Vistos, etc... O parcelamento do débito configura ato manifestamente incompatível com a vontade de recorrer à via jurisdicional. Ademais, na hipótese vertente, há a sinalização da decadência razão pela qual indefiro a medida liminar. Dê-se vista ao MPF. Após, venham-me conclusos os autos para sentença. Intime-se.

Proc. nº 98.11456-2
Imptr.: GERALDO DE MEDEIROS PINHEIRO
Adv.: Dr. Fábio Broilo Paganella
Impdo.: CHEFE DO POSTO DE BENEFÍCIO DA PEDREIRA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira
DECISÃO: Vistos, etc... Defiro parcialmente, com estas considerações, a medida liminar rogada não nos termos e extensão em que formulada na petição inicial, mas para ordenar à Previdência Social a expedição de certidão de tempo de serviço, condicionada, porém, a indenização das contribuições no período especificado na inicial, calculadas de acordo com as alíquotas e bases de cálculo vigentes à época da ocorrência do respectivo fato gerador, desprezadas as exigências da OSD/CONJ. 55/96. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público Federal e, finalmente, venham-me conclusos os autos para sentença. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1200 - AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. nº 91.2013-3
Autor.: OSVALDO DO AIRES FRANÇA
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Adv.: Dr.ª Odineia Ferreira Miranda
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, conheço dos embargos de declaração opostos, porém, desprovejo-os dado o seu caráter nitidamente infrigente à r. decisão aqui embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 96.6013-4
Autor.: AUGUSTO DE JESUS DOS SANTOS REIS
Adv.: Dr. Antônio Edson Júnior
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido articulado na petição inicial para não somente determinar a extensão do percentual de 28,86%, previsto na Lei 8627/93, incorporando-se o referido percentual aos vencimentos do autor, retroativamente, a janeiro de 1993, com o pagamento de todas as diferenças daí resultantes, monetariamente corrigidas pelo IPC, a contar da data em que se tornaram devidos até a data do efetivo pagamento, além dos juros de mora a taxa de seis por cento ao ano contados da citação, ressalvando, contudo, que os servidores civis pertencentes às categorias funcionais já beneficiadas com reajustes menores devem receber apenas a complementação até o limite de 28,86% (EIDCL no RMS 22307-7, STF, REL. p/ acórdão Min. NELSON JOBIM). Havendo sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo advogado (CPC, art. 21). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. TRF/1ª Região para reexame necessário (art. 10, da Lei 9469/97). Excluo a UNIÃO FEDERAL da relação processual por ser parte manifestamente ilegítima para figurar no polo passivo da lide. Condeno o Autor ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), com fundamento legal no art. 20, do CPC, corrigidos monetariamente a contar desta data. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 98.0308-9
Autor.: MARIA IOLANDA CASTRO DA SILVA
Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

Adv.: Dr.ª Carmen Lúcia Simões Corrêa
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a sentença embargada do vício apontado desprovejo os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 97.12639-5
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a sentença embargada do vício apontado desprovejo os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 97.12633-9
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Adv.: Dr.ª Maria de Fátima Oliveira
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a sentença embargada do vício apontado desprovejo os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 98.0270-9
Autor.: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, por não padecer a sentença embargada do vício apontado desprovejo os embargos de declaração opostos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Nos processos abaixo relacionados (3), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas, conheço de ambos os embargos de declaração opostos, porém, desprovejo-os à míngua de seus pressupostos específicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Procs. nºs 98.0340-4 e 98.0344-5
Autor.: SIND. DOS TRAB. NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr.ª Silvana Lúcia Santos da Silva

Proc. nº 97.9877-0
Autor.: MARIA MADALENA CONTENTE DE SOUZA E OUTRO
Adv.: Dr.ª Maria Aparecida Freire Brasil
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Adv.: Dr.ª Vera Pandolfo Ribeiro

Proc. nº 97.10683-8
Autor.: REGINALDO DE CASTRO MAIA
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar bis in idem inaceitável. Condono o vencido ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Proc. nº 97.10838-4
Autor.: OSMAR CASTILHO DA COSTA E OUTROS
Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar bis in idem inaceitável. Condono os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.4201-9
 Autor: LEA SILVIA MORAIS BRANDÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar bis in idem inaceitável. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.1008-6
 Autor: MARCELO CARDOSO FAGUNDES E OUTROS
 Adv: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 Adv: Dr. João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA: Vistos, etc... Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e pelo que mais dos autos constam, julgo improcedente o pedido veiculado na petição inicial porque os servidores ativos e inativos do Poder Judiciário da União já foram contemplados com o reposicionamento salarial aqui vindicado (reajuste de 28,86%), sob pena de configurar bis in idem inaceitável. Condeno os vencidos ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), corrigidos monetariamente, a contar desta data. Custas, ex lege. Transitada em julgado a r. sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Nos processos abaixo relacionados (2), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Homologo a desistência requerida (fl. 31) para que produza seus jurídicos efeitos, independentemente de se ouvir a parte contrária, por não ter sido efetivada a citação. Extingo o feito nos termos do art. 267-VIII, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixa e arquivo. Remetam-se os presentes autos à Vara de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. n°s 98.1053-9 e 98.1052-6

Autores: WILMON ROSA SOARES e EUDES RODRIGUES VIDAL, respectivamente

Adv: Dr. Joseane Maria da Silva
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Nos processos abaixo relacionados (4), foi prolatada SENTENÇA com o seguinte teor: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder à correção integral, conforme requerido pelo autor, atualizando o saldo de sua conta vinculada ao FGTS nos índices de 8,04%, 20,37%, 44,80% e 2,49% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face da exclusão verificada em junho/87, janeiro de 1989, abril/90, e maio/90. Sobre a diferença incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Procs. n°s 97.12474-7, 97.12487-7, 97.12471-9 e 97.12499-4

Autores: ELCIAS CORDEIRO SOARES, MANOEL PEDRO PEREIRA, ADEILTON MONTEIRO RAMOS e OSWALDO ROFFI DA SILVA, respectivamente

Adv: Dr. Rosane Baglioli Dammuski
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 98.0394-1

Autor: LOURIVAL VIEIRA DO CARMO E OUTROS

Adv: Dr. Wanda Rodrigues
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv: Dr. Beatriz Engelmann Soares

SENTENÇA: Vistos, etc... Ante os motivos expostos e pelo que mais dos autos constam, JULGO PROCEDENTE, o pedido veiculado na petição inicial para condenar a CEF a proceder às correções integrais, conforme requerido pelos autores, atualizando os saldos de suas contas vinculadas ao FGTS nos índices de 8,04%, 20,37%, 44,80%, 2,49% e 14,87% representativos da diferença entre a correção creditada pelo depositário e a que efetivamente deveria ter sido lançada na época oportuna, em face das exclusões verificadas

em junho de 87, janeiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, respectivamente. Sobre as diferenças incidirá correção monetária e juros de mora à taxa de meio por cento ao mês, contados a partir da citação. Condeno ainda a vencida ao pagamento dos honorários de advogado que arbitro em dez por cento sobre o valor da condenação, conforme apurar-se em liquidação de sentença além do reembolso das custas processuais dispendidas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.11666-6
 Autor: MARIA DIONETE NEGRÃO RODRIGUES
 Adv: Dr. Laudicea Cristina Chaves Modesto
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante deste contexto, outra alternativa não há senão indeferir a petição inicial, com fundamento legal no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, dada a flagrante ilegitimidade da requerente para figurar no polo ativo da medida judicial aforada, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito. Custas, na forma da Lei. Inaceitáveis, na espécie, honorários de advogado. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. n° 98.10749-1
 Impie: EXPORTADORA PERACCHI LTDA
 Adv: Dr. Nestor Ferreira Filho
 Impdo: SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO PARÁ E OUTRO
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo a desistência requerida (fl. 153) para que produza seus jurídicos efeitos, independentemente de se ouvir a parte contrária, por se tratar de mandado de segurança. Defiro o desentranhamento requerido, devendo os documentos serem entregues ao subscritor da petição de desistência, com as cautelas legais. Extingo o feito nos termos do art. 267-VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, STJ) e custas (Provimento n° 30/95, do TRF, 1ª Região). Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Proc. n° 98.8568-1
 Impie: CONSTRUÇÕES CASA NOBRE LTDA
 Adv: Dr. André Alberto Souza Soares
 Impdo: PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÃO DO INCRA/SR
 SENTENÇA: Vistos, etc... Homologo a desistência requerida (fls. 126/127) para que produza seus jurídicos efeitos, independentemente de se ouvir a parte contrária, por se tratar de mandado de segurança. Extingo o feito nos termos do art. 267-VIII, do CPC, revogando a liminar concedida à fl. 24. Sem honorários advocatícios (Súmula 512, STJ) e custas (Provimento n° 30/95, do TRF, 1ª Região). Oportunamente, baixa e arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 3100 - EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

Proc. n° 96.0288-6
 Exqte: FAZENDA NACIONAL
 Adv: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Exedo: RAI COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 Adv: Dr. Benedito Marques da Rocha
 SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 22 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fl. 26v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Arquivem-se estes autos após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 3200 - EXECUÇÃO FISCAL/INSS

Proc. n° 96.2795-1
 Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Adv: Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Exedo: PANIFICADORA SANTA JOANA LTDA E OUTROS
 Adv: Dr. Benedito Marques da Rocha
 SENTENÇA: Vistos, etc... Pelo pagamento da importância cobrada pelo exequente, na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 29 e o efetivo recolhimento das Custas Processuais (fl. 16v), o executado, de forma inequívoca, satisfaz a obrigação, pelo que com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do C.P.C., julgo extinta a presente ação. Levante-se a penhora de fl. 13 e arquivem-se estes autos, após os registros de praxe e trânsito em julgado. P. R. I.

CLASSE 4200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO-EXTRAJUDICIAL

Proc. n° 94.0378-1
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco
 Exedo: JOSÉ LAÉRCIO LOPES MORAES
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do CPC, e determino a expedição da Carta de Adjudicação em favor da Exequente. Custas na forma da lei. P. R. I.

Proc. n° 00.30618-5
 Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv: Dr. Maria Amélia Maia Franco
 Exedo: ANTÔNIO CARLOS DURANS E OUTRO
 SENTENÇA: Vistos, etc... Em consequência, JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 794, I, do CPC, e determino a expedição da Carta de Adjudicação em favor da Exequente. Custas na forma da lei. P. R. I.

Olhe o que mudou e
 o que está mudando,
 na Imprensa Oficial.

Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão
 mudando as nossas instalações. Até o
 conforto dos nossos Clientes vai aumentar,
 com a construção de uma moderna loja para
 atendimento comercial.

Mudou nosso parque gráfico, que, entre
 outras novidades, agora tem uma moderna
 impressora digital com tecnologia também à
 disposição da iniciativa privada. A Imprensa
 Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.

Olhe o que não mudou
 na Imprensa Oficial.

Não mudou o endereço, não mudaram os
 telefones, nem o nosso interesse em ter a
 sua empresa como nosso Cliente.
 No seu próximo serviço gráfico, peça antes
 um orçamento para nós.



Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271
 Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.
 Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.
 E-mail: ioe@ioepa.com.br
 http://www.ioepa.com.br

0618

TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE ALISTAMENTO DEFINITIVO DE JURADOS

O Dr. LEÃO APARECIDO ALVES, Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá, Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos que tiverem conhecimento do presente EDITAL, que foi procedido o ALISTAMENTO DEFINITIVO dos JURADOS abaixo relacionados, os quais fazem parte da Lista Geral de Jurados do Tribunal do Júri Federal de Marabá, habilitados a servirem nas Sessões Periódicas do Tribunal do Júri no ano de 1999:

NOMES	PROFISSÃO	OBSERVAÇÕES
1. ABÍLIO PACHECO DE SOUZA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
2. ABIMAIL FERREIRA DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
3. ADALGIZA MUTRAN AZEVEDO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
4. ADEMIR COSTA DA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
5. ADVÂNIO LIMA PEREIRA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
6. AFONSO DE LIMA NETO	FUNCIONÁRIO	CELPA
7. AGÍLIO RODRIGUES SILVA	COMERCIANTE	FOTO NATAL
8. AILTON ROCHA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
9. ALAN GOMES SANTANA	PROFESSOR	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
10. ALAN GURGEL SOUZA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
11. ALBERTINO ALVES PEREIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
12. ALCIONE DA SILVA FONTANA	EMPREGADA	INFRAERO
13. ALEXANDRE LUIZ ZORNITTA	FUNCIONÁRIO	ZUCAVEL
14. ALTEZIR CARVALHO DE OLIVEIRA	PROFESSORA	E. E. NAZARÉ BARBOSA
15. AMÉRICA MARIA MORETTI SILVA	SECRETÁRIA	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
16. ANA ALTAMIRA AMAZONAS RIBEIRO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
17. ANA CLÁUDIA MARTINS DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
18. ANA CLÁUDIA PIRES GONÇALVES	FUNCIONÁRIA	ZUCAVEL
19. ANA CLEIDE DE JESUS ARAÚJO	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
20. ANA CLEIDE PESSOA MENDES	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
21. ANA MÁRCIA MENDES BRAGA	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL
22. ANA MARIA R. GOMES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
23. ANDRÉ CASSIMIRO LIMA	SERV. PÚBLICO	E. E. SOUZA RAMOS
24. ANDRÉIA CRISTINA S. DE JESUS	FUNCIONÁRIO	CELPA
25. ANDRELINO F. DA C. BITENCOURT JÚNIOR		ESTUDANTE UFPA
26. ANGÉLICA SCAMI BARROS DE SOUZA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
27. ANILDO HOLANDA DOS SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
28. ANILTON VIEIRA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO	ZUCAVEL
29. ANÍSIO GOMES DOS SANTOS	FUNC. PÚBLICO	FAZENDA ESTADUAL
30. ANÔNIO BORGES DE SOUSA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
31. ANTÔNIA ALDINEIA ANDRADE	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
32. ANTÔNIA BARROS MOREIRA	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL
33. ANTÔNIA BARROSO MOTA GOMES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
34. ANTÔNIA BEZERRA DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
35. ANTÔNIA MARTINS OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
36. ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
37. ANTÔNIO CARLOS A. DA COSTA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
38. ANTÔNIO DE PÁDUA A. DE MENEZES	ESTUDANTE	UFPA
39. ANTÔNIO FÉLIX DE J. SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
40. ANTÔNIO JACQUES MILHOMEM	SERV. PÚBLICO	DNTER
41. ANTÔNIO MIZABEL SOUSA DA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
42. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
43. ANTÔNIO RODRIGUES COSTA	REVENIR LTDA	REVENIR LTDA
44. ANTÔNIO RUBENILSON DE J. SOUSA	FUNCIONÁRIO	PREF. MUN. DE MARABÁ
45. ANTÔNIO VALTEIR DE JESUS BRITO	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ
46. APARECIDA DUARTE CARVALHO	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
47. ARIOSVALDO NUNES DA SILVA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
48. ARLIETE CARDOSO GOMES	PROFESSORA	SULPARÁ CAMINHÕES
49. AROLDI JOSÉ CARNEIRO DE PAIVA	FUNCIONÁRIO	E. E. NAZARÉ BARBOSA
50. AROLDI SOUZA ALMEIDA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
51. ATHOS CÉSAR PINHEIRO	MÉDICO	SULPARÁ CAMINHÕES
52. AUGUSTA ALVES DE ALMEIDA	CLINIEC	CLINIEC
53. AUGUSTO ALVES FILHO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
54. AUGUSTO BRITO VIEIRA CRUZ	BANQUEIRO	PREF. MUN. DE MARABÁ
55. AVANY DA SILVA SOUSA	PROFESSOR	BANERINDUS
56. AVERLÂNDIO CABRAL DA CRUZ	PROFESSOR	E. E. GASPAR VIANA
57. BENEDETA DA SILVA RODRIGUES	SERV. PÚBLICA	E. E. SOUZA RAMOS
58. BIANCA MORAIS BEZERRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
59. CAMILA CRISTINA ZACARIAS	PROFESSORA	E. E. GASPAR VIANA
60. CARIVALDO RIBEIRO	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ
61. CARLOS ALBERTO VIEGAS DE SOUZA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
62. CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
63. CASILANO FERREIRA DA CRUZ	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
64. CECILETE TEIXEIRA PEREIRA	FUNCIONÁRIO	ZUCAVEL
65. CÉLIA ALVES DOS REIS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
66. CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
67. CELINA DE MENDONÇA MAROJA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
68. CELSO CASSIANO BRITO	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
69. CERISMAR GOMES SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	INCRÁ
70. CÉSAR AUGUSTO DE ANDRADE	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
71. CHRISTIANO CARLOS V. WICHERT	FUNCIONÁRIA	ZUCAVEL
72. CÍCERA ALDA PEREIRA DE SOUSA	PROFESSOR	E. E. ACY BARROS
73. CÍCERO ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
	PROFESSOR	E. E. JUD. GOMES LEITÃO
74. CÍNTIA KATIÚSCIA F. RESPLANDIES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
75. CLAUDECEIR MINTO	BANQUEIRO	BANERINDUS
76. CLAUDETTE MARQUES DE MEDEIROS	FUNC. PÚBL. ESTADUAL	E. E. ACY BARROS
77. CLÁUDIO FRANCO DE BRITO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
78. CLAUDIONOR MARTINS DE SOUZA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
79. CLEIA DO SOCORRO N. RODRIGUES	FUNC. PÚBL. ESTADUAL	E. E. JOSÉ CURSINO
80. CLÉIA PAIXÃO O. G. DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
81. CLEILDA VIEIRA DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
82. CLEONICE PEREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBL. ESTADUAL	E. E. ACY BARROS
83. CLEONICH SOARES PEREIRA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
84. CLEOSIVÂNIA COSTA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
85. CLÍCIO CARVALHO DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
86. CLÓVIS REIS MONTALVÃO BERNARDO	FUNCIONÁRIO	ZUCAVEL
87. CLÓVIS SILVA EVANGELIS FILHO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
88. CONCEIÇÃO DE M. A. RODRIGUES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
89. CRUZIMAR MARIA SOUZA COSTA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
90. CRISTINA VIRGINIA MIRANDA	FUNCIONÁRIA	PREF. MUN. DE MARABÁ
91. DALVANY GUALBERTO CAMPO	PROFESSORA	E. E. ACY BARROS
92. DALVINO LOURENÇO DO CARMO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
93. DANIEL DE SIENA MATOS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
94. DANIEL RODRIGUES DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
95. DELQUICINEI FEITOSA DOS SANTOS	BANQUEIRO	BRADESCO
96. DELSON LISBOA FERNANDES	ENGENHEIRO	CELPA
97. DERMIVAL GONÇALVES DE SOUZA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
98. DEUSINA CAMPOS ROCHA	BANQUEIRA	BASA
99. DINALVA FERREIRA DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
100. DINALVA GOMES DE ARRUDA	PROFESSORA	E. E. NAZARÉ BARBOSA
101. DIOMAR FREITAS ARAÚJO	BANQUEIRA	BANPARÁ
102. DIVINA FERREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIA	SULPARÁ CAMINHÕES
103. DOGIVAL ALVES RIBEIRO	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
104. DOMINGOS CARVALHO GOMES	BANQUEIRO	BASA
105. DOMINGOS NONATO MATOS	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
106. EDGAR PEREIRA DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
107. EDILENE PEREIRA DA SILVA	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL
108. EDILHA RODRIGUES CARNEIRO NETA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
109. EDILSON GOMES DE SOUZA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
110. EDILSON QUEIROZ DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
111. EDIO PORTIL DA SILVA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
112. EDIVAN ALVES PEREIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
113. EDNA MARQUES DE OLIVEIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
114. EDNAY BANDEIRA ATHIE	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
115. EDSON AIRES DOS SANTOS	PROFESSOR	E. E. JOSÉ CURSINO
116. EDVALDO DIAS NUNES	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
117. ELAINE CRISTINA DESTEFANI	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
118. ELIANE LIMA DE ARAÚJO	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ
119. ELIJANE SILVA DO CARMO	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
120. ELIJEIA MARIA DOS S. GOMES	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ
121. ELIODÓRIO FERNANDES DE SOUSA	FUNC. PÚBL. FEDERAL	RECEITA FEDERAL
122. ELIZÂNGELA NEVES	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
123. ELIZEU DE SOUSA GOMES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
124. ELOÁNERIS DE ARAÚJO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
125. ELSON CARLOS CUNHA RODRIGUES	PROFESSOR	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
126. ELZAMAR GONÇALVES ARAÚJO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
127. EMERSON JUSTINO PEREIRA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
128. ERENI DE SALES RODRIGUES	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
129. ERISMÁ FANZÃO DE MORAIS	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
130. ERNANDES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
131. ERONILDE SANTANA DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
132. ESMERALDA LIMA SOARES	SERV. PÚBLICA	E. E. SOUZA RAMOS
133. EUGÊNIO MOREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
134. EULINA VALE DE FIGUEIREDO	ASSIST. TÉCNICO	INCRÁ
135. EUZILENE DE C. NASCIMENTO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
136. EVALDO FERNANDES FREITAS	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
137. EVALDO NAZAR DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
138. EVANDRO RONALDO ROCHA	ASSIST. TÉCNICO	INCRÁ
139. EZEEL FEITOSA DA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
140. FÁBIO MAGNO MARTINS CARVALHO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
141. FÁTIMA MARIA FERNANDES GADELHA	FUNCIONÁRIA	E. E. INÁCIO S. MOTA
142. FÉLIX ALVES SOBRINHO	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
143. FLÁVIO DOS REIS LIMA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
144. FLEDINALDO OLIVEIRA LIMA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
145. FRANCILENE TINOCO DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
146. FRANCISCA DANIELES S. ROCHA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
147. FRANCISCA MARIA C. DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
148. FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA	PROFESSORA	E. E. JUD. GOMES LEITÃO
149. FRANCISCO CAVALCANTE FEITOZA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
150. FRANCISCO CHAGAS V. S. FILHO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
151. FRANCISCO COSTA DA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
152. FRANCISCO DAS CHAGAS S. SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
153. FRANCISCO JORGHE DOS SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
154. FRANCISCO MACEDO LULA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
155. FRANCISCO RIBEIRO AMORIM	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
156. FRANCISCO RODRIGUES SALES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
157. FRANCISCO SOARES DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
158. FRANCISCO SOUZA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
159. FRANCO NERO RIBEIRO CAVALCANTE	FUNCIONÁRIO	LEOLAR

160. GIEDER DOS SANTOS FREITAS	FISCAL	SUBDIRETORIA DE TRABALHO	246. JOSÉ DE RIBAMAR PEIXOTO DA ROCHA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
161. GELSON ALVES SANCHES	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	247. JOSÉ DE SOUZA JONES	PROFESSOR	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
162. GENTIL DA SILVA PIMENTEL	ECONOMISTA	INCRÁ	248. JOSÉ EDIGLEY LIMA FERREIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
163. GEORGE ANTÔNIO MACHADO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	249. JOSÉ FRANCISCO DIAMANTINO	EMPRESÁRIO	REVIEMAR
164. GEORGE OSVALDO THILES DA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	250. JOSÉ GOMES DA SILVA	SERV. PÚBLICO	DNER
165. GERARDO CUNHA MENDES	PROFESSOR	E. E. GASPAR VIANA	251. JOSÉ GOMES PEREIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
166. GERCILO SANCHES DOS SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	252. JOSÉ KENNEDY AIRES SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
167. GHRUZA SANTOS DE CAMPOS	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL	253. JOSÉ MAR LOPES DE BRITO	COMERCIANTE	DRAGÃO DOS MÓVEIS
168. GEZIEL DE ATHAYDE M. DOS REIS	EMPREGADO	INFRAERO	254. JOSÉ MARIA MOURA GURGEL	COMERCIANTE	MARAVÍDEO
169. GILBERTO DE LARMELINA	FUNCIONÁRIO	ZUCAVEL	255. JOSÉ MARTINS DA SILVEIRA NETO	SERV. PÚBLICO	DNER
170. GILBERTO MULLATO DE FRANÇA	NOTARISTA	INCRÁ	256. JOSÉ MIGUEL DARCI JÚNIOR	FUNC. PÚBLICO	FAZENDA ESTADUAL
171. GILBERTO MOREIRA DOS SANTOS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	257. JOSÉ MURILO DA SILVA	EMPREGADO	INFRAERO
172. GILDIRTE SOARES DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	258. JOSÉ NUNES DE MATOS	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
173. GILDO NAZÁRIO PEREIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	259. JOSÉ RAMOS RIBEIRO	FUNC. PÚBL. FEDERAL	RECEITA FEDERAL
174. GILMAR FERREIRA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	260. JOSÉ ROCHA CONCEIÇÃO	MÉDICO	HELINA GONÇALVES
175. GILMARA SOUZA DO CARMO	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	261. JOSÉ SOARES DE MOURA F. SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
176. GILVANDRO VIEIRA DOS SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	262. JOSÉ VALTER OLIVEIRA DE SOUZA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
177. GILVANO REIS DOS SANTOS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	263. JOSÉ VIEIRA FRANÇA FILHO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
178. GRACINEUDA BARROSO MOTA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	264. JOSEMAR TEODORO DA SILVA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
179. GUIDO FRANCISCO SCHUH	FUNCIONÁRIO	REVIEMAR LTDA	265. JOSENILSON ALVES DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
180. GUILHERME ACASSIO DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	266. JOSIANE KRAC'S MATTE	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
181. GUMERCINDO JOSÉ MARCA CASTRO	GERENTE	TRANSBRASILIANA	267. JOSINÉLIA RODRIGUES RAMOS	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ
182. GUSTAVO MAURICIO B. DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES	268. JOSUE GOMES DOS PRAZIERES	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
183. HAILTON FELIX CARDOSO FILHO	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES	269. JUAREZ DIAS BRITO	MÉDICO	CLIMEC
184. HAMILTON PACHECO DE RIBEIRO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	270. JUCILÉIA ABREU DE BRITO	FUNCIONÁRIA	SULPARÁ CAMINHÕES
185. HÉLIO L. VASCONCELOS DE OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICO	FAZENDA ESTADUAL	271. JÚLIA MARIA FERREIRA FURTADO	PROFESSORA	E. E. GASPAR VIANA
186. HÉLIO SOUZA RAMOS	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES	272. JÚLIO LOBO VANZELLER	FUNCIONÁRIO	REVIEMAR LTDA
187. HENOC DE JESUS DA SILVA GOMES	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	273. JUVENIR SÉRGIO	FUNC. PÚBLICO	FAZENDA ESTADUAL
188. HERMÍNIO CONCEIÇÃO GARCÊZ NETO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	274. KAITO MIRANDA DA SILVA	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ
189. HILDEMAR FERREIRA DOS SANTOS	BANCÁRIO	BANPARÁ	275. KARIANE EMERECIENE M. GUIMARÃES	FUNCIONÁRIA	SULPARÁ CAMINHÕES
190. HILTON ALVES DA COSTA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	276. KARINA COELHO PRIMO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
191. HILTON MOREIRA DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	277. KATIA CILENTI DE SOUSA COELHO	FUNCIONÁRIA	SULPARÁ CAMINHÕES
192. HOSSANA PEREIRA DA SILVA	PROFESSORA	E. E. D.M. ALBUQUERQUE	278. KATY CARMO DE JESUS	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
193. IARA REGINA CHÊNE DE MIRANDA	SERV. PÚBLICA	INSS	279. KELLIA FERREIRA DA ENCARNÇÃO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
194. IARLETE NASCIMENTO GOMES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	280. KELLEN NOCIETI SERVILHA	SERV. PÚBLICA	PROC. DO MUNICÍPIO
195. ICLÉIA CERQUEIRA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	281. KÊNIA BRITO DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
196. ILANIZE FRANCO DE BRITO	FUNC. PÚBL. ESTADUAL	E. E. JONATHAS ATHIAS	282. LEANDRO VIEIRA NETO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
197. ILMA DE SOUZA TEIXEIRA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	283. LEONILDO BORGES ROCHA	EMPRESÁRIO	LEOLAR
198. INÁCIA MUIRES DE BRITO SILVA	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ	284. LEONOR DO SOCORRO M. RODRIGUES	PROFESSORA	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
199. INDALÉCIO ANDRÉ CHINI	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES	285. LEOPOLDINA RODRIGUES SOLINO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
200. INGRID SOUZA LIMA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	286. LÍDIA GOMES DOS PRAZIERES	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
201. IRACEMA REIS ALVES	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL	287. LUCIANO AQUINO VALENTE	BANCÁRIO	BASA
202. IRAÍDE PEREIRA DE SOUSA	FUNCIONÁRIA	4ª URE	288. LUCIANO LOPES DIAS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
203. IRANETE CRUZ ALVES	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	289. LUCILENO CARDOSO CAVALCANTE	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
204. ISABEL FRANCISCA LOPES	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	290. LUÍS ANTÔNIO DA CRUZ NETO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
205. ISABEL SALAME CHAVES	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL	291. LUÍS ARNALDO GASPARILLI	FUNCIONÁRIO	REVIEMAR LTDA
206. ITAMAR CARDOSO RIOS	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES	292. LUIZ CARLOS DE CARVALHO BARRA	EMPREGADO	INFRAERO
207. IVANETE VARELO MEDEIROS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	293. LUIZ CARLOS SANTANA COUTINHO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
208. IVETE LEANDRO TAVARES	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	294. LUIZ CLÁUDIO DE MENEZES JORGE	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
209. IVO JOSÉ CALDAS SIMÕES	FUNC. PÚBL. ESTADUAL	E. E. ACY BARROS	295. LUIZA CRISTINA B. DE OLIVEIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
210. IVONE ALMEIDA DOS REIS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	296. LUZINEIRE AMORIM COSTA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
211. IVONE DA SILVA OLIVEIRA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	297. LUZINETE SALAZAR DE OLIVEIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
212. IVONICE FREITAS PEREIRA	PROFESSORA	E. E. GASPAR VIANA	298. M. DO PERPÉTUO SOCORRO SOUZA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
213. IZAUARA RAMOS AGUIAR DE SOUZA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	299. MANOEL CELESTINO M. DE SOUSA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
214. JACILÉIA SALDANHA DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	300. MANOEL MARIA BRAGA	ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	INCRÁ
215. JACIPLAMIA MILHOMEN CASTRO	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	301. MANOEL PEREIRA SILVA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
216. JACONIAS MEDEIROS SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	302. MANOEL SILVA SANTOS	FUNCIONÁRIO	PREF. MUN. DE MARABÁ
217. JACQUELINE GOMES DIAS	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ	303. MARCELO CRISTIANO D. NASCIMENTO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	POLÍCIA FEDERAL
218. JAIR LEITE CARVALHO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	304. MARCELO FIGUEIRAS QUINTANILHA	AGENTE FEDERAL	INFRAERO
219. JAIR BELCHIOR F. OLIVEIRA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	305. MARCELO LUIZ SALAME	EMPREGADO	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
220. JAKSON DE SOUZA E SILVA	EMPREGADO	INFRAERO	306. MARCELO RODRIGUES OLIVEIRA	PROFESSOR	PREF. MUN. DE MARABÁ
221. JAMES RESPLANDES SOBRAL	FUNC. PÚBLICO	FAZENDA ESTADUAL	307. MÁRCIA MADALENA DA S. SANTOS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
222. JANAINA DOS SANTOS DA COSTA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	308. MÁRCIA SIMONE DOS REIS LIMA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
223. JAQUELINY MEDEIROS DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	309. MÁRCIA SOCORRO DE ASSIS	FUNCIONÁRIA	4ª URE
224. JARBAS ALVES ROCHA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	310. MÁRCIO BENEDITO CALDAS COSTA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
225. JEAN DE JESUS V. CARNEIRO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	311. MÁRCIO NUNES DE SOUZA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
226. JOANA ARAGÃO FREITAS	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	312. MARGARIDA COSTA ARAÚJO	PROFESSORA	E. E. ELICIONE BARBALHO
227. JOÃO BATISTA DE LIMA PRIMO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	313. MARGARIDA SAMPAIO GONÇALVES	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
228. JOÃO BATISTA OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES	314. MARIA ADALIA ALVES DOS SANTOS	FUNCIONÁRIA	SULPARÁ CAMINHÕES
229. JOÃO BISPO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	315. MARIA ALDEIDE C. DE ARAÚJO	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
230. JOÃO EUDÉS REIS DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	316. MARIA APARECIDA MORAES SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
231. JOÃO MARIA DA SILVA ALMEIDA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	317. MARIA APARECIDA SOARES DE SOUZA	PROFESSORA	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
232. JOÃO SALAME NETO	JORNALISTA	OPINIÃO	318. MARIA APARECIDA VIDAL TAVARES	FUNCIONÁRIA	E. E. INÁCIO S. MOITA
233. JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES	319. MARIA AUGUSTA ROSA DA LUZ	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
234. JOEL TAVIHO SANTOS	PROFESSOR	E. E. NAZARÉ BARBOSA	320. MARIA BARROZO ROLINS	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
235. JOELMA FERNANDES SARMIENTO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	321. MARIA CELESTE F. DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
236. JOELMA FREITAS ARAÚJO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	322. MARIA CLIDE DOS SANTOS	FUNC. PÚBL. ESTADUAL	E. E. SOUZA RAMOS
237. JONE CARLOS FERREIRA NEVES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	323. MARIA DA CONSOLAÇÃO A. MOREIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
238. JORGE ALVES DA COSTA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	324. MARIA DA LUZ DE A. LIMA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
239. JOSÉ AMORIM	FUNCIONÁRIO	REVIEMAR LTDA	325. MARIA DA PAZ ALVES DE SOUZA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
240. JOSÉ ANTÔNIO L. FERREIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	326. MARIA DA SALETE A. SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
241. JOSÉ AUGUSTO MONTEIRO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	327. MARIA DAS GRAÇAS F. BARBOSA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
242. JOSÉ BEZERRA DA C. RODRIGUES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	328. MARIA DAS GRAÇAS SILVA ROCHA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
243. JOSÉ BRASIL DE ARAÚJO	COMERCIANTE	FARMÁCIA SÃO MIGUEL	329. MARIA DE FÁTIMA DO MONTE GESTER	PROFESSORA	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
244. JOSÉ CARLOS MARTINS LIMA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	330. MARIA DE FÁTIMA LIMA DO AMARAL	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL
245. JOSÉ DE DEUS ALVES DE SOUZA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES	331. MARIA DE FÁTIMA SANTANA PEREIRA	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL

332. MARIA DE JESUS FERREIRA CHAVES	FUNC. PÚB. ESTADUAL	E. E. SOUZA RAMOS	418. RAIMUNDO BORGES VIEIRA	FUNC. PÚB. FEDERAL	RECEITA FEDERAL
333. MARIA DE JESUS MARTINS FERREIRA	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL	419. RAIMUNDO MACHADO SOARES	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
334. MARIA DE LOURDES R. DOS SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	420. RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
335. MARIA DE LOURDES SÁ SANTOS	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ	421. RAIMUNDO NONATO SOUZA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
336. MARIA DE NAZARÉ VIEIRA CARVALHO	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	422. REGIA MARIA SILVA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
337. MARIA DO CARMO DE S. SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	423. REGINA AVANCINI ZUCATELLI	EMPRESÁRIA	ZUCATELLI
338. MARIA DO CARMO SILVA	PROFESSORA	E. E. GASPAR VIANA	424. REGINA FERREIRA DA SILVA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
339. MARIA DO CARMO SOUSA RIBEIRO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	425. REGINA LÚCIA MACIAS MOTA	BANCA	BANPARÁ
340. MARIA DO SOCORRO ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	426. REGINA MÁRCIA ROCHA XERFAN	EMPRESÁRIA	PAPELARIA VIP'S
341. MARIA DO SOCORRO DA S. LIMA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	427. REINALDO JOSÉ ZUCATELLI	EMPRESÁRIO	ZUCATELLI VEÍCULOS
342. MARIA DO SOCORRO DIAS	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL	428. RENÉ ALVES DOS SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
343. MARIA DO SOCORRO M. ABBADÉ	PROFESSORA	E. E. AGY BARROS	429. RENILDE BARATA MACHADO	PROFESSORA	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
344. MARIA DO SOCORRO M. DE ARAÚJO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	430. RICARDO TAMER XERFAN	COMERCIANTE	PAPELARIA VIP'S
345. MARIA DO SOCORRO S. E SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	431. ROBERTO RODRIGUES DE PAIVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
346. MARIA FRANCISCA DA SILVA VARGAS	FUNC. PÚB. ESTADUAL	E. E. LIBERDADE	432. ROBSON CHAVES ALVES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
347. MARIA FRANCISCA MARQUES VIEIRA	COMERCIANTE	ASSOC. DA MULHER	433. ROBSON LUIS DE SOUZA CRUZ	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
348. MARIA HELENA BORGES REIS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	434. ROBSON PEREIRA DE SOUSA	FUNCIONÁRIO	4ª URB.
349. MARIA HELENA DA SILVA PIMENTEL	FUNCIONÁRIA	BANCO DO BRASIL	435. RODRIGO DO MONTE GESTER	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
350. MARIA INOA BATISTA NASCIMENTO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	436. RODRIGO SOUSA BARROS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
351. MARIA JOSÉ HERÊNIO BRASIL	PROFESSORA	E. E. PLÍNIO PINHEIRO	437. ROGÉRIO LUSTOSA TEIXEIRA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
352. MARIA JOSÉ NASCIMENTO MONTEIRO	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	438. ROGÉRIO MATHIAS DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
353. MARIA LÚCIA COSTA BICHARA	PROFESSORA	E. E. GASPAR VIANA	439. RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
354. MARIA MARGARIDA BONJARDIM PORTO	FUNCIONÁRIA	4ª URB. 355. MARIA	440. RONALDO SILVA DE OLIVEIRA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
O. PIMENTEL GONÇALVES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	441. ROQUE ANTÔNIO SANDESKI	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
356. MARIA RAIMUNDA DE MIRANDA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	442. ROSANA DE OLIVEIRA	FUNCIONÁRIA	REVENIR LTDA
357. MARIA RITA SOUSA MACEDO	PROFESSORA	SESI	443. ROSÂNIA JUSTINO PEREIRA	FUNCIONÁRIA	SULPARÁ CAMINHÕES
358. MARIA ROSA OLIVEIRA BARROS	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL	444. ROSIANA PIETRI	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
359. MARIA SUELY PORTIELA DE OLIVEIRA	FUNC. PÚB. ESTADUAL	E. E. JOSÉ CURSINO	445. ROSILAN ROCHA SOBRINHO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
360. MARIA ZENEIDE ANDRADE COSTA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	446. ROSILENE ARAÚJO LIMA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
361. MARIA ZULEIDE SANTOS CARNEIRO	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	447. ROSILENE PINHEIRO DE SOUZA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
362. MARILEIDE PEREIRA TORRES	FUNC. PÚB. ESTADUAL	IBGE	448. ROSINEIDE SOARES DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
363. MARILENE ALVES DA CRUZ	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	449. SALVADOR BATISTA DE ALMEIDA	FUNC. PÚB. ESTADUAL	E. E. LIBERDADE
364. MARINA LUIZ TAVARES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	450. SANDRA ANTUNES M. FRANÇA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
365. MARINALVA DOS SANTOS SOUSA	FUNCIONÁRIA	4ª URB.	451. SANDRA MARIA SANTANA SOARES	FUNC. PÚB. ESTADUAL	E. E. D.M. ALBUQUERQUE
366. MARINÉIA FERREIRA DIAS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	452. SAYONARA DIAS VIEIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
367. MARIVALDA DA SILVA DE JESUS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	453. SEBASTIÃO CARMO FERREIRA	COMERCIANTE	A. PRINCIPAL
368. MARLENE CARDOSO ROSA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	454. SHÊNIA VIEIRA DE AZEVEDO	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
369. MARLENE DE JESUS B. RODRIGUES	TÉC. CONTABILIDADE	PREF. MUN. DE MARABÁ	455. SHIRLENE SOUSA SACRAMENTO	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
370. MARLENE RAMOS XAVITO	PROFESSORA	IBGE	456. SILVANO RIBEIRO DA CUNHA JÚNIOR	PROFESSOR	E. E. PLÍNIO PINHEIRO
371. MARLY DO SOCORRO FONSECA CHAVES	EMPREGADA	INFRAERO	457. SILVANO SCHERER	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
372. MARTA HELENA SANTANA	FUNC. PÚB. ESTADUAL	E. E. D.M. ALBUQUERQUE	458. SILVIA KARLA BRITO DA COSTA	FUNCIONÁRIA	SULPARÁ CAMINHÕES
373. MARY ANNE PAIVA DA SILVA	SERV. PÚBLICA	INSS	459. SILVIO MARQUES DE SOUSA SANTOS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
374. MARY SÔNIA MARTINS FEITOSA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	460. SÔNIA MARIA DA SILVA LIMA	FUNCIONÁRIA	SULPARÁ CAMINHÕES
375. MAX LUIZ PINHEIRO BARBOSA	BANCA	BRADESCO	461. SÔNIA MARIA GONÇALVES	ASSIST. ADMINISTRAÇÃO	INCRA
376. MEIREVAN PIRES LIMA SILVA	FUNCIONÁRIA	SULPARÁ CAMINHÕES	462. SUELY DA SILVA RODRIGUES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
377. MELQUIZANOR GESTER FILHO	FUNC. PÚB. FEDERAL	IBGE	463. TACIANA VICENTE SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
378. MIRIAM CRISTIANE MORETI BENÍCIO	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	464. TELMARA DO SOCORRO E REBELO	FUNC. PÚB. FEDERAL	RECEITA FEDERAL
379. MYRLA BARRETO CHAVES ARAÚJO	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	465. TEREZA DE JESUS OLIVEIRA	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL
380. NÁGELA DO SOCORRO DA S. SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	466. TEREZINHA MARAVILHA SANTIS	PROFESSORA	E. E. JUD. GOMES LEITÃO
381. NAIR MARIA HERMES HOFF	BANCA	BASA	467. VALDECY LUIZ DE FIGUEIREDO	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
382. NATANAEL DE JESUS SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	468. VALDEIRES MENDES DA SILVA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
383. NAZION FERREIRA PINHO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	469. VALDEMIR FERREIRA DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
384. NEUQUINA SILVA DE AZEVEDO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	470. VALDENOR AGUIAR RODRIGUES	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
385. NEURACY MADALENA RAMOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	471. VALDETE GOMES DAS MERCÊS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
386. NEUTON CAVALCANTE GONÇALVES	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	472. VALDIR ALVES DA SILVA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
387. NILVA APARECIDA R. DE MORAES	FUNCIONÁRIA	LEOLAR	473. VALDIRIENE FERREIRA NASCIMENTO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
388. NÚBIA LAFAYETE DOS S. COSTA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	474. VALDIRIENE SOARES DE SOUZA	FUNCIONÁRIA	LEOLAR
389. NÚBIA SILVA VARÃO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	475. VALDIVINO PINHEIRO DE SOUZA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
390. ODETE DIAS PINHO	PROFESSORA	E. E. NAZARÉ BARBOSA	476. VANUSA DA SILVA SANTOS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
391. OLAVO GOMES REGO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	477. VICENTE CANSIAN FERRETTE	SERV. PÚBLICO	DNER
392. ONDINA DE SOUZA VASCO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	478. VÍCTOR ELPIDIO HAHER CORREA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
393. ORLI ALMEIDA DA COSTA	PROFESSORA	E. E. NAZARÉ BARBOSA	479. VILMA RIBEIRO DA ROCHA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
394. OSVALDO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR	PROFESSOR	E. E. GASPAR VIANA	480. VIRGILINO FERREIRA CAMARGO	COMERCIANTE	DUCAMPO
395. OFAVIANO ALVES DE SOUZA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	481. VITÓRIA NASCIMENTO SOARES	PROFESSORA	E. E. GASPAR VIANA
396. OTNE RESPLANDIS CHAVES	FUNCIONÁRIO	BANCO DO BRASIL	482. WALCÍLIO VALENTE SOUSA	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
397. OTNIEL RESPLANDIS CHAVES	FUNC. PÚB. FEDERAL	IBAMA	483. WALDENICE CHAVES SILVA	BANCA	BANPARÁ
398. PASCOAL DE OLIVEIRA	COMERCIANTE	CORREIOS CIDNOVA	484. WALDIR CARNEIRO	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
399. PAULO ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO	FUNC. PÚB. FEDERAL	RECEITA FEDERAL	485. WALTER TAVARES DE BARROS	SERV. PÚBLICO	DNER
400. PAULO BOSCO RODRIGUES JADÃO	COMERCIANTE	CASA DAS MÁQUINAS	486. WANDIELE ALVES DE SOUZA	FUNCIONÁRIO	SULPARÁ CAMINHÕES
401. PAULO NOLÉTO FILHO	COMERCIANTE	BOZEBU	487. WASHINGTON DIAS JADÃO	FUNC. PÚB. ESTADUAL	CHLPA
402. PAULO RAMOS DE SOUSA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	488. WASHINGTON LUIS DAMACENO	SERV. PÚBLICO	INSS
403. PAULO ROBERTO DA ROCHA MARTINEZ	EMPREGADO	INFRAERO	489. WENDEL GOMES LINHARES	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
404. PAULO SÉRGIO COSTA SANTANA	BANCA	BANPARÁ	490. WENDEME PEREIRA ROCHA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
405. PAULO SÉRGIO DA ROCHA NOGUEIRA	ADMINISTRADOR	CHLPA	491. WILLY FREITAS DA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
406. PAULO SÉRGIO R. REIS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	492. WILSON BARROS ARAÚJO	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
407. PEDRO ITARY BRAGA CHAVES	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	493. WILSON BATISTA SIMÕES	SERV. PÚBLICO	INCRA
408. PEDRO JOSÉ DE S. FREITAS	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	494. WILSON ELIAS DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
409. PEDRO LOPES DE BRITO	COMERCIANTE	BRASITIL	495. WILSON FÉLIX ALVES PAIXÃO	PROFESSOR	E. E. JUD. GOMES LEITÃO
410. PEDRO NETO SOBRINHO	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	496. WILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
411. PEDRO SOUSA DA SILVA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	497. WILTON OLIVEIRA G. DA SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
412. POLARY RODRIGUES PEREIRA	FUNCIONÁRIO	LEOLAR	498. WILZA KARLA MORAES MARTINS	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ
413. RAIMUNDA MELLO ARAÚJO	AG. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	499. ZELINDA NOCETTI SIEVILHA	PROFESSORA	E. E. JUD. GOMES LEITÃO
414. RAIMUNDA NASCIMENTO SILVA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ	500. ZENON GOMES DE ABRU	FUNCIONÁRIO	LEOLAR
415. RAIMUNDA SUELY DE BRITO MELUL	FUNC. PÚBLICA	FAZENDA ESTADUAL			
416. RAIMUNDO ADÍSIO R. DA SILVA	FUNCIONÁRIO	ZUCATELLI			
417. RAIMUNDO ALVES COSTA	TÉC. ADMINISTRAÇÃO	PREF. MUN. DE MARABÁ			

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente EDITAL, que será afixado no átrio desta Subseção, publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal Local. Expedido em 10 de dezembro de 1998, nesta cidade de Marabá.

124. Hestrela Bohadna Rodrigues, Diretora de Secretaria, o digitei e confiro.

LEÃO APARECIDO ALVES

Biblioteca Pública "Arthur Viana"